Conselho Administrativo de Defesa Econômica

CADERNOS DO CADE



Mercados de Energia Elétrica

Novembro/2026

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Cadernos do Cade:

Mercados de Energia Elétrica

Departamento de Estudos Econômicos (DEE) – Cade

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano

CEP: 70.770-504 – Brasília/DF

Edição:

Lílian Santos Marques Severino

Pesquisa e Redação:

Camila Sanson Pereira Bastos

Revisão:

Gerson Carvalho Bênia

Lílian Santos Marques Severino

Nelson de Almeida Torreão Júnior

Tatiana de Macedo Nogueira Lima

Planejamento Gráfico:

Assessoria de Comunicação do Cade

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 6

2 PANORAMA DOS MERCADOS DE ENERGIA ELÉTRICA 8

2.1 Geração 12

2.2 Transmissão 15

2.3 Distribuição 18

2.4 Comercialização 22

3 REGULAÇÃO DOS MERCADOS DE ENERGIA ELÉTRICA 29

3.1 Órgãos reguladores do setor de energia elétrica 36

4 TENDÊNCIAS DO SETOR 41

4.1 Diversificação da Matriz de Geração de Energia Elétrica 41

4.2 Digitalização e Smart Grids 43

4.3 Migração para o Mercado Livre de Energia 45

4.4 Armazenamento de Energia 47

5 DEFESA DA CONCORRÊNCIA APLICADA AOS MERCADOS DE ENERGIA ELÉTRICA 49

5.1 Atos de concentração julgados pelo Cade 49

5.1.1 Geração de energia elétrica 53

5.1.2 Transmissão de energia elétrica 66

5.1.3 Distribuição de energia elétrica 71

5.1.4 Comercialização de energia elétrica 74

5.1.5 Soluções energéticas 77

5.1.6 Consumo de energia elétrica 80

5.1.7 Integrações verticais nos mercados de energia elétrica 82

5.1.8 Ato de concentração aprovado com restrições 95

5.2 Condutas anticompetitivas investigadas pelo Cade 98

5.2.1 Processo Administrativo nº 08012.008506/1998-90 (Representante: AELO - Associação de Empresas de Loteamento e

Desenvolvimento, Urbano de São Paulo Representada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL) 100

5.2.2 Processo Administrativo nº 08012.000894/2001-08 (Representantes: Televisão Cidade S.A. e Columbus Participações S.A. Representada: Companhia Energética de Pernambuco – Celpe) 107

5.2.3 Processo Administrativo 08012.002716/2001-11 (Representantes: Walberg Comunicações Ltda. Representada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.) 113

5.2.4 Procedimento Preparatório nº 08700.005887/2014-50 (Representantes: Federação Nacional dos Engenheiros – FNE e Associação Brasileira de Defesa do Consumidor – PROTESTE. Representados: Cemig Geração e Transmissão S.A., Copel Geração S.A. e Companhia Energética de São Paulo – CESP) 118

5.2.5 Inquérito Administrativo nº 08700.009007/2015-04 (Representantes: Empresa Produtora de Energia Ltda., legalmente sucedida por Âmbar Energia Ltda.; e Gasocidente do Mato Grosso Ltda. Representada: Petróleo Brasileiro S.A.) 125

5.2.6 Procedimento Preparatório nº 08700.008029/2017-19 (Representante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Representada: Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras) 132

5.2.7 Inquérito Administrativo nº 08700.004019/2019-68 (Representante: Petróleo Sabbá S.A. Representada: Atem's Distribuidora de Petróleo S.A.) 139

5.2.8 Procedimento Preparatório nº 08700.002054/2019-42 (Representante: Ministério Público do Estado da Bahia. Representada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – Coelba) 149

5.2.9 Procedimento Preparatório nº 08700.000735/2020-18 (Representante: Petróleo Sabbá S.A. Representadas: Atem's Distribuidora de Petróleo S.A. e Roraima Energia S.A.) 154

5.2.10 Procedimento Preparatório nº 08700.003642/2023-80 (Representante: Cade *ex officio*. Representados: Cemig Distribuição S.A. -Cemig D e Cemig Soluções Inteligentes em Energia S.A. – Cemig SIM) 162

5.2.11 Inquérito Administrativo nº 08700.004793/2021-93 (Representante: Cade *ex officio*, Representado: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras) 165

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS 171

Anexo I - Jurisprudência Consultada 174

Referências bibliográficas 197

1 INTRODUÇÃO

O vigésimo quinto número da série "Cadernos do Cade" enfoca os mercados do setor de energia elétrica. Entre os mercados analisados, apresentamos os segmentos de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia. O objetivo do presente documento é demonstrar como foram realizadas as análises do Cade nos processos de atos de concentração e de investigação de condutas nos mencionados mercados, bem como descrever aspectos da cadeia produtiva, da regulação setorial e apresentar estatísticas.

Os mercados de energia são fundamentais para a sociedade e para a economia, estando presente em praticamente todas as atividades do dia a dia. Esses mercados promovem a competitividade no setor, diversificam a matriz elétrica e permitem a negociação de preços mais atrativos, além de possibilitarem a contratação de energia sob medida e ajudarem a reduzir os custos com energia elétrica. Eles também facilitam a integração de fontes renováveis, contribuem para uma gestão mais sustentável e aumentam a previsibilidade dos gastos com energia.

Ao longo dos anos o setor elétrico vem incorporando novas tecnologias e adaptando a legislação e normas regulatórias para a ampliação da prestação dos serviços, incorporação das inovações e atração de investimentos, demandando uma atuação intensa e coordenada de órgãos como o Ministério de Minas e Energia (MME), a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e a Empresa de Pesquisa Energética (EPE).

No âmbito da Política de Defesa da Concorrência, o setor elétrico é o responsável pelo maior número de atos de concentração julgados pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) nos últimos 10 anos: 13,44% dos atos de concentração julgados referem-se aos mercados

abordados neste Caderno[1]. A pesquisa realizada para este estudo abrange o período entre janeiro de 1995 e junho de 2026, resultando na identificação de 972 atos de concentração submetidos à análise do Cade. Essa demanda gera a necessidade de interação e colaboração entre o Cade e os órgãos setoriais mencionados anteriormente para troca de informações e compreensão dos efeitos tanto dos atos de concentração, quanto das normas regulatórias sobre as condições de concorrência nos mercados do setor elétrico. Efetivamente, o que se observa nas seções deste Caderno que tratam da jurisprudência do Cade sobre atos de concentração e condutas anticompetitivas, é que há consistentemente referências à regulação e à atuação dos órgãos reguladores, especialmente ANEEL e ONS nas análises empreendidas pelo Cade.

As análises e decisões do Cade sobre os mercados do setor de energia elétrica no período compreendido entre o ano de 1995 e junho de 2026 são o objeto principal deste Caderno, que aborda também outros temas, como as estruturas e as normas que regulam esses mercados. Além desta introdução, o Caderno apresenta um panorama dos mercados (seção 2); aborda aspectos relevantes da regulação setorial (seção 3) e as tendências no setor (seção 4); e descreve as análises e decisões do Conselho nos processos relativos a atos de concentração e condutas anticompetitivas nesses mercados (seção 5), para concluir com os aspectos mais relevantes da análise.

[1] Considerado o período de julho de 2016 a junho de 2026.

2 PANORAMA DOS MERCADOS DE ENERGIA ELÉTRICA

A energia elétrica constitui um insumo essencial para o desenvolvimento econômico e social, na medida em que sua demanda está diretamente associada ao crescimento da atividade produtiva e ao consumo nos setores industrial, comercial e residencial, que figuram entre os principais consumidores de energia no país. Nesse contexto, o planejamento energético brasileiro considera a evolução da demanda nesses setores como elemento central para assegurar o atendimento às necessidades futuras da economia e da população (EPE, [s.d.]a).[2]

O setor elétrico brasileiro se organiza em quatro etapas principais: geração, transmissão, distribuição e comercialização. Esse encadeamento abrange todo o percurso da eletricidade, desde sua produção nas usinas até sua entrega ao consumidor final. Em sua configuração tradicional, o sistema opera de forma linear e unidirecional: a energia é gerada em usinas geralmente localizadas longe dos centros de consumo, segue por linhas de transmissão até as áreas atendidas pelas distribuidoras e, por fim, é distribuída aos usuários finais (BNDES, [s.d.]).[3]

[2] EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE. Planejamento energético e a EPE. [s.d.]a. Disponível em https://www.epe.gov.br/pt/abcdenergia/planejamento-energetico-e-a-epe Acesso em 08/04/2026.

[3] BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES. Perfis Setoriais – Energia elétrica. [s.d.]. Disponível em https://hubdeprojetos.bndes.gov.br/pt/setores/Energia-Eletrica Acesso em 08/04/2026.

Figura 1: Cadeia de Produção de Energia Elétrica



Fonte: Elaboração própria (2026).

De acordo com Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL, [s.d.]a), a geração consiste na "*transformação em energia elétrica de qualquer outra forma de energia, não importando sua origem, e as linhas e subestações do sistema de transmissão de conexão*".[4] No segmento de geração, a matriz elétrica brasileira, historicamente dominada pelas hidrelétricas, vem incorporando progressivamente projetos de energia eólica e solar, espelhando uma tendência internacional de diversificação e sustentabilidade (EPE, [s.d.]b).[5]

Transmissão é a atividade responsável pelo transporte de energia elétrica desde o sistema gerador até as subestações distribuidoras ou pela interligação de dois ou mais sistemas de geração. Também abrange o transporte por meio de linhas de subtransmissão ou de transmissão secundária

[4] AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. Glossário. [s.d.]a. Disponível em https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMjA2OTRhYjctYTg5OC00YWQ4LThkOWUtNTZjNWYzMmVhZmI3IiwidCI6IjQwZDZmOWI4LWVjYTctNDZhMi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBlMSIsImMiOjR9&pageName=ReportSection476ee44b6be0e9367c6b%22 Acesso em 08/04/2026.

[5] EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE. Matriz Energética e Elétrica. [s.d.]b. Disponível em https://www.epe.gov.br/pt/abcdenergia/matriz-energetica-e-eletrica Acesso em 08/04/2026.

que conectam subestações de distribuição. Além disso, a transmissão pode incluir o fornecimento de energia em alta tensão diretamente a consumidores por meio das linhas de transmissão e de subtransmissão (ANEEL, [s.d.]a).[6] Na etapa de transmissão, a expansão e o reforço das redes de alta tensão são planejados para garantir a eficiência, a segurança e a qualidade do sistema elétrico, considerando explicitamente a redução de perdas elétricas (ONS, 2026a).[7]

Já a distribuição refere-se à garantia de acesso livre ao sistema tanto para fornecedores quanto para consumidores, permitindo o fornecimento de energia elétrica a consumidores finais e, quando aplicável, o suprimento de energia a outras concessionárias e permissionárias (ANEEL, [s.d.]a).[8] A adoção de redes inteligentes (*smart grids*) tem como objetivo modernizar a infraestrutura elétrica por meio do uso de tecnologias avançadas, que possibilitam uma gestão mais eficiente, segura e confiável da distribuição de energia, trazendo benefícios tanto para as concessionárias quanto para os consumidores. Esse processo inclui a implementação de medidores inteligentes, capazes de realizar a leitura remota e em tempo real do consumo de energia. Com isso, dispensa-se a necessidade de medições presenciais, ao mesmo tempo em que se permite aos usuários acompanhar detalhadamente seu consumo, inclusive de forma diária, por meio de aplicativos e plataformas digitais (ANEEL, 2025a)[9]; essa é uma tendência internacional, associada à digitalização dos sistemas elétricos e ao aumento da eficiência e confiabilidade das redes (IEA, 2023).[10]

---

[6] AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. Glossário. [s.d.]. Disponível em https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMjA2OTRhYjctYTg5OC00YWQ4LThkOWUtNTZjNWYzMmVhZmI3IiwidCI6IjQwZDZmOWI4LWVjYTctNDZhMi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBlMSIsImMiOjR9&pageName=ReportSection476ee44b6be0e9367c6b%22 Acesso em 08/04/2026.

[7] OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO. A Expansão da Transmissão. 2026a. Disponível em https://www.ons.org.br/paginas/energia-no-futuro/transmissao/expansao Acesso em 08/04/2026.

[8] AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. Glossário. [s.d.]. Disponível em https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMjA2OTRhYjctYTg5OC00YWQ4LThkOWUtNTZjNWYzMmVhZmI3IiwidCI6IjQwZDZmOWI4LWVjYTctNDZhMi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBlMSIsImMiOjR9&pageName=ReportSection476ee44b6be0e9367c6b%22 Acesso em 08/04/2026.

[9] AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. Redes Inteligentes. 2025a. Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=IT8_HSPVZvE&t=5s Acesso em 08/04/2026.

[10] INTERNATIONAL ENERGY AGENCY - IEA. Smart grids. 2023. Disponível em https://www.iea.org/energy-system/electricity/smart-grids Acesso em 08/04/2026.

A comercialização de energia elétrica, é a atividade voltada à compra e venda dessa energia, seja no mercado de livre negociação ou diretamente ao consumidor final. O desempenho dessa atividade no mercado livre deve seguir as condições definidas pela Normativa da ANEEL (ANEEL, [s.d.]a).[11] De acordo com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (2024), o crescimento do mercado livre de energia tem promovido maior competitividade e flexibilidade, ao permitir que consumidores escolham seus fornecedores e negociem livremente preços e condições contratuais.[12]

A cada atividade mencionada acima corresponde um tipo de agente do mercado responsável pela sua execução. Assim, geradora é a empresa titular de outorga ou de registro de geração de energia elétrica nos termos da legislação. Já a figura da transmissora é definida como a concessionária de serviço público de transmissão ou equiparada a concessionária de serviço público de transmissão, conforme o art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995. Empresas distribuidoras são as concessionárias ou permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica e empresas designadas para prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos da legislação. Por fim, comercializadoras são empresas com um novo perfil de empreendedor, que atuam na comercialização de energia elétrica sem, necessariamente, possuir os equipamentos utilizados na prestação do serviço (ANEEL, [s.d.]a).[13]

A Agência Internacional de Energia (IEA, 2025) aponta que, em comparação com os mercados internacionais, o setor elétrico brasileiro apresenta tanto similaridades quanto desafios específicos. Enquanto países desenvolvidos já consolidaram modelos de integração tecnológica e

[11] AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. Glossário. [s.d.]a. Disponível em https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMjA2OTRhYjctYTg5OC00YWQ4LThkOWUtNTZjNWYzMmVhZmI3IiwidCI6IjQwZDZmOWI4LWVjYTctNDZhMi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBlMSIsImMiOjR9&pageName=ReportSection476ee44b6be0e9367c6b%22 Acesso em 08/04/2026.
[12] CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE. Guia rápido para migração ao mercado livre de energia. 2024. Disponível em https://www.ccee.org.br/o/ccee/documentos/CCEE_1149617 Acesso em 08/04/2026.
[13] AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. Glossário. [s.d.]a. Disponível em https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMjA2OTRhYjctYTg5OC00YWQ4LThkOWUtNTZjNWYzMmVhZmI3IiwidCI6IjQwZDZmOWI4LWVjYTctNDZhMi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBlMSIsImMiOjR9&pageName=ReportSection476ee44b6be0e9367c6b%22 Acesso em 08/04/2026.

diversificação de fontes, com forte incentivo à inovação, o Brasil, com sua abundância de recursos hídricos e potencial para fontes renováveis, encontra-se em um processo de transição e adaptação.[14]

2.1 Geração

Conforme dados da ANEEL, em 31 de agosto de 2026, existiam 26.692 agentes[15]/usinas[16] de geração de energia em operação, totalizando aproximadamente 320 milhões de quilowatts (kW) de potência outorgada e aproximadamente 221 milhões de quilowatts de potência fiscalizada[17]. A matriz com maior potência fiscalizada era a hidrelétrica e a com maior potência outorgada era a solar fotovoltaica. Assim, o Brasil, em agosto de 2026, tinha 84,69% da matriz elétrica de fontes renováveis e 15,31% de fontes não renováveis.[18]

Tabela 1: Matriz elétrica brasileira (ago./2026)

Tipo*	Quantidade	Potência Outorgada (kW)	Potência Fiscalizada (kW)	Potência Fiscalizada (participação relativa na matriz elétrica)
UFV	20.545	97.927.599,11	23.650.857,85	10,73%
UHE	220	103.523.266,00	103.235.141,00	46,82%
UTE	3.105	55.193.097,40	49.710.219,16	22,54%
EOL	1.570	52.209.233,86	34.936.653,86	15,84%

[14] INTERNATIONAL ENERGY AGENCY - IEA. Brazil. 2025. Disponível em https://www.iea.org/countries/brazil Acesso em 08/04/2026.
[15] Agente gerador é o agente titular de concessão, permissão ou autorização outorgada pelo Poder Concedente para fins de geração de energia elétrica. Diz se, também, agente de produção ou gerador. (ANEEL, Glossário, [s.d.])
[16] Usina é a instalação industrial destinada à produção de energia elétrica, mediante exploração de potencial hidráulico. (ANEEL, Glossário, [s.d.]))
[17] Os valores de potência outorgada são aqueles considerados no Ato de outorga. A potência fiscalizada é considerada a partir da operação comercial de cada unidade geradoras.(AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. Sistema de Informações de Geração da ANEEL - Manual do Usuário, 2025b)
[18] AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. Sistema de Informações de Geração da ANEEL – Matriz Elétrica Brasileira. 2026a. Disponível em https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNGE3NjVmYjAtNDFkZC00MDY4LTliNTItMTVkZTU4NWYzYzFmIiwidCI6IjQwZDZmOWI4LWVjYTctNDZhMi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBlMSIsImMiOjR9 Acesso em 01/09/2026.

PCH	531	7.352.347,71	6.064.019,57	2,75%
UTN	3	3.340.000,00	1.990.000,00	0,90%
CGH	718	946.103,91	927.703,91	0,42%
Total	**26.692**	**320.491.647,99**	**220.514.595,35**	**100%**

Fonte: ANEEL. Sistema de Informações de Geração da ANEEL – Matriz Elétrica Brasileira, 2026a.

(*) UFV – Usina Fotovoltaica; UHE – Usina Hidrelétrica de Energia; UTE – Usina Termelétrica; EOL – Central Geradora Eólica; PCH – Pequena Central Hidrelétrica; UTN – Usina Termonuclear; CGH – Central Geradora Hidrelétrica.

Também segundo dados da ANEEL, em agosto de 2026, a usina que tinha maior capacidade instalada era a de Belo Monte, seguida por Tucuruí e Itaipu.

Tabela 2: Maiores usinas geradoras de energia elétrica (ago./2026)

Ranking	Usina	Unidade da Federação	Potência (kW)
1º	Belo Monte	PA	11.233.100
2º	Tucuruí	PA	8.535.000
3º	Itaipu (Parte Brasileira)	PR	7.000.000
4º	Jirau	RO	3.750.000
5º	Santo Antônio	RO	3.568.000
6º	Ilha Solteira	SP/MS	3.444.000
7º	Xingó	AL	3.162.000
8º	Paulo Afonso IV	BA	2.462.400
9º	Itumbiara	GO/MG	2.082.000
10º	Teles Pires	MT/PA	1.819.800

Fonte: ANEEL. Sistema de Informações de Geração da ANEEL – Dez Maiores Usinas/Agentes, 2026b.

Segundo dados da ANEEL, entre os dez maiores agentes em capacidade instalada de geração, em agosto de 2026, independentemente de matriz geradora, estão nove agentes de geração hídrica e um agente de

geração de origem fóssil (Petróleo Brasileiro S.A.). Os três primeiros agentes são Norte Energia S/A, Axia Energia Nordeste S.A. e Axia Energia S.A.

Tabela 3: Maiores agentes em capacidade instalada de geração (ago./2026)

Ranking	Agente	Potência (kW)
1º	Norte Energia S.A.	11.233.100
2º	Axia Energia Nordeste S.A.	10.460.428
3º	Axia Energia S.A.	9.310.800
4º	Axia Energia Norte S.A.	9.158.900
5º	Itaipu Binacional	7.000.000
6º	Petróleo Brasileiro S.A.	5.334.884
7º	Engie Brasil Energia S.A.	5.264.450
8º	Rio Paraná Energia S.A.	4.995.200
9º	Jirau Energia S.A.	3.750.000
10º	Santo Antônio Energia S.A.	3.568.000

Fonte: ANEEL. Sistema de Informações de Geração da ANEEL – Dez Maiores Usinas/Agentes, 2026b.

Alguns dos principais grupos privados que atuam na geração de energia elétrica no Brasil se originaram do processo de privatização de empresas estatais: a Axia Energia S.A. se origina da antiga Eletrobras, assim como suas subsidiárias Axia Nordeste e Axia Norte, se originam respectivamente, da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF) e Eletronorte. Além dessas três empresas, a Axia é acionista majoritária das empresas Santo Antônio Energia S.A. e Norte Energia S.A. e divide o controle da Jirau Energia S.A. com o grupo Engie[19]. A Engie Brasil Energia

[19] Conforme informações obtidas nos sites das empresas na internet: Santo Antonio Energia <https://ri.santoantonioenergia.com.br/governanca-corporativa/composicao-acionaria/>; Norte Energia <https://www.norteenergiasa.com.br/institucional/governanca/>; Jirau Energia <https://www.jirauenergia.com.br/investidores/> Acesso em 08/11/2026.

(anteriormente Tractebel Energia) absorveu, no processo de privatização, a Gerasul que detinha o parque gerador da antiga Eletrosul. A Rio Paraná Energia é controlada pelo CTG Brasil (China Three Gorges Brasil Energia S.A.) e as empresas Petróleo Brasileiro S.A. e Itaipu Binacional são controladas pela União.

2.2 Transmissão

De acordo com EPE (2025), a legislação vigente do setor elétrico estabelece que a concessão para novas instalações de transmissão deve ocorrer por meio de licitação ou autorização, conforme a natureza da obra. Para projetos estruturantes, como novas linhas de transmissão ou subestações, o procedimento geralmente utilizado é a licitação pública, considerando-se que a concessão pública é feita por meio da licitação pública. O processo é regulado pela Lei nº 8.987/1995 e pela Lei nº 9.074/1995.[20]

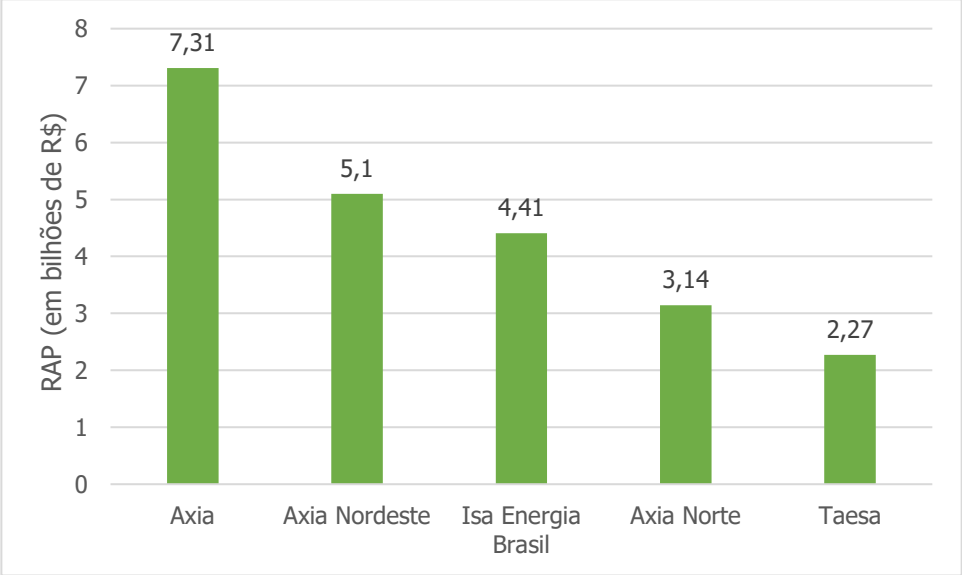
De acordo com a ANEEL (2024a), a licitação é feita por meio de leilão realizado pela ANEEL, no qual, comumente, vence o participante que apresentar o menor preço para executar as obras e assegurar o funcionamento dos empreendimentos. Nesse cenário, empresas do setor público e do setor privado disputam a construção e a operação de novos sistemas de transmissão. Os empreendimentos são organizados em lotes, considerando as características geográficas e técnicas das obras, além do investimento total necessário, o que torna o certame mais atrativo para o mercado. A ANEEL determina a quantidade de lotes a serem licitados, o investimento estimado, o trajeto das linhas de transmissão e o prazo para a conclusão das obras. Com base nesses critérios, é estabelecido um valor máximo que será pago anualmente ao vencedor do leilão, denominado Receita Anual Permitida (RAP). Esse montante representa o retorno do investimento distribuído ao longo do

[20] EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE. Leilões de Transmissão. 2025. Disponível em https://www.epe.gov.br/pt/areas-de-atuacao/energia-eletrica/planejamento-da-transmissao/leiloes-de-transmissao Acesso em 01/09/2026.

período de concessão e é rateado entre todos os usuários conectados à rede básica.[21]

Em junho de 2026 a ANEEL aprovou a Receita Anual Permitida (RAP) das concessionárias de transmissão para o ciclo 2026-2027. Os novos valores vigem de 1º de julho de 2026 a 30 de junho de 2027 (Agência INFRA, 2026).[22] No ciclo 2026-2027, 258 concessionárias estão em operação e as cinco concessionárias com o maior RAP do ciclo são Axia Energia, Axia Nordeste, Isa Energia Brasil, Axia Norte e Taesa.[23]

Gráfico 1: Transmissoras com maior RAP (ciclo 2026-2027)



Fonte: ANEEL. Receita Anual Permitida de Transmissão.

[21] AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. Como funciona o leilão de transmissão de energia elétrica? 2024a. Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=uDEiJaKTkpA Acesso em 09/04/2026.
[22] AGÊNCIA INFRA. ANEEL: Receita de transmissoras alcançará R$ 54,9 bi no ciclo 2026-2027. 2026. Disponível em https://agenciainfra.com/blog/ANEEL-receita-de-transmissoras-alcancara-r-549-bi-no-ciclo-2026-2027/ Acesso em 01/09/2026.
[23] AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. Receita Anual Permitida de Transmissão. 2026c. Disponível em https://portalrelatorios.ANEEL.gov.br/luznatarifa/relrap#!. Acesso em 01/09/2026.

Segundo o ONS, em 2024, a rede de transmissão tinha a extensão de 176.169 km e, para 2029, há a previsão de expansão para 184.688 km.[24]

Tabela 4: Extensão da Rede Básica de Transmissão

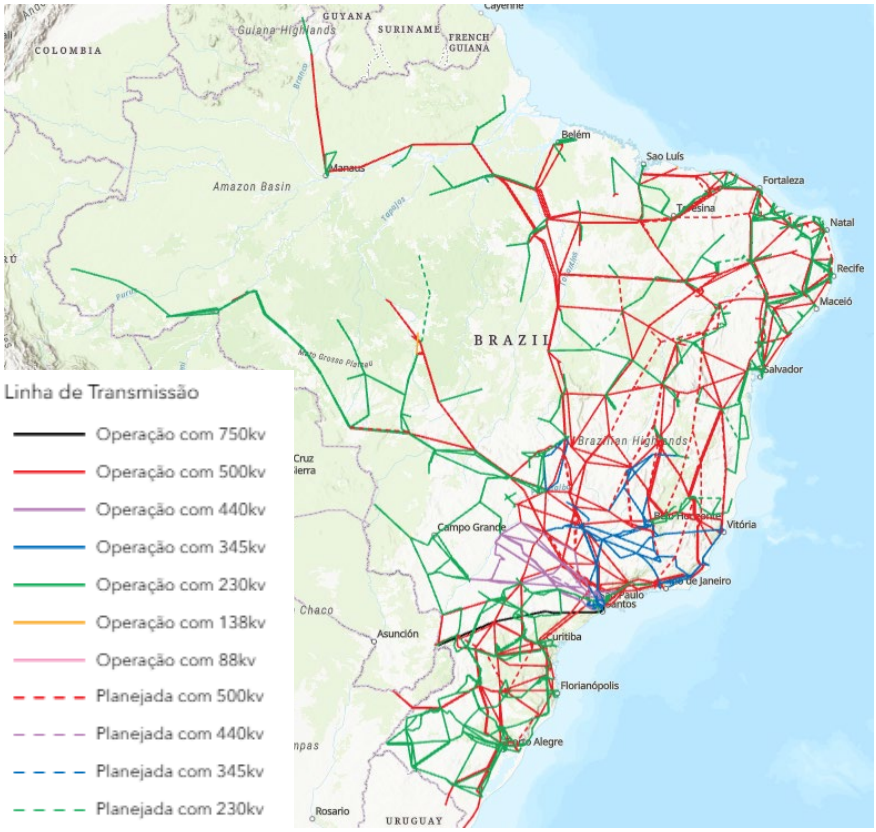
Capacidade	2024 (km)	2029 (km)
230 kV*	66.545	69.045
345kV	10.802	10.951
440 kV	7.071	7.116
500/525 kV	71.281	75.612
600 kV	9.544	9.544
750 kV	1.722	1.722
800 kV	9.204	10.698
Total	**176.169**	**184.688**

Fonte: ONS. O Sistema em Números.

(*) kV: quilovolt.

[24] OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS. Extensão da Rede Básica de Transmissão. 2026b. Disponível em https://www.ons.org.br/paginas/sobre-o-sin/o-sistema-em-numeros Acesso em 01/09/2026.

Figura 2: Mapa de Transmissão do Setor Elétrico (set./2026)



Fonte: ONS. SIN Maps.

2.3 Distribuição

No Brasil, as permissionárias[25], concessionárias[26] e distribuidoras designadas[27] são responsáveis pela distribuição de energia elétrica aos consumidores em determinadas áreas geográficas. Essas empresas atuam em

[25] Segundo o inciso IV do artigo 2 da Lei 8987/1995, a permissão de serviço público é a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

[26] De acordo com o inciso II do artigo 2º da Lei 8987/1995, a concessão de serviço público é a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

[27] Distribuidora Designada consiste "(...) em órgão ou entidade da administração pública federal responsável, por decisão do Poder Concedente, pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em razão da não prorrogação de determinada concessão conforme §1º do art. 9º da Lei n. 12.783/2013, bem como a pessoa jurídica sob controle direto ou indireto de Estado, do Distrito Federal ou de Município, que seja designada para a mesma finalidade e autorizada pela União a utilizar as prerrogativas constantes dos §§ 2º ao 6º do art. 9º da Lei n. 12.783/2013. (MME. Portaria 288/2016, 2016)

formato de monopólio natural em uma determinada área geográfica. A outorga para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica é um ato que transfere a responsabilidade a agentes privados para garantir o fornecimento de eletricidade a todos os consumidores do país (ANEEL, 2022a).[28] Dados da ANEEL[29] mostram que em agosto de 2026, o serviço de distribuição de energia elétrica era realizado por 103 agentes, incluindo 52 concessionárias e 51 permissionárias abrangendo empresas públicas, privadas e de economia mista. Conforme estabelecido pela Lei nº 9.427/1996 e pela Lei nº 10.848/2004, a ANEEL é responsável por regular e fiscalizar a distribuição de energia elétrica, seguindo as diretrizes e políticas do governo federal. Além disso, a agência, mediante delegação, conduz os processos licitatórios para a contratação de concessionárias e permissionárias, com base no plano de outorgas e nas diretrizes definidas pelo Poder Concedente (União).[30]

De acordo com a ANEEL (2026d), em agosto de 2026, 207.790.481 pessoas eram atendidas pelas distribuidoras, o que representa 97,01% da população brasileira[31]. Se levarmos em conta a população atendida, de acordo com a ANEEL, essas eram as dez maiores distribuidoras em agosto de 2026, que respondiam conjuntamente por 57,23% do atendimento do serviço de distribuição de energia elétrica no país[32]:

[28] AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. Distribuição – Outorgas. 2022a. Disponível em https://www.gov.br/ANEEL/pt-br/assuntos/distribuicao/outorgas Acesso em 01/09/2026.

[29] AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. Mapa das distribuidoras. 2026d. Disponível em https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNDI4ODJiODctYTUyYS00OTgxLWE4MzktMDczYTlmMDU0ODYxIiwidCI6IjQwZDZmOWI4LWVjYTctNDZhMi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBlMSIsImMiOjR9&pageName=ReportSection Acesso em 01/09/2026.

[30] AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. Distribuição – Outorgas. 2022a. Disponível em https://www.gov.br/ANEEL/pt-br/assuntos/distribuicao/outorgas Acesso em 09/04/2026.

[31] O Instituo Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estimou a população brasileira em 214,2 milhões de pessoas na data de referência de 01/07/2026 (Agência IBGE, 2026). Disponível em: genciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/47878-populacao-estimada-do-pais-chega-a-214-2-milhoes-de-pessoas-em-2026, acesso em 15/09/2026.

[32] AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. Mapa das distribuidoras. 2026d. Disponível em https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNDI4ODJiODctYTUyYS00OTgxLWE4MzktMDczYTlmMDU0ODYxIiwidCI6IjQwZDZmOWI4LWVjYTctNDZhMi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBlMSIsImMiOjR9&pageName=ReportSection Acesso em 01/09/2026.

Tabela 5: Maiores distribuidoras por população atendida (ago./2026)

Distribuidora	UF	População atendida (hab.)	Percentual da população brasileira atendida
CEMIG-D	MG	19.666.410	9,46%
ENEL SP	SP	18.054.203	8,69%
COELBA	BA	14.761.448	7,10%
COPEL-DIS	PR	10.987.505	5,29%
LIGHT	RJ	10.981.390	5,28%
CPFL PAULISTA	SP	10.330.884	4,97%
CELPE	PE	9.514.822	4,58%
ENEL CE	CE	9.075.649	4,37%
EQUATORIAL PA	PA	8.513.497	4,10%
CEMAR	MA	7.035.055	3,39%
População atendida pelas 10 maiores distribuidoras		**118.920.863**	**57,23%**
Total da população atendida (Brasil)		**207.790.481**	**100,00%**

Fonte: ANEEL. Mapa das Distribuidoras, 2026.

Segundo a ANEEL, em agosto de 2026, 89.607.990 eram atendidas pelas distribuidoras. Caso levemos em consideração as distribuidoras por unidades consumidoras atendidas, as dez maiores empresas, em agosto de 2026, eram:[33]

Tabela 6: Maiores distribuidoras por unidades consumidoras (UCs) atendidas (ago./2026)

Distribuidora	UF	UCs atendidas	Percentual de UCs atendidas
CEMIG-D	MG	9.835.494	10,98%
ENEL SP	SP	8.234.376	9,19%
COELBA	BA	6.359.992	7,10%
COPEL-DIS	PR	5.224.635	5,83%
CPFL PAULISTA	SP	4.669.674	5,21%
LIGHT	RJ	4.490.356	5,01%
CELPE	PE	4.037.670	4,51%
ENEL CE	CE	3.669.240	4,09%

[33] AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. Mapa das distribuidoras. 2026d. Disponível em https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNDI4ODJiODctYTUyYS00OTgxLWE4MzktMDczYTlmMDU0ODYxIiwidCI6IjQwZDZmOWI4LWVjYTctNDZhMi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBlMSIsImMiOjR9&pageName=ReportSection Acesso em 01/09/2026.

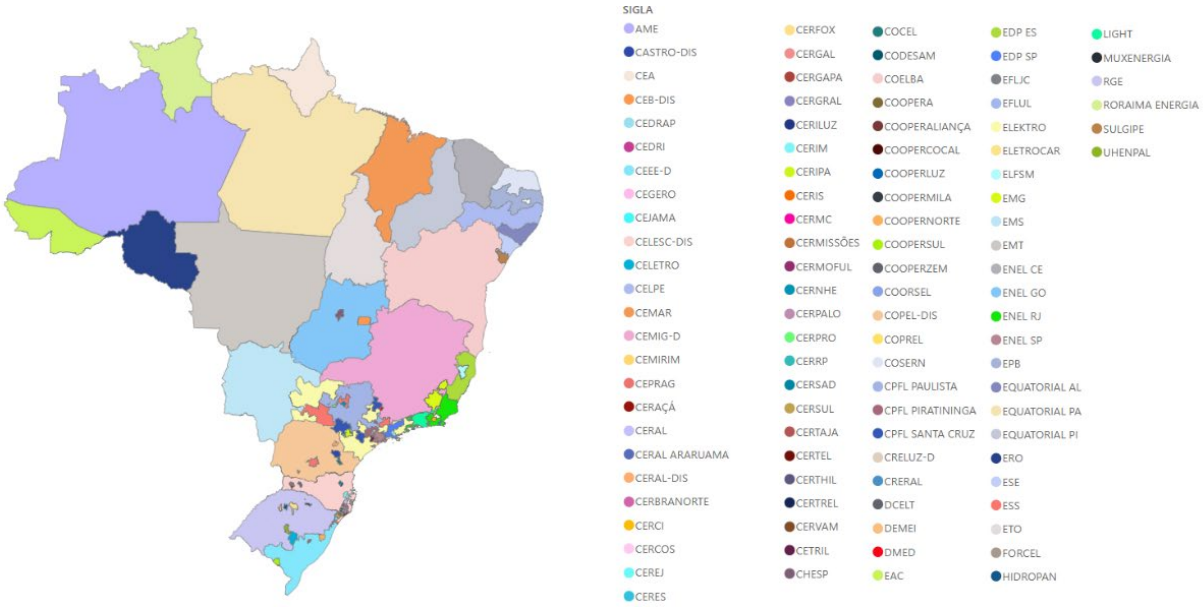
ENEL GO	GO	3.130.138	3,49%
CELESC-DIS	SC	3.041.851	3,39%
UCs atendidas pelas 10 maiores distribuidoras		**52.693.426**	**58,80%**
Total de UCs atendidas		**89.607.990**	**100,00%**

Fonte: ANEEL. Mapa das Distribuidoras, 2026.

Percebe-se que há diferenças entre as classificações das dez maiores empresas por unidades consumidoras e dez maiores empresas por população atendida, embora a maioria das empresas apareça nas duas listas. Isso acontece porque cada distribuidora é responsável por uma área geográfica que pode ter mais população e menos unidades consumidoras. Por exemplo, a Light, distribuidora que ocupa o quinto lugar quanto à população atendida, é sexta em relação às unidades consumidoras. A ENEL GO e a Celesc Distribuição estão entre as dez distribuidoras com mais unidades consumidoras atendidas, no entanto, não estão entre as dez empresas com maior população atendida. A Equatorial PA e a CEMAR estão entre as empresas com maior população atendida, no entanto, não estão entre as dez distribuidoras com maior número de unidades consumidoras atendidas.

Em agosto de 2026, assim era a distribuição das áreas atendidas pelas distribuidoras no Brasil, de acordo com a ANEEL:

Figura 3: Mapa das Distribuidoras (ago./2026)



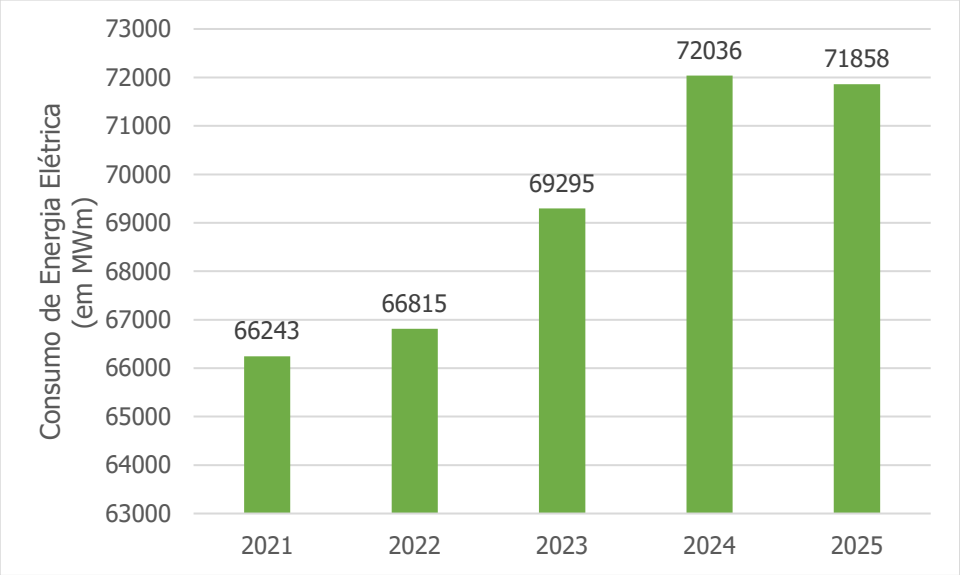
Fonte: ANEEL. Mapa das Distribuidoras, 2026.

2.4 Comercialização

Segundo dados da CCEE (2026a) , o consumo de energia no Brasil apresentou leve retração de 0,2%, em 2025 comparado com o ano anterior. Ainda assim, manteve-se acima dos 70 mil megawatts médios (MWm)[34] pelo segundo ano consecutivo, após uma trajetória de crescimento no período entre 2021 e 2024.[35]

[34] Megawatt médio (MWm) quantidade média de energia elétrica produzida ou consumida continuamente ao longo de um determinado período de tempo (como um mês ou um ano).
[35] CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE. Cenários do Mercado Brasileiro de Energia - Balanço de 2025. 2026a. Disponível em https://www.ccee.org.br/o/ccee/documentos/CCEE_1226914 Acesso em 01/09/2026.

Gráfico 2: Evolução do consumo de energia elétrica no Brasil



Fonte: CCEE. Cenários do Mercado Brasileiro de Energia - Balanço de 2025.

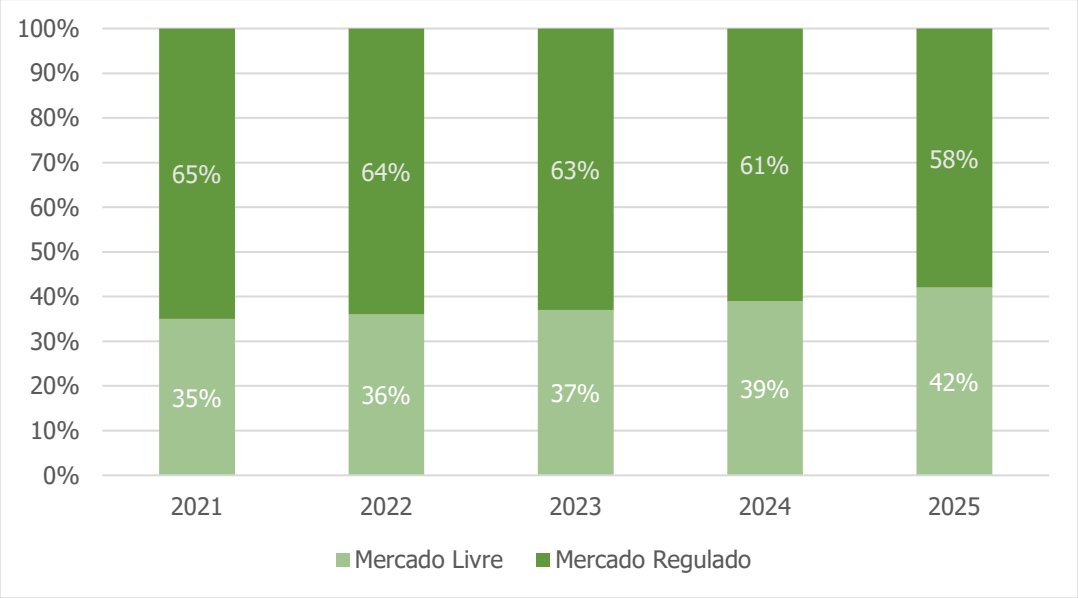
De acordo com a ANEEL (2022b)[36], conforme estabelecido pelo Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, a comercialização de energia elétrica no Brasil ocorre em dois ambientes distintos: o Ambiente de Contratação Livre (ACL) e o Ambiente de Contratação Regulada (ACR). No Sistema Interligado Nacional (SIN), ambas as modalidades são gerenciadas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), que deve atuar em conformidade com os regulamentos estabelecidos pela ANEEL. Já a responsabilidade pelo controle e coordenação da operação das instalações de geração e transmissão no SIN, bem como pelo planejamento da operação dos sistemas isolados do país, cabe ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), sob supervisão e regulação da ANEEL.

Segundo os dados da CCEE (2026), o Ambiente de Contratação Livre (ACL) tem apresentado expansão contínua ao longo dos anos, impulsionado pelo maior interesse dos consumidores e pela flexibilização das regras de acesso. Em 2025, no segundo ano após a abertura para todos os consumidores

[36] AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. Mercado. 2022b. Disponível em https://www.gov.br/ANEEL/pt-br/assuntos/mercado Acesso em 02/09/2026.

de alta tensão, o segmento ultrapassou a marca de 40% de participação no consumo total de energia elétrica no país.[37]

Gráfico 3: Comparação entre Mercado Livre e Mercado Regulado



Fonte: CEE. Cenários do Mercado Brasileiro de Energia - Balanço de 2025 (2026a)

No ambiente de contratação livre (ACL), as transações de compra e venda de energia elétrica são realizadas por meio de contratos bilaterais negociados livremente entre as partes, seguindo regras e procedimentos específicos de comercialização.

Em agosto de 2026, o acesso ao mercado livre de energia estava restrito aos consumidores do Grupo A (alta tensão), que incluem indústrias, grandes estabelecimentos comerciais, hospitais, shopping centers e redes varejistas. As regras de acesso a esse mercado, porém, foram ampliadas: antes, mesmo os consumidores do Grupo A precisavam atender à demanda mínima de 500 kW. Com a Portaria MME nº 50/2022, a partir de janeiro de

[37] CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE. Cenários do Mercado Brasileiro de Energia - Balanço de 2025. 2026a. Disponível em https://www.ccee.org.br/o/ccee/documentos/CCEE_1226914 Acesso em 02/09/2026.

2024, todos os consumidores desse grupo, atendidos em alta ou média tensão, passaram a poder escolher o próprio fornecedor, sem exigência de demanda mínima (CCEE, 2026b).[38]

Em 2025, a Lei nº 15.269/2025 modernizou o marco regulatório do setor elétrico e estabeleceu as bases para a ampliação do mercado livre de energia, ao prever a abertura progressiva do Ambiente de Contratação Livre (ACL) aos consumidores de baixa tensão (Grupo B), até então majoritariamente atendidos pelo mercado regulado. Em 2026, o Decreto nº 13.097/2026 regulamentou essa abertura e definiu um cronograma para a migração dos consumidores atendidos em tensão inferior a 2,3 kV: consumidores industriais e comerciais poderão escolher seu fornecedor a partir de 25 de novembro de 2027, enquanto os demais consumidores, inclusive residenciais, terão esse direito a partir de 25 de novembro de 2028. O decreto também estabelece regras para a migração, representação por comercializadores varejistas, transparência das ofertas e criação do Supridor de Última Instância, conferindo maior segurança à expansão do mercado livre.

Nesse ambiente, o consumidor passa a arcar com duas cobranças distintas: uma referente ao uso do sistema de distribuição, paga à concessionária local sob tarifa regulada, e outra relativa à energia adquirida de comercializadores, geradores ou produtores independentes, cujo preço é livremente negociado.[39]

O movimento de migração de consumidores para o ACL ou mercado livre de energia, embora ainda restrito ao Grupo A já apresenta números expressivos: no período de janeiro de 2024 a julho de 2026, 45.625 unidades consumidoras de energia elétrica migraram para o mercado livre de energia elétrica (CCEE, 2026c).[40]

---

[38] CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE. Mercado Livre. 2026b.Disponível em https://www.ccee.org.br/mercado-livre-acl Acesso em 02/09/2026.
[39] CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE. Mercado Livre. 2026b. Disponível em https://www.ccee.org.br/mercado-livre-acl Acesso em 02/09/2026.
[40] CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE. Painel Mercado Varejista. 2026c. Disponível em: https://www.ccee.org.br/web/guest/mercado-varejista Acesso em 15/09/2026.

Mesmo com o aumento da quantidade de participantes no ACL com a inclusão de empresas de médio e pequeno porte, a conquista dos grandes consumidores livres, que compram energia no segmento atacadista, é uma estratégia fundamental nesse mercado.

Tabela 7: Consumidores livres com o maior consumo de energia elétrica (jun./2026)

Posição	Consumidor Livre	Atividade Econômica
1º	ALBRAS	Metalurgia
2º	CVRD (VALE)	Mineração
3º	ARCELOR	Siderurgia
4º	BRASKEM	Petroquímica
5º	KLABIN PUMA	Celulose
6º	SOUTH32	Mineração
7º	WHITE MARTINS	Gases industriais
8º	SABESP	Saneamento
9º	CSN	Siderurgia
10º	BRF	Indústria Alimentícia

Fonte: CCEE. Mercado Mensal – junho de 2026.

Segundo a CCEE, considerando, em junho de 2026, em relação ao maior volume consumido e ao número de unidades consumidoras (UCs) representadas, a primeira empresa do ranking da comercialização varejista de energia elétrica foi a empresa foi Cemig Geração.[41]

[41] CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE. Mercado Mensal – junho de 2026. 2026d. Disponível em https://www.ccee.org.br/documents/80415/35700553/InfoMercado-mensal_JUN_26_228.pdf/8c5c3208-311a-071f-87b9-11b2d151c21c Acesso em 01/09/2026.

Tabela 8: Comercializadores varejistas com maior quantidade de representados e consumo(jun./2026)

Posição	Maior volume consumido	Nº de UCs representadas
1º	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO
2º	MATRIX COM	ULTRAGAZ COM
3º	ULTRAGAZ COM	MATRIX COM
4º	EDP SMART	NC ENERGIA
5º	NC ENERGIA	RAIZEN POWER
6º	SOLENERGIAS	CPFL BRASIL VAREKISTA
7º	CPFL BRASIL VAREJISTA	ENGIE BR CVE
8º	ENGIE BR CVE	SOLENERGIAS
9º	RAIZEN POWER	ENEL TRADING
10º	ENEL TRADING	COMERC POWER

Fonte: CCEE. Mercado Mensal – junho de 2026.

No ambiente de contratação regulada (ACR), a compra e venda de energia elétrica ocorre entre agentes vendedores e distribuidoras, sendo precedidas por processos licitatórios, salvo exceções previstas em lei, e em conformidade com regras e procedimentos específicos de comercialização (ANEEL, 2022b).[42]

Os leilões são as principais formas de comercialização de energia no Brasil, promovidos pelo poder público. De acordo com a CCEE (2026e), eles funcionam como instrumentos de mercado destinados a tornar mais eficiente a contratação de energia, com o objetivo de assegurar o fornecimento à população ao menor custo possível. No âmbito do Sistema Interligado Nacional, todas as distribuidoras adquirem integralmente a energia necessária para atender seus mercados por meio do Ambiente de Comercialização Regulado (ACR). As negociações seguem o critério de menor tarifa para a definição dos vencedores, em busca da modicidade tarifária.

[42] AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. Mercado. 2022b. Disponível em https://www.gov.br/ANEEL/pt-br/assuntos/mercado Acesso em 02/09/2026.

Além disso, com o intuito de promover a diversificação e a modernização da matriz elétrica[43], os leilões de energia elétrica no Brasil compreendem diferentes modalidades, cada uma voltada a objetivos específicos dentro do planejamento e da operação do sistema. Os leilões de energia nova (A-4, A-5 e A-6) destinam-se à contratação de empreendimentos ainda não construídos, permitindo a expansão da oferta com antecedência compatível ao tempo de implantação dos projetos. Já os leilões de energia existente (A-1, A-2 e A-3) envolvem usinas já em operação e têm como finalidade atender à demanda no curto e médio prazo, contribuindo para o equilíbrio imediato do sistema (CCEE, 2026e).[44]

Conforma a CCEE (2026e), além desses, há os leilões de energia de reserva, que buscam aumentar a segurança do suprimento ao contratar energia adicional para situações de escassez ou maior demanda. Complementarmente, os leilões de reserva de capacidade focam na contratação de potência, assegurando que o sistema disponha de capacidade suficiente para atender aos picos de consumo, independentemente da geração efetiva de energia naquele momento. Também se destacam os leilões de transmissão, voltados à expansão e ao reforço da rede de transporte de energia, essenciais para integrar diferentes regiões e viabilizar o escoamento da geração.[45]

[43] CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE. Leilões. 2026e. Disponível em https://www.ccee.org.br/mercado/leilao-mercado Acesso em 02/09/2026.
[44] CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE. Leilões. 2026e. Disponível em https://www.ccee.org.br/mercado/leilao-mercado Acesso em 02/09/2026.
[45] CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE. Leilões. 2026e. Disponível em https://www.ccee.org.br/mercado/leilao-mercado Acesso em 02/09/2026.

Por fim, existem os leilões destinados aos sistemas isolados, que atendem localidades não conectadas ao Sistema Interligado Nacional, bem como leilões específicos voltados a determinadas tecnologias ou políticas públicas, como aqueles direcionados a fontes renováveis ou soluções de armazenamento. Em conjunto, essas modalidades formam um arranjo integrado que busca garantir a expansão, a segurança e a eficiência do sistema elétrico brasileiro.[46]

A regulação do setor elétrico brasileiro é um conjunto articulado de leis e atos normativos que visam a assegurar a prestação de um serviço de qualidade, a segurança operacional e a eficiência econômica, além de promover a sustentabilidade ambiental e a continuidade do fornecimento de energia.

No âmbito geral, a Constituição Federal de 1988 estabelece os fundamentos para a organização do sistema elétrico nacional, definindo os princípios de universalização, continuidade e qualidade do serviço. A partir desse referencial, foram promulgadas leis que estruturaram o setor, entre as quais se destaca a Lei nº 9.427/1996, que criou a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Essa lei delega à ANEEL a função de regular, fiscalizar e supervisionar as atividades dos diversos segmentos do setor elétrico.

De acordo com a ANEEL (2023a), a regulação abrange todos os segmentos do sistema elétrico, que se dividem em geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia. Cada um desses segmentos obedece a um conjunto específico de normas e instrumentos regulatórios, coordenados por diferentes órgãos e entidades governamentais, que, em conjunto, formam o arcabouço normativo do setor.[47]

[46] CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE. Leilões. 2026e. Disponível em https://www.ccee.org.br/mercado/leilao-mercado Acesso em 02/09/2026.

[47] AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. A ANEEL. 2023a. Disponível em https://www.gov.br/ANEEL/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/a-ANEEL Acesso em 02/09/2026.

A partir da Lei nº 10.848/2004, às concessionárias do serviço de distribuição de energia elétrica ficou vedada a atuação nas atividades de geração e transmissão de energia elétrica, bem como, a venda direta aos consumidores livres, no ACL. Essa vedação restringe-se à empresa concessionária do serviço de distribuição, mas não há impedimento de que um grupo econômico atue em todos as etapas (geração, transmissão, distribuição e comercialização) com diferentes empresas controladas por uma mesma *holding*.

Conforme a ANEEL (2022c), as normas referentes ao segmento de **geração de energia elétrica** têm o objetivo de estabelecer os critérios para a concessão e a operação de empreendimentos geradores de energia. A Lei nº 12.783/2013 instituiu o regime de tarifa regulada para as concessionárias de serviço público de geração de energia elétrica abrangidas pela Lei nº 9.074/1995, que optaram por estender o contrato de concessão por 30 anos.[48]

Cabe à ANEEL regular os custos operacionais eficientes a serem incorporados nas tarifas, bem como definir o tratamento regulatório para os investimentos realizados no empreendimento outorgado, com o intuito de preservar ou aprimorar a qualidade e a continuidade do serviço prestado. A regulação técnica da geração compreende o processo de regulamentação, normatização e padronização de serviços e instalações de geração de energia elétrica. A Lei nº 9.427/1996 estabelece que é atribuição da ANEEL implementar as políticas e diretrizes do governo federal para a exploração da energia elétrica como um todo e o aproveitamento dos potenciais hidráulicos e regular os serviços concedidos, permitidos e autorizados, expedindo os atos regulamentares necessários (ANEEL, 2022c).[49]

[48] AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. Geração – Regulação. 2022c. Disponível em https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/geracao/regulacao Acesso em 02/09/2026.
[49] AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. Geração – Regulação. 2022c. Disponível em https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/geracao/regulacao Acesso em 02/09/2026.

Há ainda a geração distribuída, que consiste na produção de energia elétrica próxima ou no próprio local de consumo, a partir de fontes renováveis ou de cogeração qualificada. No ordenamento jurídico brasileiro, a noção geral de geração distribuída encontra fundamento no art. 14 do Decreto nº 5.163/2004. Especificamente quanto à microgeração e à minigeração distribuída, o marco legal vigente é a Lei nº 14.300/2022, cuja regulamentação foi consolidada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, especialmente em seus dispositivos que tratam do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), dos procedimentos de conexão e do faturamento.

De acordo com a ANEEL (2026e), desde 17 de abril de 2012, com a vigência da Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012, os consumidores brasileiros passaram a ter a possibilidade de produzir sua própria energia elétrica, utilizando fontes renováveis ou por meio de cogeração qualificada, podendo, inclusive, injetar o excedente na rede de distribuição local para compensar o consumo registrado. Esse mecanismo, denominado Microgeração e Minigeração Distribuídas de Energia Elétrica (MMGD) aliado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), representa uma inovação que combina economia financeira, responsabilidade socioambiental e autossustentabilidade.[50]

A ANEEL (2022d) informa que o serviço de **transmissão de energia elétrica** envolve a movimentação de energia elétrica das usinas geradoras até os centros de consumo por meio de linhas de alta tensão. As Regras de Transmissão constituem o conjunto normativo que consolida a regulamentação aplicável à prestação dos serviços de transmissão de energia elétrica no Sistema Elétrico Nacional. Sua estrutura foi estabelecida pela Resolução Normativa ANEEL nº 905/2020 e está organizada em seis módulos, que abrangem, entre outros aspectos, o glossário, a classificação das instalações, os equipamentos, a prestação dos serviços, o acesso ao sistema

[50] AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. 2026e. Micro e Minigeração Distribuída. Disponível em https://www.gov.br/ANEEL/pt-br/assuntos/geracao-distribuida Acesso em 02/09/2026.

e a coordenação e o controle da operação[51]. Tal resolução estabelece as regras que devem ser observadas pelas transmissoras, pelo ONS e pelos usuários do sistema (ANEEL, 2023b).[52]

Conforme informação da ANEEL (2024), quase todo o território brasileiro está interligado por meio das linhas de transmissão que compõem o Sistema Interconectado Nacional (SIN), que se expande continuamente para atender à crescente demanda por energia elétrica. Para que essa rede de linhas, torres e subestações acompanhe as necessidades da população, a ANEEL promove regularmente leilões de transmissão. O planejamento desse sistema é responsabilidade do governo federal, por meio do Ministério de Minas e Energia (MME), que define as diretrizes para sua expansão e os empreendimentos necessários, com base em estudos e projeções realizados pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e pelo Operador Nacional do Sistema (ONS). Após estabelecer as regras do leilão, o MME delega à ANEEL a responsabilidade pela contratação da construção e operação das novas linhas de transmissão e subestações (ANEEL, 2024b).[53] Os contratos de transmissão têm duração de 30 anos e suas cláusulas estabelecem que, quanto mais eficientes forem as empresas na manutenção e operação das instalações de transmissão, evitando desligamentos por qualquer razão, maior será a sua receita (ANEEL, 2022e).[54]

A regulação econômica dos serviços de transmissão caracteriza-se pelo regime de receita teto (*revenue cap*). Nesse modelo, diferentemente do aplicado no setor de distribuição, o agente tem assegurado o recebimento da receita regulatória independentemente das variações do mercado pagante.

[51] AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. Regras dos Serviços de Transmissão. 2022d. Disponível em https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/procedimentos-regulatorios/regras-de-transmissao Acesso em 03/09/2026.
[52] AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. Transmissão – Regulação. 2023b. Disponível em https://www.gov.br/ANEEL/pt-br/assuntos/transmissao/regulacao Acesso em 03/09/2026.
[53] AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. Como funciona o leilão de transmissão de energia elétrica? 2024. Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=uDEiJaKTkpA Acesso em 03/09/2026.
[54] AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. Contratos de Concessão e Permissão. 2022e. Disponível em https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/contratos-de-concessao-e-permissao Acesso em 03/09/2026.

Fundamentada no princípio de eficiência na prestação do serviço e na regulação por incentivos, a obtenção da receita regulatória pode ocorrer por dois mecanismos distintos. Para as instalações adquiridas via leilão, a receita eficiente é determinada pelo menor valor ofertado no processo licitatório, resultado da competitividade inerente ao leilão. Para as concessões não licitadas, a receita eficiente é apurada por meio do processo de revisão tarifária realizado a cada cinco anos, levando em consideração a eficiência operacional baseada nas melhores práticas do setor (ANEEL, 2023b).[55]

Já a regulação técnica dos serviços de transmissão abrange atividades relativas à normatização, padronização e regulamentação dos serviços e das instalações de transmissão de energia elétrica. Entre os temas abordados estão o acesso dos usuários ao sistema de transmissão e a conexão desses usuários às instalações que estão sob a responsabilidade das concessionárias de transmissão; os equipamentos e instalações de transmissão, incluindo os critérios para sua entrada em operação, a capacidade operativa, os requisitos mínimos de manutenção e a qualidade na prestação do serviço e a operação do sistema de transmissão (ANEEL, 2023b).[56]

Os serviços de **distribuição de energia elétrica**, operados pelas empresas distribuidoras concessionárias, permissionárias ou designadas, constituem monopólios naturais. Em seu site, a ANEEL (2026f) destaca que a prestação do serviço diretamente ao consumidor final é regida, entre outros, pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 que revogou a Resolução Normativa ANEEL n° 414/2001.[57]

A Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 reúne as principais regras da ANEEL aplicáveis à prestação do serviço público de distribuição de

[55] AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. Transmissão – Regulação. 2023b. Disponível em https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/transmissao/regulacao Acesso em 03/09/2026.
[56] AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. Transmissão – Regulação. 2023b. Disponível em https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/transmissao/regulacao Acesso em 03/09/2026
[57] AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. Distribuição – Regulação. 2026f. Disponível em https://www.gov.br/ANEEL/pt-br/assuntos/distribuicao/regulacao Acesso em 03/09/2026.

energia elétrica, consolidando em um único instrumento os direitos e deveres dos consumidores e dos demais usuários do serviço. Ao sistematizar os atos normativos relacionados a esses direitos e obrigações, o regulamento simplifica e torna mais objetivas as responsabilidades dos agentes e os procedimentos que devem ser observados pelos consumidores. Trata-se, portanto, de um dos principais regulamentos da ANEEL, ao estabelecer as condições e os procedimentos destinados a assegurar o acesso universal ao serviço de energia elétrica, com padrões adequados de qualidade e eficiência (ANEEL, 2022f).[58]

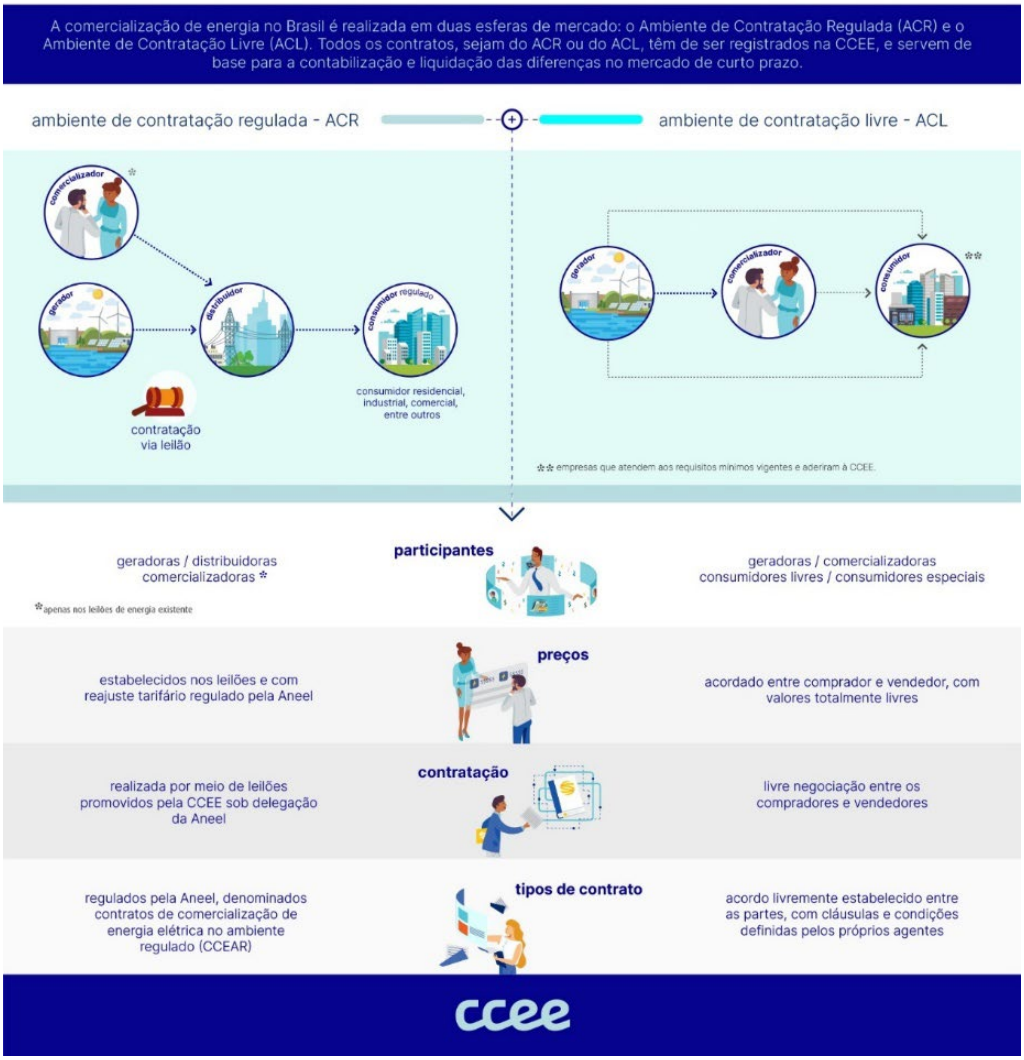
Segundo a ANEEL (2026f) um sistema de distribuição é composto por uma rede elétrica e por um conjunto de instalações e equipamentos que operam em diferentes níveis de tensão: alta tensão (de 69 kV até menos de 230 kV), média tensão (de 2,3 kV até menos de 69 kV) e baixa tensão (inferior a 2,3 kV). A regulação econômica nesse setor segue um regime de controle de preços (*price cap*), conforme estabelecido pela Lei nº 9.427/1996, que utiliza dois mecanismos específicos para a alteração das tarifas: a Revisão Tarifária Periódica (RTP) e o Reajuste Tarifário Anual (RTA). [59]

Conforme o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, a **comercialização de energia elétrica** no Brasil estrutura-se em duas esferas distintas: o Ambiente de Contratação Livre (ACL) e o Ambiente de Contratação Regulada (ACR). No âmbito do Sistema Interligado Nacional (SIN), ambas as modalidades são gerenciadas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), que atua em conformidade com as normas definidas pela ANEEL. É responsabilidade do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) coordenar e controlar a operação das instalações de geração e transmissão dentro do SIN, bem como planejar o funcionamento

[58] AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. Resolução 1000 da ANEEL, seus direitos sobre energia elétrica, agora num só lugar! 2022f. Disponível em https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/campanhas/resolucao-1000-da-aneel-seus-direitos-sobre-energia-eletrica-agora-num-so-lugar-2022 Acesso em 03/09/2026.
[59] AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. Distribuição – Regulação. 2026f. Disponível em https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/distribuicao/regulacao Acesso em 03/09/2026.

dos sistemas isolados do país, sempre sob a supervisão e regulamentação da ANEEL.[60]

Figura 4: Ambientes de Contratação de Energia no Brasil



Fonte: CCEE. Mercado Livre, 2026b.

Entre as normas vigentes para a comercialização, destacam-se as Regras de Comercialização, os Procedimentos de Comercialização, a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica (Resolução Normativa nº 957/2021), as diretrizes sobre garantias financeiras e o registro dos contratos

[60] AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL. Mercado. 2022b. Disponível em https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/mercado Acesso em 02/09/2026.

de compra e venda de energia elétrica (Resolução Normativa nº 622/2014), as regras relativas ao desligamento de agentes e à impugnação de atos na CCEE (Resolução Normativa nº 545/2013) e as normas de contratação de energia pelos agentes nos ambientes de contratação livre e regulada (Resolução Normativa nº 1.009/2022).[61]

O Ambiente de Contratação Livre (ACL) é o segmento do mercado no qual as transações de compra e venda de energia elétrica são realizadas por meio de contratos bilaterais negociados livremente, seguindo regras e procedimentos de comercialização específicos. O Ambiente de Contratação Regulada (ACR) refere-se ao segmento em que as operações de compra e venda de energia elétrica ocorrem entre agentes vendedores e agentes de distribuição, realizadas por meio de licitação – excetuados os casos previstos em lei – e regidas por regras e procedimentos de comercialização específicos (ANEEL,2022b).[62]

A integração desses segmentos (geração, transmissão, distribuição e comercialização) é fundamental para o funcionamento do sistema elétrico. A regulação busca estabelecer condições claras e objetivas para que a geração, transmissão, distribuição e comercialização operem de forma coordenada, permitindo a interligação técnica e econômica entre as diferentes regiões do país e contribuindo para a estabilidade do Sistema Interligado Nacional.

3.1 Órgãos reguladores do setor de energia elétrica

A regulação do setor elétrico envolve órgãos que atuam de forma transversal.

O **Conselho Nacional de Política Energética (CNPE)**, vinculado à Presidência da República e presidido pelo Ministro de Estado de Minas e

[61] AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL. Mercado. 2022b. Disponível em https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/mercado Acesso em 02/09/2026.
[62] AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL. Mercado. 2022b. Disponível em https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/mercado Acesso em 02/09/2026.

Energia, tem a atribuição de propor ao Presidente da República políticas nacionais e medidas específicas destinadas, entre outras finalidades, a promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do País, em conformidade com os princípios enumerados no capítulo anterior e com o disposto na legislação aplicável; assegurar, em função das características regionais, o suprimento de insumos energéticos às áreas mais remotas ou de difícil acesso do País, submetendo as medidas específicas ao Congresso Nacional quando implicarem criação de subsídios; e rever periodicamente as matrizes energéticas aplicadas às diversas regiões do País, considerando as fontes convencionais e alternativas e as tecnologias disponíveis.[63]

O **Ministério de Minas e Energia (MME)** define as políticas públicas e as diretrizes estratégicas para o desenvolvimento do setor, articulando ações governamentais e promovendo a integração entre os diversos agentes envolvidos.

O **Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE)** foi instituído pela Lei nº 10.848/2004 para acompanhar e avaliar, de forma contínua, a segurança e a continuidade do fornecimento de energia em todo o país. Presidido pelo Ministro de Minas e Energia, conforme o Decreto nº 5.175/2004, o comitê é composto por quatro representantes do Ministério de Minas e Energia e pelos titulares da ANEEL, ANP, CCEE, EPE e ONS. O CMSE monitora as atividades de geração, transmissão, distribuição, comercialização, importação e exportação de energia elétrica, gás natural, petróleo e seus derivados; avalia as condições de abastecimento e atendimento em períodos preestabelecidos; e realiza análises integradas de segurança, considerando aspectos como demanda, oferta, qualidade dos insumos energéticos, condições hidrológicas e a configuração dos sistemas de produção, oferta e transporte. Além disso, o comitê identifica obstáculos de natureza técnica, ambiental, comercial ou institucional que possam comprometer a regularidade e a expansão dos setores energéticos e propõe ajustes, soluções e

[63] BRASIL. MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME. [s.d.]a. Conselho Nacional de Política Energética. Disponível em https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/conselhos-e-comites/cnpe Acesso em 11/04/2026.

recomendações para prevenir ou corrigir essas situações, encaminhando as propostas ao Conselho Nacional de Política Energética quando necessário.[64]

A **Empresa de Pesquisa Energética (EPE)** complementa o sistema com a realização de estudos, análises e projeções que subsidiam o planejamento e a expansão do setor. Seus estudos são utilizados para embasar a formulação de políticas públicas e a elaboração de novos normativos, permitindo que o sistema se adapte às mudanças no perfil de consumo e às inovações tecnológicas.

A **Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)** desempenha um papel central na implementação e fiscalização dessas políticas, por meio da edição de resoluções e atos normativos e da realização de processos de revisão tarifária. A atuação da ANEEL é essencial para o equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias e para a manutenção da qualidade dos serviços prestados aos consumidores.

O **Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS)** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que é responsável pela coordenação da operação integrada do sistema, garantindo a estabilidade e a segurança na distribuição de energia. Sua atuação é crucial para o gerenciamento dos fluxos energéticos e para a resposta a situações de contingência, contribuindo para a confiabilidade do sistema elétrico como um todo.

A **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)** é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que iniciou suas atividades em 10 de novembro de 2004, conforme regulamentado pelo Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, em substituição ao Mercado Atacadista de Energia (MAE). Trata-se de uma associação civil formada pelos agentes dos segmentos de geração, distribuição e comercialização, que exerce um papel crucial ao viabilizar as operações de compra e venda de energia

[64] BRASIL. MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME. Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico. [s.d.]b. Disponível em https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/conselhos-e-comites/cmse Acesso em 03/09/2026.

elétrica, registrando e gerenciando os contratos firmados entre geradores, comercializadores, distribuidores e consumidores livres.[65]

As Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), com base na Lei nº 9.427/1996, pode descentralizar parte de suas atividades por meio de convênios com **agências reguladoras estaduais**, com o objetivo de tornar a atuação regulatória mais ágil e próxima dos consumidores e agentes do setor. Entre as principais funções delegadas estão a fiscalização das concessionárias e da prestação dos serviços de energia elétrica, a mediação de conflitos e atendimento de demandas dos consumidores, bem como o apoio a processos regulatórios e de outorga. A execução dessas atividades ocorre por meio de Convênios de Cooperação, de vigência indeterminada, e de contratos específicos que definem metas, resultados e prazos. A governança desse arranjo envolve a coordenação entre a ANEEL e as agências estaduais, incluindo a análise de compatibilidade entre planos e contratos, além do suporte técnico e institucional às ações descentralizadas, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa ANEEL nº 914/2021.[66]

Assim podem ser resumidas as instituições que participam do setor elétrico nacional:

[65] CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE. Câmara de Comercialização de Energia Elétrica. 2026f. Disponível em https://www.ccee.org.br/web/guest/sobrenos Acesso em 03/09/2026.
[66] AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL. Descentralização de Atividades. [s.d.]b, Disponível em https://www.gov.br/ANEEL/pt-br/acesso-a-informacao/convenios-e-transferencias/descentralizacao-de-atividades Acesso em 03/09/2026.

Figura 5: Organograma do Setor Elétrico Brasileiro



Fonte: Adaptado de Portal do Biogás (2023)[67]

[67] PORTAL DO BIOGÁS. O setor elétrico como funciona. 2023. Disponível em: https://portaldobiogas.com/o-setor-eletrico-brasileiro-como-funciona/ Acesso em 15/05/2026.

4 TENDÊNCIAS DO SETOR

4.1 Diversificação da Matriz de Geração de Energia Elétrica

De acordo com ANEEL (2024b), o consumo de eletricidade no Brasil segue uma tendência de crescimento. Em 2024 cerca de 19% da demanda final de energia no país era suprida por eletricidade, indicando um grande potencial para a ampliação da eletrificação em diversos setores. Nesse contexto, um dos principais desafios é expandir a geração de energia elétrica sem comprometer a característica renovável e diversificada da matriz energética nacional.[68]

A diversificação da matriz energética consiste em atender à demanda de um país por meio de diferentes fontes de energia. Isso garante maior segurança no abastecimento, pois, caso uma fonte enfrente dificuldades, outras poderão compensar a oferta e manter o suprimento energético. Além da redução da dependência de uma só fonte de energia, a diversificação da matriz de energia elétrica promove a geração de empregos e o recebimento de créditos através do sistema de compensação da geração distribuída (DOS REIS *et al.*, 2021).[69]

Conforme Vernersbach (2021) defende em publicação da International Association for Energy Economics, a participação da energia hidrelétrica na geração torna o sistema refém do risco hidrológico, inerente a esse tipo de modelo, com regularização plurianual. O sistema é gerenciado de forma eficiente, buscando otimizar o uso dos recursos hídricos nos reservatórios para minimizar o custo da utilização das usinas termelétricas. No entanto, o aparato de geração alternativa para complementar a oferta não proporciona energia

[68] AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. Transição Energética no Setor Elétrico Brasileiro – Bibliografia Temática. 2024b. Disponível em https://biblioteca.aneel.gov.br/Busca/Download?codigoArquivo=179976&tipoMidia=0 Acesso em 14/04/2026.

[69] DOS REIS, A. K. C.; FIGUEIRA, A.A.; SILVA, M.R.A.; REIS, O. A. DE O. Energia fotovoltaica: historicidade e legislação pertinente. 2021. Disponível em https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/32186 Acesso em 14/04/2026.

barata. É necessário adicionar ao sistema um novo conjunto gerador eficiente, diversificado, sustentável e de baixo custo.[70]

De acordo com ANEEL (2024b), o Brasil possuía, em 2024, uma das matrizes elétricas mais renováveis e diversificadas do mundo. Até 2001 a geração de energia no país era predominantemente hidráulica, com 85% da capacidade instalada proveniente dessa fonte. Naquele ano uma grave crise de abastecimento ocorreu devido a diversos fatores, incluindo a redução da capacidade de armazenamento de água nos reservatórios e a escassez hídrica para a produção de eletricidade. Em resposta a essa crise, foram adotadas várias medidas, que incluíram a revisão dos modelos de planejamento e operação do sistema, iniciativas de eficiência energética e a implementação de políticas públicas para diversificar a matriz elétrica e expandir as redes de transmissão e distribuição.[71]

A ANEEL (2024b) destaca, entre essas iniciativas, o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA), que impulsionou a diversificação da geração energética, promovendo incentivos às pequenas centrais hidrelétricas, usinas termelétricas a biomassa e parques eólicos. Além disso, ao longo dos anos, outras políticas e regulações incentivaram o crescimento de fontes como a energia solar fotovoltaica tanto em grandes usinas quanto na chamada geração distribuída (GD).[72]

Segundo o balanço energético (EPE, 2026), em 2025, a participação das fontes renováveis na matriz elétrica brasileira, considerando o Sistema Interligado Nacional (SIN), os Sistemas Isolados e a autoprodução não

[70] VERNERSBACH, A. A new basis for the Brazilian electrical system: diversification of the renewable energy matrix. International Association for Energy Economics. IAEE Energy Forum. Disponível em https://d3mlcsf379pjap.cloudfront.net/documents/newsletters/212Vernersbach.pdf Acesso em 14/04/2026.

[71] AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. Transição Energética no Setor Elétrico Brasileiro – Bibliografia Temática. 2024b. Disponível em https://biblioteca.aneel.gov.br/Busca/Download?codigoArquivo=179976&tipoMidia=0 Acesso em 03/09/2026.

[72] AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. Transição Energética no Setor Elétrico Brasileiro – Bibliografia Temática. 2024b. Disponível em https://biblioteca.aneel.gov.br/Busca/Download?codigoArquivo=179976&tipoMidia=0 Acesso em 03/09/2026.

injetada na rede, alcançou 86,8%. Apesar de permanecer em patamar elevado, o índice representou uma redução de 1,4 ponto percentual em relação ao ano anterior, decorrente principalmente da menor geração hidráulica nacional e da redução da importação de eletricidade de Itaipu, acompanhada pelo aumento da geração termelétrica a gás natural. A expansão das fontes eólica e solar fotovoltaica contribuiu, contudo, para preservar o elevado grau de renovabilidade da matriz.[73]

A composição da geração elétrica também refletiu essas mudanças. Em 2025, a geração solar cresceu 24,7% e a eólica, 8,2%, enquanto a geração hidráulica recuou 4,8% e a proveniente de gás natural aumentou 22,7%. Ainda assim, a participação das fontes renováveis na matriz elétrica brasileira permanece superior a 70% desde 2004, destacando-se em comparação com os padrões internacionais e evidenciando uma trajetória de transição energética iniciada há décadas (EPE, 2026).[74]

4.2 Digitalização e Smart Grids

Segundo a Agência Internacional de Energia (2023), as redes inteligentes (smart grids) são redes de eletricidade que utilizam tecnologias digitais, sensores e softwares para melhor equilibrar, em tempo real, a oferta e a demanda de eletricidade, minimizando custos e mantendo a estabilidade e a confiabilidade da rede. As transições para energia limpa exigem um grande aumento na demanda por eletricidade e a ampla implementação de fontes renováveis variáveis, como a energia eólica e solar, impondo maiores desafios às redes elétricas. As tecnologias de redes inteligentes podem ajudar a

[73] EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE. Balanço Energético Nacional – 2026 - ano base 2025. 2026. Disponível em https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-975/topico-847/BEN_S%C3%ADntese_2026_PT.pdf Acesso em 03/09/2026.
[74] EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE. Balanço Energético Nacional – 2026 - ano base 2025. 2026. Disponível em https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-975/topico-847/BEN_S%C3%ADntese_2026_PT.pdf Acesso em 03/09/2026.

gerenciar essa transição, reduzindo a necessidade de infraestrutura de rede nova e onerosa, além de tornar as redes mais resilientes e confiáveis.[75]

A Agência Internacional de Energia (2023) informa que várias grandes economias anunciaram financiamentos significativos para modernizar e digitalizar suas redes elétricas, após o período da pandemia de Covid-19:

- A Comissão Europeia apresentou o plano de ação da UE "Digitalização do sistema de energia" no final de 2022. A Comissão estima que serão necessários aproximadamente 584 bilhões de euros (633 bilhões de dólares) em investimentos na rede elétrica europeia até 2030, dos quais 170 bilhões de euros (184 bilhões de dólares) seriam destinados à digitalização – medidores inteligentes, gestão automatizada da rede, tecnologias digitais para medição e melhorias nas operações de campo;
- A China planejava modernizar e expandir suas redes elétricas com um investimento de 442 bilhões de dólares no período de 2021 a 2025;
- O Japão anunciou em 2022 um programa de financiamento de 155 bilhões de dólares para promover investimentos em redes elétricas inteligentes;
- Os Estados Unidos anunciaram em 2022 o *Grid Resilience Innovative Partnership Program* (GRIP), com uma oportunidade de financiamento de 10,5 bilhões de dólares para apoiar a modernização e expansão da rede elétrica dos EUA;
- O Canadá está investindo 100 milhões de dólares por meio de seu *Smart Grid Program* para apoiar a implementação de tecnologias de redes inteligentes e sistemas integrados inteligentes.[76]

Carloto (2023) ressalta que a adoção de redes inteligentes no Brasil encontra-se em estágio inicial, mas o país apresenta um potencial significativo

[75] INTERNATIONAL ENERGY AGENCY - IEA. Smart Grids. 2023. Disponível em https://www.iea.org/energy-system/electricity/smart-grids Acesso em 13/04/2026.
[76] INTERNATIONAL ENERGY AGENCY - IEA. Smart Grids. 2023. Disponível em https://www.iea.org/energy-system/electricity/smart-grids Acesso em 13/04/2026.

para se destacar no setor de energia renovável. Com abundantes recursos solares e eólicos, a integração entre tecnologias de *smart grids* e sistemas de armazenamento de energia pode maximizar a eficiência e a sustentabilidade da matriz energética nacional. Além disso, a modernização da infraestrutura elétrica é essencial para minimizar perdas durante a transmissão e a distribuição de energia, resultando em custos operacionais mais baixos e tarifas mais competitivas para os consumidores. Entretanto, a implementação de redes inteligentes no país enfrenta desafios significativos. A falta de uma infraestrutura de comunicação robusta, a necessidade de regulamentações claras e a ausência de incentivos atrativos para investimentos privados são obstáculos a serem superados.[77]

4.3 Migração para o Mercado Livre de Energia

O mercado livre de energia elétrica (ou Ambiente de Contratação Livre - ACL) tem se consolidado como tendência marcante na evolução do setor elétrico brasileiro, impulsionado por reformas regulatórias e avanços tecnológicos que ampliam a competitividade e o poder de escolha dos consumidores. Essa modalidade permite que grandes consumidores, e, cada vez mais, empresas de menor porte e pessoas físicas negociem diretamente com geradores e comercializadores, definindo contratos bilaterais com condições customizadas, em oposição ao modelo tradicional de aquisição regulada.

Segundo CCEE (2026b), historicamente, o setor elétrico brasileiro passou por um processo de modernização que culminou na abertura do mercado livre para consumidores qualificados. Essa abertura permitiu a criação de ambientes competitivos nos quais os participantes podem negociar livremente preços, prazos e volumes de energia, contribuindo para a redução

[77] CARLOTO, Filipe. Redes inteligentes: A revolução tecnológica no setor de energia elétrica. Universidade Federal de Santa Maria. Inovatec. 2023. Disponível em https://www.ufsm.br/orgaos-suplementares/inovatec/2023/06/05/redes-inteligentes-a-revolucao-tecnologica-no-setor-de-energia-eletrica Acesso em 13/04/2026.

de custos e para o aprimoramento da eficiência na distribuição. Empresas de pequeno e médio porte, que eram excluídas do Ambiente de Contratação Livre, agora encontram oportunidades para negociar condições mais vantajosas, ampliando sua competitividade no mercado. Essa tendência reflete uma transformação no perfil dos consumidores que migram para o mercado livre. Em agosto de 2026, apenas consumidores do Grupo A (alta tensão), como indústrias, grandes comércios, hospitais, shoppings e redes de varejo, podiam participar do mercado livre de energia, mas este processo está mudando. Depois da regulamentação do Decreto 13.097/2026, a partir de novembro de 2027, pequenas empresas da baixa tensão e, em novembro de 2028, todas as residências e demais consumidores poderão participar do mercado livre.[78]

De acordo com CCEE (2026g), entre janeiro e dezembro de 2025, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) registrou 21.707 novas migrações para o mercado livre. O perfil dos novos participantes manteve-se concentrado em empresas de pequeno e médio porte, especialmente nos setores de serviços (6.648 migrações) e comércio (4.098), refletindo a consolidação do mercado entre consumidores de menor demanda.[79]

Ainda de acordo com CCEE (2026g), no aspecto regional, o movimento de migração para o ACL permaneceu concentrado em estados com maior dinamismo econômico, com destaque para São Paulo, Paraná e Minas Gerais, embora haja evidências de crescente capilaridade do mercado em outras regiões do país. Ao final de 2025, o mercado livre de energia superou a marca de mais de 80 mil unidades consumidoras, respondendo por aproximadamente 43% do consumo nacional de eletricidade, o que confirma o avanço estrutural desse ambiente e sua consolidação como vetor central de transformação do setor elétrico brasileiro.[80]

[78] CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE. Mercado Livre. 2026b. Disponível em https://www.ccee.org.br/mercado-livre-acl Acesso em 03/09/2026.
[79] CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE. Cenários do Mercado Livre de Energia – 2025. 2026g. Disponível em https://www.ccee.org.br/o/ccee/documentos/CCEE_1226128 Acesso em 03/09/2026.
[80] CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE . Cenários do Mercado Livre de Energia – 2025. 2026g Disponível em https://www.ccee.org.br/o/ccee/documentos/CCEE_1226128 Acesso em 03/09/2026.

4.4 Armazenamento de Energia

O armazenamento de energia deixou de ser uma tecnologia emergente e periférica para se tornar uma das principais tendências do mercado elétrico brasileiro. Prova disso são as recentes normas sobre o tema.

Conforme publicação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE, 2026), a Lei nº 15.269/2025 estabeleceu que a regulamentação do armazenamento de energia elétrica poderá permitir sua operação de forma independente ou vinculada às atividades de geração, comercialização, transmissão e distribuição, possibilitando a prestação de diferentes serviços ao sistema, como flexibilidade, potência, serviços ancilares e comercialização de energia, observadas as restrições aplicáveis a cada agente. A ANEEL também poderá estabelecer requisitos de controle, capacidade, flexibilidade e armazenamento como parte das condições de acesso e uso das redes de transmissão e distribuição. A norma incluiu, explicitamente, o armazenamento no escopo de finalidade institucional da agência reguladora. [81]

Com a base legal estabelecida, coube à ANEEL detalhar as regras operacionais. Em 2 de junho de 2026, a diretoria da agência aprovou as Resoluções Normativas nº 1.161/2026 e nº 1.162/2026, que estabelecem o tratamento regulatório definitivo para a implantação do armazenamento no país. Essas normas buscam padronizar conceitos técnicos para garantir isonomia entre agentes e eliminar barreiras operacionais que até então dificultavam o desenvolvimento de projetos. A regulamentação da ANEEL passou a definir formalmente a "Unidade Armazenadora de Energia" como o conjunto de células de baterias conectado a um inversor ou conversor bidirecional. Os sistemas são caracterizados por dois parâmetros principais: a "potência máxima de carga e descarga", expressa em kW, e a "capacidade máxima de armazenamento", medida em kWh. Um avanço relevante foi o

[81] SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE. As novas regras do armazenamento de energia ANEEL que destravam o mercado de baterias no Brasil. 2026. Disponível em https://energiaenegocios.rn.sebrae.com.br/armazenamento-de-energia-aneel/ Acesso em 03/09/2026.

tratamento regulatório do uso da rede por esses ativos, reduzindo distorções decorrentes de sua classificação simultânea como carga, durante o carregamento, e como geração, no momento da injeção de energia (SEBRAE, 2026). [82]

Em julho de 2026, a ANEEL aprovou a abertura de consultas públicas sobre as propostas de dois leilões destinados à contratação de reserva de capacidade por meio de sistemas de armazenamento de energia com baterias. Os certames, previstos para dezembro de 2026, serão realizados pela ANEEL e pela CCEE e terão como objetivo contratar disponibilidade de potência de sistemas de armazenamento autônomos. O primeiro leilão será destinado exclusivamente a projetos que utilizem baterias de fabricação nacional, cuja comprovação será realizada pelo BNDES, enquanto os demais projetos poderão participar do segundo certame. Os contratos terão duração de 15 anos, com início do suprimento em agosto de 2028, e serão destinados a sistemas com potência mínima de 30 MW, capazes de atender a despacho centralizado do ONS por até quatro horas, com possibilidade de acionamento duas vezes ao dia e intervalo de seis horas para recomposição da carga. A remuneração será feita por meio de receita fixa mensal, conforme as condições estabelecidas pelo MME.[83]

[82] SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE. As novas regras do armazenamento de energia ANEEL que destravam o mercado de baterias no Brasil. 2026. Disponível em https://energiaenegocios.rn.sebrae.com.br/armazenamento-de-energia-aneel/ Acesso em 03/09/2026.

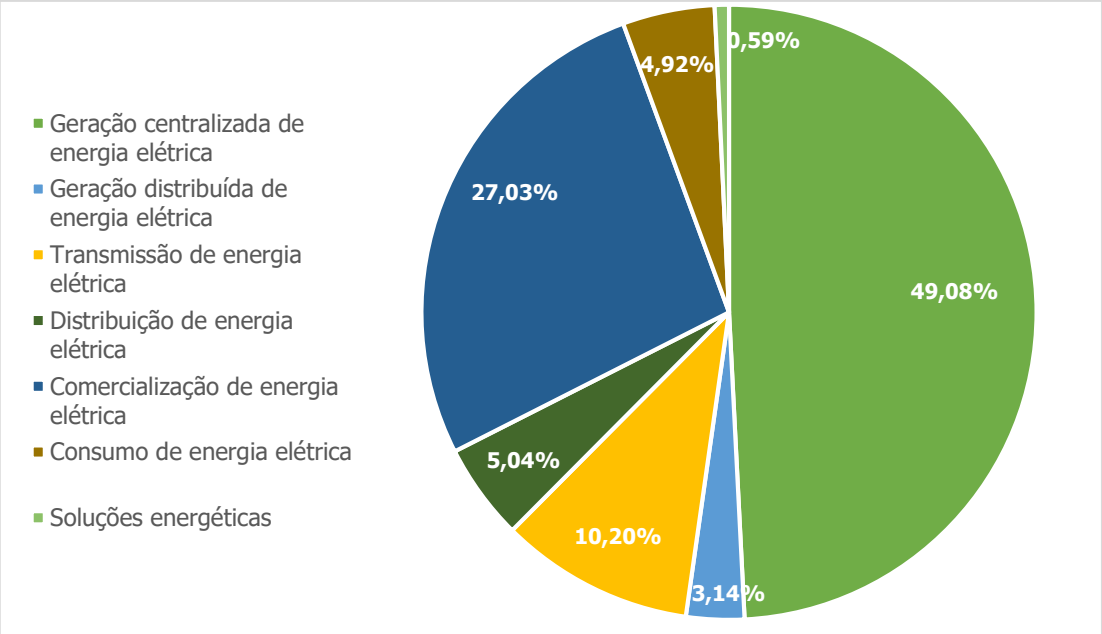
[83] AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. Primeiros leilões de armazenamento de energia do Brasil entram em consulta pública. 2026g. Disponível em https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/noticias/2026-defeso-eleitoral/primeiros-leiloes-de-armazenamento-de-energia-do-brasil-entram-em-consulta-publica Acesso em 03/09/2026.

5 DEFESA DA CONCORRÊNCIA APLICADA AOS MERCADOS DE ENERGIA ELÉTRICA

5.1 Atos de concentração julgados pelo Cade

Entre 1995 e junho de 2026, foram julgados 972 atos de concentração (AC) relativos ao tema do presente Caderno.[84] Levando-se em conta que os atos de concentração podem incluir mais de um segmento, 49,08%[85] das operações se referiram à geração centralizada de energia elétrica (3,14% de geração distribuída) e 27,03% ao segmento de comercialização de energia elétrica.

Gráfico 4: Atos de concentração por segmentos (1995 a jun./2026)



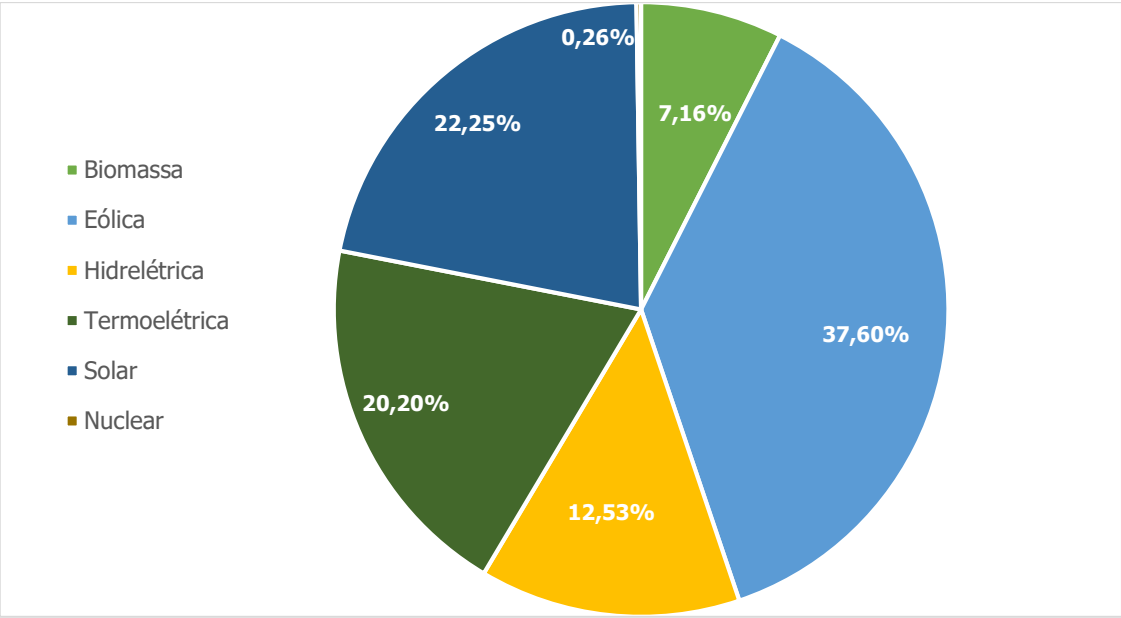
[84] Consideram-se atos de concentração julgados todos aqueles decididos pela Superintendência-Geral ou pelo Tribunal Administrativo de Defesa Econômica.

[85] Ressalta-se que cada processo foi contado em cada um dos segmentos. Por exemplo, um processo que envolvia os mercados de geração e de comercialização foi considerado no segmento de geração de energia e no segmento de comercialização de energia. Dessa forma, nos 972 atos de concentração pesquisados há 1.687 referências aos diferentes mercados do setor elétrico analisados neste Caderno (geração centralizada e distribuída, transmissão, distribuição, comercialização, consumo e soluções energéticas), os percentuais do gráfico 4 se referem essa quantidade de referências.

Fonte: Cade. Elaboração Própria

De 1995 a junho de 2026, em 391 atos de concentração que abordaram o segmento de geração de energia elétrica[86] (tanto centralizada quanto distribuída), houve também uma análise mais restrita, segmentando o mercado de acordo com a fonte de geração de energia elétrica. A fonte energética mais analisada foi a eólica (37,60%), seguida pela matriz solar (22,25%) e pela termoelétrica (20,20%).

Gráfico 5: Atos de concentração de geração analisados por fonte de energia (1995 a jun./2026)



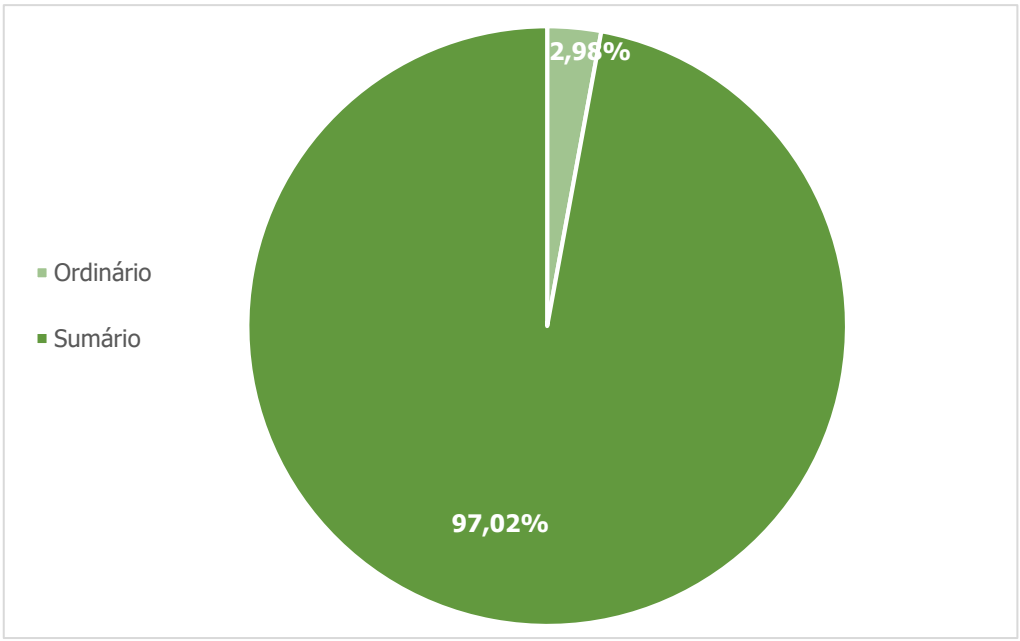
Fonte: Cade. Elaboração própria

Em relação ao rito de análise dos atos concentração no Cade, o procedimento sumário é aplicado pelo Cade aos casos que, em virtude da simplicidade das operações, apresentam menor potencial ofensivo à concorrência. Já o procedimento ordinário aplica-se aos atos de concentração que implicam maior complexidade e não se enquadram no procedimento sumário. As hipóteses enquadráveis no procedimento sumário estão dispostas

[86] Atos de concentração que envolvem mais de uma fonte de geração de energia foram considerados em todas as fontes de geração citadas.

na Resolução 33/2022 do Cade[87]. De 1995 a junho de 2026, do total de 972 atos de concentração, 97,02% foram julgados no rito sumário e 2,98% no rito ordinário.

Gráfico 6: Atos de concentração por rito de procedimento (1995 a jun./2026)

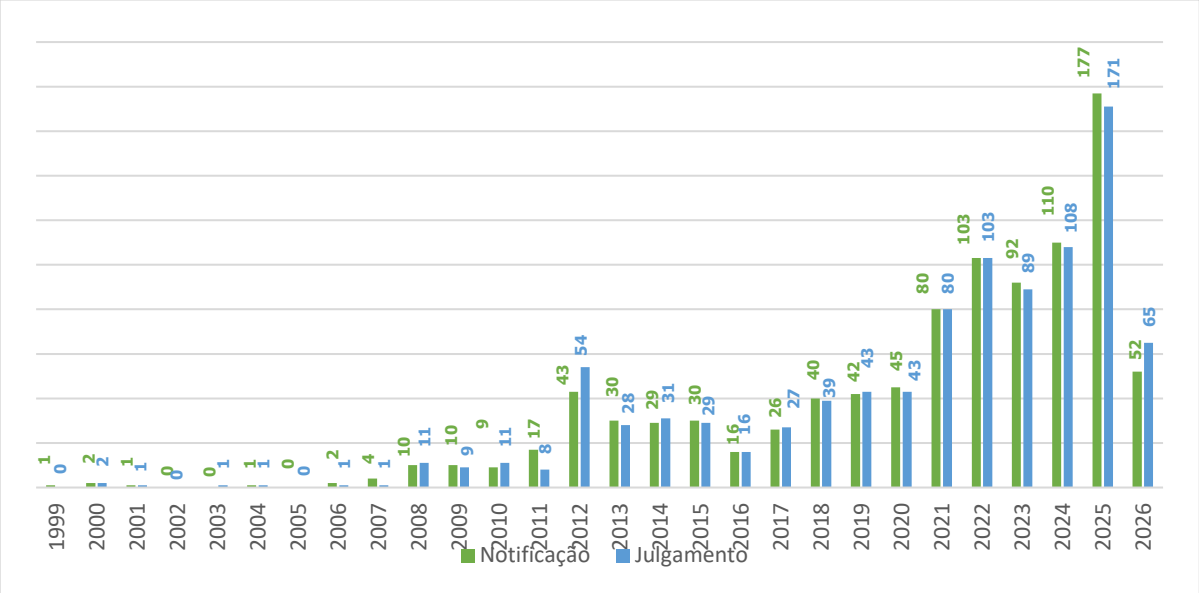


Fonte: Cade. Elaboração Própria

Quando se consideram a notificação e o julgamento de atos de concentração ao longo do tempo, observa-se um salto a partir de 2021, quando foram julgados 80 processos, e uma tendência de crescimento nos anos seguintes culminando com o maior número de processos notificados e julgados no ano de 2025, 177 e 171, respectivamente.

[87] CADE. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Resolução 33/2022. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZozxluGvwpB7_LuyGkmtFSH2CyhNbaBLlEzDwOIl5jXAlM0VRH1TaaKgVtU4N5ESijhSaxKBEl0R6FN0P5571e Acesso em: 15/04/2026.

Gráfico 7: Atos de concentração notificados e julgados por ano (1995 a jun./2026)



Fonte: Cade. Elaboração própria.

Dos 972 atos de concentração julgados, 950 foram aprovados sem restrições; um caso foi aprovado com restrições e assinatura de Acordo em Controle de Concentrações (ACC); um caso foi arquivado por solicitação das partes por perda do objeto (não concretização da operação) e 20 foram casos de não conhecimento.

Tabela 9: Decisões em atos de concentração (1995 a jun./2026)

Decisão	Quantidade	Porcentagem
Aprovado sem restrições	950	97,81%
Aprovado com restrições	01	0,10%
Não conhecimento	20	1,99%
Arquivamento	01	0,10%
Total	972	100,00%

Fonte: Cade. Elaboração Própria

As próximas seções trazem os casos mais relevantes na análise das operações envolvendo os mercados objetos deste Caderno. A análise se fará pelos segmentos listados identificados na jurisprudência do Cade. Destaque-

se que um segmento não necessariamente é isolado do outro – por exemplo, um ato de concentração pode ter analisado os segmentos de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia.

5.1.1 Geração de energia elétrica

5.1.1.1 Mercado Relevante

5.1.1.1.1 Geração centralizada

O mercado relevante na **dimensão produto**, em atos de concentração envolvendo empresas de geração de energia elétrica (geração centralizada), era usualmente definido de forma ampla, como mercado de geração de energia elétrica.[88] Por exemplo, no AC n° 08012.001317/2012-88 (Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A, Arembepe Energia S.A. e Nova Cibe Energia S.A), no que se refere à dimensão produto do mercado relevante, observou-se que, tanto no ACR quanto no ACL, havia concorrência entre geradores independentemente da fonte de energia utilizada. No ACR, essa competição ocorria por meio dos leilões organizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica.[89]

Considerando, entre outros fatores, a sistemática dos leilões no Ambiente de Contratação Regulado, os diferentes custos de geração e as especificidades contratuais, passou-se a considerar uma segmentação do mercado relevante na dimensão do produto, conforme a fonte de geração de energia. . Como consequência, passou a haver certa alternância nas definições adotadas, havendo a segmentação do mercado relevante de geração centralizada de energia elétrica na dimensão produto sob duas perspectivas principais: (i) uma abordagem ampla, que considera o mercado de geração de energia de forma integrada[90] e (ii) uma abordagem mais conservadora, que

[88] Atos de concentração 08012.009324/1999-07, 08012.000401/2000-41, 08012.002569/2006-86.

[89] Também nos atos de concentração 08012.009044/2011-39, 08012.09045/2011-83, 08012.009046/2011-28, 08012.001295/2012-56 e 08012.000457/2012-39.

[90] Atos de concentração 08700.003119/2026-04, 08700.003663/2026-48, 08700.004048/2026-59, 08700.003974/2026-15, 08700.004366/2026-10, 08700.004789/2026-30, 08700.003653/2024-41, 08700.000322/2023-78,

segmenta o mercado de acordo com a fonte energética utilizada, como hidrelétrica, térmica, eólica ou solar[91].[92]

A abordagem ampla ocorreu, por exemplo, na análise do AC nº 08012.000682/2010-11 (Requerentes: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Andrade Gutierrez Concessões S/A, Fundo de Investimento em Participações PCP. e Light S.A.), quando o Conselheiro Relator asseverou que a inclusão das diferentes matrizes em um único mercado era reforçada pela situação em que o gerador não cumpria a entrega contratada, sendo obrigado a adquirir a energia faltante no mercado de curto prazo (spot), com liquidação das diferenças no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica. Como os preços nesse mercado não dependiam da fonte de geração, o relator concluiu pela plena fungibilidade da energia elétrica entre as diversas matrizes.[93]

08700.009201/2022-19, 08700.007518/2022-11, 08700.007516/2022-13, 08700.005800/2022-55, 08700.005592/2022-94, 08700.004146/2017-03, 08700.006410/2016-54, 08700.005885/2016-23, 08012.001705/2012-69 e 08012.009324/1999-07.

[91] Atos de Concentração 08700.001103/2026-59, 08700.005285/2026-37, 08700.000282/2026-15, 08700.000195/2026-50, 08700.000328/2026-98, 08700.001818/2026-10, 08700.002057/2026-13, 08700.003276/2026-10, 08700.003240/2026-28, 08700.003532/2026-61, 08700.003499/2026-79, 08700.003984/2026-42, 08700.005089/2026-62, 08700.005152/2026-61, 08700.005211/2026-09, 08700.005140/2026-36, 08700.005157/2026-93, 08700.013912/2025-22, 08700.013361/2025-05, 08700.013360/2025-52, 08700.013554/2025-58, 08700.013387/2025-45, 08700.013594/2025-08, 08700.013797/2025-96, 08700.013709/2025-56, 08700.013919/2025-44, 08700.009826/2025-15, 08700.009824/2025-26, 08700.001573/2024-51, ,08700.009236/2023-21, 08700.000189/2023-50, 08700.008169/2022-46, 08700.002244/2021-84, 08700.000369/2019-55, 08700.000518/2019-86, 08700.005531/2017-60, 08700.008080/2016-31, 08012.002118/2012-97, 08012.008688/2011-18, 08012.003958/2010-13, 08012.002604/2011-24, 08012.003951/2010-93 e 08012.003952/2010-38.

[92] CADE. Parecer 16/2024/CGAA4/SGA1/SG. Ato de Concentração 08700.003653/2024-41. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddadmqLoqT01MePnkmIpGl3-aPX9furuvKaM6U8sL5EwNCHTLHY08BA4OOr-e10lkrcmXTWe_7YJM2Bf5KKfNrES Acesso em 08/04/2026.

[93] CADE. Voto do Conselheiro César Costa Alves de Mattos. Ato de Concentração 08012.000682/2010-11. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?xgSJHD3TI7Rh0CrGYtJb0A1Onc6JnUmZgGFW0zP7uM-nokfd-9L9viBfuQiw9JsIVJxkJDUAwZ8AgIUAprlKfy0bodqhYGbWnY8-1uwVXHvArOIINW99b4EYM8HbYVvT Acesso em 20/04/2026.

A abordagem mais conservadora, segmentada por fonte de geração de energia, pode ser encontrada, por exemplo, no AC nº 08012.012945/2007-21 (Requerentes: Petrobrás Distribuidora S.A., MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. e outras),[94] no qual a SEAE enumerou as respostas a ofícios que enviara a empresas geradoras concorrentes para justificar a segmentação por matriz energética. O voto do Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo seguiu essa segmentação, considerando evidente que as diferentes matrizes de geração de energia elétrica implicavam prazos distintos para a entrada de nova capacidade no sistema. Além disso, foi considerado que os custos de geração tendiam a ser significativamente mais elevados nas usinas termelétricas em comparação às hidrelétricas (matrizes consideradas nesse caso específico), especialmente quando estas já tiveram seus investimentos iniciais amortizados. Somou-se a isso a existência, na época, de restrições técnicas que limitavam a transferência de energia entre os diversos subsistemas do sistema elétrico nacional[95].

A geração de energia elétrica a partir de biomassa também foi objeto de análise pelo Cade. Considerando a segmentação de acordo com a matriz, o Cade tem entendido que a geração e/ou comercialização de energia gerada a partir do reaproveitamento do bagaço da cana-de-açúcar (biomassa), o resíduo da fabricação de açúcar e etanol, é uma atividade secundária da indústria do açúcar e do álcool, com relevância mínima para o setor elétrico.[96] Tal raciocínio também foi aplicado à geração de energia a partir de resíduos florestais, no AC nº 08700.001573/2024-51 (Requerentes: Bunge Alimentos

[94] CADE. Voto do Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo – Ato de Concentração 08012.012945/2007-21. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yNzklXlBR0vRs1eCdVsORC1ggYLHVeEBfVoXdRQHI94o7Y4WqBMjevzzkY5W2s8s7oKt1Ij_99IoPRDEMf2XwNR Acesso em 15/04/2026.21/04/2026.

[95] Para isso, foi considerado o isolamento geográfico dos mercados por subsistemas. Foram usados dados da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) quanto aos sub-mercados compradores e vendedores no ano de 2007.

[96] Atos de Concentração 08700.009494/2022-26 (Requerentes: BioFlex Agroindustrial S.A., Usina Caeté S.A. e Companhia Energética de São Miguel dos Campos) e Ato de Concentração nº 08700.003037/2016-80 (Requerentes: JFLim Participações S.A., Bacuri Agrícola Ltda. e Central Energética Açúcar e Álcool Ltda.).

S.A. e CJ Selecta S.A.)[97], por exemplo, quando da delimitação do mercado relevante, foram considerados os seguintes cenários: (i) todas as matrizes (fontes) energéticas; e (ii) matriz (fonte) biomassa (como a matriz energética, com o processamento de produtos florestais e com a moagem de cana-de-açúcar).[98] A rigor, a geração de energia elétrica a partir de biomassa constitui uma forma de geração termelétrica. Nesses casos, houve uma segmentação dentro da geração termelétrica, considerando o tipo de biomassa.

Em outros casos, a biomassa em si não foi considerada como uma matriz separada. Por exemplo, no AC nº 08700.008169/2022-46 (Requerentes: Empresa de Engenharia Sanitária e Construções Ltda. e Orizon Pantanal Holding Ltda.), a Superintendência-Geral entendeu que a biomassa que origina o biogás é utilizada na matriz termelétrica como outros combustíveis de origem fóssil; assim, a análise foi segmentada segundo a matriz energética.[99]

[97] CADE. Parecer 7/2024/CGAA1/SGA1/SG – Ato de Concentração 08700.001573/2024-51. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddYH67UZC04vutLX4D1It8Ck8AxRKZipxpvVTJSWAetp2DqcEEodR85MrwNbTw--sDnWTps9oieB4K2KDUoSrHU Acesso em 08/04/2026.

[98] CADE. Parecer 178/2023/CGAA5/SGA1/SG – Ato de Concentração 08700.000189/2023-50. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddaiK-deqJrJs1bg2NtzKSl1UNYjKVKgwa2TGmby6Deja8UBoHDbwZoxHlvO0_NGKlqv5bkREszB1b1XF-Xl48oO Acesso em 08/04/2026.

[99] CADE. Parecer 634/2022/CGAA5/SGA1/SG - Ato de Concentração 08700.008169/2022-46. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddamrdXPsA60e9a3aMXae_O0C3NLAvdMS83qYnwJ8RfDx_H2_BDuo5Y8_jkPHdxCXdhpSzz8Q9udHhNQk1eplKOz Acesso em 08/04/2026.

O AC nº 08700.002244/2021-84 (Requerentes: Framatome SAS e Rolls-Royce PLC)[100] também foi analisado adotando-se a segmentação da matriz energética, considerando especificamente o mercado de energia nuclear.

Na **dimensão geográfica**, a análise tem sido conduzida de duas maneiras: (i) em âmbito nacional, englobando todos os subsistemas regionais que compõem o Sistema Interligado Nacional (SIN), ou (ii) de forma mais restritiva e conservadora, no nível regional, considerando os subsistemas definidos pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS). Esses subsistemas incluem: (a) Subsistema Sudeste/Centro-Oeste, (b) Subsistema Sul, (c) Subsistema Nordeste e (d) Subsistema Norte.[101]

Para considerar o mercado relevante como nacional, a justificativa foi, por exemplo, no AC n° 08012.001317/2012-88 (Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A, Arembepe Energia S.A. e Nova Cibe Energia S.A), que a definição do mercado não deve ser feita com base na divisão do Sistema Interligado Nacional (SIN) em subsistemas (Norte, Nordeste, Sul e Sudeste/Centro-Oeste). Embora o sistema elétrico brasileiro esteja segmentado em subsistemas, essa divisão decorria, sobretudo, de limitações na infraestrutura de transmissão, e não propriamente de critérios geográficos; todos esses subsistemas integram o SIN, com exceção dos chamados Sistemas Isolados.[102] Independentemente da localização em um subsistema específico, a energia produzida por geradores conectados ao SIN pode ser comercializada

[100] CADE. Parecer 437/2021/CGAA5/SGA1/SG – Ato de Concentração 08700.002244/2021-84. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddajDkWHhDqC_EA7mgY8-APNgznNNvoCG21xMsRaT1-QZ5p8GAXIcZXoBUhNuuZ0tNTIcM4RfN2lRWEy0Ud6LhY2 . Acesso em 08/04/2026.

[101] CADE. Parecer 399/2022/CGAA5/SGA1/SG. Ato de Concentração 08700.005800/2022-55. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddbwlLUls4vBeuWPCIfIPYhiqxIizxCCYvZYbBX6TTUffOzXY6HmRNSxCS5oyxFvqPGwh-1skRMhbcAN_eLOIYa4 Acesso em 08/04/2026.

[102] Os sistemas isolados são instalações de geração e distribuição de energia elétrica que atendem comunidades isoladas para as quais a construção de linhas de transmissão para interligá-las ao SIN é inviável por motivos técnicos, geográficos ou econômicos. A maioria desses sistemas atendem localidades dos estados da Região Norte.

em todo o território nacional, tanto no Ambiente de Contratação Regulada (ACR) quanto no Ambiente de Contratação Livre (ACL), ressalvada apenas a energia oriunda dos Sistemas Isolados. Assim, ao analisar a dimensão geográfica do mercado relevante para geradores conectados ao SIN, deve-se considerar toda a área abrangida pelo sistema, e não apenas o subsistema de origem.[103]

Em 2023, o Cade, adotou o mesmo critério na análise do AC nº 08700.000189/2023-50 (Requerentes: Neoenergia S.A. e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.)[104], ressaltando que a definição do mercado relevante geográfico deve ser considerada à luz do fato de que: (i) até certo ponto, todas as usinas de energia conectadas ao SIN são potenciais concorrentes, independentemente da localização geográfica; e (ii) o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), que opera o SIN, tem a capacidade de controlar as diferentes fontes de energia utilizadas pelo sistema.[105]

A abordagem mais restritiva, no nível regional, considerando os subsistemas definidos pelo Operador Nacional do Sistema tem sido adotada para se analisar cenários mais conservadores visando observar efeitos concorrenciais de atos de concentração. Efetivamente, em 2023, na análise do AC n° 08700.009236/2023-21 (Requerentes: Âmbar Energia S.A., Companhia Paranaense de Energia – Copel e Copel Geração e Transmissão – Copel GET) foi registrado que a utilização de cenários segmentados por subsistemas regionais na análise antitruste revela-se conservadora, na medida em que, sob a ótica dos consumidores, é irrelevante a localização da geração de energia

[103] Também nos atos de concentração 08012.009044/2011-39, 08012.09045/2011-83, 08012.009046/2011-28, 08012.001295/2012-56, 08012.000457/2012-39

[104] CADE. Parecer 178/2023/CGAA5/SGA1/SG – Ato de Concentração 08700.000189/2023-50.Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddaiK-deqJrJs1bg2NtzKSl1UNYjKVKgwa2TGmby6Deja8UBoHDbwZoxHlvO0_NGKlqv5bkREszB1b1XF-Xl48oO Acesso em 08/04/2026.

[105] CADE. Parecer 7/2024/CGAA1/SGA1/SG – Ato de Concentração 08700.001573/2024-51. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddYH67UZC04vutLX4D1It8Ck8AxRKZipxpvVTJSWAetp2DqcEEodR85MrwNbTw--sDnWTps9oieB4K2KDUoSrHU_ Acesso em 08/04/2026

elétrica, desde que a usina esteja conectada ao Sistema Interligado Nacional (SIN). Nesse caso específico que tratava de usina termelétrica localizada no Rio Grande do Sul, foram considerados quatro cenários de mercados relevantes listados a partir do mais abrangente para o mais restritivo: geração de energia em âmbito nacional, geração de energia termelétrica em âmbito nacional, geração de energia elétrica no subsistema sul e geração de energia termelétrica no subsistema sul.[106]

5.1.1.1.2 Geração distribuída

Também se faz a separação entre a geração de energia elétrica distribuída e a geração de energia elétrica centralizada. O mercado de geração distribuída de energia elétrica é usualmente definido nos precedentes do Cade[107], na dimensão produto, como um mercado específico e diferente do mercado de geração centralizada de energia elétrica, ou seja, da produção de eletricidade por meio do processamento de diferentes fontes de energia em grandes usinas de produção que, na sua maioria, estão conectadas ao Sistema Interligado Nacional (SIN).[108]

No AC n° 08700.004480/2022-16 (Requerentes: Albioma Participações do Brasil, GreenYellow Brazil B.V. e GreenYellow do Brasil Energia e Serviços), por exemplo, a Superintendência-Geral afirmou que a geração centralizada (GC) diz respeito à produção de energia elétrica em larga escala, realizada em grandes usinas que utilizam diversas fontes energéticas e que, em sua maioria,

---

[106] CADE. Parecer 10/2024/CGAA4/SGA1/SG/CADE . Ato de Concentração 08700.009236/2023-21. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=protocolo_pesquisar&id_documento=1490677&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000960&infra_hash=8503137ff1e05bcba08abd2238781a6effb247904108df84f4a1fc15d07b4d15 Acesso em 17/04/2026.

[107] Atos de Concentração n° 08700.002535/2026-87, 08700.001866/2026-08, 08700.001307/2026-90, 08700.004480/2022-16, 08700.003602/2022-57, 08700.001492/2022-99, 08700.001084/2022-37, 08700.004311/2021-03, 08700.001671/2021-45.

[108] Atos de Concentração 08700.004480/2022-16, 08700.003602/2022-57, 08700.001492/2022-99, 08700.001084/2022-37, 08700.004311/2021-03, 08700.001671/2021-45.

estão integradas ao Sistema Interligado Nacional (SIN). Já a geração distribuída (GD) consiste na produção de energia próxima ou no próprio ponto de consumo, geralmente a partir de fontes renováveis, como solar, eólica ou biogás. Nesse modelo, a energia é predominantemente gerada para uso do próprio consumidor, cujo sistema está conectado diretamente à rede de distribuição local.[109]

Não há, em regra, comercialização de energia, o consumidor-gerador participa de um sistema de compensação com a distribuidora. Assim, quando há excedente de geração, a energia não consumida é injetada na rede, convertendo-se em créditos em kWh, que podem ser utilizados para abater o consumo nas faturas futuras. Em termos estritos, portanto, foi entendido que os empreendimentos de geração distribuída não competem entre si, uma vez que a produção é voltada ao autoconsumo e o excedente não pode ser comercializado, conforme explicado pela Superintendência-Geral:

> 15. Nessa modalidade de geração, a energia elétrica é, portanto, produzida e utilizada, de forma cativa, pelo próprio consumidor e o seu sistema de produção de energia está conectado diretamente à rede de distribuição de energia local.
>
> 16. Na GD, não há comercialização de energia, sendo que o consumidor-gerador deve aderir a um sistema de compensação com a distribuidora de energia local. Com a adesão a esse sistema, em caso de excedente de produção, a energia gerada e não consumida é injetada na rede de distribuição local e a distribuidora gera créditos em kWh (quilowatthora) para o consumidor-gerador, que serão compensados nas próximas faturas do serviço de distribuição de energia prestado pela distribuidora local ao consumidorgerador (contas de luz). A rigor, portanto, empreendimentos de geração distribuída não concorreriam entre si, porque a energia é produzida pelo próprio consumidor e destinada ao seu próprio consumo, sendo que o excedente de produção não pode ser ofertado no mercado. (CADE. Parecer nº 328/2022/CGAA5/SGA1/SG, no AC nº 08700.004480/2022-16. 2022)[110]

[109] CADE. Parecer 328/2022/CGAA5/SGA1/SG. Ato de Concentração 08700.004480/2022-16. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddbE7w6BnzKpzKAzwh-2MDJ2zuxMU5nuoM4Utt5rrNI_FQcj29ttwj0tnfp-jfGDmx79Q9aSsP_mEwUVSWGSHpMf Acesso em 16/04/2026.

[110] CADE. Parecer 328/2022/CGAA5/SGA1/SG. Ato de Concentração 08700.004480/2022-16. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddbE7w6BnzKpzKAzwh-

O mesmo entendimento foi reafirmado pela Superintendência-Geral no AC n° 08700.001084/2022-37 (Requerentes: Alsol Energias Renováveis S.A., SPE Vision Solar I Ltda., Vision Francisco Sá SPE S.A., Vision Itaobim SPE S.A., e outras)[111].

A dimensão produto nos casos de geração distribuída tem sido considerada como um mercado único (sem segmentações por fonte geradora). Assim foi analisado, por exemplo, no AC n ° 08700.012519/2025-11 (Requerentes: Goener Participações S.A. e Raízen Energia S.A.)[112].

Já a dimensão geográfica da geração distribuída, tem sido usualmente considerado nos precedentes somente como nacional[113], e, em algumas análises mais recentes[114] também foi considerada a análise de cenário estadual (correspondendo à área de instalação da unidade geradora e de atuação da distribuidora que recebe o excedente da energia gerada), conforme explicitado no AC n° 08700.008372/2024-84 (Requerentes Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás e Gosolar Flutuantes SPE Ltda.), que tratou da

2MDJ2zuxMU5nuoM4Utt5rrNI_FQcj29ttwj0tnfp-jfGDmx79Q9aSsP_mEwUVSWGSHpMf Acesso em 16/04/2026.

[111] CADE. Parecer 97/2022/CGAA5/SGA1/SG - Ato de Concentração 08700.001084/2022-37. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZ0wDrHGDgJR6Kk4Yfx-LlL1gY6e3KjiL79RWbEsLFydNdTF_TiBYE1Pa4Xe-UcI77vXSxu4tfn--83BI_eP74j Acesso em 13/04/2026

[112] CADE. Parecer 823/2025/CGAA5/SGA1/SG. Ato de Concentração 08700.012519/2025-11 Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddYKZ63fIzXyghxw9XjZeIff0OKsVfZXwjTc8XSdGZay19d0FSR5ET7k6DlhDAkgxpU2DUkHzjPEUYnjYkndoUas Acesso em 16/04/2026.

[113] Atos de concentração 08700.006120/2023-30, 08700.005800/2022-55, 08700.005592/2022-94, 08700.003602/2022-57, 08700.009492/2022-37, 08700.001084/2022-37, 08700.001671/2021-45, 08700.000077/2020-56, 08700.003317/2022-36, 08700.004311/2021-03, 08700.004480/2022-16, 08700.001084/2022-37 e 08700.001671/2021-45.

[114] Atos de concentração 08700.002535/2026-87, 08700.001866/2026-08, 08700.001307/2026-90, 08700.003057/2026-22, 08700.000176/2026-23, 08700.002008/2026-72, 08700.003747/2026-81, 08700.012519/2025-11, 08700.011860/2025-50, 08700.011240/2025-11, 08700.011631/2025-35, 08700.011238/2025-41, 08700.007632/2025-85, 08700.007633/2025-20, 08700.002481/2025-79, 08700.000058/2025-34, 08700.010261/2024-38, 08700.009358/2024-06, 08700.004480/2022-16, 08700.003602/2022-57, 08700.003385/2022-03, 08700.003317/2022-36, 08700.001084/2022-37 e 08700.001671/2021-45.

implantação de empreendimentos de geração distribuída de energia elétrica, constituídos por usinas fotovoltaicas flutuantes a serem instaladas sobre a superfície de reservatórios pertencentes à Eletrobrás nos estados do Rio de Janeiro e Bahia.[115]

5.1.1.2 Avaliação da probabilidade do uso de poder de mercado nos mercados de geração de energia elétrica

A avaliação de poder de mercado no segmento de geração de energia é tem como parâmetro inicial o cálculo de **participações de mercado** das empresas que compõem o mercado relevante. No mercado de **geração de energia centralizada** as participações de mercado são calculadas a partir da potência fiscalizada (em kW).[116] Nos casos em que as usinas geradoras de energia ainda não tenham iniciado a geração quando da operação, são usados como *proxies* estimativas do potencial energético de produção. Assim, foram usadas as participações estimadas levando em conta a capacidade de geração de energia outorgada (em kW).[117]

[115] CADE. Parecer 579/2024/CGAA5/SGA1/SG. Ato de Concentração 08700.008372/2024-84. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddYUlGfNqYm0Pwg07wAtx3d4hmglg89cjxUpFq-xpbfYMHGUhvc9aXmO3cl4t8lZ1a84C9O72uKQT-yhNrUtO0Aq Acesso em 16/04/2026.

[116] Atos de Concentração 08700.001846/2013-12, 08700.004684/2013-66, 08700.006420/2013-47, 08700.009002/2015-73, 08700.006319/2016-39, 08700.001225/2017-54, 08700.004085/2018-57, 08700.001960/2019-20, 08700.001670/2020-10, 08700.000426/2021-11, 08700.007060/2022-91, 08700.008169/2022-46, 08700.000189/2023-50, 08700.007903/2023-31, 08700.009236/2023-21, 08700.001573/2024-51, 08700.003653/2024-41, 08700.013912/2025-22, 08700.005152/2026-61, 08700.003974/2026-15, 08700.004048/2026-59, 08700.003984/2026-42, 08700.003663/2026-48, 08700.003499/2026-79, 08700.003532/2026-61, 08700.003240/2026-28, 08700.003276/2026-10, 08700.002057/2026-13, 08700.000328/2026-98, 08700.000195/2026-50, 08700.000282/2026-15, 08700.005285/2026-37.

[117] Atos de Concentração 08700.004146/2017-03, 08700.001717/2019-10, 08700.000426/2021-11, 08700.007903/2023-31.

No caso da **geração distribuída**, as participações de mercado são aferidas, comumente[118], através do número de usinas (em operação e em desenvolvimento) e através da potência instalada (MW).

Em relação à análise de **probabilidade de entrada** e barreiras à entrada no mercado de geração de energia, em 2012, quando do julgamento do AC nº 08012.001705/2012-69 (Requerentes: Equatorial Energia 5/A e Vila Velha Termoelétricas Ltda.), levou-se em consideração que, tendo em vista sua importância estratégica, o setor de geração de energia elétrica no Brasil era um mercado regulado. Considerou-se ainda, que as barreiras eram de ordem legal, com destaque para a presença de um órgão regulador independente, a ANEEL. Ademais, levou-se em conta que a exploração de usinas para produção de energia elétrica era concedida às empresas por meio de licitações.[119]

Nessa mesma linha, no AC nº 08700.000189/2023-50 (Requerentes: Neoenergia S.A. e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.)[120], foi considerado que a produção de energia elétrica depende de outorga prévia concedida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) ou pela ANEEL. A outorga pode ocorrer por meio de concessão, que é delegada a uma pessoa jurídica ou a um consórcio de empresas por meio de licitação, ou por autorização, que consiste em ato unilateral, discricionário e precário, com dispensa de licitação e destinado principalmente a atender interesses privados.

---

[118] Atos de Concentração 08700.002535/2026-87, 08700.000176/2026-23, 08700.002008/2026-72, 08700.003747/2026-81, 08700.000195/2024-98, 08700.001969/2024-06, 08700.002723/2024-43.

[119] CADE. Voto do Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça - Ato de Concentração 08012.00170512012-49. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?xgSJHD3TI7Rh0CrGYtJb0A1Onc6JnUmZgGFW0zP7uM8y4p9cVWZ55LGliMgTeu4rlFxvSD6LMnyGjSg6sh_IV4hfRIIqTILnmC6U951-AowfXL8F-vSB2Stq4gBXiW17 Acesso em 17/04/2026.

[120] CADE. Parecer 178/2023/CGAA5/SGA1/SG – Ato de Concentração 08700.000189/2023-50.Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddaiK-deqJrJs1bg2NtzKSl1UNYjKVKgwa2TGmby6Deja8UBoHDbwZoxHlvO0_NGKlqv5bkREszB1b1XF-Xl48oO Acesso em 08/04/2026.

Apesar de nesses poucos casos as exigências regulatórias terem sido mencionadas como condição para a entrada no mercado de geração de energia elétrica, não houve uma análise detalhada do impacto da regulação sobre as condições de entrada considerando os requisitos de probabilidade, tempestividade e suficiência de modo a se concluir se tais exigências poderiam dificultar ou impedir entrada de empresas sob alguma circunstância.

Na análise de **rivalidade** no mercado de geração de energia, a Superintendência-Geral do Cade, no AC nº 08700.004146/2017-03 (Requerentes: Enerfin Enervento Exterior, S.L.U., TRD Participações Ltda.), considerou que:

> … não há como negar a existência de certa rivalidade entre as diversas matrizes, que geram o mesmo tipo de energia, ainda que com custos diversos, e também entre os quatro subsistemas em que é dividido o Brasil, que são praticamente 100% integrados ao SIN - Sistema Interligado Nacional - um sistema hidro-termo-eólico de grande porte que abrange todo o país.[121] (CADE. Parecer nº 186 /2017/CGAA5/SGA1/SG no AC nº 08700.004146/2017-03, 2017)

Em 2023, quando da análise do AC n° 08700.000189/2023-50 (Requerentes: Neoenergia S.A. e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte) a Superintendência-Geral considerou que outros empreendimentos de geração conectados ao Sistema Interligado Nacional (SIN), desde que dispusessem de garantia física para contratação, configuram concorrentes potenciais em leilões públicos de energia no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), independentemente da fonte utilizada ou da região/subsistema em que se encontrem.[122] Neste caso, a regulação também foi citada como um fator capaz de mitigar abusos de poder de mercado:

---

[121] CADE. Parecer 186 /2017/CGAA5/SGA1/SG - Ato de Concentração 08700.004146/2017-03. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yMqBos5TRne66IkNVwSjQwUf-h2FQ7zd3eGQCwwhXJC8C526S_oiLQOH2jSdZzoajtB6Xh6ZT417Pn90VveAvta Acesso em 17/04/2026.

[122] CADE. Parecer 178/2023/CGAA5/SGA1/SG. Ato de Concentração 08700.000189/2023-50. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddaiK-deqJrJs1bg2NtzKSl1UNYjKVKgwa2TGmby6Deja8UBoHDbwZoxHlvO0_NGKlqv5bkREszB1b1XF-Xl48oO Acesso em 17/04/2026.

> Entretanto, entende-se que a consolidação de controle das Requerentes sobre as Empresas-Alvo, nos termos desta Operação, não suscita maiores preocupações concorrenciais nos mercados envolvendo participações de mercado do Grupo Eletrobras acima de 20% para sobreposição horizontal e 30% para integração vertical, uma vez que:
>
> a) Quanto à sobreposição horizontal no mercado de geração de energia elétrica pelo Grupo Eletrobras, (i) a Eletronorte atua predominantemente na região Amazônica e já detém parcial controle da Tele Pires e Baguari I; (ii) o mercado é fortemente regulado pela Aneel, inclusive quanto a variáveis concorrenciais sensíveis, como preços (tarifas), margem de lucro (determinada pelas condições de taxa de retorno oferecidas nos leilões) e qualidade do serviço ofertado; (iii) há limitações regulatórias no mercado de geração de energia elétrica no Brasil, que envolvem prévia outorga do MME ou da Aneel na forma de concessão ou autorização; (iv) todos os empreendimentos de geração de energia elétrica conectados ao SIN que possuam garantia física disponível para contratação são potenciais concorrentes em um leilão público para oferta de energia no ACR, independentemente da fonte energética utilizada ou da região/subsistema em que está localizado; (v) o mercado conta com a atuação do ONS no baleaceamento da energia gerada por cada matriz e subsistema perante o SIN e a demanda; (vi) os empreendimentos já estão comprometidos com o fornecimento de energia em contratos de longo prazo; (vii) a operação gera redução da possibilidade de coordenação derivada do rompimento do vínculo societário entre Neoenergia e Grupo Eletrobras; e (viii) existe uma quantidade razoável de concorrentes nesse mercado que atuam no SIN, e outros acionistas nos empreendimentos que o Grupo Eletrobras detém participação, o que poderiam mitigar eventual probabilidade de exercício de poder de mercado.
> b) Quanto à integração vertical entre geração e transmissão de energia elétrica pelo Grupo Eletrobras, (i) a integração vertical é pré-existente à Operação; (ii) o mercado de transmissão de energia é visto como monopólio natural, dada a natureza própria do serviço e a inviabilidade e irracionalidade econômica de se construir e manter mais de uma linha de transmissão de energia elétrica que interligue os mesmos pontos geográficos; (iii) o acesso às linhas de transmissão de energia ocorre por meio de leilões públicos, que contêm lotes em diversas regiões e cada lote pode conter linhas de transmissão em um ou mais estados do Brasil; (iv) o mercado é fortemente regulado pela Aneel; e (v) o Poder Concedente exige que a capacidade de transmissão seja disponibilizada ao sistema nacional e não diretamente a quaisquer geradoras ou distribuidoras. (CADE. Parecer nº 178/2023/CGAA5/SGA1/SG no AC nº 08700.000189/2023-50. 2023. Sublinhamos)

Assim como observado ao tópico de barreiras à entrada, não há muitas análises aprofundadas sobre condições de rivalidade nos mercados de geração de energia elétrica, sendo a maioria dos casos em que se observou

sobreposição horizontal concluído a partir das baixas participações de mercado resultantes da operação.

5.1.2 Transmissão de energia elétrica

5.1.2.1 Mercado Relevante

Em diversos precedentes[123], o Cade vem analisando a exploração de sistemas de transmissão de energia elétrica sob duas óticas, na dimensão produto: i) o mercado de exploração de serviços de transmissão de energia elétrica, compreendendo cada linha de transmissão e os serviços correlatos descritos na área do contrato de concessão; e ii) o mercado de acesso às concessões de linhas de transmissão de energia elétrica por meio de licitações, no qual as empresas concorrem pelo acesso ao mercado.

Por exemplo, no AC 08700.013151/2025-17 (Requerentes: EDF Brasil Hidro Participações S.A., Neoenergia S.A. e Energética Águas da Pedra S.A.)[124], sob o ponto de vista da exploração dos serviços de transmissão de energia elétrica, considera-se que cada linha de transmissão pode ser caracterizada como um monopólio natural. As concessionárias, em regra, não concorrem entre si no desenvolvimento de atividades de transmissão, cujos requisitos de operação são fortemente regulados pela ANEEL.[125]

---

[123] Atos de Concentração 08700.005089/2026-62, 08700.013387/2025-45, 08700.013151/2025-17, 08700.004789/2026-30, 08700.012239/2025-11, 08700.009999/2025-33, 08700.010830/2025-26, 08700.003761/2025-02, 08700.005606/2025-12, 08700.005292/2025-58, 08700.005255/2025-40, 08700.004282/2025-03, 08700.003450/2025-35, 08700.002204/2025-66, 08700.008949/2024-58, 08700.000189/2023-50, 08700.000322/2023-78, 08700.008034/2022-81, 08700.003783/2021-31, 08700.003782/2021-96, 08700.003122/2019-91, 08700.006672/2018-81, 08700.006823/2018-09, 08700.005992/2018-13, 08700.004091/2017-23, 08700.001032/2017-01, 08700.005000/2016-96 e 08700.005321/2014-29.

[124] CADE. Parecer 854/2025/CGAA5/SGA1/SG. Ato de Concentração 08700.013151/2025-17. Disponível em: em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddYs5Dv48mQZc-kwJDhTAaaYLPVw4dTLRh4JZv919JapHRCumbI-LBrq3lvxhcssTIwrL6YemDZAmbHZbPnWX7xS Acesso em 21/04/2026.

[125] CADE. Parecer 355/2018/CGAA5/SGA1/SG - Ato de Concentração 08700.006823/2018-09. Disponível em: em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?D

A dimensão geográfica tem sido entendida como a área de concessão para o mercado de exploração de serviços de concessão (monopólio natural) e é considerada nacional[126] para o mercado de acesso às concessões.[127]

5.1.2.2 Avaliação da probabilidade do uso de poder de mercado nos mercados de transmissão de energia elétrica

Comumente, o Cade adota como *proxy* para verificar as **participações de mercado** das requerentes a Receita Anual Permitida (RAP), que é a remuneração que as transmissoras recebem pela prestação do serviço público de transmissão aos usuários. Para as transmissoras licitadas, a RAP é obtida como resultado do próprio leilão de transmissão e paga às transmissoras a partir da entrada em operação comercial de suas instalações, com revisão a cada quatro ou cinco anos, nos termos dos contratos de concessão.[128] No AC nº 08700.001032/2017-01 (Requerentes: ISA Investimentos e Participações do Brasil Ltda. e Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.), inclusive, a Superintendência-Geral considerou que a RAP era uma *proxy* mais adequada porque incorpora uma visão do tamanho dos lotes vencidos.[129]

Z2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPJ2uUtMgegAe1HmuMyFaDzToSy8OtCEY7zbFoXNQs7btXo73U9CuhH8ELc7nmBVBGrnR-xwmPX54j_WYv0R2Gw Acesso em 21/04/2026.

[126] Atos de Concentração 08700.004789/2026-30, 08700.005211/2026-09, 08700.002204/2025-66, 08700.010864/2024-30, 08700.008949/2024-58, 08700.000189/2023-50, 08700.000322/2023-78, 08700.008034/2022-81, 08700.006947/2021-81, 08700.003783/2021-31, 08700.003782/2021-96, 08700.007419/2018-44 e 08700.005992/2018-13.

[127] Atos de Concentração 08700.005211/2026-09, 08700.013151/2025-17, 08700.012239/2025-11, 08700.009999/2025-33, 08700.010830/2025-26, 08700.003761/2025-02, 08700.005606/2025-12, 08700.005292/2025-58, 08700.005255/2025-40, 08700.004282/2025-03, 08700.003450/2025-35.

[128] Atos de Concentração 08700.002204/2025-66, 08700.010864/2024-30, 08700.008949/2024-58, 08700.000189/2023-50, 08700.000322/2023-78, 08700.008034/2022-81, 08700.006947/2021-81, 08700.003783/2021-31, 08700.003782/2021-96, 08700.007419/2018-44, 08700.005992/2018-13, 08700.001032/2017-01, 08700.002495/2018-63, 08700.003416/2014-16.

[129] CADE. Parecer 103/2017/CGAA5/SGA1/SG - Ato de Concentração 08700.001032/2017-01. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPyiTGUA-

Barreiras à entrada no mercado de transmissão de energia elétrica foram analisadas no AC nº 08700.001032/2017-01 (Requerentes: ISA Investimentos e Participações do Brasil Ltda. e Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.), considerou-se que, no caso concreto, os principais fatores que poderiam inibir a participação de novos entrantes nos leilões de transmissão seriam: a) as barreiras legais ou regulatórias; b) a propriedade de recursos pelas empresas instaladas; c) as diferenças de composição de custos e de economias de escala e/ou escopo das empresas que concorrem nos leilões.

Em relação às barreiras legais, a Superintendência-Geral considerou que as mesmas não são impeditivas para a participação nos leilões:

> … os requisitos de qualificação técnicos de fato não se mostram muito rígidos, sendo suficientes apenas para garantir algum conhecimento técnico dos concorrentes. No que diz respeito aos requisitos econômico-financeiros e de constituição de garantias, observa-se que a agência tem adotado lotes de exigências bem diversas, possibilitando que empresas de diversos portes concorram nos leilões. (Cade. Parecer nº 103/2017/CGAA5/SGA1/SG, no AC nº 08700.001032/2017-01. 2017)

Sobre os leilões, concluiu-se que a realização de dezessete leilões recentes à época da análise do ato de concentração, nos quais foram ofertados 103 lotes, indicou que oportunidades de entrada estiveram disponíveis com frequência.[130]

Entretanto, a Superintendência-Geral concluiu que, sob outros aspectos, como a propriedade de recursos pelas empresas já estabelecidas e as diferenças na estrutura de custos, bem como na obtenção de economias de escala e/ou escopo, poderiam existir restrições à entrada de novos participantes. Os projetos nesse setor apresentariam características específicas, como (i) elevado grau de especificidade dos equipamentos e

VXtKR7Rm9_au1SCzKqD8_wc6tSGEHLxAcz1LspjfREH7JFPKXXq-9wvxEApE9C3d9FOUjbanWwDIOt Acesso em 21/04/2026.

[130] CADE. Parecer 103/2017/CGAA5/SGA1/SG - Ato de Concentração 08700.001032/2017-01. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPyiTGUA-VXtKR7Rm9_au1SCzKqD8_wc6tSGEHLxAcz1LspjfREH7JFPKXXq-9wvxEApE9C3d9FOUjbanWwDIOt Acesso em 21/04/2026.

maquinários utilizados; (ii) especialização dos recursos humanos empregados; (iii) existência e dimensão dos mercados para esses equipamentos; (iv) existência e escala de mercado para os recursos humanos; e (v) necessidade de investimentos significativos em pesquisa e desenvolvimento, capacitação de equipes, treinamento e estruturação de cadeias de fornecedores, muitos dos quais configuram custos irrecuperáveis. Considerou-se, ainda, que as empresas incumbentes demonstraram possuir vantagens competitivas significativas, incluindo maior acesso a fornecedores e distribuidores, contratos com prestadores de serviços e bens de capital especializados, propriedade de patentes e conhecimentos específicos sobre tecnologias e sistemas administrativos do setor. Assim, os desafios enfrentados pelos novos entrantes não se restringiam à obtenção de licenças e à execução das obras, mas também incluíam a capacidade de estruturar equipes e coordenar processos de aquisição de insumos e operação dos sistemas dentro dos parâmetros regulatórios.[131]

Levou-se em conta, ainda, que, em um cenário hipotético, uma empresa incumbente com poder de mercado poderia obter vantagens tanto nos custos quanto nos prazos de fornecimento de equipamentos, o que dificultaria a competitividade dos novos entrantes nos leilões. O mesmo poderia ser observado na disputa por mão de obra qualificada e no acesso a financiamento em condições favoráveis. Portanto, a Superintendência-Geral concluiu que a possibilidade de entrada de novas empresas concorrentes não seria um fator suficiente para eliminar possíveis riscos concorrenciais decorrentes da operação.[132]

---

[131] CADE. Parecer 103/2017/CGAA5/SGA1/SG - Ato de Concentração 08700.001032/2017-01. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPyiTGUA-VXtKR7Rm9_au1SCzKqD8_wc6tSGEHLxAcz1LspjfREH7JFPKXXq-9wvxEApE9C3d9FOUjbanWwDIOt Acesso em 21/04/2026.

[132] CADE. Parecer 103/2017/CGAA5/SGA1/SG - Ato de Concentração 08700.001032/2017-01. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPyiTGUA-VXtKR7Rm9_au1SCzKqD8_wc6tSGEHLxAcz1LspjfREH7JFPKXXq-9wvxEApE9C3d9FOUjbanWwDIOt Acesso em 21/04/2026.

Sobre a **rivalidade** no segmento de transmissão de energia elétrica, no AC nº 08012.009617/2009-18 (Requerentes: Alupar Investimento S.A., MDUSul Transmissão de Energia Ltda. e Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A.), o voto do Conselheiro Carlos Ragazzo[133] asseverou que as características desse mercado mostravam que as concessionárias não concorrem entre si no desenvolvimento de suas atividades de transmissão, uma vez que atuam em ambiente fortemente regulado pela ANEEL e estão sujeitas a regras rígidas de acesso e uso dos sistemas de transmissão. Portanto, os agentes do mercado eram empresas concessionárias licitadas que, mediante leilão público, adquiriram o direito de construir, operar e manter linha de transmissão e subestações durante um período de trinta anos, numa determinada área geográfica, na qual não existiria outra concessionária, recebendo uma receita fixada no leilão e corrigida anualmente por um índice de correção monetária. As concessionárias não concorrem entre si no desenvolvimento de suas atividades de transmissão, já que cada concessão constitui um monopólio natural.[134]

No AC nº 08700.001032/2017-01 (Requerentes: ISA Investimentos e Participações do Brasil Ltda. e Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.-TAESA), para avaliar condições de rivalidade no segmento de transmissão. A TAESA é uma empresa brasileira com ações listadas em bolsa cujo maior acionista é a Companhia Energética de Minas Gerais S.A – Cemig. No caso concreto, a Superintendência-Geral analisou o histórico recente, à época da análise, de participantes nos leilões, a fim de avaliar se, após a operação, a concorrência remanescente seria suficiente para inibir possíveis práticas anticompetitivas. Por fim, a análise concluiu que a entrada da ISA no bloco de controle da TAESA não apresentava potencial para gerar efeitos concorrenciais adversos no mercado de prestação de serviços de transmissão de energia

[133] CADE. Voto do Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo - Ato de Concentração 08012.009617/2009-18. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?xgSJHD3TI7Rh0CrGYtJb0A1Onc6JnUmZgGFW0zP7uM_nBlyz8Tm-yfVlxwVdypn21PzJhETYBICFBb_abEALxjMmhSPiAcDac6eQi04dhSJ4mO0box8w8ZTY2wgEXEhQ Acesso em 21/04/2026.

[134] Também foi o entendimento do Ato de Concentração 08012.006810/2011-11.

elétrica. Na ocasião, a Superintendência-Geral considerou a sobreposição entre os Grupos ISA e TAESA/Cemig na disputa pelos leilões (concorrência pelo mercado) do setor nos últimos cinco anos e verificou que, apesar dessa sobreposição, o período também registrou a entrada de novos concorrentes de forma relevante. Esse contexto indicava a existência de rivalidade suficiente para reduzir a probabilidade de exercício de poder de mercado por parte desses grupos.[135]

5.1.3 Distribuição de energia elétrica

5.1.3.1 Mercado Relevante

O mercado de distribuição de energia elétrica, segundo precedentes do Cade[136], é caracterizado como um serviço público prestado sob regime de monopólio natural, com a dimensão geográfica limitada ao território estabelecido no contrato de concessão de cada distribuidora. Dessa forma, não haveria concorrência direta na prestação do serviço de distribuição.

No AC nº 08700.002495/2018-63 (Requerentes: Neoenergia S.A. e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.), a Superintendência-Geral asseverou que, pelo cenário de regime de monopólio natural, considera-se que cada concessionária atua na prestação de serviços de distribuição de energia elétrica em área delimitada e exclusiva regulada pelo seu respectivo contrato de concessão.[137]

---

[135] CADE. Parecer 103/2017/CGAA5/SGA1/SG - Ato de Concentração 08700.001032/2017-01. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPyiTGUA-VXtKR7Rm9_au1SCzKqD8_wc6tSGEHLxAcz1LspjfREH7JFPKXXq-9wvxEApE9C3d9FOUjbanWwDIOt Acesso em 21/04/2026.

[136] Atos de Concentração 08700.009824/2025-26, 08700.000322/2023-78, 08700.008787/2022-96, 08700.006947/2021-81, 08700.006209/2021-34, 08700.003775/2021-94, 08700.002194/2021-35, 08700.000283/2019-22, 08700.004684/2013-66, 08012.013851/2007-70.

[137] CADE. Parecer 117/2018/CGAA5/SGA1/SG - Ato de Concentração 08700.002495/2018-63. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPxyiGY38-JBFr4dNQ43M5u4OfE3k6Gc-oTIw1rJhe2uhMIGfdySdgWR4DLJnnR4LViUlyG7la9FYMoIU8-5ts Acesso em 20/04/202621/04/2026.

No entanto, precedentes recentes[138] do Cade têm reconhecido a existência de concorrência "pelos mercados" de distribuição, que ocorre por meio dos leilões promovidos pela ANEEL para a concessão de novas áreas de distribuição. Conforme delineado pela Superintendência-Geral no AC nº 08700.000189/2023-50 (Requerentes: Neoenergia S.A. e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte), nessa perspectiva, a análise concorrencial considera uma dimensão de mercado em nível nacional, avaliando a competição entre os agentes interessados em obter novas concessões.[139] Em um cenário de concorrência pelo mercado, o Cade admitiu que a competição ocorreria em âmbito nacional, com empresas de energia disputando contratos de concessão por meio de licitações. Nesse contexto, a concorrência estava, em geral, aberta a qualquer empresa do país, independentemente de sua localização, e até mesmo a empresas internacionais, desde que satisfaçam requisitos mínimos trazidos pela ANEEL nos editais dos leilões.[140]

5.1.3.2 Avaliação da probabilidade do uso de poder de mercado nos mercados de distribuição de energia elétrica

De uma forma geral, nas análises do Cade, as **participações de mercado** das empresas que atuam no mercado de distribuição de energia usam como variáveis tanto o faturamento líquido quanto o consumo de energia

[138] Atos de concentração 08700.003663/2026-48, 08700.005211/2026-09, 08700.013387/2025-45, 08700.009826/2025-15, 08700.010421/2025-20, 08700.011304/2025-83, 08700.009139/2024-19, 08700.008975/2024-86, 08700.007008/2023-16, 08700.001302/2023-14, 08700.005174/2018-11, 08700.000142/2018-29, 08700.008420/2016-24.

[139] CADE. Parecer 178/2023/CGAA5/SGA1/SG – Ato de Concentração 08700.000189/2023-50. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddaiK-deqJrJs1bg2NtzKSl1UNYjKVKgwa2TGmby6Deja8UBoHDbwZoxHlvO0_NGKlqv5bkREszB1b1XF-Xl48oO Acesso em 08/04/2026.

[140] CADE. Parecer 117/2018/CGAA5/SGA1/SG - Ato de Concentração 08700.002495/2018-63. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPxyiGY38-JBFr4dNQ43M5u4OfE3k6Gc-oTIw1rJhe2uhMIGfdySdgWR4DLJnnR4LViUlyG7la9FYMoIU8-5ts Acesso em 20/04/202621/04/2026.

(em MWh)[141]. Em alguns casos como, por exemplo o AC nº 08700.006947/2021-81 (Requerentes: EDP – Energias do Brasil S.A. e CELG Transmissão S.A.), além dessas variáveis também foram consideradas participações de mercado em função da quantidade de unidades consumidoras.[142]

A Superintendência-Geral avaliou se os requisitos para participar das licitações para concessão dos serviços de distribuição de energia elétrica constituiriam **barreiras à entrada.** No AC nº 08700.002495/2018-63 (Requerentes: Neoenergia S.A. e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.), considerou-se que, na licitação para a concessão, podem concorrer quaisquer empresas constituídas no país, independentemente de sua localização, ou até mesmo empresas estrangeiras, desde que satisfaçam os requisitos mínimos traçados pela Administração Pública, traduzidos nos critérios estipulados pela ANEEL nos editais dos leilões. Assim, concluiu-se que tais critérios não constituíam barreiras à entrada no mercado, visando a assegurar que apenas empresas com condições técnicas e econômico-financeiras adequadas à prestação do serviço público possam concorrer pelo mercado.[143]

Condições de **rivalidade** no mercado de distribuição de energia elétrica foram avaliadas no AC nº 08700.002495/2018-63 (Requerentes: Neoenergia S.A. e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.), a Superintendência-Geral considerou que, em geral, as distribuidoras poderiam ser tanto empresas de capital privado quanto de capital público. As empresas de capital privado, com algumas exceções, faziam parte de grandes

[141] Atos de Concentração 08700.002495/2018-63, 08700.000189/2023-50, 08700.000322/2023-78, 08700.008787/2022-96, 08700.006209/2021-34, 08700.003775/2021-94, 08700.002194/2021-35, 08700.000283/2019-22, 08700.003663/2026-48.

[142] Atos de Concentração 08700.002493/2018-74, 08700.006947/2021-81.

[143] CADE. Parecer 117/2018/CGAA5/SGA1/SG - Ato de Concentração 08700.002495/2018-63. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPxyiGY38-JBFr4dNQ43M5u4OfE3k6Gc-oTIw1rJhe2uhMIGfdySdgWR4DLJnnR4LViUlyG7la9FYMoIU8-5ts Acesso em 20/04/2026.21/04/2026.

grupos econômicos, como CPFL, EDP, Enel, Energisa e a própria Iberdrola (a Neoenergia era uma empresa controlada pelo Grupo Iberdrola), alguns dos quais multinacionais e com presença em outros mercados do setor elétrico, o que reforçaria a existência de rivalidade na concorrência pelo mercado. Além disso, regras previamente estipuladas pela própria Administração Pública, possibilitariam o acesso ao mercado a todas as empresas aptas à prestação do serviço público sob modelo de licitação, garantindo condições isonômicas para a preservação desta rivalidade.[144]

5.1.4 Comercialização de energia elétrica

5.1.4.1 Mercado Relevante

Em 2012, quando analisou o AC nº 08012.001705/2012-69 (Requerentes: Equatorial Energia S/A e Vila Velha Termoeletricas Ltda.), a SEAE[145] observou que o modelo do setor elétrico brasileiro prevê que a comercialização de energia elétrica ocorra em dois ambientes de contratação: o Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e o Ambiente de Contratação Livre (ACL). A contratação no ACR é formalizada em contratos bilaterais regulados, denominados Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado (CCEAR), celebrados entre agentes vendedores, geradores públicos, geradores privados, produtores independentes e autoprodutores, e Compradores (distribuidores), que participam dos leilões de compra e venda de energia elétrica realizados pela CCEE. A SEAE ressaltou, ainda, que os distribuidores vendem energia a consumidores cativos, por meio de tarifa regulada. Já no ACL, os contratos são livremente negociados entre os

[144] CADE. Parecer 117/2018/CGAA5/SGA1/SG - Ato de Concentração 08700.002495/2018-63. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPxyiGY38-JBFr4dNQ43M5u4OfE3k6Gc-oTIw1rJhe2uhMIGfdySdgWR4DLJnnR4LViUlyG7la9FYMoIU8-5ts Acesso em 20/04/2026.21/04/2026.

[145] CADE. Parecer 06173/2012/COGCE/SEAE/MF – Ato de Concentração 08012.001705/2012-69. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?xgSJHD3TI7Rh0CrGYtJb0A1Onc6JnUmZgGFW0zP7uM8y4p9cVWZ55LGliMgTeu4rlFxvSD6LMnyGjSg6sh_IV4hfRIIqTILnmC6U951-AowfXL8F-vSB2Stq4gBXiW17 Acesso em 21/04/2026.

vendedores mencionados anteriormente e os comercializadores, estes últimos possuindo poder de barganha e atuando para intermediar a geração de energia para os consumidores livres. Porém, os consumidores livres também podem contratar a energia gerada diretamente com as empresas geradoras (vendedores). O Conselheiro Relator Elvino de Carvalho Mendonça seguiu o entendimento da SEAE na definição de mercado relevante para comercialização de energia segmentando-o de acordo com o ambiente de contratação[146].

Esse entendimento tem sido mantido em casos recentes como, por exemplo, os atos de concentração 08700.001012/2024-51 (Requerentes: Belmonte Solar Holding S.A., Multiformato Distribuidora S.A., Raro Indústria de Alimentos Ltda. e Comercial Dahana Ltda.) e 08700.000402/2024-59 (Requerentes: Minerva S.A e Elera Renováveis S.A.). [147]

Em termos geográficos, tanto o ACR quanto o ACL têm abrangência nacional, uma vez que as geradoras de energia elétrica estão conectadas ao Sistema Interligado Nacional (SIN), com exceção dos sistemas isolados, que não fazem parte dessa estrutura.[148]

Note-se que no período pesquisado para este Caderno os casos envolvendo a contratação de energia elétrica no ambiente livre se referem à

[146] CADE. Voto do Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça. Ato de Concentração 08012.001705/2012-69. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?xgSJHD3TI7Rh0CrGYtJb0A1Onc6JnUmZgGFW0zP7uM8y4p9cVWZ55LGliMgTeu4rlFxvSD6LMnyGjSg6sh_IV4hfRIIqTILnmC6U951-AowfXL8F-vSB2Stq4gBXiW17 Acesso em 21/04/2026.

[147] Atos de Concentração 08700.000195/2026-50, 08700.000328/2026-98, 08700.000455/2026-97, 08700.001023/2026-01, 08700.003276/2026-10, 08700.003532/2026-61, 08700.003663/2026-48, 08700.003974/2026-15, 08700.004427/2026-49, 08700.005089/2026-62, 08700.005211/2026-09, 08700.005140/2026-36, 08700.005157/2026-93, 08700.013912/2025-22, 08700.013361/2025-05, 08700.013653/2025-30, 08700.013594/2025-08, 08700.013797/2025-96, 08700.013709/2025-56, 08700.009826/2025-15, 08700.013324/2025-99, 08700.001012/2024-51, 08700.000402/2024-59, 08700.007928/2023-34, 08700.007193/2023-49, 08700.009236/2023-21, 08700.003388/2022-39, 08700.005800/2022-55.

[148] CADE. Parecer 10/2024/CGAA4/SGA1/CADE - Ato de Concentração 08700.009236/2023-21. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddYnMZD0dNqNZlxOwl9mZ8Uw0F2eNoveioqH23GGqZKFdqZ35cDWXITZYASYW-MX2uVhENC1nvt3qA6olgLRV61t Acesso em 14/02/2025.

comercialização atacadista que envolve grandes volumes de energia adquiridos por consumidores de grande porte. No período pesquisado para este Caderno ainda não há análises detalhadas do Cade sobre o mercado de comercialização varejista de energia elétrica, onde a intermediação do agente comercializador é obrigatória, e que vem ganhando relevância com o processo de migração de consumidores de médio e pequeno porte para o ACL iniciado em 2024.

5.1.4.2 Avaliação da probabilidade do uso de poder de mercado nos mercados de comercialização de energia elétrica

O Cade tem usado como *proxy* para calcular as **participações de mercado** na comercialização de energia no ACL a potência comercializada medida em quilowatt médio (kWm) ou megawatt médio (MWm).[149]

A respeito de **probabilidade de entradas** no mercado, em 2021 quando foi analisado o AC n° 08700.003433/2021-74 (Requerentes BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda. e Perfin Administração de Recursos Ltda.), a Superintendência-Geral considerou que o mercado de comercialização de energia elétrica não apresentava elevadas barreiras à entrada[150], o que contribuiria para mitigar quaisquer preocupações da operação nesse mercado.[151]

---

[149] Por exemplo, nos atos de concentração 08700.000195/2026-50, 08700.000328/2026-98, 08700.000455/2026-97, 08700.001023/2026-01, 08700.003276/2026-10, 08700.003532/2026-61, 08700.003663/2026-48, 08700.003984/2026-42, 08700.003974/2026-15, 08700.004427/2026-49, 08700.012163/2025-16, 08700.013912/2025-22, 08700.011304/2025-81, 08700.011294/2025-86, 08700.012510/2025-19, 08700.012239/2025-11, 08700.010421/2025-20, 08700.012903/2025-14, 08700.013151/2025-17, 08700.013563/2025-49, 08700.013324/2025-99.

[150] Também foi esse o entendimento nos atos de concentração 08700.000245/2021-94,08700.004268/2020-97, 0800.000153/2017-28, 08700.001642/2017-05, 08700.004431/2017-16, 08700.001642/2017-05.

[151] CADE. Parecer 263/2021/CGAA5/SGA1/SG. Ato de Concentração 08700.003433/2021-41. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddY4ZdCRYD65yXhf4mzb4baLru4ngFKX3FDeNqFZfAOg-Lu2_jrP3qS7eJRfXZHQaj0VDLIMgxNCjAtQvne0bBRZ Acesso em 21/04/2026.

Quanto à **rivalidade**, em 2021, na análise do mesmo caso acima referido (AC n° 08700.003433/2021-74)[152] a Superintendência-Geral considerou que o mercado de comercialização de energia elétrica era altamente competitivo.[153]

5.1.5 Soluções energéticas

5.1.5.1 Mercado relevante

Solução energética é o termo empregado para designar o uso racional e eficiente da energia com o intuito de obter um determinado resultado, por meio de projetos desenvolvidos para suprir as necessidades e especificações dos clientes.[154] Essas soluções têm como finalidade aumentar a eficiência em todos os aspectos relacionados às demandas e ao consumo de energia de clientes como, por exemplo, shopping centers, indústrias, edifícios comerciais, data centers, hospitais e universidades. A concepção e o desenvolvimento de projetos de soluções energéticas são orientados pelas necessidades e especificações preliminares fornecidas pelos respectivos clientes; seria, assim, um mercado "sob medida" (*tailor made*).[155] A busca pela redução de custos e por maior eficiência no uso da energia faz com que empresas contratem essas soluções.

---

[152] CADE. Parecer 263/2021/CGAA5/SGA1/SG. Ato de Concentração 08700.003433/2021-41. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddY4ZdCRYD65yXhf4mzb4baLru4ngFKX3FDeNqFZfAOg-Lu2_jrP3qS7eJRfXZHQaj0VDLIMgxNCjAtQvne0bBRZ Acesso em 21/04/2026.

[153] Também foi esse o entendimento nos Atos de concentração 08700.000245/2021-94, 08700.004268/2020-97, 0800.000153/2017-28, 08700.001642/2017-05, 08700.004431/2017-16, 08700.001642/2017-05.

[154] CADE. Parecer 92/2022/CGAA5/SGA1/SG – Ato de Concentração 08700.001019/2022-10. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddak4sLS8hiEn45g8WZrzLB6jfNNUOO9ojsCyT7Thk7tajAUAWaK-pYRs0n0weKFomcj-Y891TuFaKp8Bl_Tfrwy Acesso em 14/04/2026.

[155] CADE. Parecer 131/2018/CGAA5/SGA1/SG . Ato de Concentração 08700.001905/2018-59. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yNc-ydcl6chQFy7Zj-WhYlqFeTHKmUcLvxaWZf_LNjJkF-8YlDlhZpSksPWe0lcgpuQsVOOoZhm5KnMR0v4HNey Acesso em 14/04/2026.

O Cade já analisou esse mercado em alguns atos de concentração[156]. No Ato de Concentração nº 08700.001905/2018-59 (Requerentes: Ecogen Brasil Soluções Energéticas S.A. e Light Esco Prestação de Serviços S.A.), a Superintendência-Geral adotou uma abordagem mais ampla, considerando as atividades de concepção e desenvolvimento de projetos de soluções energéticas como elementos que podem configurar um mercado relevante para o produto – com base na avaliação do cenário apresentado pelas próprias partes e pelas onze empresas concorrentes consultadas pelo Cade.

Em contrapartida, no Ato de Concentração nº 08700.000980/2019-83 (Requerentes: Mitsui & Co. Ltd. e Ebes Sistemas de Energia S.A.), o Cade optou por examinar o segmento sob duas perspectivas: (i) soluções energéticas de forma geral e (ii) soluções energéticas relacionadas ao desenvolvimento e à implantação de projetos completos e personalizados de energia solar fotovoltaica[157].

Em todos os casos a dimensão geográfica dos mercados relevantes foi definida como nacional.

5.1.5.2 Avaliação da probabilidade do uso de poder de mercado nos mercados de soluções energéticas

As **participações de mercado** relativas a soluções energéticas são estimadas com base no faturamento das empresas, conforme observado no AC nº 08700.001905/2018-59 (Requerentes: Ecogen Brasil Soluções Energéticas S.A. e Light Esco Prestação de Serviços S.A.) e no AC nº 08700.000980/2019-83 (Requerentes: Mitsui & Co. Ltd. e Ebes Sistemas de

[156] Atos de Concentração 08700.001905/2018-59, 08700.004327/2018-11, 08700.000980/2019-83, 08700.000907/2020-45, 08700.007134/2021-17, 08700.000834/2022-53, 08700.001019/2022-10, 08700.001492/2022-99, 08700.005673/2022-94, 08700.007480/2022-78, 08700.009037/2023-12.

[157] CADE. Parecer nº 89/2019/CGAA5/SGA1/SG. Ato de Concentração 08700.000980/2019-83. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yOIRptsOnV50jhemb24ePHuSSEKBs38yxArC9-30wAPgcREwmyleM7GouCWKfJylmO9Xgk7ZCUInnQiHTKS35fI Acesso em 15/04/2026.

Energia S.A.). Alternativamente, no AC nº 08700.001019/2022-10 (Requerentes: GEF Brasil Investimentos Ltda. e HCC - Projetos Elétricos S.A.) foi considerado um cenário mais restrito informado pelas requerentes, no qual as participações de mercado foram calculadas considerando a potência total instalada (em quilowatts) de empreendimentos de geração distribuída de energia elétrica solar no Brasil.

Quanto à análise de probabilidade de **entrada** de novos competidores no mercado, em 2022, quando da análise do AC n° 08700.005673/2022-94 (Requerentes: Comerc Energia Ltda., PMS Assessoria de Negócios Ltda., FGP Participações EIRELI e Ivo Jucá Machado) foi considerado que o mercado não apresentava barreiras significativas à entrada nem são necessários investimentos elevados, configurando um mercado bastante competitivo, no qual são necessários basicamente profissionais com conhecimento técnico e acesso a consumidores interessados em reduzir seus custos com energia elétrica.[158]

Ao avaliar as condições de **rivalidade** no AC n° 08700.001905/2018-59 (Requerentes: Ecogen Brasil Soluções Energéticas S.A. e Light Esco Prestação de Serviços S.A.), em 2018, a Superintendência-Geral constatou forte rivalidade competitiva no mercado brasileiro de soluções energéticas, evidenciada pelo número e diversidade de empresas atuantes, o que limitava o poder de mercado e mitigava potenciais efeitos negativos da operação. Segundo a Superintendência-Geral, esse entendimento era reforçado por manifestações de concorrentes e clientes ouvidos pelo Cade, que não identificaram preocupações concorrenciais.[159]

[158] CADE. Parecer nº 402/2022/CGAA5/SGA1/SG. Ato de Concentração 08700.005673/2022-94. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddbbPdQKRPtH5aeZBav_hOEShP3ItZ6mI2rEscvcYWglcietbHoV4j__m1sSwZ1q-PKi_PknSpHnQv62VLATISNe Acesso em 15/04/2026.

[159] CADE. Parecer nº 131/2018/CGAA5/SGA1/SG. Ato de Concentração 8700.001905/2018-59. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yNc-ydcl6chQFy7Zj-WhYlqFeTHKmUcLvxaWZf_LNjJkF-8YlDlhZpSksPWe0lcgpuQsVOOoZhm5KnMR0v4HNey Acesso em 15/04/2026.

5.1.6 Consumo de energia elétrica

5.1.6.1 Mercado Relevante

Em anos recentes, a Superintendência-Geral tem adotado uma diferenciação entre o consumo e a comercialização de energia elétrica, tratando o consumo como um mercado separado. Essas análises do consumo de energia se dão invariavelmente no contexto de integração vertical com o segmento de geração de energia e envolvem a compra de empreendimentos de geração de energia por empresas ou grupos econômicos que são grandes consumidores de energia e buscam reduzir custos ou investir em sustentabilidade ao adquirir unidades geradoras de fontes renováveis como energia solar.

Todos foram analisados sob o rito sumário, portanto, não há grande aprofundamento nas análises desse mercado.

Quanto à definição de mercado relevante, em 2025, na análise do AC nº 08700.012903/2025-14 (Requerentes: Casa dos Ventos S.A., Ventos de São Galvão Holding S.A. e à Air Liquide Brasil Ltda.)[160], a Superintendência-Geral considerou como dimensão produto do mercado relevante do consumo de energia elétrica o consumo total de energia em mercado único (sem segmentações). Também no mesmo caso, a dimensão geográfica foi definida como nacional. Tal entendimento também esteve presente em outros precedentes do Cade.[161]

---

[160] CADE. Parecer 847/2025/CGAA5/SGA1/SG. Ato de Concentração 08700.012903/2025-14. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddbjKNNezIrIoaJ9J872oqjbYPUv2JXQjsa6X5956EMhzhAATHoyztYKouypoojflU7s7SOYoahR6gTJrdQO9xjo Acesso em 21/04/2026.

[161] Atos de concentração 08700.000282/2026-15, 08700.000176/2026-23, 08700.000455/2026-97, 08700.001023/2026-01, 08700.001818/2026-10, 08700.002057/2026-13, 08700.003276/2026-10, 08700.003240/2026-28, 08700.003499/2026-79, 08700.004048/2026-59, 08700.004366/2026-10, 08700.005152/2026-61, 08700.005157/2026-93, 08700.003379/2026-71, 08700.003377/2026-82, 08700.013360/2025-52, 08700.013554/2025-58, 08700.013594/2025-08, 08700.010421/2025-20, 08700.012911/2025-61, 08700.012510/2025-19, 08700.011564/2025-59, 08700.009749/2025-01, 08700.009147/2025-46, 08700.008185/2025-81, 08700.008164/2025-66, 08700.008146/2025-84, 08700.007026/2025-60, 08700.006192/2025-49, 08700.005294/2025-47, 08700.005134/2025-06, 08700.005131/2025-64,

5.1.6.2 Avaliação da probabilidade do uso de poder de mercado nos mercados de consumo de energia elétrica

As avaliações sobre os mercados de consumo de energia elétrica têm se limitado à estimativa de **participações de mercado**, uma vez que os resultados têm apontado para valores inferiores a 30% do mercado que é o limiar adotado pelo Cade para aprofundar análises de integrações verticais. Em 2025, na análise do AC n° 08700.010421/2025-20 (Requerentes: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda)[162] a variável usada para aferir a participação de mercado foi o consumo de energia elétrica na rede medido em MWm ou MWh.[163]

Já na análise do AC n° 08700.010091/2024-91 (Requerentes: Mosaic Fertilizantes P&K Ltda., Caso dos Ventos S. A e São Canuto IV Energias Renováveis S.A.), a variável usada foi a potência consumida em relação à potência total comercializada medida em kW.[164] Tal entendimento também foi externado nos ACs. n° 08700.006114/2023-82 (Requerentes: Alumina do Norte do Brasil S.A. e Thalassius A016.21 Participações S.A.) e 08700.008027/2024-41 (Requerentes Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.

08700.005293/2025-01, 08700.005129/2025-95, 08700.005038/2025-50, 08700.004942/2025-48, 08700.004745/2025-29, 08700.004967/2025-41, 08700.001770/2025-51, 08700.001386/2025-58, 08700.000881/2025-40, 08700.000876/2025-37, 08700.000797/2025-26, 08700.000509/2025-33, 08700.010866/2024-29.

[162] CADE. Parecer 834/2025/CGAA5/SGA1/SG. Ato de Concentração 08700.010421/2025-20. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddacwYRHNswGWcuYC_Cvy37fDPvKSKqm5PgpvLCqr_YTW-QaHZhmlKeGztWOnaDH3nhTwthKdXwvFaNSCSXhP6hP Acesso em 21/04/2026.

[163] Também foram usados como parâmetro nos atos de concentração 08700.005152/2026-61, 08700.004366/2026-10, 08700.004048/2026-59, 08700.003499/2026-79, 08700.003240/2026-28, 08700.003276/2026-10, 08700.002057/2026-13, 08700.001818/2026-10, 08700.001023/2026-01, 08700.000455/2026-97, 08700.000176/2026-23, 08700.000282/2026-15.

[164] CADE. Parecer 667/2024/CGAA5/SGA1/SG. Ato de Concentração 08700.010091/2024-91. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddY4f9BqUCBMlwIvKZfyhJSYXgScCmRBUpJVyWcw2QwHMD-nlW_qzNrbx2jl2kf1FFDBwzAmgcX6YXwanEJJy6sm Acesso em 21/04/2026.

- Usiminas, Canadian Solar Brasil I Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia e Jaíba III Holding S.A.).

5.1.7 Integrações verticais nos mercados de energia elétrica

5.1.7.1 Geração de energia e produção de equipamentos e sistemas para geração de energia

Em 2014 foi julgado o AC nº 08700.005175/2014-31 (Requerentes: WEG Equipamentos Elétricos S/A e Companhia Paranaense de Energia – Copel) no qual se analisou a potencial integração vertical entre as atividades do Grupo Copel na geração de energia eólica e a fabricação de equipamentos para geração desse tipo de energia pela WEG. A Superintendência-Geral entendeu que não era provável uma tentativa de fechamento de mercado, tanto no segmento *upstream* (área de atuação da WEG) quanto no segmento *downstream* (área de atuação da Copel), devido à reduzida presença desse grupo no cenário nacional de geração de energia elétrica, no qual detinha 4,2% de participação, bem como nos cenários geográficos mais restritos de geração de energia elétrica sob a matriz eólica, tanto nacional (Sistema Interligado Nacional – SIN) quanto restrito ao Subsistema Sul. No primeiro cenário, a Copel possuía cerca de 10,9% de participação, e no segundo cenário, cerca de 0,5% (considerando a capacidade de geração da usina que seria construída em decorrência da operação). Ademais, como ressaltado pelas partes, a WEG Equipamentos Elétricos S/A e a Companhia Paranaense de Energia – Copel não possuíam participação de mercado no segmento de aerogeradores, uma vez que a operação representava sua entrada nesse segmento.[165]

Também em 2021, no AC nº 08700.002244/2021-84 (Requerentes: Framatome SAS e Rolls-Royce PLC), foi analisada a integração vertical entre o

[165] CADE. Parecer Técnico n.°230 Superintendência-Geral – Ato de Concentração 08700.005175/2014-31. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yOMLPjKZRPeB4S1_gFv080d9440CBWxG0G4K8Tx0OzLxD4KG0S9406qZF9MhesEluBq_RU-ooHz3dRhm2GBTWOa Acesso em 17/04/2026.

fornecimento de sistemas de segurança do tipo Instrumentação e Controle (I&C) e atividades relacionadas à cadeia de energia nuclear e ao setor elétrico. Apesar dessa sobreposição, a análise indicou ausência de riscos concorrenciais relevantes. No mercado *upstream* de design e construção de sistemas nucleares, a participação conjunta das partes era reduzida, bem abaixo do patamar que poderia sugerir fechamento de mercado, além da existência de diversos concorrentes relevantes. Já no contexto brasileiro, a análise mostrou-se ainda menos preocupante: a participação do Grupo EDF na geração e comercialização de energia elétrica era inferior a 10% e não envolvia energia nuclear, cuja operação era exclusiva da Eletronuclear, afastando riscos de fechamento a jusante. Embora, em nível global, seja comum a integração entre fornecedores de sistemas I&C e operadores de usinas nucleares (como ocorre na França), essa dinâmica não se reproduz no Brasil. Assim, concluiu-se que a operação não aumentaria a probabilidade de fechamento de mercado nos elos verticalmente relacionados.[166]

5.1.7.2 Geração de energia e insumos para produção de energia

No AC nº 08700.001717/2019-10 (Requerentes: Copelmi Participações Ltda. e Seival Sul Mineração S.A.), foram avaliadas preocupações quanto ao fechamento de mercado, ou seja, a possibilidade de redução da concorrência tanto no fornecimento do insumo (mercado a montante) quanto na sua utilização (mercado a jusante). No contexto do carvão térmico, insumo essencial para as termelétricas, a análise considerou dois potenciais riscos de fechamento de mercado. O primeiro se referia à possibilidade de a operação dificultar o acesso das termelétricas ao carvão térmico, caracterizando um fechamento a jusante. Nesse caso, a Superintendência-Geral avaliou se a Copelmi, após a operação, teria capacidade e incentivo para restringir o

[166] CADE. Parecer 437/2021/CGAA5/SGA1/SG - Ato de Concentração 08700.002244/2021-84. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddajDkWHhDqC_EA7mgY8-APNgznNNvoCG21xMsRaT1-QZ5p8GAXIcZXoBUhNuuZ0tNTIcM4RfN2lRWEy0Ud6LhY2 Acesso em 17/04/2026.

fornecimento desse insumo. Embora a empresa passasse a deter 34% do mercado de carvão térmico com a operação, a Superintendência concluiu que o setor contava com alternativas, como a importação, o que mitigaria eventuais dificuldades de abastecimento. A segunda possibilidade envolveu a restrição da oferta do insumo, por parte das mineradoras de carvão térmico, às usinas termelétricas, caracterizando um fechamento a montante. No entanto, a participação da Copelmi no mercado de geração de energia elétrica era, reduzida, o que limitava sua capacidade de restringir o acesso ao carvão.

O parecer da Superintendência-Geral chegou à conclusão de que, mesmo em um cenário mais restritivo, considerando a matriz termelétrica do Subsistema Sul, no qual a Copelmi detinha 28,47% do mercado, esse percentual ainda se baseava em projeções que incluíam usinas em outorga e construção, sem garantia de efetiva entrada em operação. Levou-se em consideração, ainda, que a distribuição geográfica do carvão térmico no Brasil permitia que fornecedores redirecionassem sua produção para outras regiões, reduzindo o risco de restrição no abastecimento. Por fim, considerando o potencial aumento de oferta decorrente da Mina de Seival, a análise concluiu que a operação não implicaria o fechamento dos mercados envolvidos.[167]

Em 2020, quando foi analisado o AC nº 08700.004428/2020-06 (Requerentes: Brasil Bio Fuels S.A., Biopalma da Amazônia S.A. Reflorestamento, Indústria e Comércio), a Superintendência-Geral considerou, em seu parecer, a integração vertical entre a produção de óleo de palma, realizada pela Biopalma, e a geração de energia elétrica pelo Grupo BBF. Com base nas informações fornecidas pelas partes e nos dados do Sistema de Informações de Geração da ANEEL, havia, à época, 573 usinas termelétricas movidas a biomassa em operação no Brasil, com uma potência outorgada total de 15.273.229,45 kW. Os dados divulgados indicavam que, considerando

[167] CADE. Parecer 141/CGAA5/SGA1/SG - Ato de Concentração 08700.001717/2019-10 Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yNGn2kzpc7mZR_F97o4U_2Rvt11-AQI0L0ynH4fCUjGFUwqKLWP7LKk3IgS8O67fpftsu_lWdAhTvIUUFZv7wmv Acesso em 17/04/2026.

todos os empreendimentos termelétricos do Grupo BBF no Brasil, independentemente da fase de implementação e da origem do combustível, e levando em conta apenas o único empreendimento em operação movido à biomassa, a participação do grupo na potência outorgada desse segmento variava entre 0-10%, tanto na região Norte quanto no país como um todo. Quando analisada apenas a geração de energia termelétrica no Brasil, a participação do Grupo BBF continuava dentro da mesma faixa percentual, o que levou a Superintendência-Geral a concluir que não se identificavam riscos de fechamento de mercado.[168]

Em 2021, na análise do AC nº 08700.000426/2021-11 (Requerentes: Hygo Energy Transition Ltd., Golar Power Brasil 2 Participações S.A., CELBA - Centrais Elétricas Barcarena S.A. e CELBA 2 - Centrais Elétricas Barcarena S.A.), foi considerada a integração vertical entre o fornecimento de gás natural por empresas do Grupo Golar Power e a geração de energia pelas UTEs das Empresas-objeto (Golar Power Brasil 2 Participações, CELBA - Centrais Elétricas Barcarena S.A. e CELBA 2 - Centrais Elétricas Barcarena S.A.). As requerentes esclareceram que, naquele momento, o Grupo Golar Power não comercializava gás natural no mercado, embora houvesse projeções de fornecimento futuro. Com base nessas projeções e considerando que a média de produção nacional diária de gás natural naquela época, estimava-se que a participação do grupo seria pouco representativa no cenário nacional. Além disso, sua atuação contribuiria para aumentar a oferta de gás natural no mercado. As partes também indicaram que a demanda total projetada de gás natural para as usinas termoelétricas (UTEs) das Empresas-objeto (Golar Power Brasil 2 Participações, CELBA - Centrais Elétricas Barcarena S.A. e CELBA 2 - Centrais Elétricas Barcarena S.A.), quando em operação, corresponderia a uma parcela limitada da produção nacional. Diante desse

[168] CADE. Parecer 315/2020/CGAA5/SGA1/SG – Ato de Concentração 08700.004428/2020-06. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yN1VLGU88DzIlvMeuXOlcKCDXpTJmxr1nSdaG_1Uwi5Qp8g5eeaNKn4kIYTEo8-My1ngnC3TQFtM0qylQIqpOec Acesso em 17/04/2026.

cenário, a Superintendência-Geral concluiu que não havia risco de fechamento de mercado ou de aumento de custos para concorrentes nos segmentos relacionados à geração de energia.[169]

A integração vertical entre geração de energia e aquisição de bagaço de cana-de-açúcar (biomassa) foi analisada em 2022, no AC nº 08700.007903/2023-31 (Requerentes: Bunge Limited e Viterra Limited). A Superintendência-Geral considerou que as usinas das requerentes estavam localizadas a mais de 100 km de distância entre si, enquanto precedentes do Cade estabelecem um raio de 50 km ao redor da usina como dimensão geográfica relevante para a aquisição de cana-de-açúcar e, consequentemente, de bagaço, que tem menor valor agregado. Além disso, as requerentes destacaram que suas vendas de bagaço eram insignificantes e que o Cade já havia reconhecido que a comercialização desse insumo é acessória à produção de açúcar e etanol, reforçando a ausência de preocupações concorrenciais no contexto da operação. Assim, a Superintendência entendeu que, no caso concreto, a integração vertical era irrelevante.[170]

A Superintendência-Geral também se manifestou sobre a integração vertical entre insumos (biomassa) e geração de energia no AC nº 08700.001573/2024-51 (Requerentes: Bunge Alimentos S.A. e CJ Selecta S.A.). O parecer levou em conta que as empresas envolvidas na operação geravam energia elétrica a partir de biomassa, mas com diferenças significativas na matéria-prima utilizada – biomassa derivada principalmente de resíduos florestais e de bagaço da cana-de-açúcar. O parecer destacou que

[169] CADE. Parecer 76/2021/CGAA5/SGA1/SG – Ato de Concentração 08700.000426/2021-11. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yNFwTTuA0FDC2djbbHA9Jtn3-75mxD6vbyx64nj68KNyodmTBtN1r23V59Yj32gGFbZw0_L5uvUv5u3sNIHF-R1 Acesso em 17/04/2026.

[170] CADE. Parecer 3/2024/CGAA1/SG/CADE – Ato de Concentração 08700.007903/2023-31. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddYhUz6BBiu6kiUlKCD_RrjPV_Y0FhZtNCIVf5C2i4jhgJ7LBWCwfsrYsEDjDLV9pRZsLtuP3dcMIleJyF4kFxz1 Acesso em 14/02/2025.

o Cade, em diversas ocasiões, já havia reconhecido que a comercialização desses subprodutos era secundária em relação à produção de açúcar e etanol[171]. No que se referia à geração de energia a partir do bagaço de cana-de-açúcar, o Cade já havia reiteradamente considerado essa atividade como suplementar à indústria sucroalcooleira e de impacto mínimo no setor de geração de energia e, por isso, optou por não realizar análises concorrenciais específicas sobre esse tipo de geração de energia.[172] Além disso, a Superintendência-Geral levou em conta que as participações de mercado das empresas no segmento de geração de energia não indicavam preocupações concorrenciais.[173]

5.1.7.3 Geração e transmissão de energia elétrica

A integração vertical entre transmissão e geração de energia foi analisada no AC nº 08012.009046/2011-28 (Requerentes: Rio Bravo Energia 1 - FIP, Centrais Elétricas S.A. e ELOS - Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social)[174] quando o Conselheiro Relator Alessandro Octaviani Luis asseverou que, à época, não foram identificados riscos concorrenciais na relação entre empresas transmissoras e geradoras, tendo em vista que a transmissora estava sujeita a tarifas de acesso reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica, como a TUSD, não podendo discriminar usuários

[171] Atos de Concentração 08700.004218/2019-76, 08700.006612/2020-82, 08700.003037/2016-80, 08700.005244/2017-50.

[172] Atos de Concentração 08700.000729/2023-03, 08700.009578/2022-60, 08700.009454/2022-84, 08700.003300/2022-89.

[173] CADE. Parecer 7/2024/CGAA1/SGA1/SG – Ato de Concentração 08700.001573/2024-51. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddYH67UZC04vutLX4D1It8Ck8AxRKZipxpvVTJSWAetp2DqcEEodR85MrwNbTw--sDnWTps9oieB4K2KDUoSrHU_ Acesso em 08/04/2026.

[174] CADE. Voto do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis - Ato de Concentração 08012.009046/2011-28. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?xgSJHD3TI7Rh0CrGYtJb0A1Onc6JnUmZgGFW0zP7uM85a3aL_OGoxeW0rfB26hcmNQ9BAZ6jKmMDUXmfHPGTSBhnoLx7zeXH_K00zQ5JKMbmF7hxCyPEUqfLk4dQsjDZ Acesso em 21/04/2026.

para favorecer geradoras pertencentes ao mesmo grupo econômico. Diante disso, recomendou-se a aprovação da operação sem restrições.

No AC nº 08700.000189/2023-50 (Requerentes: Neoenergia S.A. e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte), foi analisada a integração vertical entre a geração de energia pelas usinas Baguari I e TPP/CHTP e a transmissão de energia pelo Grupo Eletrobras. Contudo, a Superintendência-Geral reconheceu que o mercado de transmissão de energia elétrica era um monopólio natural[175], uma vez que a construção de múltiplas linhas de transmissão para conectar os mesmos pontos geográficos era inviável economicamente. Além disso, precedentes do Cade[176] indicaram que a regulação do setor de energia elétrica mitigava preocupações concorrenciais relacionadas à integração vertical, especialmente na transmissão, segmento no qual não havia possibilidade de discriminação ou de fechamento de mercado por vedação legal. Isso ocorria porque o Poder Concedente (União) determinava que a capacidade de transmissão fosse disponibilizada ao sistema nacional, sem favorecimento a geradoras ou distribuidoras específicas. Assim, ainda que a integração vertical entre geração e transmissão fosse possível, a regulação vigente impedia impactos concorrenciais significativos. Ademais, a presença de concorrentes efetivos tanto no setor de geração quanto no de transmissão indicava um ambiente competitivo nos leilões, reforçando a tese de que essa integração não representaria um problema prático. Assim, concluiu-se que a integração vertical entre geração e transmissão de energia elétrica, apesar de ser possível em teoria, não resultaria em preocupações concorrenciais relevantes.[177]

---

[175] Também foi esse o entendimento presente em outros Atos de Concentração como 08012.006810/2011-11, 08012.006629/2012-88, 08012.000700/2012-19, 08700.005615/2013-70, 08700.006672/2018-81, 08700.003122/2019-91.

[176] Atos de Concentração 08700.008034/2022-81, 08700.002434/2021-00, 8700.001739/2020-13, 08700.004297/2019-15, 08700.003267/2019-91, 08700.001032/2017-01.

[177] CADE. Parecer 178/2023/CGAA5/SGA1/SG – Ato de Concentração 08700.000189/2023-50. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddaiK-deqJrJs1bg2NtzKSl1UNYjKVKgwa2TGmby6Deja8UBoHDbwZoxHlvO0_NGKlqv5bkREszB1b1XF-Xl48oO Acesso em 08/04/2026.

Análise semelhante foi realizada no AC n° 08700.008501/2024-34 (Requerentes: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, Tijoá Participações e Investimentos S.A. e Juno Participações e Investimentos S.A.). A Superintendência-Geral concluiu que a forte regulação do setor elétrico reduzia significativamente eventuais preocupações concorrenciais associadas à integração vertical, especialmente no segmento de transmissão. Isso porque a capacidade de transmissão deve ser disponibilizada ao sistema de forma isonômica, sem possibilidade de direcionamento a agentes específicos, o que impediria práticas de discriminação ou fechamento de mercado. Dessa forma, entendeu-se que a operação, ao envolver atividades a montante de geração e a jusante de transmissão, não ensejava preocupações concorrenciais relevantes nesse segmento. [178]

5.1.7.4 Geração e comercialização de energia elétrica

A potencial integração vertical entre as atividades de geração de energia elétrica e de comercialização de energia elétrica foi analisada em alguns atos de concentração. Em 2012, quando foi julgado o AC nº 08012.009046/2011-28 (Requerentes: Rio Bravo Energia 1 - FIP, Centrais Elétricas S.A. e ELOS - Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social)[179], foram afastadas as preocupações referentes a uma eventual integração vertical entre geradoras e comercializadoras. Isso porque, desde a edição da Lei nº 10.848/2004, tinha sido extinta a possibilidade de *self dealing* (comercialização entre empresas distribuidoras e outras empresas do mesmo grupo) - a empresa de distribuição apenas pode adquirir energia nos

[178] Esse entendimento sobre integração vertical envolvendo transmissão de energia elétrica também foi aplicado nos atos de concentração 08700.013919/2025-44, 08700.005284/2024-21, 08700.003837/2023-20, 08700.003834/2023-96, 08700.002028/2019-14, 08700.001032/2017-01, 08700.004297/2019-15, 08700.001739/2020-13 e 08700.001032/2017-01.

[179] CADE. Voto do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis - Ato de Concentração 08012.009046/2011-28. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?xgSJHD3TI7Rh0CrGYtJb0A1Onc6JnUmZgGFW0zP7uM85a3aL_OGoxeW0rfB26hcmNQ9BAZ6jKmMDUXmfHPGTSBhnoLx7zeXH_K00zQ5JKMbmF7hxCyPEUqfLk4dQsjDZ Acesso em 17/04/2026.

leilões realizados pela ANEEL e na quantidade informada ao Ministério de Minas e Energia).[180]

Em 2021, quando foi analisado o AC nº 08700.000426/2021-11 (Requerentes: Hygo Energy Transition Ltd., Golar Power Brasil 2 Participações S.A., CELBA - Centrais Elétricas Barcarena S.A. e CELBA 2 - Centrais Elétricas Barcarena S.A.), também se considerou a possibilidade de integração vertical na geração de energia elétrica, a ser realizada pelas empresas-objeto (Golar Power Brasil 2 Participações, CELBA - Centrais Elétricas Barcarena S.A. e CELBA 2 - Centrais Elétricas Barcarena S.A.) quando operacionalizadas, e a comercialização de energia pelo Grupo Golar Power, por meio da na Centrais Elétricas de Sergipe S.A. (Celse).[181] Naquele momento, a Celse era a única empresa do grupo envolvida na comercialização de energia elétrica. Como as demais usinas termelétricas ainda não estavam operando, não foi possível estimar o volume potencial de energia comercializada. De um lado, foram analisados os volumes projetados de geração de energia das empresas-objeto; de outro, a atuação da Celse no mercado de comercialização de energia, restrita ao ambiente de contratação regulada (ACR). Além da participação reduzida do Grupo Golar Power na comercialização de energia, destacou-se que a atividade no ACR é regulada pela ANEEL e que as empresas-objeto ainda não estavam em operação. Esses fatores contribuíram para afastar preocupações concorrenciais.[182]

---

[180] Também foi assim argumentado no Ato de Concentração 08012.000457/2012-39

[181] A Hygo, empresa adquirente, foi criada com foco em investimentos em infraestrutura e projetos integrados de geração de energia e gás natural liquefeito (GNL). No Brasil, sua atuação incluía uma unidade flutuante de armazenamento e regaseificação (FSRU), localizada no litoral de Sergipe, responsável por abastecer a Usina Termoelétrica Porto de Sergipe I. Além disso, a Hygo detinha 50% de participação na Centrais Elétricas de Sergipe S.A. (Celse), empresa responsável pela operação dessa usina, ou seja, a Celse era o veículo por meio do qual o grupo participa diretamente da atividade de geração de energia elétrica no país. Quanto à estrutura societária, a Hygo era controlada por investidores com atuação internacional. A Golar LNG opera globalmente no transporte de GNL e na operação de FSRUs, possuindo ativos também no Brasil, enquanto o fundo Stonepeak atua como investidor financeiro, sem outras atividades no país além da própria Hygo. No segmento de geração e comercialização de energia elétrica, a atuação do grupo ocorria principalmente por meio da Celse, em Sergipe, além de um projeto termelétrico ainda não operacional no Maranhão.

[182] CADE. Parecer 76/2021/CGAA5/SGA1/SG – Ato de Concentração 08700.000426/2021-11. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yNFwTTuA0FDC2djbbHA9Jtn3-

No AC nº 08700.009201/2022-19 (Requerentes: China-LAC Industrial Cooperation Investment Fund Co. Ltd. e CGN Brasil Energia e Participações S.A.), o parecer da Superintendência-Geral considerou a potencial integração vertical entre as atividades da CGN Brasil na geração de energia elétrica e as atividades do Grupo CLAI Fund na comercialização de energia elétrica. A análise considerou a geração de energia elétrica no Subsistema Nordeste para todas as matrizes energéticas, bem como a geração de energia eólica e solar no Brasil e em subsistemas específicos, como Nordeste e Sul. A partir das informações apresentadas, a Superintendência-Geral verificou que, nos oito cenários avaliados, a participação da CGN Brasil permaneceu abaixo do limite de 30%, patamar a partir do qual se poderia presumir a existência de riscos de fechamento de mercado, o que afastava qualquer preocupação concorrencial.[183]

5.1.7.5 Geração e consumo de energia elétrica

No contexto da geração distribuída, no AC n° 08700.003317/2022-36 (Requerentes: Andrade Gutierrez Participações S.A., BMPI INFRA S.A. e Evolua Energia Participações S.A.) foi analisada a aquisição pelos grupos Andrade Gutierrez e Barbosa Mello (ao qual pertence a BMPI Infra) da parte da GreenYellow no capital social da Evolua, empresa que atua no mercado de geração distribuída.

A Superintendência-Geral avaliou possível integração vertical entre a geração de energia pela Evolua e o consumo de energia pelos grupos Andrade Gutierrez e Barbosa Mello. A Superintendência concluiu que a relação vertical entre geração e consumo de energia não decorria automaticamente da estrutura societária, mas de arranjos contratuais específicos. Os Grupos

75mxD6vbyx64nj68KNyodmTBtN1r23V59Yj32gGFbZw0_L5uvUv5u3sNIHF-R1 Acesso em 17/04/2026.

[183] CADE. Parecer 613/2022/CGAA5/SGA1/SG – Ato de Concentração 08700.009201/2022-19. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLdda3OEK9YEMhUGnDyFYCaA77058l4uzOkR2VZi69UJeBd1zR9Go9IDIXamja8vsbp3y5bsMQ3M-HAsWtjGT1lgad Acesso em 17/04/2026.

Andrade Gutierrez e Barbosa Mello não consumiam a energia da Evolua por serem acionistas, e sim por participarem de consórcio que adquiria parcela da energia injetada na rede, recebendo créditos compensados pela distribuidora Cemig, o que resultava no efeito de consumo cativo.

Além disso, considerou a existência da multiplicidade de relações comerciais, uma vez que a energia gerada pela Evolua também era destinada a terceiros, ao passo que os referidos grupos também consumiam energia proveniente de outras geradoras. Ainda assim, do ponto de vista concorrencial, analisou-se um potencial reforço de integração vertical entre a geração distribuída e o consumo desses grupos, embora mitigado pela própria lógica do modelo, baseado em compensação de créditos, ausência de comercialização direta e pluralidade de agentes, o que reduzia a probabilidade de fechamento de mercado ou discriminação relevante. Assim, diante da análise do modelo da participação do Grupo Andrade Gutierrez e do Grupo Barbosa Mello no consórcio, do quanto esses grupos contratavam de energia e da baixa representatividade da potência outorgada da Evolua em relação ao mercado brasileiro de geração distribuída de energia, a Superintendência-Geral não vislumbrou a hipótese de fechamento de mercado.[184]

No AC n° 08700.008027/2024-41 (Requerentes Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Canadian Solar Brasil I Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia e Jaíba III Holding S.A.) foi analisada a integração vertical entre as entre geração de energia elétrica pelas SPEs[185] Jaíba e consumo de energia elétrica pela Usiminas. A Superintendência-Geral concluiu que, considerando a as participações de mercado das requerentes na geração de energia elétrica pela empresa-alvo a montante e no consumo de

[184] CADE. Parecer 250/2022/CGAA5/SGA1/SG. Ato de Concentração 08700.003317/2022-36. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddbbHeTZK8uk8V7FKXN6Dijmqe_7TSn2MJRSlE4G9R-DR2t9PZGL116sbRzZLTRqDkobGolP4Hf-bqoz1IdRQr4s Acesso em 17/04/2026.

[185] A Jaíba Holding é uma holding que detém o controle das SPEs Jaíba N Energias Renováveis S.A., Jaíba NO1 Energias Renováveis S.A., Jaíba NE1 Energias Renováveis S.A. e Jaíba O Energias Renováveis S.A. (conjuntamente, "SPEs Jaíba"), as quais detêm usinas solares em construção no município de Jaíba/MG e e era integralmente detida pela Canadian Solar.

energia elétrica pela Usiminas, a operação não gerava preocupações concorrenciais no mercado a jusante de consumo de energia elétrica.[186]

Conforme analisado, no AC n° 08700.002420/2024-21 (Requerentes: Macquarie Infrastructure and Real Assets Core Limited e Hydro REIN AS.) no que se refere à possível integração entre geração/comercialização e o consumo de energia pelo Grupo Hydro, destacou-se que precedente do Cade[187] já havia apontado que a demanda do grupo era pouco representativa, inferior a 20% do consumo nacional. Dessa forma, também sob essa perspectiva, não se verificaram incentivos ou capacidade para práticas de fechamento de mercado.[188]

5.1.7.6 Geração de energia elétrica e siderurgia

A possível integração vertical entre a geração de energia elétrica e siderurgia, mais especificamente a produção de placas de aço, foi analisada no AC nº 08700.007060/2022-91 (Requerentes: ArcelorMittal Brasil S.A. e Companhia Siderúrgica do Pecém - CSP). A ArcelorMittal e a CSP produziam energia elétrica principalmente para consumo próprio. No entanto, em 2021, ambas realizaram vendas mínimas de energia ao Sistema Nacional de Energia Elétrica, devido a pequenos excedentes de produção. Assim, a Superintendência-Geral do Cade entendeu que a operação resultou em um reforço da integração vertical entre o fornecimento de energia elétrica e a produção de placas de aço pelas requerentes. Quanto à possibilidade de fechamento do mercado de placas de aço (mercado a jusante), os dados

[186] CADE. Parecer 557/2024/CGAA5/SGA1/SG. Ato de Concentração 08700.008027/2024-41. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZVc6KjhYO9uvRgU_VyqMVoCPke8AliCRMDjKxbrA_0Yfx3rF2Bx-QXHpbVs_zxgW7-_2I9MLiDWbE9JmxtlvMF Acesso em 21/04/2026.

[187] Ato de Concentração 08700.006114/2023-82 (Requerentes: Alumina do Norte do Brasil S.A e Thalassius A016.21 Participações S.A.)

[188] CADE. Parecer 174/2024/CGAA5/SGA1/SG. Ato de Concentração 08700.002420/2024-21. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddY9yUlpaE78_K_4HHu1f-X2nRGDigUmgJ8G4nLG1R0RpPVmlqShi-b8xx5iyRnxU1LcgXElXiR5U7a0CFUvs0I- Acesso em 21/04/2026.

indicavam que, em 2021, as participações da ArcelorMittal e da CSP na geração de energia elétrica no Brasil, em termos de produção (kW), foram de até 10% para ambas as empresas. Esses percentuais estavam abaixo do patamar de 30%, a partir do qual se poderia presumir a possibilidade de fechamento de mercado. Assim, afastou-se o risco de fechamento do mercado de placas de aço após a operação. Além disso, não haveria risco de fechamento do mercado a montante, ou seja, na geração de energia elétrica, pois parcela significativa da demanda total de energia do setor siderúrgico no Brasil se origina de produção cativa.[189]

5.1.7.7 Distribuição de energia elétrica e construção de estações e redes

Em 2012, quando foi analisado o AC nº 08700.008212/2012-00 (Requerentes: Equatorial Energia S.A. e Centrais Elétricas do Pará S.A)[190], a Superintendência-Geral avaliou uma possível integração vertical entre a atividade de construção de estações e redes e o segmento de distribuição de energia elétrica. No caso concreto, concluiu-se que não havia incentivos relevantes para a Equatorial restringir a oferta ou elevar preços com o objetivo de prejudicar distribuidoras rivais. Isso porque, em regra, essas empresas não competiam entre si, já que atuavam em áreas de concessão distintas, o que reduzia significativamente a possibilidade de estratégias anticoncorrenciais nesse contexto.

[189] CADE. Parecer 27/2022/CGAA3/SGA1/SG - Ato de Concentração 08700.007060/2022-91. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZxF6QXqcUtfNWtW36cBhcLa-61xCL3kfTSkl10wqS4QEQSY-tHmTqK-G2pT1PalxZAhMacfHLjNntNOEucgTn1 Acesso em 14/02/2025.

[190] CADE. Parecer 203 Superintendência-Geral - Ato de Concentração 08700.008212/2012-00. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yMZewbRL7LluLVFsnbiwdQm07B3E9YNbEef5Zkp3VA68A7ckY7VTS8F7IcEd0RwBXwjHOmCtPHbXFRr4DLxN9XD Acesso em 20/04/2026.

5.1.7.8 Distribuição de energia elétrica e locação de equipamentos

No AC nº 08700.000108/2019-35 (Requerentes: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda., Atem Distribuidora de Petróleo S.A. e Amazonas Distribuidora de Energia S.A.), foi avaliada a integração vertical entre a locação de equipamentos de geração e a distribuição de energia em sistemas isolados, à luz de um possível exercício de poder de mercado pelo Grupo Oliveira Energia, que detinha posição monopolista na distribuição no Amazonas e participação relevante (entre 50% e 60%) no mercado de locação de geradores a óleo. A análise considerou que, embora a empresa pudesse atuar tanto como Produtora Independente de Energia (PIE), nos termos da Lei nº 9.074, quanto por meio da locação de geradores, o marco regulatório, especialmente a Lei nº 12.111/2009 e a Portaria MME nº 67/2018, promovia a transição para um modelo baseado em PIEs, reduzindo progressivamente o espaço para contratações via aluguel. Nesse contexto, a maior parte das localidades já havia sido licitada para atendimento por PIEs, inclusive no Leilão nº 02/2016, no qual o consórcio vencedor assumiu diversos lotes. O voto do Conselheiro Relator Mauricio Oscar Bandeira Maia ressaltou que eventuais contratações entre empresas do mesmo grupo dependeriam de processos competitivos, como leilões ou chamadas públicas, vedando a autocontratação direta, além de estarem sujeitas a rígido controle regulatório. Ademais, projeções indicavam redução da participação da Oliveira Energia com a entrada dos PIEs, evidenciando tendência de maior diversificação de agentes e mitigação de riscos concorrenciais associados à integração vertical.

5.1.8 Ato de concentração aprovado com restrições

No período de 1995 a 2024, apenas um ato de concentração relacionado com mercados do setor de energia elétrica foi aprovado com restrições (ou remédios). Trata-se do AC nº 08700.002165/2017-97 (Requerentes: ArcelorMittal Brasil S.A. e Votorantim S. A.).

Entretanto o problema concorrencial que demandou intervenção do Cade estava relacionado aos mercados de aços longos e aquisição de sucata para siderurgia, nos quais a operação poderia possibilitar abuso de poder de mercado. O mercado de geração de energia foi analisado nesse ato de concentração, porém não se observaram impactos concorrenciais significativos, uma vez que o volume gerado era reduzido e destinado ao consumo cativo.[191]

Embora tenha havido centenas de casos relativos aos mercados de energia elétrica julgados pelo Cade, a grande maioria foi analisada sob rito sumário, sem que houvesse necessidade de aprofundamento das análises. Tais análises, em sua maioria, se restringiram a identificar os mercados relevantes afetados, ou, se não houve definição formal de mercado relevante, estabelecer cenários de mercados afetados pelas operações e calcular participações das empresas nesses mercados – esse filtro inicial geralmente apontou para a inexistência de possíveis efeitos concorrenciais negativos dos atos de concentração submetidos à avaliação do Cade. O Quadro 1 resume os critérios adotados pelo Cade para definição de mercados relevantes ou de cenários alternativos de mercados, bem como, as variáveis utilizadas para os cálculos de participações de mercado.

[191] CADE. Voto da Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova - Ato de Concentração 08700.002165/2017-97. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yNbhMUzU38HXnJwlYieVXVNy0G3GedLeVvAwTpvVVzMp11tdimQMBizz-Dxy4uB_ZPD6BdL_2UJuwVtmYJ4jRsD Acesso em 20/02/2025.

Quadro 1: Resumo de critérios utilizados em definições de mercado relevante e cálculos de participações de mercado

	Mercado Relevante		Variáveis para aferir participações de mercado
	Dimensão Produto/Serviço	**Dimensão Geográfica**	
Geração Centralizada	• Geração de energia amplo • Segmentado por fonte de geração • No caso de geração por biomassa, pode ser segmentado por fonte de biomassa	• Nacional, englobando todo o Sistema Interligado Nacional (SIN) • Regional, considerando os subsistemas Sudeste/Centro-Oeste, Sul, Nordeste e Norte	• Potência fiscalizada (em KW) • Capacidade de geração de energia outorgada (em kW), no caso de usinas que ainda não entraram em operação
Geração Distribuída	• Geração de energia amplo, sem segmentação por fonte geradora	• Nacional, englobando todo o Sistema Interligado Nacional (SIN) • Estadual (considerando a área onde está instalada a usina e a área de atuação da distribuidora que recebe a energia gerada	• Quantidade de usinas em operação e em desenvolvimento • Potência instalada (MW)
Transmissão	• Serviços de transmissão de energia elétrica, compreendendo cada linha de transmissão e os serviços correlatos descritos na área do contrato de concessão • Acesso às concessões de linhas de transmissão de energia elétrica por meio de licitações (competição pelo mercado)	• Área de concessão, para o mercado de exploração de serviços de transmissão (monopólio natural) • Nacional, para o mercado de acesso às concessões dos serviços de transmissão	• Receita Anual Permitida (RAP)
Distribuição	• Serviços de distribuição de energia elétrica • Acesso às concessões dos serviços de distribuição (competição pelo mercado)	• Área de concessão da distribuidora, para o mercado de prestação de serviços de distribuição de energia elétrica • Nacional, para o mercado de acesso às concessões dos serviços de distribuição	• Faturamento líquido • Consumo de energia em megawatt hora (MWh) • Quantidade de unidades consumidoras
Comercialização	• Comercialização no Ambiente de Contratação Regulada (ACR) • Comercialização no Ambiente de Contratação Livre (ACL)	• Nacional, tanto para ACR, quanto ACL, porém, ainda não há análises específicas para a comercialização varejista no ACL	• Potência comercializada medida em quilowatt médio (kWm) ou megawatt médio (MWm)
Soluções energéticas	• Soluções energéticas em geral • Soluções energéticas relacionadas à determinada fonte (p. ex.: projetos de soluçoes energéticas para energia solar fotovoltaica	• Nacional	• Faturamento das empresas • Potência total instalada (em kW), considerando empreendimentos a que se destinam as soluções energéticas
Consumo	• Consumo de energia elétrica, sem segmentações (esse mercado relevante só foi analisado em casos de integrações verticais)	• Nacional	• Consumo de energia elétrica na rede medido em MWm ou MWh

Elaboração própria.

5.2 Condutas anticompetitivas investigadas pelo Cade

No período de 1995 a junho de 2026 o Cade tomou decisões sobre práticas anticompetitivas no mercado de energia elétrica em onze casos. Desse total, dez foram arquivados e um resultou na assinatura de um Termo de Compromisso de Cessação (TCC).

Tabela 10: Condutas anticompetitivas relacionadas aos mercados de energia elétrica no âmbito do Cade (1995-jun./2026)

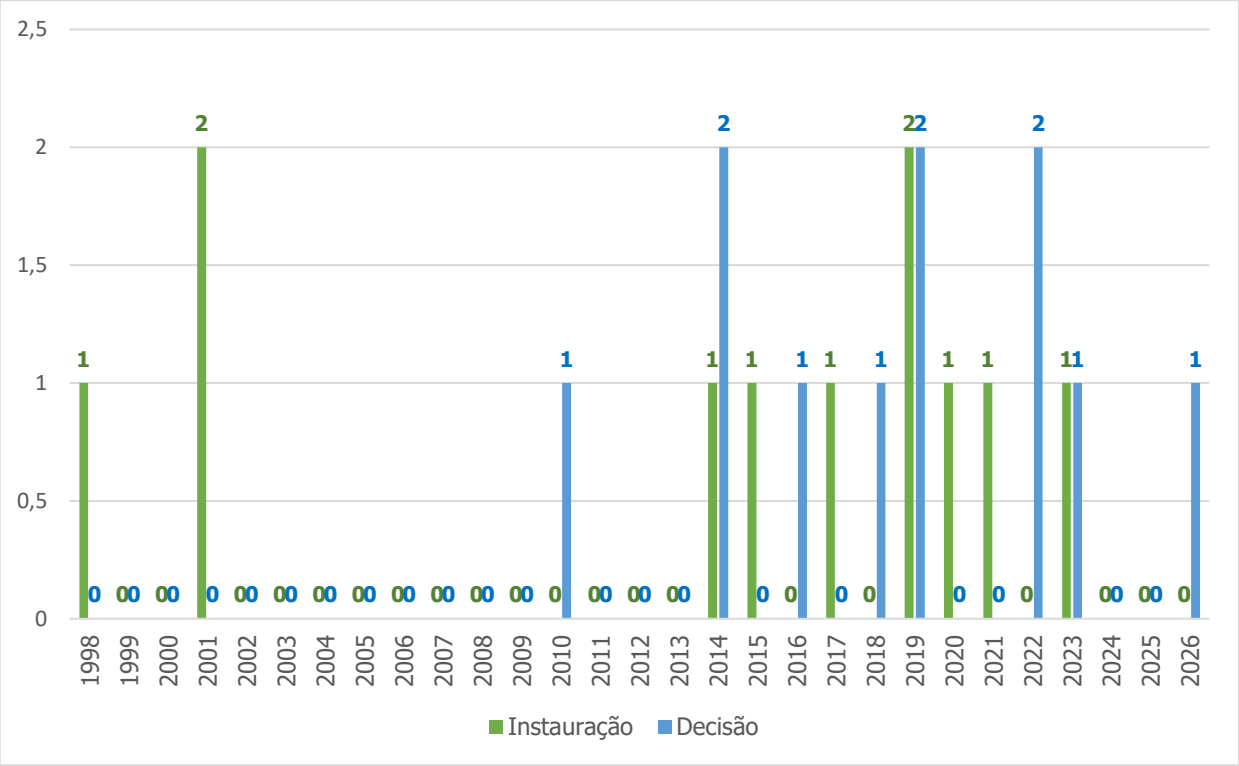
Processo	Conduta investigada	Segmento	Decisão
PA 08012.008506/1998-90	Exigência de exclusividade na prestação de serviços	Distribuição de energia	Assinatura de TCC
PA 08012.000894/2001-08	Recusa de contratar, discriminação de preços ou concorrentes	Distribuição de energia	Arquivamento
PA 08012.002716/2001-11	Recusa de contratar, discriminação de preços ou concorrentes	Distribuição de energia	Arquivamento
PP 08700.005887/2014-50	Preços abusivos, recusa de venda	Geração de energia	Arquivamento
IA 08700.009007/2015-04	Recusa de contratar	Geração de energia	Arquivamento
PP 08700.008029/2017-19	Recusa de contratar	Geração de energia	Arquivamento
IA 08700.004019/2019-68	Venda casada	Geração e distribuição de energia	Arquivamento
PP 08700.002054/2019-42	Discriminação de preços ou concorrentes	Distribuição de energia	Arquivamento
PP 08700.000735/2020-18	Discriminação de concorrentes	Geração e distribuição de energia	Arquivamento
PP 08700.003642/2023-80	Recusa de contratar	Distribuição de energia	Arquivamento
IA 08700.004793/2021-93	Discriminação de concorrentes	Geração de energia	Arquivamento

Fonte: SEI/CADE. Elaboração própria.

Se considerarmos os processos instaurados e julgados por ano, os anos de 2014, 2019 e de 2022 foram aqueles com maior número de análises finais (dois em cada ano) e 2001 e 2019 foram os anos com o maior número

de instauração de processos referentes às condutas anticoncorrenciais (dois, em cada um deles).

Gráfico 8: Processos de condutas anticoncorrenciais por ano (1995 a jun./2026)



Fonte: SEI. Elaboração própria

Nas próximas seções, são apresentados resumidamente os dez casos de investigação de condutas anticompetitivas relacionados ao setor de energia elétrica.

5.2.1 Processo Administrativo nº 08012.008506/1998-90 (Representante: AELO - Associação de Empresas de Loteamento e Desenvolvimento, Urbano de São Paulo Representada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL)

O fato analisado no Processo Administrativo nº 08012.008506/1998-90 envolveu a imposição de normas técnicas pela concessionária de energia elétrica, que conferiam à concessionária a exclusividade na execução de obras de eletrificação. Esta prática impedia a participação de outras empresas competidoras, gerando um contexto de monopolização no setor.

Em 6 de novembro de 1998, a Associação de Empresas de Loteamento e Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo (AELO) protocolizou uma representação na qual pedia a apuração de uma prática considerada anticompetitiva por parte da Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL). A denúncia referia-se a um mercado que havia se transformado após a privatização da CPFL, em novembro de 1997, com efetiva alteração das diretrizes a partir de abril de 1998. Antes da privatização, os loteadores podiam contratar diretamente a CPFL para elaborar os projetos e executar as obras de eletrificação ou construir a rede por conta própria e, posteriormente, efetuar a troca por ações da empresa. Após a privatização, a CPFL passou a adotar uma nova diretriz interna que impedia o protocolo de planos de eletrificação apresentados por empreiteiras terceirizadas, afirmando possuir um cadastro próprio de empresas qualificadas para executar tais serviços, sem, contudo, divulgar os critérios ou a lista de empresas.[192]

A AELO sustentou que a CPFL, na condição de concessionária dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica no Estado de São Paulo e detentora da exploração exclusiva dessa atividade, estaria se valendo dessa posição para impor determinadas práticas comerciais aos loteadores. Segundo

[192] CADE. Voto do Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho - Processo Administrativo 08012.008506/1998-90. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?xgSJHD3TI7Rh0CrGYtJb0A1Onc6JnUmZgGFW0zP7uM_9rxYV65BG2JoVIRrkj_7c8Cg-NyNvGZcKdTqHKxBu04BC8cBA3RLTw-juin8guTX9B2RshVVlrFKfFMN06Mr0 Acesso em 22/04/2026.

a associação, a empresa reivindicava exclusividade tanto na elaboração dos projetos quanto na execução das obras e serviços de distribuição de energia elétrica, restringindo, assim, a contratação de empresas independentes pelos loteadores. Alegou-se, ainda, que a CPFL exigia a doação, em seu favor, das redes de distribuição construídas e custeadas pelos próprios loteadores, cobrava valores considerados excessivos pelos projetos, obras e serviços executados, condicionava a entrega das redes ao atingimento de percentuais mínimos de consumo e à celebração de contratos de manutenção, além de deixar de repassar ações equivalentes aos investimentos realizados pelos loteadores, como ocorria anteriormente.[193]

Em razão dessas denúncias, foi instaurado, em 5 de janeiro de 1999, um processo administrativo para apurar supostas infrações à ordem econômica no mercado relevante de construção de redes de distribuição de energia elétrica nas regiões norte e noroeste do estado de São Paulo.[194]

Em sua defesa, a CPFL reconheceu que exigia exclusividade na elaboração e execução dos projetos, sustentando que tal prática estava amparada pela Portaria nº 466/97 do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE), especialmente pelo disposto no artigo 8º, que atribuía ao concessionário a responsabilidade pelas obras até o ponto de entrega da energia elétrica. A empresa apresentou ofícios e pareceres do DNAEE e do Ministério de Minas e Energia para respaldar seu entendimento. A CPFL informou ainda que, por iniciativa própria, solicitara pronunciamento à ANEEL, que emitiu o Parecer nº 129/1988-PGE-ANEEL, esclarecendo que, havendo interesse do consumidor, uma obra poderia ser executada por

[193] CADE. Voto do Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho - Processo Administrativo 08012.008506/1998-90. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?xgSJHD3TI7Rh0CrGYtJb0A1Onc6JnUmZgGFW0zP7uM_9rxYV65BG2JoVIRrkj_7c8Cg-NyNvGZcKdTqHKxBu04BC8cBA3RLTw-juin8guTX9B2RshVVlrFKfFMN06Mr0 Acesso em 22/04/2026.

[194] CADE. Voto do Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho - Processo Administrativo 08012.008506/1998-90. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?xgSJHD3TI7Rh0CrGYtJb0A1Onc6JnUmZgGFW0zP7uM_9rxYV65BG2JoVIRrkj_7c8Cg-NyNvGZcKdTqHKxBu04BC8cBA3RLTw-juin8guTX9B2RshVVlrFKfFMN06Mr0 Acesso em 22/04/2026.

empreiteira contratada diretamente. Em decorrência desse parecer, a CPFL passou a permitir que o consumidor contratasse diretamente a execução das obras. A defesa da CPFL também incluiu argumentos relativos à forma de pagamento dos investimentos, invocando a Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.401/1976), que estabelecia o direito de preferência dos acionistas na aquisição de ações decorrentes de capitalização. Nesse contexto, a empresa afirmou que, na impossibilidade de pagamento em ações, procederia à restituição em moeda corrente.[195]

Ao longo do processo, ocorreram mudanças legislativas e normativas – como a promulgação da Lei nº 10.438/2002, da Lei nº 10.762/03 e das Resoluções ANEEL nº 223/2003 e 082/2004 –, as quais levaram a ajustes no entendimento regulatório, determinando que as redes dos loteadores deveriam ser incorporadas às redes das distribuidoras sem qualquer indenização.[196]

A Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda manifestou-se nos autos afirmando que não haveria necessidade de aprofundamento da investigação das condutas relativas à exclusividade na elaboração de projetos e execução de obras, uma vez que a CPFL já havia cessado tais práticas e a ANEEL dispunha dos mecanismos para impor suas decisões. Em contraste, a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça emitiu parecer sugerindo a condenação da representada, destacando a cobrança de preços com ágio de até 320% e a ausência de fundamento para a exigência de exclusividade na atividade de elaboração de projetos e

[195] CADE. Voto do Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho - Processo Administrativo 08012.008506/1998-90. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?xgSJHD3TI7Rh0CrGYtJb0A1Onc6JnUmZgGFW0zP7uM_9rxYV65BG2JoVIRrkj_7c8Cg-NyNvGZcKdTqHKxBu04BC8cBA3RLTw-juin8guTX9B2RshVVlrFKfFMN06Mr0 Acesso em 22/04/2026.

[196] CADE. Voto do Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho - Processo Administrativo 08012.008506/1998-90. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?xgSJHD3TI7Rh0CrGYtJb0A1Onc6JnUmZgGFW0zP7uM_9rxYV65BG2JoVIRrkj_7c8Cg-NyNvGZcKdTqHKxBu04BC8cBA3RLTw-juin8guTX9B2RshVVlrFKfFMN06Mr0 Acesso em 22/04/2026.

execução de obras de eletrificação, conforme verificado na Portaria nº 466/1997.

No Cade, o processo foi distribuído ao Conselheiro Relator Thompson Almeida Andrade.

Em 04 de setembro de 2001, a CPFL propôs, com fundamento no art. 53 da Lei 8.884/94, a celebração do Termo de Cessação de Conduta (TCC). Porém, a Procuradoria do Cade, manifestou que não haveria direito à celebração do termo, considerando tratar-se de uma análise de conveniência e oportunidade, uma vez que as práticas investigadas já haviam cessado. O Conselheiro Relator produziu despacho destacando que o TCC deveria ser utilizado com parcimônia e que a celebração desse compromisso era facultativa à Administração Pública e não constituía obrigação, sobretudo quando as práticas denunciadas já haviam cessado, concluindo, em linha com a Procuradoria, pelo indeferimento do pedido de celebração de TCC. Posição corroborada pelo Plenário do Cade.[197]

Inconformada com tal posicionamento, a CPFL impetrou o Mandado de Segurança nº 2002.34.00.007525-4, cuja sentença determinou que o Cade celebrasse o Termo de Cessação de Conduta.

Para atribuir efeito suspensivo à apelação, o Cade protocolizou a Medida Cautelar nº 2004.01.00.024168-1, que determinou a suspensão do processo administrativo até o julgamento final do mandado. Em decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, foi determinada a celebração do termo, decisão que, posteriormente, foi objeto de ação rescisória proposta pela Procuradoria do Cade, cujo pedido liminar para suspensão da decisão anterior fora negado.[198]

---

[197] CADE. Voto do Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho - Processo Administrativo 08012.008506/1998-90. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?xgSJHD3TI7Rh0CrGYtJb0A1Onc6JnUmZgGFW0zP7uM_9rxYV65BG2JoVIRrkj_7c8Cg-NyNvGZcKdTqHKxBu04BC8cBA3RLTw-juin8guTX9B2RshVVlrFKfFMN06Mr0 Acesso em 22/04/2026.

[198] CADE. Voto do Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho - Processo Administrativo 08012.008506/1998-90. Disponível em

A sentença do Juiz especificou que o direito subjetivo de negociação do TCC estava condicionado ao atendimento dos requisitos legais e dos critérios estabelecidos pela Administração Pública, não configurando um direito absoluto de assinatura do acordo sem a devida observância desses parâmetros. Caberia, então, ao Plenário do Cade decidir quais seriam os requisitos necessários para a celebração do TCC, avaliando se estes encontravam-se presentes na proposta apresentada. A Procuradoria do Cade e o Ministério Público Federal, então, sugeriram ao Conselheiro Relator Vinicius Marques de Carvalho, em 2010, que desse prosseguimento aos atos destinados à celebração do Termo de Compromisso de Cessação.

Além da discussão junto ao Poder Judiciário, no período de instrução do Processo Administrativo, as normas sobre TCC também sofreram modificações. Originalmente, a legislação previa obrigações como a cessação da prática no prazo determinado, a fixação de multa diária em caso de descumprimento e a apresentação de relatórios periódicos. Em 2000, a Lei nº 10.149/2000 proibiu a celebração de TCCs em investigações de práticas que caracterizassem cartel, mas, em 2007, essa restrição foi revogada com a promulgação da Lei nº 11.482/2007, que alterou os dispositivos da Lei nº 8.884/94 e passou a exigir, entre outras condições, a especificação das obrigações assumidas, a fixação do valor da multa e da contribuição ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD).[199] Com a nova redação, o Cade editou a Resolução nº 46/2007 para regulamentar os TCCs.

Na análise do mérito do caso, constatou-se que a conduta efetivamente comprovada estava relacionada à exigência de exclusividade, tendo a representada apresentado uma dúvida regulatória pertinente à

https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?xgSJHD3TI7Rh0CrGYtJb0A1Onc6JnUmZgGFW0zP7uM_9rxYV65BG2JoVIRrkj_7c8Cg-NyNvGZcKdTqHKxBu04BC8cBA3RLTw-juin8guTX9B2RshVVlrFKfFMN06Mr0 Acesso em 22/04/2026.

[199] CADE. Voto do Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho - Processo Administrativo 08012.008506/1998-90. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?xgSJHD3TI7Rh0CrGYtJb0A1Onc6JnUmZgGFW0zP7uM_9rxYV65BG2JoVIRrkj_7c8Cg-NyNvGZcKdTqHKxBu04BC8cBA3RLTw-juin8guTX9B2RshVVlrFKfFMN06Mr0 Acesso em 22/04/2026.

interpretação da Portaria 466/97-DNAEE, que não especificava com clareza os critérios de responsabilização pelo planejamento e execução dos projetos de eletrificação dos lotes. Diante dos esclarecimentos posteriores da ANEEL, que afastaram a equivalência entre "responsabilidade pela execução" e "exclusividade", a CPFL cessou a prática de exclusividade, atitude considerada de boa-fé no contexto em que se encontrava o marco regulatório do setor elétrico. Paralelamente, o processo tratou de questões relativas à incorporação de redes de eletrificação de terceiros, estabelecendo que os bens e instalações relativos às redes implantadas por responsáveis por parcelamentos ou regularização fundiária – excetuados os sistemas de iluminação pública e das vias internas – deveriam ser incorporados ao patrimônio da concessão de forma não onerosa, sem que houvesse qualquer indenização, conforme determinavam as resoluções do setor.

Foram ainda discutidos no voto do Conselheiro Relator os impactos dessa incorporação sobre a tarifação e a eficiência operacional das empresas, evidenciando um desnível competitivo, já que as distribuidoras, ao terem a possibilidade de cobrar tanto dos consumidores quanto dos loteadores, detinham uma vantagem em relação aos prestadores de serviços independentes, que atuavam exclusivamente junto aos loteadores. Essa situação foi analisada à luz da teoria do "*level playing field*", segundo a qual condições desequilibradas poderiam desestimular investimentos, inibir a busca por eficiência e prejudicar a dinâmica competitiva do mercado. [200]

Em suma, o conjunto de análises e decisões ao longo do processo refletiu a complexidade das questões regulatórias e concorrenciais do setor elétrico à época, culminando na homologação do acordo negociado, que levou em consideração tanto a necessidade de limitar a contribuição pecuniária ao faturamento do mercado afetado quanto a importância de promover condições

[200] CADE. Voto do Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho - Processo Administrativo 08012.008506/1998-90. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?xgSJHD3TI7Rh0CrGYtJb0A1Onc6JnUmZgGFW0zP7uM_9rxYV65BG2JoVIRrkj_7c8Cg-NyNvGZcKdTqHKxBu04BC8cBA3RLTw-juin8guTX9B2RshVVlrFKfFMN06Mr0 Acesso em 22/04/2026.

de concorrência equilibradas no segmento. Em 09 de junho de 2010, o Plenário do Cade, por unanimidade, homologou o Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Relator. As obrigações conferidas à Compromissária (CPFL) foram, em apertada síntese, as seguintes[201]:

a) Abster-se de exigir exclusividade para a elaboração de projetos e realização de obras de construção de redes de distribuição de energia elétrica;
b) Na hipótese de a Compromissária vir a ser contratada para a elaboração de projeto ou para a realização de obras de construção de redes de distribuição de energia elétrica, constar no corpo do contrato a ser firmado com o cliente ou em carta-contrato a ele encaminhada (mencionando as condições de atendimento), uma referência à possiblidade de o cliente executar diretamente a obra, objeto do atendimento em questão, mediante acordo com a Compromissária, conforme estabelecido em regulamentos da ANEEL;
c) Na hipótese da contratação da Compromissária, fazer constar do contrato a seguinte advertência: "O contratante está ciente de que poderia contratar a elaboração do projeto da obra e sua respectiva construção com terceiros, mas, por vontade própria, independentemente de qualquer tipo de coação, preferiu, por interesse particular, contratar a CPFL, para os serviços que são objeto do presente contrato";
d) Divulgar, em sua página eletrônica oficial, informações sobre a elaboração de projeto e construção de redes de energia elétrica, destacando aspectos de segurança de rede e acentuando a

[201] CADE. Nota Técnica 66 /2011/SCD/PROCADE - Processo Administrativo 08012.008506/1998-90. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?xgSJHD3TI7Rh0CrGYtJb0A1Onc6JnUmZgGFW0zP7uM_9rxYV65BG2JoVIRrkj_7c8Cg-NyNvGZcKdTqHKxBu04BC8cBA3RLTw-juin8guTX9B2RshVVlrFKfFMN06Mr0 Acesso em 22/04/2026.

liberdade de o consumidor contratar empreiteiras particulares nesse mercado;

e) Colocar à disposição dos interessados, pelo período de vigência do TCC, de modo gratuito, equipe técnica para solucionar dúvidas técnicas a respeito da elaboração de projeto e construção de redes de energia elétrica, via telefone ou e-mail;

f) Depositar R$ 240.464,64, espontaneamente, como contribuição pecuniária total ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, no prazo de 90 dias a contar da assinatura do TCC;

g) Elaborar e enviar ao Cade relatórios semestrais, a contar da data de assinatura do Termo, dos quais constará relação dos contratos assinados com seus Clientes, indicando nome do Cliente, datas em que foram firmados contratos ou documentos dirigidos ao Cliente, (carta-contrato) relacionados à elaboração de projeto e execução de obras de construção de redes de distribuição de energia elétrica localizadas na sua área de concessão.

As obrigações pactuadas no TCC deveriam ser cumpridas por três anos contados da assinatura do Termo. Em 08 de setembro de 2010, a empresa apresentou, tempestivamente, comprovante de pagamento da contribuição pecuniária.[202]

5.2.2 Processo Administrativo nº 08012.000894/2001-08 (Representantes: Televisão Cidade S.A. e Columbus Participações S.A. Representada: Companhia Energética de Pernambuco – Celpe)

Em 4 de julho de 2001, a Secretaria de Direito Econômico (SDE) instaurou um Processo Administrativo com base em representação formulada pelas empresas Televisão Cidade S/A e Columbus Participações S/A. O objetivo

[202] CADE. Nota Técnica 66 /2011/SCD/PROCADE - Processo Administrativo 08012.008506/1998-90. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?xgSJHD3TI7Rh0CrGYtJb0A1Onc6JnUmZgGFW0zP7uM_9rxYV65BG2JoVIRrkj_7c8Cg-NyNvGZcKdTqHKxBu04BC8cBA3RLTw-juin8guTX9B2RshVVlrFKfFMN06Mr0 Acesso em 22/04/2026.

era investigar possíveis práticas anticompetitivas atribuídas à Companhia Energética de Pernambuco (Celpe), supostamente em desacordo com a Lei nº 8.884/1994. As condutas questionadas incluíam a recusa no compartilhamento de postes de energia elétrica para viabilizar serviços de TV a cabo em determinadas cidades de Pernambuco, a imposição de preços abusivos para aluguel desses postes e a restrição ao acesso de novas empresas ao mercado, favorecendo a empresa Televias Telecomunicações.[203]

A Celpe, pertencente ao grupo Neoenergia, operava como concessionária de distribuição de energia elétrica em 186 municípios. As empresas representantes alegaram que a Celpe teria fixado um valor considerado desproporcional e discriminatório pelo uso dos postes, inviabilizando a atuação no mercado.

Em agosto de 2001, a Celpe apresentou sua defesa, negando as acusações e argumentando que as empresas representantes não haviam cumprido requisitos técnicos para o compartilhamento da infraestrutura.[204]

Em julho de 2013 a Superintendência-Geral do Cade declarou encerrada a fase instrutória e notificou a Celpe para apresentar suas alegações finais, o que foi feito em 25 de julho de 2013. A defesa da Celpe baseou-se na inexistência de monopólio no mercado relevante, na ausência de negativa de compartilhamento e na alegação de que não houve irregularidade nos preços praticados. A empresa também mencionou a possibilidade de recorrer ao procedimento arbitral conjunto da ANEEL e da Agência Nacional de

[203] CADE. Voto do Conselheiro Ricardo Machado Ruiz – Processo Administrativo 08012.000894/2001-08. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPUN64m1VQolbK0G-mLs1R-PbqP5uVfX_v9SfzpBURV39po_5UDvkLY6fhr6RPrTufmGMZ5VJxFC_T4XnqAhPXx Acesso em 23/04/2026.

[204] CADE. Voto do Conselheiro Ricardo Machado Ruiz – Processo Administrativo 08012.000894/2001-08. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPUN64m1VQolbK0G-mLs1R-PbqP5uVfX_v9SfzpBURV39po_5UDvkLY6fhr6RPrTufmGMZ5VJxFC_T4XnqAhPXx Acesso em 23/04/2026.

Telecomunicações (Anatel) para resolução de eventuais disputas.[205] Dias depois, a Superintendência-Geral recomendou o arquivamento do caso por ausência de indícios suficientes de infração à ordem econômica.[206]

O voto do Conselheiro Relator Ricardo Machado Ruiz delimitou o mercado relevante. Do ponto de vista do produto, estabeleceu que se tratava do compartilhamento de pontos de fixação nos postes de energia elétrica, essenciais à infraestrutura de cabos utilizada por prestadoras de TV a cabo. Segundo a Representação, não havia substituto próximo para o uso dos postes devido a barreiras técnicas, jurídicas, ambientais e econômicas. Já do ponto de vista geográfico, observou-se que a Celpe detinha o monopólio da infraestrutura de postes em sua área de concessão, enquanto as empresas demandantes tinham autorização para operar apenas em quatro municípios pernambucanos: Olinda, Recife, Paulista e Jaboatão dos Guararapes. Assim, concluiu-se que o mercado relevante englobava o compartilhamento da infraestrutura nos referidos municípios. Além disso, o voto considerou que a representada exercia monopólio sobre essa infraestrutura, o que poderia permitir o abuso de posição dominante. As representantes alegaram que a infraestrutura de postes da Celpe nos municípios em questão configurava uma "*essential facility*", ou seja, um recurso essencial à operação do serviço de TV a cabo.[207]

---

[205] CADE. Voto do Conselheiro Ricardo Machado Ruiz – Processo Administrativo 08012.000894/2001-08. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPUN64m1VQolbK0G-mLs1R-PbqP5uVfX_v9SfzpBURV39po_5UDvkLY6fhr6RPrTufmGMZ5VJxFC_T4XnqAhPXx Acesso em 23/04/2026.

[206] CADE. Voto do Conselheiro Ricardo Machado Ruiz – Processo Administrativo 08012.000894/2001-08. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPUN64m1VQolbK0G-mLs1R-PbqP5uVfX_v9SfzpBURV39po_5UDvkLY6fhr6RPrTufmGMZ5VJxFC_T4XnqAhPXx Acesso em 23/04/2026.

[207] CADE. Voto do Conselheiro Ricardo Machado Ruiz – Processo Administrativo 08012.000894/2001-08. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPUN64m1VQolbK0G-mLs1R-PbqP5uVfX_v9SfzpBURV39po_5UDvkLY6fhr6RPrTufmGMZ5VJxFC_T4XnqAhPXx Acesso em 23/04/2026.

O Conselheiro Relator asseverou que pressupunha tanto a existência da posição dominante quanto um nexo entre essa condição e suposto comportamento abusivo. Assim, analisou as condutas (i) de recusa de contratar e (ii) discriminação de preços e de concorrentes no mercado relevante.[208]

No que tange à recusa de contratar, o Conselheiro destacou que essa prática poderia impactar negativamente a concorrência no mercado de TV a cabo. A Nota Técnica da Superintendência-Geral classificou a recusa em três categorias principais: (i) negar acesso a um serviço já concedido a outro operador; (ii) negar acesso a qualquer operador; e (iii) retirar o acesso de um cliente existente. Segundo o voto, o caso analisado se enquadraria na primeira categoria, já que a Representada teria negado acesso à infraestrutura, enquanto permitia o uso por outras empresas. O voto ressaltou, no entanto, que a recusa de contratação não era ilegal por si só, sendo necessário comprovar que resultava em prejuízo à concorrência.[209]

Sem prejuízo das discussões acerca do alegado abuso de preços e da eventual prática discriminatória atribuída à representada, o Conselheiro concluiu que não se verificava, objetivamente, a configuração de recusa de contratação, uma vez que não havia nos autos elementos probatórios que demonstrassem que a representada tenha se negado a compartilhar infraestrutura com as representantes.[210]

---

[208] CADE. Voto do Conselheiro Ricardo Machado Ruiz – Processo Administrativo 08012.000894/2001-08. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPUN64m1VQolbK0G-mLs1R-PbqP5uVfX_v9SfzpBURV39po_5UDvkLY6fhr6RPrTufmGMZ5VJxFC_T4XnqAhPXx Acesso em 23/04/2026.

[209] CADE. Voto do Conselheiro Ricardo Machado Ruiz – Processo Administrativo 08012.000894/2001-08. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPUN64m1VQolbK0G-mLs1R-PbqP5uVfX_v9SfzpBURV39po_5UDvkLY6fhr6RPrTufmGMZ5VJxFC_T4XnqAhPXx Acesso em 23/04/2026.

[210] CADE. Voto do Conselheiro Ricardo Machado Ruiz – Processo Administrativo 08012.000894/2001-08. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPUN64m1VQolbK0G-mLs1R-

Sobre a discriminação de preços ou concorrentes, o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz destacou que essa prática, por si só, não configura necessariamente uma conduta ilegal. Em diversas situações, a diferenciação de preços poderia ser justificada por fatores como escala contratada, duração do contrato, localização do serviço, tipo de produto e sua adequação às necessidades do consumidor. No entanto, essa flexibilidade na precificação não poderia servir como justificativa absoluta para eventuais infrações à ordem econômica, especialmente quando praticada por uma empresa com posição dominante no mercado. Em determinados casos, a imposição de preços diferenciados poderia ser interpretada como abuso de posição dominante, caracterizando um comportamento exploratório.[211]

No caso concreto, as representantes alegaram que a empresa investigada, mesmo após diversas tentativas de negociação, teria estabelecido unilateralmente um valor considerado excessivo para o compartilhamento de postes, fixando a cobrança em R$ 12,00 por poste ao mês. Esse montante foi apontado por elas como ilegal e abusivo, sugerindo uma possível prática anticompetitiva. A Celpe alegou que os valores cobrados variavam conforme a análise detalhada dos projetos apresentados, considerando critérios como quantidade e proporcionalidade de postes utilizados, complexidade da infraestrutura e necessidade específica da rede de cada solicitante. Além disso, a empresa ressaltou que os contratos seguiam princípios de isonomia e livre negociação. No que se refere à acusação de favorecimento a uma empresa de telecomunicações pertencente ao mesmo grupo econômico, a representada esclareceu que, entre os anos de 2000 e 2001, existiu a empresa Televias Comunicações, vinculada ao mesmo grupo. No entanto, afirmou que nunca celebrou qualquer contrato com essa empresa, nem recebeu solicitações de

PbqP5uVfX_v9SfzpBURV39po_5UDvkLY6fhr6RPrTufmGMZ5VJxFC_T4XnqAhPXx Acesso em 23/04/2026.

[211] CADE. Voto do Conselheiro Ricardo Machado Ruiz – Processo Administrativo 08012.000894/2001-08. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPUN64m1VQolbK0G-mLs1R-PbqP5uVfX_v9SfzpBURV39po_5UDvkLY6fhr6RPrTufmGMZ5VJxFC_T4XnqAhPXx Acesso em 23/04/2026.

compartilhamento de infraestrutura por parte dela. Destacou, ainda, que a Televias nunca chegou a operar efetivamente, encerrando suas atividades pouco mais de um ano após sua criação.[212]

O voto considerou razoáveis as alegações apresentadas pela representada para justificar a diferença de preços cobrados de diferentes empresas no bojo de contratos singularmente pactuados, mediante livre negociação. Ademais, foi destacado que não existia parâmetro objetivo de análise do valor supostamente cobrado pela Celpe das representantes, uma vez que não havia provas de que, de fato, a concessionária tenha cobrado um valor de R$ 12,00/postes/mês.[213]

O voto ressaltou que não havia evidências de que a empresa de telecomunicações Televias tenha sido favorecida por uma política exclusionária de acesso à infraestrutura de postes levada a cabo pela representada, tendente a privilegiar uma empresa de seu grupo econômico. Assim, o voto concluiu que, do ponto de vista concorrencial, não havia evidências de que tenha existido uma conduta discriminatória de preços/concorrentes perpetrada pela representada, conforme alegado pelas representantes, com objetivo anticoncorrencial. Quanto à análise de configuração de abuso de preço, tendo em vista as singularidades dos contratos firmados pela Representada, o Conselheiro concluiu que a controvérsia nesse ponto, em muito, aproximava-se da discussão de lide privada. [214]

---

[212] CADE. Voto do Conselheiro Ricardo Machado Ruiz – Processo Administrativo 08012.000894/2001-08. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPUN64m1VQolbK0G-mLs1R-PbqP5uVfX_v9SfzpBURV39po_5UDvkLY6fhr6RPrTufmGMZ5VJxFC_T4XnqAhPXx Acesso em 23/04/2026.

[213] CADE. Voto do Conselheiro Ricardo Machado Ruiz – Processo Administrativo 08012.000894/2001-08. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPUN64m1VQolbK0G-mLs1R-PbqP5uVfX_v9SfzpBURV39po_5UDvkLY6fhr6RPrTufmGMZ5VJxFC_T4XnqAhPXx Acesso em 23/04/2026.

[214] CADE. Voto do Conselheiro Ricardo Machado Ruiz – Processo Administrativo 08012.000894/2001-08. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPUN64m1VQolbK0G-mLs1R-

Em 05 de fevereiro de 2014, o Plenário, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do processo de acordo com o voto do Conselheiro Relator.

5.2.3 Processo Administrativo 08012.002716/2001-11 (Representantes: Walberg Comunicações Ltda. Representada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.)

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir de representação formulada, em 04 de julho de 2001, pela Walberg Comunicações Ltda. em face da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., com o objetivo de apurar supostas práticas anticoncorrenciais relacionadas ao compartilhamento de infraestrutura de postes de energia elétrica.[215]

A Walberg era concessionária, sem exclusividade, de serviços de TV a cabo nos municípios paulistas de Cotia, Embu, Itapecerica da Serra, Taboão da Serra e Ribeirão Pires. Para a prestação do serviço, dependia da utilização dos postes de energia elétrica da Eletropaulo para instalação de seus cabos.[216]

Segundo a Walberg, após aproximadamente três anos de negociações sem acordo, a Eletropaulo teria dificultado ou recusado o compartilhamento de sua infraestrutura e fixado preço considerado abusivo e discriminatório, de R$ 5,00 por poste/mês. A representação apontou, assim, duas condutas principais: a recusa de acesso à infraestrutura considerada essencial e a

PbqP5uVfX_v9SfzpBURV39po_5UDvkLY6fhr6RPrTufmGMZ5VJxFC_T4XnqAhPXx Acesso em 23/04/2026.

[215] CADE. Nota Técnica 196 Superintendência Geral -Processo Administrativo 08012.002716/2001-11. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yOWug6XD5amfAe2K3Pjkui2lu8fZ89nkKFy71f7JyHZ0hXXMCvnzeQV1-gh-TPSsdze8yxJ_TeWyum5V5ul4UoH Acesso em 08/10/2026

[216] CADE. Nota Técnica 268 Superintendência Geral - -Processo Administrativo 08012.002716/2001-11. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yOWug6XD5amfAe2K3Pjkui2lu8fZ89nkKFy71f7JyHZ0hXXMCvnzeQV1-gh-TPSsdze8yxJ_TeWyum5V5ul4UoH Acesso em 08/10/2026.

discriminação de preços e de concorrentes, com potencial de dificultar a entrada ou expansão de empresas no mercado de TV a cabo. [217]

No curso da instrução, foram realizadas diligências junto à ANEEL, à Anatel, à representada (Eletropaulo) e a diversos agentes e associações do setor de telecomunicações, com o objetivo de obter informações sobre o compartilhamento de postes, os preços praticados e os aspectos regulatórios e concorrenciais envolvidos.

A Eletropaulo, em sua defesa, sustentou a inexistência de recusa de acesso ou de imposição de condições abusivas. Alegou que a infraestrutura de postes não constituiria uma *essential facility*, que a Walberg não teria apresentado informações suficientes para a análise de seus pedidos de compartilhamento e que a controvérsia decorreria de uma relação privada já solucionada. Defendeu, ainda, a liberdade de negociação dos preços e condições de compartilhamento e a competência dos órgãos reguladores para solucionar eventuais conflitos entre os agentes. A empresa também afastou a possibilidade de discriminação, afirmando que nenhuma empresa de seu grupo econômico prestava serviços de TV por assinatura nos municípios objeto da investigação. [218]

Durante a instrução, a Walberg e a Eletropaulo chegaram a celebrar acordo judicial que permitiu provisoriamente o uso de 6.480 pontos de fixação nos postes, mediante pagamento de R$ 2,50 por ponto de fixação por mês.

[217] CADE. Nota Técnica 268 Superintendência Geral - -Processo Administrativo 08012.002716/2001-11. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yOWug6XD5amfAe2K3Pjkui2lu8fZ89nkKFy71f7JyHZ0hXXMCvnzeQV1-gh-TPSsdze8yxJ_TeWyum5V5ul4UoH Acesso em 08/10/2026.

[218] CADE. Nota Técnica 268 Superintendência Geral - -Processo Administrativo 08012.002716/2001-11. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yOWug6XD5amfAe2K3Pjkui2lu8fZ89nkKFy71f7JyHZ0hXXMCvnzeQV1-gh-TPSsdze8yxJ_TeWyum5V5ul4UoH Acesso em 08/10/2026.

Posteriormente, a ação judicial foi extinta sem resolução de mérito, após a desistência da Eletropaulo. [219]

No exame do mérito, a análise da Superintendência-Geral do Cade passou inicialmente pela regulamentação setorial do compartilhamento de infraestrutura. Destacou-se que o art. 73 da Lei nº 9.472/1997 assegurava às prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo o direito à utilização de postes, dutos, condutos e servidões de forma não discriminatória e mediante preços e condições justos e razoáveis. A matéria era disciplinada, à época, pelas Resoluções Conjuntas ANEEL/ANATEL/ANP nº 1/1999 e nº 2/2001, além da regulamentação da ANEEL. [220]

A Superintendência-Geral também examinou os incentivos econômicos da Eletropaulo para restringir o acesso à infraestrutura. Considerou-se que o compartilhamento de postes constituía atividade acessória da distribuidora de energia elétrica e que parcela significativa das receitas obtidas com essa atividade era revertida para a modicidade tarifária. Por essa razão, concluiu-se inicialmente que haveria reduzido incentivo econômico para a Eletropaulo simplesmente elevar os preços de compartilhamento para extrair renda da Walberg. Ressalvou-se, contudo, que essa circunstância não afastaria, por si só, a possibilidade de uma estratégia exclusionária, especialmente diante da alegação de favorecimento de empresas de telecomunicações integrantes do grupo econômico da representada. [221]

---

[219] CADE. Nota Técnica 268 Superintendência Geral - -Processo Administrativo 08012.002716/2001-11. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yOWug6XD5amfAe2K3Pjkui2lu8fZ89nkKFy71f7JyHZ0hXXMCvnzeQV1-gh-TPSsdze8yxJ_TeWyum5V5ul4UoH Acesso em 08/10/2026.

[220] CADE. Nota Técnica 268 Superintendência Geral - -Processo Administrativo 08012.002716/2001-11. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yOWug6XD5amfAe2K3Pjkui2lu8fZ89nkKFy71f7JyHZ0hXXMCvnzeQV1-gh-TPSsdze8yxJ_TeWyum5V5ul4UoH Acesso em 08/10/2026.

[221] CADE. Nota Técnica 268 Superintendência Geral - -Processo Administrativo 08012.002716/2001-11. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-

A análise da Superintendência-Geral definiu como mercado relevante o compartilhamento de pontos de fixação em postes de energia elétrica nos municípios de Cotia, Embu, Itapecerica da Serra, Taboão da Serra e Ribeirão Pires. Considerou-se que não havia substitutos próximos à infraestrutura de postes, em razão dos elevados custos e das barreiras jurídicas, urbanísticas e ambientais para a implantação de redes alternativas. A Eletropaulo, portanto, detinha posição dominante nesse mercado. [222]

Quanto à alegada recusa de contratar, a Superintendência-Geral verificou que a Eletropaulo havia disponibilizado sua infraestrutura e respondeu à solicitação da Walberg dentro do prazo regulamentar, condicionando o compartilhamento à apresentação de informações técnicas necessárias à análise de viabilidade. Posteriormente, as partes celebraram acordo provisório de compartilhamento. Concluiu-se, assim, que não houve recusa efetiva de acesso, mas controvérsia quanto às condições econômicas da contratação. Também não foram identificadas evidências de discriminação de preços ou de concorrentes com finalidade anticompetitiva, nem de favorecimento às empresas de telecomunicações integrantes do grupo econômico da Eletropaulo. Quanto ao preço cobrado pelo compartilhamento, a Superintendência-Geral entendeu que a controvérsia possuía natureza predominantemente comercial e estava submetida à regulação setorial, cabendo à ANEEL e à ANATEL solucionar conflitos relativos às condições e aos preços do compartilhamento. Diante da ausência de evidências de recusa de acesso, discriminação ou outra conduta com efeitos anticompetitivos, a Superintendência-Geral recomendou o arquivamento do processo por insubsistência de indícios de infração à ordem econômica. [223]

---

n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yOWug6XD5amfAe2K3Pjkui2lu8fZ89nkKFy71f7JyHZ0hXXMCvnzeQV1-gh-TPSsdze8yxJ_TeWyum5V5ul4UoH Acesso em 08/10/2026.

[222] CADE. Nota Técnica 268 Superintendência Geral - -Processo Administrativo 08012.002716/2001-11. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yOWug6XD5amfAe2K3Pjkui2lu8fZ89nkKFy71f7JyHZ0hXXMCvnzeQV1-gh-TPSsdze8yxJ_TeWyum5V5ul4UoH Acesso em 08/10/2026.

[223] CADE. Nota Técnica 268 Superintendência Geral - -Processo Administrativo 08012.002716/2001-11. Disponível em

Em seu voto, o Conselheiro Relator Alessandro Octaviani Luis analisou as condutas investigadas no mercado de compartilhamento de pontos de fixação em postes de energia elétrica utilizados para a prestação de serviço de televisão a cabo nos municípios de Cotia, Embu, Itapecerica da Serra, Taboão da Serra e Ribeirão Pires. [224]

Quanto à alegada recusa de contratar, o Relator destacou que a regulamentação atribuía à detentora da infraestrutura a definição da capacidade excedente e das condições de compartilhamento. No caso, segundo o voto, não foram encontradas provas de que a Eletropaulo tivesse impedido ou dificultado o acesso da Walberg à infraestrutura, tendo a empresa cumprido as exigências regulamentares, inclusive quanto à divulgação da disponibilidade da infraestrutura, solicitação e resposta a informações e divulgação dos preços. [225]

Em relação à suposta discriminação de preços, o Relator concluiu não haver evidências de tratamento discriminatório de concorrentes ou consumidores, tampouco de política de acesso destinada a favorecer empresa do grupo econômico da Eletropaulo. Foi observado ainda que os preços pagos pela empresa do grupo eram similares ou, em determinados períodos, superiores aos praticados com outras empresas. [226]

---

https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yOWug6XD5amfAe2K3Pjkui2lu8fZ89nkKFy71f7JyHZ0hXXMCvnzeQV1-gh-TPSsdze8yxJ_TeWyum5V5ul4UoH Acesso em 08/10/2026.

[224] CADE. Voto do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis - -Processo Administrativo 08012.002716/2001-11. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yOWug6XD5amfAe2K3Pjkui2lu8fZ89nkKFy71f7JyHZ0hXXMCvnzeQV1-gh-TPSsdze8yxJ_TeWyum5V5ul4UoH Acesso em 08/10/2026.

[225] CADE. Voto do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis - -Processo Administrativo 08012.002716/2001-11. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yOWug6XD5amfAe2K3Pjkui2lu8fZ89nkKFy71f7JyHZ0hXXMCvnzeQV1-gh-TPSsdze8yxJ_TeWyum5V5ul4UoH Acesso em 08/10/2026.

[226] CADE. Voto do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis - -Processo Administrativo 08012.002716/2001-11. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-

Por fim, quanto ao alegado abuso de preço, o Conselheiro Relator entendeu que a controvérsia correspondia predominantemente a uma questão comercial entre as partes, não cabendo ao Cade substituir os agentes de mercado na definição do preço de compartilhamento, especialmente em um mercado regulado por agência setorial. Diante da ausência de evidências de práticas anticompetitivas, o Relator votou pelo arquivamento do processo. [227]

Assim, em 24 de fevereiro de 2014, o Tribunal do Cade, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

5.2.4 Procedimento Preparatório nº 08700.005887/2014-50 (Representantes: Federação Nacional dos Engenheiros – FNE e Associação Brasileira de Defesa do Consumidor – PROTESTE. Representados: Cemig Geração e Transmissão S.A., Copel Geração S.A. e Companhia Energética de São Paulo – CESP)

Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Administrativo instaurado com base em uma representação apresentada pela Federação Nacional dos Engenheiros – FNE e pela Associação Brasileira de Defesa do Consumidor – Proteste, em 24 de julho de 2014, contra as empresas Cemig Geração e Transmissão S.A., Copel Geração S.A. e Companhia Energética de São Paulo – CESP, com o intuito de investigar supostas violações à ordem econômica no setor de geração de energia. Tais infrações consistiriam em falsear a concorrência, principalmente por meio do recebimento de lucros abusivos na venda de energia elétrica no mercado de curto prazo, recusa de

n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yOWug6XD5amfAe2K3Pjkui2lu8fZ89nkKFy71f7JyHZ0hXXMCvnzeQV1-gh-TPSsdze8yxJ_TeWyum5V5ul4UoH Acesso em 08/10/2026.

[227] CADE. Voto do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis - -Processo Administrativo 08012.002716/2001-11. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yOWug6XD5amfAe2K3Pjkui2lu8fZ89nkKFy71f7JyHZ0hXXMCvnzeQV1-gh-TPSsdze8yxJ_TeWyum5V5ul4UoH Acesso em 08/10/2026.

participação em leilões regulados de energia elétrica e recusa de venda de energia elétrica no mercado livre.[228]

As representantes aduziram que alguns agentes de geração de energia elétrica, que possuíam contratos de concessão de serviço público outorgados pela ANEEL, limitaram a concorrência ao deixar de ofertar energia não contratada, desde o encerramento dos contratos de concessão, a partir de 31 de dezembro de 2012. Esses agentes, segundo as representantes, não compareceram aos leilões públicos destinados ao fornecimento de energia às distribuidoras e ao mercado livre, o que teria resultado no aumento dos lucros obtidos por meio da liquidação de energia no mercado de curto prazo, em virtude de falhas no modelo setorial e regulatório.[229]

As representantes informaram, ainda, que o setor elétrico passou por uma crise devido à forte estiagem e ao intenso despacho de geração termelétrica desde outubro de 2012, fatores que contribuíram para a formação de uma conta bilionária em empréstimos emergenciais e aportes do orçamento da União, destinados a socorrer as empresas distribuidoras. A não participação das geradoras nos leilões oficiais para o mercado cativo teria provocado a contratação insuficiente de energia, fazendo com que as distribuidoras ficassem expostas à liquidação de energia no mercado de curto prazo, onde os preços, calculados como o Preço de Liquidação de Diferenças (PLD), chegaram a R$ 822,83/MWh, como exemplificado pelo caso da Cemig, em 2014.[230]

---

[228] CADE. Nota Técnica 7/2016/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Procedimento Preparatório 08700.005887/2014-50. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPukPsKgTAIH-CQHfygxUyCP--EExLtBXEz4vRj1TGY8gy_x_0QvJeINOZWOOMyqa9IV4yyQgV8gF7AuXXOZd81 Acesso em 24/04/2026.

[229] CADE. Nota Técnica 7/2016/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Procedimento Preparatório 08700.005887/2014-50. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPukPsKgTAIH-CQHfygxUyCP--EExLtBXEz4vRj1TGY8gy_x_0QvJeINOZWOOMyqa9IV4yyQgV8gF7AuXXOZd81 Acesso em 24/04/2026.

[230] CADE. Nota Técnica 7/2016/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Procedimento Preparatório 08700.005887/2014-50. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?D

As representantes também argumentaram que a conduta das empresas representadas permitiu a obtenção de lucros elevados, enquanto gerava prejuízos para as distribuidoras, que não contratavam a quantidade necessária de energia para atender seus clientes, transferindo os custos aos consumidores. As representantes afirmaram também que, no mercado de energia elétrica, considerado imperfeito, os agentes conseguiam manipular os preços ao deixar de ofertar ou formalizar contratos de venda, de forma que a energia excedente era liquidada a preços elevados no mercado de curto prazo. As empresas destacaram que esse desbalanceamento artificial ocorria mesmo em condições de equilíbrio entre oferta e demanda e que a ANEEL não tomou medidas para resolver o problema. Diante de tais afirmações, o Cade solicitou manifestação das empresas envolvidas e da própria agência reguladora.

A CESP explicou o funcionamento dos dois ambientes de comercialização de energia, o Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e o Ambiente de Contratação Livre (ACL), bem como as funções da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e o mecanismo de liquidação de diferenças pelo Preço de Liquidação de Diferenças (PLD). A empresa destacou que as regras permitiam que geradoras comercializassem sua energia em ambos os ambientes, conforme normas da CCEE, e regulamentação da ANEEL. A CESP também abordou os impactos da Medida Provisória nº 579/2012, convertida na Lei nº 12.783/2013[231], na estrutura do setor elétrico, ressaltando que o desequilíbrio energético decorrente dessa norma, aliado à crise hidrológica, contribuiu para a elevação do PLD. Além disso, refutou alegações de que haveria manipulação de oferta, esclarecendo que a geração

Z2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPukPsKgTAIH-CQHfygxUyCP--EExLtBXEz4vRj1TGY8gy_x_0QvJeINOZWOOMyqa9IV4yyQgV8gF7AuXXOZd81 Acesso em 24/04/2026.

[231] Conforme notícia da Agência Senado, a Lei 12.783/2013 permitia prorrogar por 30 anos as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia hidrelétrica e por 20 anos as concessões de geração de energia termelétrica das concessionárias que aceitaram reduzir as tarifas. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/01/14/lei-que-reduz-a-conta-de-energia-e-publicada-com-vetos Acesso em 26/03/2026.

de energia é definida pelo Operador Nacional do Sistema (ONS), enquanto a comercialização da garantia física ocorre de forma independente.[232]

Explicou, ainda, que a dependência do Sistema Interligado Nacional (SIN) em relação às termelétricas, mais caras, intensificou o impacto nos preços. A CESP abordou o impacto do *Generation Scaling Factor* (GSF), que reduziu a energia contabilizada para cada gerador e elevou a exposição ao mercado de curto prazo. Em relação à MP nº 579/2012 (posteriormente Lei nº 12.873/2013), a CESP destacou as incertezas que cercavam a renovação das concessões e os impactos sobre suas usinas. Ao não aderir às condições impostas pela medida, a empresa manteve a operação de suas usinas até os prazos finais das concessões e enfrentou sobras energéticas em 2013, 2014 e 2015. No entanto, afirmou que participou de leilões e realizou ofertas públicas de energia, refutando a alegação de que teria deliberadamente reduzido a oferta de energia ao mercado.[233]

A Cemig Geração e Transmissão S.A. (Cemig GT) sustentou que sua conduta estava em conformidade com a legislação vigente e a regulação setorial e que a acusação se baseava em premissas equivocadas, especialmente no que dizia respeito à participação da empresa em leilões públicos, diretamente ou por meio de empresas coligadas. A Cemig GT defendeu que a representação refletia a insatisfação dos representantes com o sistema regulatório do setor elétrico, utilizando o Cade para finalidades alheias à defesa da concorrência. A empresa esclareceu que o preço de

[232] CADE. Nota Técnica 7/2016/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Procedimento Preparatório 08700.005887/2014-50. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPukPsKgTAIH-CQHfygxUyCP--EExLtBXEz4vRj1TGY8gy_x_0QvJeINOZWOOMyqa9IV4yyQgV8gF7AuXXOZd81 Acesso em 24/04/2026.

[233] CADE. Nota Técnica 7/2016/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Procedimento Preparatório 08700.005887/2014-50. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPukPsKgTAIH-CQHfygxUyCP--EExLtBXEz4vRj1TGY8gy_x_0QvJeINOZWOOMyqa9IV4yyQgV8gF7AuXXOZd81 Acesso em 24/04/2026.

liquidação de diferenças (PLD) era determinado por um processo regulado pela ANEEL e pelo ONS, sem interferência isolada de agentes econômicos.[234]

No mérito, a Cemig GT reconheceu a existência de uma crise no setor elétrico, mas atribuiu suas causas a fatores estruturais, como a defasagem na expansão da geração e transmissão, períodos prolongados de estiagem e decisões regulatórias que afetaram a oferta de energia. A empresa justificou sua estratégia de comercialização como uma forma de mitigar riscos, destacando que não havia obrigação legal de venda de energia em qualquer ambiente de comercialização. Além disso, rebateu as acusações de atuação colusiva e de aumento arbitrário de lucros, argumentando que o mercado era competitivo, com múltiplos agentes atuantes, e que sua participação na geração nacional era limitada. Por fim, a Cemig GT concluiu que a denúncia carecia de fundamentos e que a ausência de obrigação de venda não representava uma falha regulatória, mas sim um elemento inerente ao modelo do setor elétrico brasileiro.[235]

A Companhia Paranaense de Energia – Copel argumentou que não detinha legitimidade para responder à representação, uma vez que não era responsável pela criação do modelo de comercialização do setor elétrico. Explicou que a Lei nº 10.848/2004 estabeleceu dois ambientes de contratação de energia (ACL e ACR), restringindo a comercialização direta entre concessionárias de geração e distribuição pertencentes ao mesmo grupo econômico e determinando que as sobras de energia fossem liquidadas no mercado de curto prazo. A Copel defendeu que sua atuação seguiu os marcos regulatórios vigentes e que a comercialização de energia obedecia às normas

[234] CADE. Nota Técnica 7/2016/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Procedimento Preparatório 08700.005887/2014-50. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPukPsKgTAIH-CQHfygxUyCP--EExLtBXEz4vRj1TGY8gy_x_0QvJeINOZWOOMyqa9IV4yyQgV8gF7AuXXOZd81 Acesso em 24/04/2026.

[235] CADE. Nota Técnica 7/2016/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Procedimento Preparatório 08700.005887/2014-50. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPukPsKgTAIH-CQHfygxUyCP--EExLtBXEz4vRj1TGY8gy_x_0QvJeINOZWOOMyqa9IV4yyQgV8gF7AuXXOZd81 Acesso em 24/04/2026.

estabelecidas, sem qualquer obrigação comercial específica imposta pelas leis anteriores à Lei nº 12.783/2013.[236]

A empresa detalhou ainda seu posicionamento em relação à gestão do risco hidrológico, afirmando que sua estratégia de comercialização visava a mitigar exposições negativas ao mercado de curto prazo, especialmente diante do aumento do despacho de usinas termelétricas e dos atrasos em projetos de geração e transmissão. Argumentou que a manutenção de uma reserva técnica era uma prática comum entre as geradoras para lidar com a imprevisibilidade da hidrologia, garantindo o cumprimento de contratos sem a necessidade de compras emergenciais a preços elevados. Além disso, justificou sua decisão de não aderir à prorrogação das concessões imposta pela MP nº 579/2012 com base na falta de informações claras sobre as condições de remuneração e no risco de exposição ao mercado de curto prazo. Por fim, a Copel reforçou que nunca se recusou a vender energia e apresentou documentação comprovando a realização de leilões públicos nos anos anteriores, demonstrando que a liquidação de energia no PLD seguiu padrões regulatórios e não se tratou de conduta anticompetitiva.[237]

A ANEEL respondeu à solicitação do Cade, argumentando que as empresas geradoras têm liberdade para comercializar sua energia e que não há obrigação legal de venda nos leilões. A agência também contestou as acusações de manipulação de preços e reforçou que o cálculo do PLD é determinado por variáveis técnicas. Além disso, a agência discordou da alegação de comprometimento da oferta de energia e afirmou que a situação

[236] CADE. Nota Técnica 7/2016/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Procedimento Preparatório 08700.005887/2014-50. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPukPsKgTAIH-CQHfygxUyCP--EExLtBXEz4vRj1TGY8gy_x_0QvJeINOZWOOMyqa9IV4yyQgV8gF7AuXXOZd81 Acesso em 24/04/2026.

[237] CADE. Nota Técnica 7/2016/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Procedimento Preparatório 08700.005887/2014-50. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPukPsKgTAIH-CQHfygxUyCP--EExLtBXEz4vRj1TGY8gy_x_0QvJeINOZWOOMyqa9IV4yyQgV8gF7AuXXOZd81 Acesso em 24/04/2026.

financeira das distribuidoras estava relacionada ao atraso na implantação de novos empreendimentos.

A Superintendência-Geral destacou que o procedimento preparatório, etapa em que o caso em questão se encontrava, visava justamente a avaliar se a matéria era de cunho concorrencial. No caso analisado, ficou evidente que as denúncias tinham origem em questões conjunturais e regulatórias, sem evidências de práticas anticompetitivas. A principal alegação referia-se ao suposto "aumento arbitrário de lucros" pelas empresas representadas, o que, por si só, não configurava infração à ordem econômica, a menos que seja resultado de condutas anticompetitivas.[238]

Segundo a Superintendência, o aumento arbitrário de lucros era análogo à prática de preços abusivos, um tema historicamente tratado com cautela pela autarquia. De acordo com precedentes, o controle de preços não era atribuição do órgão antitruste, salvo quando o aumento decorresse de abuso de posição dominante. No caso concreto, verificou que as empresas representadas não detinham poder de mercado suficiente para manipular preços no setor elétrico, tornando inviável a caracterização de conduta anticompetitiva. A análise de mercado revelou que o setor de geração de energia elétrica no Brasil era bastante pulverizado, sem concentração significativa por parte das representadas. Mesmo nos cenários mais restritivos de definição de mercado relevante, não se demonstrou qualquer indício de conluio entre as empresas investigadas. Ademais, de acordo com a Superintendência-Geral, as explicações fornecidas pelas empresas, ANEEL e outros órgãos indicaram que as variações de preço no mercado de curto prazo derivavam de fatores externos, como a escassez de chuvas e decisões regulatórias, e não de manipulação deliberada das representadas.[239]

---

[238] CADE. Nota Técnica 7/2016/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Procedimento Preparatório 08700.005887/2014-50. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPukPsKgTAIH-CQHfygxUyCP--EExLtBXEz4vRj1TGY8gy_x_0QvJeINOZWOOMyqa9IV4yyQgV8gF7AuXXOZd81 Acesso em 24/04/2026.

[239] CADE. Nota Técnica 7/2016/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Procedimento Preparatório 08700.005887/2014-50. Disponível em

Diante dessas constatações, concluiu que não havia evidências de infração à ordem econômica no caso. Em 17 de março de 2016, o Superintendente-Geral decidiu pelo arquivamento do Procedimento Preparatório.

5.2.5 Inquérito Administrativo nº 08700.009007/2015-04 (Representantes: Empresa Produtora de Energia Ltda., legalmente sucedida por Âmbar Energia Ltda.; e Gasocidente do Mato Grosso Ltda. Representada: Petróleo Brasileiro S.A.)

Este Inquérito Administrativo originou-se de representação protocolada em 4 de setembro de 2015 pela Empresa Produtora de Energia Ltda. (EPE), legalmente sucedida pela Âmbar Energia Ltda. (Âmbar) e Gasocidente do Mato Grosso Ltda. (GOM).

Em síntese, as representantes alegaram que a Petrobras estaria exercendo, de maneira abusiva, sua posição dominante no fornecimento de gás natural, para discriminar a representante Empresa Produtora de Energia Ltda. (EPE, atual Âmbar) de forma anticompetitiva na oferta do insumo ou, ainda, para impedir a representante de ter acesso a esse insumo essencial, que seria utilizado para oferecer concorrência à Petrobras na produção de energia elétrica. Em sua petição inicial, as representantes apresentaram dois pedidos principais à Superintendência-Geral: (i) a instauração de inquérito administrativo quanto aos fatos elencados, com fundamento no art. 66 da Lei Federal nº 12.529/2011 e (ii) a adoção de medida preventiva, com base no art. 84 da mesma lei, no sentido de garantir o fornecimento de gás natural da Petrobras à EPE.[240]

https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPukPsKgTAIH-CQHfygxUyCP--EExLtBXEz4vRj1TGY8gy_x_0QvJeINOZWOOMyqa9IV4yyQgV8gF7AuXXOZd81 Acesso em 24/04/2026.

[240] CADE. Nota Técnica 5/2018/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Inquérito Administrativo 08700.009007/2015-04. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yOATH2d955e4x0miuKkhSCpFLuASKH-

A Superintendência-Geral detalhou a evolução dos fatos esclarecendo que a UTE Cuiabá foi originalmente desenvolvida pela Enron, na década de 1990, e tinha conexão direta com o sistema produtor de gás da Bolívia, utilizando um gasoduto próprio que não estava ligado à malha nacional da Petrobras. Em 2007 a nacionalização da indústria de gás natural na Bolívia impactou os contratos de fornecimento da UTE, resultando em sua desativação por mais de três anos. Em 2011 a Petrobras assumiu a operação da usina e garantiu o fornecimento de gás por meio de contratos com a estatal boliviana Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos (YPFB).[241]

Em 2015 a J&F Investimentos e a Zetta Lighting adquiriram a UTE Cuiabá e manifestaram intenção de assumir sua operação, solicitando à Petrobras a cessão do contrato de fornecimento de gás com a YPFB ou a revenda do insumo. As representantes alegaram que a Petrobras teria se recusado a atender a essas solicitações, sugerindo que as negociações fossem feitas diretamente com o fornecedor boliviano. De acordo com a representação, a política do governo da Bolívia impunha restrições à venda direta de gás a empresas privadas, favorecendo a negociação apenas com Estados. As representantes sustentaram que a Petrobras poderia decidir a destinação do gás boliviano e, enquanto administrava a UTE Cuiabá, utilizava essa prerrogativa para garantir seu funcionamento.[242]

A Petrobras sustentou que a questão era de natureza comercial e não concorrencial, pois o fornecimento do insumo poderia ser obtido por outros meios, e destacou que foram celebrados dois acordos de curto prazo, entre

IlCyXRBi1Rd4gPSoVFZ_gMBTOzBuDOITeFgLpKM9NWmxk2bmlIQwGhGK Acesso em 25/2/2025.

[241] CADE. Nota Técnica 5/2018/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Inquérito Administrativo 08700.009007/2015-04. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yOATH2d955e4x0miuKkhSCpFLuASKH-IlCyXRBi1Rd4gPSoVFZ_gMBTOzBuDOITeFgLpKM9NWmxk2bmlIQwGhGK Acesso em 25/2/2025.

[242] CADE. Nota Técnica 5/2018/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Inquérito Administrativo 08700.009007/2015-04. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yOATH2d955e4x0miuKkhSCpFLuASKH-IlCyXRBi1Rd4gPSoVFZ_gMBTOzBuDOITeFgLpKM9NWmxk2bmlIQwGhGK Acesso em 25/2/2025.

outubro de 2015 e janeiro de 2016, para o fornecimento de gás natural à térmica de Cuiabá, com preços baseados no custo de aquisição de GNL no mercado. Acrescentou que após o término do contrato de locação para a operação da usina, nunca se recusou a negociar novas alternativas, embora intensas negociações não tenham resultado em acordo para o suprimento de gás natural até abril de 2017, uma vez que as condições comerciais pleiteadas pela EPE, baseadas no gás boliviano, foram consideradas, pela Petrobras, desfavoráveis e arriscadas. A representada também declarou que a totalidade do gás natural boliviano contratada junto à YPFB estava comprometida no mercado brasileiro, por meio de contratos de longo prazo, e que parte da demanda nacional era atendida por GNL importado. Adicionalmente, a Petrobras reiterou que a EPE não dependia exclusivamente do gás boliviano, considerando alternativas como o uso de óleo diesel, a contratação direta com o fornecedor boliviano ou com a distribuidora local, e destacou, com base em precedentes do Cade, que a participação da UTE Cuiabá no mercado era inexpressiva para gerar efeitos anticompetitivos.

A Superintendência-Geral analisou a suposta prática de recusa de contratar por parte da Petrobras, conforme denúncia da EPE/Âmbar, relacionada ao fornecimento de gás natural à Usina Termoelétrica (UTE) Cuiabá.

Também destacou que, no caso, a representada foi acusada de ter se recusado a fornecer o gás natural necessário ao funcionamento da usina termelétrica das Representantes, em bases isonômicas e não discriminatórias. A UTE Cuiabá foi concebida para operar de forma independente da malha de distribuição da Petrobras, conectando-se diretamente ao fornecedor boliviano, o que a deixou sujeita às políticas do governo da Bolívia e às condições impostas pela YPFB. Em razão da dificuldade de obtenção direta do gás boliviano e considerando que, no período em que controlou a planta, a representada conseguiu abastecê-la, as representantes passaram a negociar o fornecimento com a Petrobras, apontada como monopolista na distribuição do insumo. Durante o período em que a Petrobras operou a usina por meio de

um contrato de locação – de 2011 até o final de 2015 –, foram celebrados acordos específicos para o abastecimento, como o aditivo contratual firmado com a YPFB em 13 de setembro de 2011, que permitiu a inclusão do Ponto de Entrega de San Matias e a entrega parcial do volume de gás. Após o término das renovações desses instrumentos, a Petrobras enfrentou dificuldades para prorrogar os acordos ou firmar um novo contrato específico, tendo celebrado, em momentos posteriores, contratos de fornecimento interruptível que, em razão de sua natureza, não garantiam o fornecimento firme de gás à usina.[243]

Conforme relato da Superintendência-Geral, nesse cenário, a EPE pleiteou inicialmente que a Petrobras cedesse, onerosamente, o contrato firmado com a YPFB ou, alternativamente, revendesse o gás fornecido, proposta à qual a Petrobras respondeu pela impossibilidade de transferência unilateral do contrato, indicando que as representantes poderiam contratar diretamente com a YPFB. As negociações subsequentes envolveram a discussão sobre a base de preços, uma vez que a representada defendia preços lastreados no custo do GNL importado – insumo mais oneroso – enquanto as representantes reivindicavam valores baseados no custo do gás boliviano que efetivamente abastecia a planta. Sob mediação da ANP, foram firmados contratos de curto prazo para o fornecimento, com vigências que se estenderam, em momentos, até 2016, embora sem que se chegasse a um consenso definitivo, especialmente após a redução do despacho termelétrico determinada pelo ONS. A ausência de consenso se deveu, sobretudo, às divergências quanto ao preço e às condições comerciais, o que manteve a UTE Cuiabá praticamente inativa ao longo de 2016. Posteriormente, em 13 de abril de 2017, as partes firmaram um novo contrato de compra e venda de gás

[243] CADE. Nota Técnica 5/2018/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Inquérito Administrativo 08700.009007/2015-04. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yOATH2d955e4x0miuKkhSCpFLuASKH-IlCyXRBi1Rd4gPSoVFZ_gMBTOzBuDOITeFgLpKM9NWmxk2bmlIQwGhGK Acesso em 25/2/2025.

natural, válido até o final daquele ano, que foi, mais tarde, rescindido devido a alegações de violação contratual.[244]

À luz desses fatos, a Superintendência-Geral entendeu que não havia nos autos indícios suficientes de que a Petrobras tivesse se negado a negociar o fornecimento de gás para as representantes, embora as partes nem sempre tenham alcançado um acordo. Da mesma forma, não havia provas nos autos que corroborassem a afirmação das representantes de que a Petrobras teria atuado para dificultar a contratação do fornecimento de gás pela EPE diretamente com a estatal boliviana. Sendo assim, concluiu que não restou comprovada a conduta de recusa de contratar imputada à representada.

Quanto ao quesito que versa sobre a racionalidade da conduta do ponto de vista comercial, a Superintendência-Geral destacou que a Petrobras defendia que seus preços eram baseados nas condições do mercado de gás natural da época, tendo como referência o custo marginal de aquisição de GNL importado. Já a Âmbar sustentava que esses preços eram abusivos e discriminatórios e que implicariam a exclusão da UTE do mercado de geração de energia elétrica. Nesse ponto, seria possível argumentar que a conduta denunciada constituiria suposta discriminação anticompetitiva por parte da Petrobras frente aos demais agentes do mercado, com o suposto intuito de majorar o custo da operação da UTE Cuiabá, de modo a torná-la inviável e, com isso, retirar a Âmbar do mercado.[245]

Foi ressaltado pela Superintendência que, em certos casos, a discriminação de preços pode indicar uma variante de recusa de contratar. Em

[244] CADE. Nota Técnica 5/2018/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Inquérito Administrativo 08700.009007/2015-04. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yOATH2d955e4x0miuKkhSCpFLuASKH-IlCyXRBi1Rd4gPSoVFZ_gMBTOzBuDOITeFgLpKM9NWmxk2bmlIQwGhGK Acesso em 25/2/2025.

[245] CADE. Nota Técnica 5/2018/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Inquérito Administrativo 08700.009007/2015-04. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yOATH2d955e4x0miuKkhSCpFLuASKH-IlCyXRBi1Rd4gPSoVFZ_gMBTOzBuDOITeFgLpKM9NWmxk2bmlIQwGhGK Acesso em 25/2/2025.

situações em que uma empresa tem controle parcial ou total sobre uma rede ou infraestrutura essencial, a discriminação de preços pode servir para elevar o custo do concorrente, com efeitos nocivos à livre concorrência. Desse modo, foram analisadas as condições necessárias para que a conduta da representada pudesse ser configurada como discriminação anticompetitiva. Também foram abordados, de forma transversal, os demais pressupostos quanto a (iii) racionalidade do agente econômico, (iv) se havia intenção de dominar mercado ou eliminar a concorrência; e (v) quais seriam os efeitos potenciais da conduta. A conclusão da Superintendência-Geral foi que, ainda que restasse configurada a conduta anticompetitiva atribuída à Petrobrás, o eventual impacto causado ao ambiente concorrencial no mercado de geração de energia elétrica nacional seria limitado e dificilmente viabilizaria a dominação de mercado pela Petrobras.[246]

Apesar de a Superintendência-Geral concluir que a suposta conduta imputada à Petrobras, monopolista no mercado de distribuição de gás natural, não seria capaz de provocar prejuízos concorrenciais relevantes no mercado de energia elétrica, foi analisada ainda a racionalidade econômica e o fundamento das justificativas apresentadas pela representada para as condições comerciais de fornecimento de gás à UTE Cuiabá, de forma a confirmar ou descartar definitivamente a suposta conduta de tratamento discriminatório. A análise foi dividida em quatro etapas, de acordo com a cronologia das negociações, de modo a avaliar as particularidades de cada situação. As conclusões da Superintendência-Geral foram as seguintes:

i. negociação dos contratos de curto prazo em 2015 - entendeu que era possível verificar que a sistemática adotada pela Petrobras para formulação das propostas de compra e venda de gás apresentadas às Representantes no final de 2015 refletiam, de

[246] CADE. Nota Técnica 5/2018/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Inquérito Administrativo 08700.009007/2015-04. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yOATH2d955e4x0miuKkhSCpFLuASKH-IlCyXRBi1Rd4gPSoVFZ_gMBTOzBuDOITeFgLpKM9NWmxk2bmlIQwGhGK Acesso em 25/2/202.

fato, aspectos conjunturais e estruturais do mercado. Portanto, era razoável o argumento da Petrobras de que novos contratos de fornecimento de gás natural devam ter os preços lastreados no GNL importado que, efetivamente, era mais caro que o insumo importado da Bolívia;

ii. negociação de contrato para viabilizar a participação em leilão - concluiu que a não habilitação da UTE Cuiabá para participação no certame não decorreu de eventual conduta discriminatória pela Petrobras, mas do fato de que os requisitos estabelecidos pelo leilão inviabilizaram a participação da UTE Cuiabá e de qualquer outra termelétrica com custo variável unitário (CVU) superior ao teto permitido e que não dispusesse de contrato firme para suprimento de gás;

iii. negociação do fornecimento de GN para 2016 - concluiu que não havia indícios de que a Representada tivesse agido de forma abusiva ou discriminatória ao negociar com as Representantes os contratos para abastecimento da UTE Cuiabá ao longo de 2016. A Superintendência ressaltou que, na realidade, as negociações para o contrato de longo prazo não avançaram porque o cenário de baixa probabilidade de despacho termelétrico não justificava um contrato com compromisso mínimo de retirada;

iv. negociação do fornecimento de GN para 2017 - considerou que não foi possível verificar, também no contexto das negociações do contrato de compra e venda de gás estabelecido entre as partes em 14 de abril de 2017, quaisquer indícios de abuso ou discriminação por parte da representada na pactuação das condições comerciais com as representantes.[247]

[247] CADE. Nota Técnica 5/2018/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Inquérito Administrativo 08700.009007/2015-04. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yOATH2d955e4x0miuKkhSCpFLuASKH-IlCyXRBi1Rd4gPSoVFZ_gMBTOzBuDOITeFgLpKM9NWmxk2bmlIQwGhGK Acesso em 25/2/2025.

Assim, diante de todo o exposto, foi indeferido o pedido de medida preventiva e o Inquérito Administrativo foi arquivado em 23 de março de 2018.

5.2.6 Procedimento Preparatório nº 08700.008029/2017-19 (Representante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Representada: Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras)

Trata-se de representação iniciada após provocação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP quanto à eventual ocorrência de infrações à ordem econômica por parte da Petróleo do Brasil S.A. – Petrobras, em função da negativa de fornecimento de gás natural à Usina Termelétrica Mauá 3 – UTE Mauá 3 e da utilização de suposta cláusula de destino em contratos de fornecimento do produto. A ANP relatou que a Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. – Amazonas GT, subsidiária da concessionária de distribuição de energia Amazonas Energia (AmE), empresa integrante do Grupo das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás, solicitou à Companhia de Gás do Amazonas – Cigás – distribuidora de gás estadual – formalização de contrato interrompível de gás natural, com o objetivo de possibilitar o comissionamento e os testes da UTE Mauá 3. A Cigás, por sua vez, encaminhou o pedido à Petrobras, fornecedora do produto, para que esta se manifestasse quanto à disponibilidade do combustível e à viabilidade da assinatura dos instrumentos contratuais. Em resposta, a Petrobrás manifestou-se contra a celebração do contrato, condicionando o fornecimento de gás para a Amazonas GT ao pagamento de dívidas do Sistema Eletrobrás.[248]

[248] CADE. Nota Técnica 13/2018/CGAA4/SGA1/SG/CADE - Procedimento Preparatório 08700.008029/2017-19. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPh4h-3RpL_I03mv5efJNANQNeF5rhnX9vGR7fVu9h3Opd-0J6itF1tU9EJchVfKOu5gV9zS55Xqk8j64IS1q7T Acesso em 24/04/2026.

A ANP destacou que aparentemente existia tanto capacidade ociosa de transporte no gasoduto que atende à região, quanto quantidade de gás natural contratada e não utilizada no contrato de compra e venda entre a Petrobras e a distribuidora local de gás canalizado. A agência reguladora destacou, ainda, que, em que pese tal ociosidade, a Petrobras recusava-se a inserir a UTE Mauá 3 no rol de empreendimentos que pudessem ser atendidos pelo contrato (Ponto de Entrega e Transferência de Propriedade), o que configuraria uma cláusula de destino. Diante da situação relatada, a Amazonas GT solicitou intervenção da ANP, para que fosse determinada a continuidade das tratativas. Uma vez feita a análise inicial, aquela agência reguladora entendeu por bem encaminhar a representação ao Cade, com o objetivo de verificar eventual infração à ordem econômica, em especial no que diz respeito (i) à fixação de cláusula de destino no contrato de fornecimento de gás entre a Petrobrás e a Cigás e (ii) à recusa de contratar.[249]

A Superintendência-Geral destacou que, durante a instrução do caso na agência, a ANP solicitou manifestações de outros órgãos governamentais potencialmente envolvidos na questão analisada. O Operador Nacional do Sistema – ONS – ressaltou a importância da entrada em operação da UTE Mauá 3 para o sistema elétrico da área de Manaus. Já a ANEEL informou que não tinha interesse em participar do processo de conciliação/arbitragem entre as empresas em disputa.[250]

Ainda durante a instrução na ANP, a Petrobras informou que, em decorrência dos deveres de diligência, lealdade e probidade dos administradores da companhia, não seria possível a celebração de novos

[249] CADE. Nota Técnica 13/2018/CGAA4/SGA1/SG/CADE - Procedimento Preparatório 08700.008029/2017-19. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPh4h-3RpL_I03mv5efJNANQNeF5rhnX9vGR7fVu9h3Opd-0J6itF1tU9EJchVfKOu5gV9zS55Xqk8j64IS1q7T Acesso em 24/04/2026.

[250] CADE. Nota Técnica 13/2018/CGAA4/SGA1/SG/CADE - Procedimento Preparatório 08700.008029/2017-19. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPh4h-3RpL_I03mv5efJNANQNeF5rhnX9vGR7fVu9h3Opd-0J6itF1tU9EJchVfKOu5gV9zS55Xqk8j64IS1q7T Acesso em 24/04/2026.

contratos entre a Petrobras e a Eletrobrás até que fosse alcançado um entendimento quanto às dívidas em aberto entre as empresas. Segundo a representada, dado o montante da dívida, não existiria racional econômico na ampliação do volume de gás natural fornecido à AmE, tendo em vista que a empresa não vinha honrando seus compromissos contratuais. Adicionalmente, a Petrobras apresentou uma série de riscos regulatórios para a celebração de novo contrato com a Amazonas GT, quais sejam: (i) risco de exposição às penalidades do setor elétrico (penalidade por falta de suprimento) vinculadas ao eventual início da operação comercial da UTE Mauá 3; (ii) risco de ser forçada a continuar a fornecer gás natural à usina após o término do GSA (*Gas Supply Agreement*) com a Amazonas GT; (iii) risco de crédito da AmE e de aumento da dívida do Sistema Eletrobrás com a Petrobras. A Petrobras apresentou, então, condições para a continuidade das negociações para suprimento de gás natural à UTE Mauá 3: (i) equacionamento das dívidas do Sistema Eletrobrás, com a prestação de garantias monetizáveis; (ii) assinatura de aditivos contratuais, nos termos da Resolução ANP nº 52/2011, contemplando parcela de rampa e GUS (gás de uso do sistema); (iii) mitigação dos riscos citados anteriormente, por meio da emissão de despachos da diretoria da ANEEL que (a) assegurassem que o gás natural seria utilizado apenas para operação e teste da usina; e (b) dispensassem a Petrobras de arcar com eventuais penalidades decorrentes da falta de combustível (Resolução ANEEL nº 583/2013).[251]

Adicionalmente, em resposta ao ofício encaminhado pela Superintendência-Geral, a Petrobras acrescentou que: a) jamais se absteve de cooperar com o Sistema Eletrobrás para a disponibilização de gás natural para a UTE Mauá 3, como demonstravam os documentos de 2014 e 2015 acostados aos autos, não tendo as tratativas evoluído em decorrência dos elevados riscos

[251] CADE. Nota Técnica 13/2018/CGAA4/SGA1/SG/CADE - Procedimento Preparatório 08700.008029/2017-19. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPh4h-3RpL_I03mv5efJNANQNeF5rhnX9vGR7fVu9h3Opd-0J6itF1tU9EJchVfKOu5gV9zS55Xqk8j64IS1q7T Acesso em 24/04/2026.

vinculados ao negócio; b) a questão analisada na representação tinha natureza privada, posto que se referia a disputa comercial entre as empresas; c) inexistia exercício abusivo de poder de mercado por parte da Petrobras, tendo em vista o substancial e inquestionável inadimplemento do Sistema Eletrobrás nos contratos de fornecimento de gás natural firmados; nesse sentido, a recusa de contratar por parte da empresa consistiria em exercício legítimo de direitos; d) inexistiam preocupações de ordem concorrencial no caso, uma vez que, em qualquer mercado relevante que se adotasse, o percentual de participação da UTE Mauá 3 seria inexpressivo.[252]

Sobre o mérito, a Superintendência-Geral afirmou que cláusulas de destino são dispositivos contratuais que preveem que determinado produto somente poderá ser disponibilizado, em geral por meio de revenda, numa área geográfica previamente determinada pelo fornecedor do insumo. O objetivo da cláusula é impedir que o comprador realize arbitragem comercial depois da aquisição. Cláusulas desta natureza eram frequentes nos contratos de revenda de gás natural, existindo farta jurisprudência sobre o tema nas agências antitruste internacionais, em especial nas autoridades europeia e japonesa. Acrescentou que, no entendimento da ANP, a cláusula existente no GSA entre Petrobras x Cigás (*upstream*), reproduzida no contrato Cigás x Amazonas GT (*downstream)*, que elencava os empreendimentos autorizados a receber o gás natural fornecido pela Petrobras e distribuído pela Cigás, poderia ser entendida como cláusula de destino, já que impunha restrições de revenda para o comprador do insumo. Nesse sentido, ainda segundo aquela agência, caberia ao Cade analisar seus possíveis efeitos anticoncorrenciais, tal como já feito pelas autoridades antitruste de outras jurisdições.[253]

---

[252] CADE. Nota Técnica 13/2018/CGAA4/SGA1/SG/CADE - Procedimento Preparatório 08700.008029/2017-19. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPh4h-3RpL_I03mv5efJNANQNeF5rhnX9vGR7fVu9h3Opd-0J6itF1tU9EJchVfKOu5gV9zS55Xqk8j64IS1q7T Acesso em 24/04/2026.

[253] CADE. Nota Técnica 13/2018/CGAA4/SGA1/SG/CADE - Procedimento Preparatório 08700.008029/2017-19. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPh4h-

A Superintendência-Geral aduziu que, já havia algum tempo, as autoridades antitruste internacionais vinham dedicando especial atenção ao estabelecimento de cláusulas de destino nos contratos de fornecimento de gás natural. O entendimento que motivaria tal atuação é que tais previsões contratuais tendiam a representar restrições verticais, podendo impedir e/ou dificultar a criação de um mercado de gás natural dotado de liquidez, flexibilidade e transparência. Segundo a Comissão Europeia, restrições territoriais dessa natureza impediam que o gás natural fosse livremente comercializado entre os diferentes países-membros, resultando em dificuldades de acesso ao gás natural a preços potencialmente mais competitivos. Essas cláusulas restritivas impediriam que o gás natural fluísse para as localidades onde fosse mais necessário ou onde os preços fossem mais atrativos, prejudicando o funcionamento regular do mercado interno europeu. Adicionalmente, as cláusulas de destino favoreceriam a divisão do mercado entre os agentes fornecedores e impediriam a realização de arbitragem por parte dos distribuidores locais, inviabilizando a competição com os agentes internacionais externos à União Europeia, em especial, a Rússia. Concluiu a Superintendência que, embora tais cláusulas de destino tivessem potencial para causar prejuízos à concorrência, elas não constituíam infração à ordem econômica *per se*. [254]

No caso concreto, a Superintendência-Geral observou que a situação brasileira diferia em aspectos relevantes da relatada nos países europeus. Tais diferenças faziam com que não pudessem ser identificadas, no caso, as premissas que motivaram a Comissão Europeia a considerar a inserção de cláusulas de destino como anticompetitivas. A primeira diferença era que a restrição nos processos analisados pelas autoridades antitrustes internacionais

3RpL_I03mv5efJNANQNeF5rhnX9vGR7fVu9h3Opd-0J6itF1tU9EJchVfKOu5gV9zS55Xqk8j64IS1q7T Acesso em 24/04/2026.

[254] CADE. Nota Técnica 13/2018/CGAA4/SGA1/SG/CADE - Procedimento Preparatório 08700.008029/2017-19. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPh4-3RpL_I03mv5efJNANQNeF5rhnX9vGR7fVu9h3Opd-0J6itF1tU9EJchVfKOu5gV9zS55Xqk8j64IS1q7T Acesso em 24/04/2026.

dizia respeito a regiões geográficas (países/estados); e, no caso analisado, a restrição estaria ligada à definição de clientes específicos. Tal distinção, sozinha, não seria suficiente para caracterizar ou eliminar a existência de cláusulas de destino e seu eventual efeito anticompetitivo, mas tornou-se relevante quando se analisou a regulamentação nacional do mercado de gás natural. Destacou, ainda, que a liberação da operação comercial de fornecimento de energia elétrica era condicionada à apresentação de compromisso firme por parte do fornecedor – no caso, a Petrobras – de combustível para a termelétrica, estando o fornecedor, inclusive, sujeito a severas penalidades no caso de falha no fornecimento do insumo. Ou seja, o risco e a responsabilidade pela atividade de fornecimento de energia elétrica eram compartilhados entre o fornecedor do combustível e a UTE. Além disso, a Superintendência-Geral ressaltou que a Petrobras deu início às tratativas necessárias para iniciar o fornecimento de gás à nova Usina, tendo esta, inclusive, vencido o Leilão de Energia Nova A-5/2014, da ANEEL. A Superintendência concluiu que não era possível identificar indícios de danos à concorrência na fixação de Pontos de Entrega de gás pela representada, restando a conclusão de que tal medida, no caso em análise, podia ser entendida como uma especificação de natureza logística/operacional.[255]

Quanto à denúncia de recusa de contratar, a Superintendência-Geral concluiu que, naquele caso, tratava-se de matéria de natureza privada, relacionada à relação comercial entre os agentes, fugindo, portanto, às competências do Cade.

Por fim, a Superintendência-Geral destacou que o Cade não ignorava que a entrada em funcionamento da UTE Mauá 3 tinha grande importância para o fornecimento regular de energia elétrica à região de Manaus. Contudo, a consecução dos objetivos propostos pelo ONS em seu Relatório ONS RE-3

[255] CADE. Nota Técnica 13/2018/CGAA4/SGA1/SG/CADE - Procedimento Preparatório 08700.008029/2017-19. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPh4h-3RpL_I03mv5efJNANQNeF5rhnX9vGR7fVu9h3Opd-0J6itF1tU9EJchVfKOu5gV9zS55Xqk8j64IS1q7T Acesso em 24/04/2026.

0128/2015 – Volume IV (Necessidade de Geração Térmica no Sistema Elétrico da Área de Manaus) passava pela ação coordenada de diversos órgãos governamentais elencados no próprio documento elaborado pelo Operador Nacional do Sistema, não sendo o Cade o foro, de forma isolada, capaz de dirimir os impasses que cercavam o início de funcionamento da usina.[256]

Em 10 de maio de 2018, a Petrobras inseriu nova petição no processo solicitando o arquivamento do feito. A empresa afirmou que fora firmado acordo entre Petrobras e Eletrobrás relacionado à parte das dívidas decorrentes de fornecimento de óleo e gás natural para geração de energia no norte do país. O acordo incluía a celebração de um termo aditivo aos Contratos de Compra e Venda de Gás Natural e de um Termo de Cessão de Direitos e Obrigações do contrato da AmE para a Amazonas GT, entidade detentora da UTE Mauá 3. Tais instrumentos jurídicos contemplavam a anuência da Petrobrás à transferência do contrato de fornecimento de gás natural para suprimento da UTE. A Superintendência-Geral ressaltou que tal manifestação da representada ia ao encontro do disposto do seu entendimento, demonstrando tratar-se, de fato, de lide privada, a ser dirimida com o uso dos instrumentos do Direito Negocial e não com a atuação da Autoridade Antitruste.[257]

Em 26 de julho de 2018, Superintendência-Geral decidiu pelo arquivamento do processo pela insubsistência dos indícios de infração à ordem econômica.

[256] CADE. Nota Técnica 13/2018/CGAA4/SGA1/SG/CADE - Procedimento Preparatório 08700.008029/2017-19. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPh4h-3RpL_I03mv5efJNANQNeF5rhnX9vGR7fVu9h3Opd-0J6itF1tU9EJchVfKOu5gV9zS55Xqk8j64IS1q7T Acesso em 24/04/2026.

[257] CADE. Nota Técnica 13/2018/CGAA4/SGA1/SG/CADE - Procedimento Preparatório 08700.008029/2017-19. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPh4h-3RpL_I03mv5efJNANQNeF5rhnX9vGR7fVu9h3Opd-0J6itF1tU9EJchVfKOu5gV9zS55Xqk8j64IS1q7T Acesso em 24/04/2026.

5.2.7 Inquérito Administrativo nº 08700.004019/2019-68 (Representante: Petróleo Sabbá S.A. Representada: Atem's Distribuidora de Petróleo S.A.)

Trata-se de Inquérito Administrativo que teve início a partir de uma representação da Petróleo Sabbá S.A. (Sabbá), pertencente ao grupo Raízen S.A., contra a Atem's Distribuidora de Petróleo S.A. (Atem's). A Sabbá alegou que a Atem's estaria utilizando sua posição como acionista da Amazonas Energia S.A. para pressionar empresas geradoras de energia a contratá-la como fornecedora de combustível, configurando uma possível negociação compulsória semelhante à venda casada.[258]

O contexto dos fatos envolve o Leilão nº 2/2016, promovido pela ANEEL, que buscava contratar geradoras de energia para os Sistemas Isolados na Região Norte. Esses sistemas, não conectados ao Sistema Interligado Nacional (SIN), eram abastecidos por usinas termelétricas que utilizam combustíveis como óleo diesel e gás natural. No Estado do Amazonas, a estrutura dos Sistemas Isolados envolvia três principais agentes: distribuidoras de energia elétrica, empresas geradoras e distribuidoras de combustíveis. Os agentes envolvidos no caso incluíam a Amazonas Energia (distribuidora), a Sabbá (distribuidora de combustíveis), a Atem's (distribuidora de combustíveis que foi acionista da Amazonas Energia entre 2019 e 2020), a Oliveira Energia (geradora de energia e ex-sócia da Atem's na Amazonas Energia) e a Powertech (geradora de energia). A Atem's adquiriu participação na Amazonas Energia em fevereiro de 2019, por meio do Consórcio Oliveira-Atem, e vendeu sua participação à Oliveira Energia em novembro de 2020. Ambas as operações foram analisadas e aprovadas pelo Cade sem restrições.[259]

---

[258] CADE. Nota Técnica 38/2022/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Inquérito Administrativo 08700.004019/2019-68. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZYU9Y6vwPCcPyN85bxm1dAauMhEp97fpXmH3R9isVqZ83ooUyZJ3R2hZ3T6zELRsqJuKHjBInIMtFwXZsOSRKp Acesso em 27/04/2026.

[259] CADE. Nota Técnica 38/2022/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Inquérito Administrativo 08700.004019/2019-68. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZYU9Y6vwPCcPyN85bxm1dAauMhEp97fpXmH3R9isVqZ83ooUyZJ3R2hZ3T6zELRsqJuKHjBInIMtFwXZsOSRKp Acesso em 27/04/2026.

A representação apresentada pela Sabbá relatou uma conduta de negociação compulsória, semelhante à venda casada, supostamente praticada pela Atem's contra a Powertech nos mercados de distribuição de combustíveis e de energia elétrica em Sistemas Isolados no Amazonas. Em fevereiro de 2017, a ANEEL promoveu a 2ª etapa do Leilão nº 2/2016 para contratar geradoras de energia para atender à distribuidora estadual Amazonas Energia. O resultado foi homologado em 25 de julho de 2017, e a Powertech figurou entre as vencedoras. Para participar do leilão, a Powertech apresentou um Termo de Compromisso de Compra e Venda de Combustível firmado com a distribuidora Sabbá, conforme exigência de garantia de suprimento. Dois anos após a homologação, a Powertech contratou a Atem's para o fornecimento de combustível, em vez da Sabbá. Segundo a Sabbá, até abril de 2019, as negociações transcorreram sem problemas, mas, naquele ano, a Powertech solicitou alteração da modalidade de entrega de *Free on Board* (FOB) para *Cost, Insurance and Freight* (CIF). A Sabbá aceitou, mas pediu 90 dias para se adequar, o que foi recusado pela Powertech, que alegou urgência na mudança.[260]

Para a representante, a solicitação de alteração na modalidade de entrega e a posterior recusa da Powertech a aceitar o prazo proposto pela Sabbá para se adequar à modalidade de entrega CIF geraram estranhamento. Ao investigar a situação, a Sabbá informou ter apurado, inclusive por meio de trocas de mensagens de texto entre as duas empresas, que a Powertech estaria sofrendo pressão da Atem's para que não efetivasse o contrato com a Sabbá para fornecimento de óleo diesel, sob pena de enfrentar dificuldades com a Amazonas Energia e em licitações futuras. Segundo a representante, a Atem's, acionista da Amazonas Energia, utilizou sua posição para coagir a Powertech a contratá-la, influenciando outras geradoras vencedoras do leilão a também alterarem seus fornecedores de combustível. Ainda sobre a suspeita

[260] CADE. Nota Técnica 38/2022/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Inquérito Administrativo 08700.004019/2019-68. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZYU9Y6vwPCcPyN85bxm1dAauMhEp97fpXmH3R9isVqZ83ooUyZJ3R2hZ3T6zELRsqJuKHjBInIMtFwXZsOSRKp Acesso em 27/04/2026.

de que a Atem's teria pressionado não só a Powertech, mas também as outras empresas geradoras que venceram o leilão, a Sabbá sugeriu que a empresa Etam, que se consorciara com a Oliveira Energia para concorrer ao leilão e nele arrematou três lotes, poderia também ter sido ameaçada pela Atem's. Segundo a Sabbá, após o leilão, a empresa Etam misteriosamente saiu do consórcio e a Oliveira Energia a sucedeu como única prestadora daqueles lotes. Esse movimento teria ocorrido concomitantemente com a formação do consórcio Oliveira-Atem's para a aquisição da Amazonas Energia, por meio do Leilão BNDES nº 2/2018.[261]

Em relação à configuração da conduta, a representante sustentou que a prática de negociação compulsória pressupunha a existência de dois produtos diferentes do ponto de vista concorrencial, sendo um o principal, ou subordinante, e outro secundário, ou subordinado. No caso concreto, entender-se-ia como produto principal a distribuição de energia elétrica e, como produto secundário, a distribuição de óleo diesel. Segundo a Sabbá, por deter participação no controle da Amazonas Energia, a Atem's teria posição dominante no mercado principal, de distribuição de energia elétrica, podendo, assim, projetá-la sobre o mercado secundário, de combustíveis líquidos, notadamente o de óleo diesel.[262]

De acordo com a interpretação da Sabbá, a imposição da negociação compulsória, no caso, não caracterizaria uma venda casada tradicional, mas sim uma forma de transação casada. Nesse contexto, a Atem's, por meio da Amazonas Energia, somente concordaria em adquirir o produto da Powertech ou de outras geradoras caso essas, por sua vez, comprassem o produto da representada. Em outras palavras, não se trataria da vinculação de duas

[261] CADE. Nota Técnica 38/2022/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Inquérito Administrativo 08700.004019/2019-68. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZYU9Y6vwPCcPyN85bxm1dAauMhEp97fpXmH3R9isVqZ83ooUyZJ3R2hZ3T6zELRsqJuKHjBInIMtFwXZsOSRKp Acesso em 27/04/2026.

[262] CADE. Nota Técnica 38/2022/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Inquérito Administrativo 08700.004019/2019-68. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZYU9Y6vwPCcPyN85bxm1dAauMhEp97fpXmH3R9isVqZ83ooUyZJ3R2hZ3T6zELRsqJuKHjBInIMtFwXZsOSRKp Acesso em 27/04/2026.

vendas, mas da combinação entre uma venda (energia elétrica) e uma compra (óleo diesel). Assim, a Atem's desempenharia simultaneamente o papel de fornecedora de óleo diesel para as geradoras de energia e, por intermédio da Amazonas Energia, de compradora dos serviços dessas geradoras. Segundo a Sabbá, o principal instrumento de coerção utilizado pela representada para assegurar a venda de seu combustível à Powertech seria o controle absoluto que a Atem's deteria sobre a Powertech por meio da Amazonas Energia.[263]

A Representante também destacou dois fatores que, em sua visão, foram decisivos para a aprovação, pelo Cade, do Ato de Concentração nº 08700.000108/2019-35, que tratou da aquisição da Amazonas Energia pelo consórcio Oliveira-Atem's, e teriam sido interpretados de forma equivocada. Segundo sua análise, a definição do mercado relevante, especialmente sob a perspectiva geográfica, e a avaliação da suficiência da regulação aplicável à cadeia dos sistemas isolados foram critérios que, da maneira como foram considerados pelo Cade, possibilitaram a formação de uma "integração vertical completa da cadeia", o que poderia incentivar o abuso de posição dominante por parte da Atem's. Em relação à delimitação geográfica do mercado, a Atem's argumentou que a adoção do mercado nacional na análise do ato de concentração não refletiu corretamente o grau de dominância da empresa no setor de distribuição de combustíveis no Amazonas. Em âmbito nacional, a participação da Atem's em 2019 era bastante reduzida, variando entre 1% e 2%. No entanto, conforme a Sabbá, a jurisprudência do Cade usualmente adota uma definição estadual para mercados desse tipo, pois essa abordagem estaria mais alinhada com os fluxos logísticos relevantes da distribuição de combustíveis. Sob essa ótica, a Sabbá apontou que a Atem's detinha, em 2019, uma participação de mercado de 52,3% no Amazonas, o que caracterizaria

[263] CADE. Nota Técnica 38/2022/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Inquérito Administrativo 08700.004019/2019-68. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZYU9Y6vwPCcPyN85bxm1dAauMhEp97fpXmH3R9isVqZ83ooUyZJ3R2hZ3T6zELRsqJuKHjBInIMtFwXZsOSRKp Acesso em 27/04/2026.

uma posição dominante no segmento de distribuição de combustíveis no estado.[264]

Além disso, a Representante ressaltou que o Cade deveria considerar, na análise do aumento da participação de mercado da Atem's, os benefícios fiscais que a empresa obteve. Desde 2017, a Atem's usufruía de isenções tributárias concedidas por decisões liminares na Justiça, que a isentavam do pagamento de PIS-Importação e Cofins-Importação. Segundo a Sabbá, essa vantagem competitiva teria sido conquistada por meios estritamente não-econômicos, ou seja, não decorrentes de maior eficiência da empresa. Quanto à regulação setorial, a Sabbá argumentou que os mecanismos regulatórios existentes não seriam suficientes para coibir a suposta conduta anticompetitiva da Atem's. De acordo com essa visão, a ANEEL tinha como principal preocupação garantir o fornecimento de energia elétrica e regular as interações entre os agentes do setor elétrico, geradoras, transmissoras, distribuidoras e comercializadoras de energia. No entanto, as relações entre esses agentes e outros atores fora do setor elétrico, como as distribuidoras de combustível que abastecem as geradoras, estariam fora do escopo da atuação regulatória da ANEEL.[265]

Por fim, sustentando que a Atem's exerceria uma posição dominante no mercado de distribuição de combustíveis e que, devido à sua participação acionária na Amazonas Energia, teria meios para pressionar as geradoras a adquirirem combustível exclusivamente dela, a Sabbá apresentou como possível evidência de ameaça à Powertech uma troca de mensagens no WhatsApp entre representantes da Powertech e da Sabbá. De acordo com a Sabbá, a Powertech não tinha intenção de firmar contrato com a Atem's e só

[264] CADE. Nota Técnica 38/2022/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Inquérito Administrativo 08700.004019/2019-68. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZYU9Y6vwPCcPyN85bxm1dAauMhEp97fpXmH3R9isVqZ83ooUyZJ3R2hZ3T6zELRsqJuKHjBInIMtFwXZsOSRKp Acesso em 27/04/2026.

[265] CADE. Nota Técnica 38/2022/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Inquérito Administrativo 08700.004019/2019-68. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZYU9Y6vwPCcPyN85bxm1dAauMhEp97fpXmH3R9isVqZ83ooUyZJ3R2hZ3T6zELRsqJuKHjBInIMtFwXZsOSRKp Acesso em 27/04/2026.

o fez devido a uma ameaça crível por parte da representada. Segundo essa perspectiva, a Atem's teria utilizado sua influência nos elos de geração e distribuição de energia para exercer pressão sobre a Powertech, valendo-se do poder de monopsônio da Amazonas Energia, empresa da qual era sócia à época.[266]

A Sabbá solicitou ao Cade a instauração de Processo Administrativo ou de Inquérito Administrativo, bem como a concessão de medida preventiva que impedisse a Atem's de iniciar o fornecimento de óleo diesel à Powertech. No entanto, o pedido de medida preventiva foi negado. Diante da divergência de versões e da ausência de evidências de danos irreversíveis ao mercado ou aos consumidores, o Cade considerou incabível a concessão da medida cautelar solicitada pela Sabbá para impedir a concretização do contrato entre Atem's e Powertech.[267]

Em sua defesa, a Atem's argumentou que as alegações feitas na representação eram infundadas, pois não teria ocorrido qualquer coação ou imposição para que as empresas geradoras de energia vencedoras do leilão contratassem seus serviços. Segundo a empresa, as acusações da Sabbá decorriam de sua insatisfação com a escolha da Powertech pela Atem's e teriam como objetivo reverter um processo conduzido conforme padrões de concorrência legítimos. Além disso, a Atem's destacou que a Sabbá não apresentou provas de que a representada teria exercido qualquer pressão sobre a Powertech ou outras geradoras. O único indício sugerido seria uma troca de mensagens entre representantes da Powertech e da Sabbá, na qual um membro da Powertech solicita que não sejam "empurrados" para a Atem's.

[266] CADE. Nota Técnica 38/2022/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Inquérito Administrativo 08700.004019/2019-68. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZYU9Y6vwPCcPyN85bxm1dAauMhEp97fpXmH3R9isVqZ83ooUyZJ3R2hZ3T6zELRsqJuKHjBInIMtFwXZsOSRKp Acesso em 27/04/2026.

[267] CADE. Nota Técnica 38/2022/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Inquérito Administrativo 08700.004019/2019-68. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZYU9Y6vwPCcPyN85bxm1dAauMhEp97fpXmH3R9isVqZ83ooUyZJ3R2hZ3T6zELRsqJuKHjBInIMtFwXZsOSRKp Acesso em 27/04/2026.

No entanto, a Atem's enfatizou que nem mesmo a Powertech, suposta vítima, corroborou a versão dos fatos apresentada pela Sabbá.[268]

A Atem's sustentou que a mensagem citada não configurava prova de coerção ou conduta anticompetitiva, mas refletia apenas negociações comerciais entre as partes, motivadas pela necessidade de início imediato das operações das usinas da Powertech. Uma dessas usinas já estava pronta para funcionar, mas dependia da obtenção de combustível, cujo fornecimento não havia sido resolvido com a Sabbá. No que tange ao contrato entre Powertech e Sabbá, a Atem's ressaltou que o Termo de Compromisso assinado entre ambas não era vinculativo e previa apenas o esforço conjunto para negociar as condições do fornecimento. Como as negociações não avançaram devido a divergências quanto à modalidade de fornecimento e às garantias exigidas, a Powertech procurou a Atem's para verificar se esta poderia atender às suas necessidades. A Atem's reforçou que a busca por melhores condições contratuais após o leilão é uma prática comum e benéfica para a concorrência no mercado. Dessa forma, segundo a Representada, a Powertech optou por contratar a Atem's devido às condições mais vantajosas oferecidas, como fornecimento na modalidade *Cost, Insurance and Freight* (CIF) e termos de garantia mais adequados. A Atem's teria ainda garantido especificações técnicas não atendidas pela Sabbá, além de permitir que a Powertech importasse combustível diretamente de outros fornecedores, mantendo apenas os serviços de transporte, mistura e armazenagem.[269]

A Atem's também negou dispor de meios para pressionar a Powertech ou outras geradoras, visto que sua participação na Amazonas Energia, empresa que poderia exercer influência sobre as geradoras, era minoritária

[268] CADE. Nota Técnica 38/2022/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Inquérito Administrativo 08700.004019/2019-68. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZYU9Y6vwPCcPyN85bxm1dAauMhEp97fpXmH3R9isVqZ83ooUyZJ3R2hZ3T6zELRsqJuKHjBInIMtFwXZsOSRKp Acesso em 27/04/2026.

[269] CADE. Nota Técnica 38/2022/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Inquérito Administrativo 08700.004019/2019-68. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZYU9Y6vwPCcPyN85bxm1dAauMhEp97fpXmH3R9isVqZ83ooUyZJ3R2hZ3T6zELRsqJuKHjBInIMtFwXZsOSRKp Acesso em 27/04/2026.

(36%), enquanto a Oliveira Energia detinha 54% e a Eletrobras, 10%. A administração da Amazonas Energia era conduzida por uma diretoria executiva independente, sem vínculos diretos com a Atem's. Além disso, a empresa afirmou que não haveria interesse econômico da Amazonas Energia em favorecer um acionista minoritário em detrimento de sua própria sustentabilidade e reputação.[270]

A Superintendência-Geral do Cade afirmou que a Resolução do Cade nº 20/1999 e a jurisprudência do Conselho estabeleceram que a análise de condutas unilaterais segue o princípio da razoabilidade, exigindo a comprovação de práticas abusivas com efeitos negativos, efetivos ou potenciais, para configuração de infração concorrencial. A Superintendência destacou três requisitos para a ilicitude de condutas unilaterais: (i) poder de mercado relevante da empresa; (ii) potencialidade de efeitos anticompetitivos e danos aos consumidores; e (iii) ausência de justificativa legítima para a conduta, sendo esta voltada a prejudicar a concorrência.

Sobre a análise do poder de mercado da representada, a Superintendência-Geral analisou a participação da representada nos mercados afetados e concluiu que a Atem's tinha posição dominante no mercado de distribuição de energia elétrica, nos anos de 2019 e 2020, por meio de participação na Amazonas Energia, e tinha posição dominante no mercado de distribuição de combustíveis líquidos no Estado do Amazonas.[271]

Por meio de ofícios, a Superintendência-Geral solicitou a manifestação de empresas do setor. Todas as respostas, incluindo a da Powertech negaram

[270] CADE. Nota Técnica 38/2022/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Inquérito Administrativo 08700.004019/2019-68. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZYU9Y6vwPCcPyN85bxm1dAauMhEp97fpXmH3R9isVqZ83ooUyZJ3R2hZ3T6zELRsqJuKHjBInIMtFwXZsOSRKp Acesso em 27/04/2026.

[271] CADE. Nota Técnica 38/2022/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Inquérito Administrativo 08700.004019/2019-68. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZYU9Y6vwPCcPyN85bxm1dAauMhEp97fpXmH3R9isVqZ83ooUyZJ3R2hZ3T6zELRsqJuKHjBInIMtFwXZsOSRKp Acesso em 27/04/2026.

irregularidades ou pressões que pudessem caracterizar alguma conduta anticompetitiva por parte da representada.

No entendimento da Superintendência-Geral, a troca de mensagens apresentada pela Sabbá como evidência de coação da Atem's sobre a Powertech não incluiu o contexto completo, pois as mensagens de áudio anteriores e posteriores ao trecho destacado não foram disponibilizadas. A Superintendência verificou que, entre abril e junho de 2019, a Powertech negociou com a Atem's e a Sabbá condições comerciais, incluindo volume de combustível, bônus, garantias e multas. Além disso, a Powertech já negociava com a Atem's antes da aquisição da Amazonas Energia pelo consórcio Oliveira-Atem's. A frase isolada em um aplicativo de mensagens não foi considerada suficiente como prova de coação, dado o contexto de negociações em andamento na época.[272]

A Superintendência-Geral analisou as condições contratuais oferecidas pela Atem's e pela Sabbá à Powertech e comparou as propostas da BR Distribuidora e da Atem's para a geradora de energia VPower. A análise indicou que as condições comerciais da Atem's justificaram sua escolha pelas empresas geradoras de energia, destacando-se a entrega na modalidade CIF, flexibilização de garantias financeiras e possibilidade de importação de combustível. A BR Distribuidora não atribuiu a perda do contrato da VPower à coerção da Atem's, mas mencionou um impasse na negociação relacionado a novos parâmetros de poder calorífico do combustível. No entanto, destacou que decisões judiciais isentando a Atem's do recolhimento de PIS e Cofins possibilitaram preços mais competitivos, impactando o mercado de distribuição de combustíveis na Região Norte. As distribuidoras BR e Ipiranga relataram que o benefício fiscal concedido à Atem's criou uma vantagem competitiva significativa, dificultando a concorrência. Contudo, a

[272] CADE. Nota Técnica 38/2022/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Inquérito Administrativo 08700.004019/2019-68. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZYU9Y6vwPCcPyN85bxm1dAauMhEp97fpXmH3R9isVqZ83ooUyZJ3R2hZ3T6zELRsqJuKHjBInIMtFwXZsOSRKp Acesso em 27/04/2026.

Superintendência-Geral ressaltou que a análise da legitimidade de benefícios fiscais cabe aos tribunais tributários e ao Poder Judiciário.[273]

A Superintendência-Geral asseverou que os elementos constantes dos autos não foram suficientes para comprovar a materialidade da conduta denunciada. Nem mesmo a Powertech, empresa mencionada como suposta vítima de coação, confirmou a ocorrência da prática alegada. Adicionalmente, afirmou que não foram encontradas evidências que sugerissem que o aumento da participação de mercado da Atem's no Amazonas tenha resultado de condutas anticompetitivas ou de negociações compulsórias. Também não foram identificados efeitos negativos no mercado de distribuição de combustíveis no Estado que pudessem ser associados a um eventual abuso de posição dominante da Atem's por meio da Amazonas Energia.[274]

Com isso, em virtude da não configuração da conduta apurada, a Superintendência-Geral decidiu, em 15 de dezembro de 2022, pelo arquivamento do Inquérito Administrativo e determinou, ainda, que a Nota Técnica fosse encaminhada, para ciência e acompanhamento, (i) à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL; (ii) à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP; e (iii) à Câmara de Compensação de Energia Elétrica – CCEE.[275]

[273] CADE. Nota Técnica 38/2022/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Inquérito Administrativo 08700.004019/2019-68. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZYU9Y6vwPCcPyN85bxm1dAauMhEp97fpXmH3R9isVqZ83ooUyZJ3R2hZ3T6zELRsqJuKHjBInIMtFwXZsOSRKp Acesso em 27/04/2026.

[274] CADE. Nota Técnica 38/2022/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Inquérito Administrativo 08700.004019/2019-68. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZYU9Y6vwPCcPyN85bxm1dAauMhEp97fpXmH3R9isVqZ83ooUyZJ3R2hZ3T6zELRsqJuKHjBInIMtFwXZsOSRKp Acesso em 27/04/2026.

[275] CADE. Nota Técnica 38/2022/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Inquérito Administrativo 08700.004019/2019-68. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZYU9Y6vwPCcPyN85bxm1dAauMhEp97fpXmH3R9isVqZ83ooUyZJ3R2hZ3T6zELRsqJuKHjBInIMtFwXZsOSRKp Acesso em 27/04/2026.

5.2.8 Procedimento Preparatório nº 08700.002054/2019-42 (Representante: Ministério Público do Estado da Bahia. Representada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – Coelba)

Trata-se de demanda encaminhada ao Cade pelo Ministério Público do Estado da Bahia (MP-BA), em 04 de abril de 2019, na solicitou ao Cade aferir se a denúncia protocolada pela Associação dos Provedores de Internet do Brasil (Apieb) em desfavor da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (Coelba), objeto de investigação no MP-BA, consistiria em infração à ordem econômica.

A Apieb é uma associação sediada em Castro Alves (BA) que reúne pequenos e médios provedores locais de internet que, segundo a entidade, estão presentes em todos os municípios do estado da Bahia. Na denúncia ao MP-BA, a associação referiu-se à regulamentação que prevê que prestadores do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) -– incluído no rol de atividades de telecomunicações de interesse coletivo -– possam compartilhar, junto à Coelba, -– exploradora de serviços públicos de energia elétrica -– o uso dos postes para a instalação de cabos e equipamentos, mediante preços justos, razoáveis e sem discriminação. Segundo a representante, a Coelba estaria incorrendo nas seguintes condutas supostamente anticompetitivas: (i) cobrança dos associados da Apieb de valores muito superiores aos preços praticados pela Companhia para as grandes operadoras, a exemplo de Oi, Vivo, Embratel, Net e outras; (ii) ameaça de retirada de cabos e equipamentos de associados da Apieb, inclusive de empresas que não poderiam ser classificadas como clandestinas; (iii) não cumprimento do prazo legal de 90 dias para responder à solicitação quanto ao uso compartilhado de postes; e (iv) não cumprimento, por parte da Coelba, de diversos normativos das Agências Reguladoras, de modo a prejudicar a capacidade competitiva dos pequenos e médios provedores do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM),

com consequente impacto na oferta e nos valores oferecidos aos consumidores.[276]

Com base na demanda, a Superintendência-Geral do Cade instaurou, Procedimento Preparatório de Inquérito Administrativo (PP) para apurar a hipótese de prática de preço discriminatório por parte da Coelba.[277]

Em sua defesa, a Coelba sustentou, em síntese, que a denúncia da Apieb era assunto de lide privada, cuja análise não seria de competência do Cade. Segundo a Resolução Conjunta nº 01/1999 expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), seria dessas agências reguladoras a competência para a resolução de conflitos decorrentes das relações entre "Detentor" e "Solicitante", no caso, entre a Coelba e os agentes interessados em compartilhamento de infraestrutura (associados da Apieb), respectivamente. Alegou ainda que a Coelba estava sujeita ao cumprimento dos normativos da ANEEL, da Anatel e da ANP, arcabouço regulatório que envolve, inclusive, o compartilhamento da infraestrutura utilizada para a distribuição de energia elétrica. A representada aduziu que a empresa não concorre com membros da Apieb em qualquer mercado e não obteria vantagem caso incorresse em suposta conduta discriminatória. Segundo a representada, não havia qualquer vínculo entre a Coelba e as grandes operadoras capaz de gerar interesse em favorecer determinados agentes de mercado. Alegou, ainda, que a Apieb não havia

[276] CADE. Nota Técnica 38/2019/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Procedimento Preparatório 08700.002054/2019-42. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yMaeomFbgE02HRWZ8n09ZpV3hFy-WldMXj-IkO-D-A9SaRgin5xOoFBBZHobAQ-6t-WZ8TwtRdMW5LI1ND24TWL Acesso em 24/04/2026.

[277] CADE. Nota Técnica 38/2019/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Procedimento Preparatório 08700.002054/2019-42. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yMaeomFbgE02HRWZ8n09ZpV3hFy-WldMXj-IkO-D-A9SaRgin5xOoFBBZHobAQ-6t-WZ8TwtRdMW5LI1ND24TWL Acesso em 24/04/2026.

apresentado documentação comprobatória que pudesse atestar qualquer conduta anticompetitiva por parte da Coelba.[278]

Sobre a competência do Cade para investigar a suposta conduta, a Superintendência-Geral ressaltou que a Lei nº 12.529/2011 não restringe a atuação da autarquia a qualquer setor econômico, estabelecendo, inclusive no art. 31, que a "*lei aplica-se às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado... mesmo que exerçam atividade sob regime de monopólio legal*". O entendimento já pacificado pelo Cade é que a defesa da concorrência e a regulação setorial têm funções complementares e não excludentes.[279]

Sobre os indícios de infração à ordem econômica, a Superintendência-Geral destacou que, de acordo com jurisprudência do Cade, a discriminação de preços não constitui, *per se*, infração à ordem econômica, mas apenas na medida em que configure alguma das hipóteses dos incisos do caput do art. 36 da Lei nº 12.529/2011. Segundo a denúncia da Apieb, a Coelba estaria cobrando de pequenos e médios provedores de internet valores abusivos sem a devida comprovação de que não existe discriminação quando comparados com os preços praticados às chamadas grandes operadoras, tais como Oi, Vivo, Embratel, Net, dentre outras. Contudo, a representante não apresentou provas ou documentação que indicassem estar em curso a suposta discriminação de preços.[280]

---

[278] CADE. Nota Técnica 38/2019/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Procedimento Preparatório 08700.002054/2019-42. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yMaeomFbgE02HRWZ8n09ZpV3hFy-WldMXj-IkO-D-A9SaRgin5xOoFBBZHobAQ-6t-WZ8TwtRdMW5LI1ND24TWL Acesso em 24/04/2026.

[279] CADE. Nota Técnica 38/2019/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Procedimento Preparatório 08700.002054/2019-42. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yMaeomFbgE02HRWZ8n09ZpV3hFy-WldMXj-IkO-D-A9SaRgin5xOoFBBZHobAQ-6t-WZ8TwtRdMW5LI1ND24TWL Acesso em 24/04/2026.

[280] CADE. Nota Técnica 38/2019/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Procedimento Preparatório 08700.002054/2019-42. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yMaeomFbgE02HRWZ8n09ZpV3hFy-WldMXj-IkO-D-A9SaRgin5xOoFBBZHobAQ-6t-WZ8TwtRdMW5LI1ND24TWL Acesso em 24/04/2026.

A Superintendência-Geral destacou que o mercado de distribuição de energia elétrica é reconhecido como monopólio natural na prestação de serviços às áreas geográficas definidas pelos contratos de concessão firmados com a ANEEL, que regula a prestação desse serviço. Por esse motivo, as atividades das concessionárias são intensamente reguladas, incluindo as que concernem ao compartilhamento de infraestrutura utilizada para a distribuição de energia elétrica. A utilização de postes por prestadores de serviços de telecomunicação, bem como preços cobrados pelas concessionárias e condições de uso, é assunto regido pela Lei nº 9.472/1997 -– Lei Geral de Telecomunicações, que prevê, no artigo 73, que tais serviços de interesse público sejam prestados por parte da concessionária de energia elétrica "*de forma não discriminatória e a preços e condições razoáveis*". A referida lei, no parágrafo único do artigo 73, prevê ainda que "*caberá ao órgão regulador do cessionário dos meios a serem utilizados definir as condições para adequado atendimento do disposto no caput*".[281]

Foi destacado pela Superintendência-Geral que, com base nos termos do artigo citado acima, as agências reguladoras competentes (ANEEL/Anatel/ANP) editaram diversas Resoluções Conjuntas que regulam questões como as condições contratuais, a obrigatoriedade de contrato e a negociação de preços para compartilhamento de infraestrutura. Nesse sentido, destacou a Resolução Conjunta nº 01/1999 ANEEL/ANATEL/ANP, que aprova o regulamento conjunto para compartilhamento de infraestrutura entre os setores de energia elétrica, telecomunicações e petróleo. Também foi destacado que, segundo o entendimento da representada, o estabelecido no artigo 21 era preço de referência, que, segundo o artigo 21 da Resolução

[281] CADE. Nota Técnica 38/2019/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Procedimento Preparatório 08700.002054/2019-42. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yMaeomFbgE02HRWZ8n09ZpV3hFy-WldMXj-IkO-D-A9SaRgin5xOoFBBZHobAQ-6t-WZ8TwtRdMW5LI1ND24TWL Acesso em 24/04/2026.

Conjunta nº 01/1999, pode ser livremente negociado, desde que respeitando a isonomia e a livre competição.[282]

A Superintendência-Geral entendeu que, de fato, a Coelba não se beneficiaria da cobrança de valores diferenciados para as grandes operadoras, em detrimento das pequenas e médias empresas que ofertam serviços de internet, tendo em vista que não havia relação societária entre a Coelba e aquelas empresas. A justificativa da Coelba para a diferenciação de preços pareceu, segundo a Superintendência, plausível, já que havia diversos custos envolvidos que dependiam da escala e do escopo dos serviços contratados, além da data da celebração do contrato. Ademais, os contratos podiam ser submetidos à ANEEL, agência reguladora do setor, a quem cabe avaliar se os valores acordados eram ou não razoáveis. Nesse sentido, não caberia ao Cade determinar se o valor cobrado era alto ou baixo, se não houvesse uma racionalidade discriminatória envolvida, do ponto de vista concorrencial, quando havia uma autoridade regulatória que fiscalizava a razoabilidade dos preços entre os agentes. A Superintendência aduziu que os elementos dos autos indicavam que havia regulamentação suficiente para balizar a formação de preços dos pontos de fixação para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações.[283]

Ao final, a Superintendência-Geral concluiu que não restou caracterizada a suposta conduta de discriminação de preços por parte da Coelba, com vistas a prejudicar os pequenos e médios provedores de internet, e não foram verificados indícios suficientes da existência da possível conduta.

---

[282] CADE. Nota Técnica 38/2019/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Procedimento Preparatório 08700.002054/2019-42. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yMaeomFbgE02HRWZ8n09ZpV3hFy-WldMXj-IkO-D-A9SaRgin5xOoFBBZHobAQ-6t-WZ8TwtRdMW5LI1ND24TWL Acesso em 24/04/2026.

[283] CADE. Nota Técnica 38/2019/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Procedimento Preparatório 08700.002054/2019-42. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yMaeomFbgE02HRWZ8n09ZpV3hFy-WldMXj-IkO-D-A9SaRgin5xOoFBBZHobAQ-6t-WZ8TwtRdMW5LI1ND24TWL Acesso em 24/04/2026.

Desse modo, não seria necessário dar prosseguimento às etapas de delimitação do mercado relevante e de análise de poder de mercado, de potencialidades de efeitos e de eficiências. Desta forma, determinou, em 10 de setembro de 2019: (i) o arquivamento do procedimento preparatório; (ii) o envio da Nota Técnica ao MP-BA; e (iii) o envio da Nota Técnica à ANEEL e à Anatel para conhecimento e eventuais medidas que julgassem necessárias.[284]

5.2.9 Procedimento Preparatório nº 08700.000735/2020-18 (Representante: Petróleo Sabbá S.A. Representadas: Atem's Distribuidora de Petróleo S.A. e Roraima Energia S.A.)

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado em 20 de fevereiro de 2020 a partir de Representação com pedido de Medida Preventiva apresentada pela Petróleo Sabbá S.A. (Sabbá), integrante do grupo Raízen, em face da Atem's Distribuidora de Petróleo S.A. (Atem's) e da Roraima Energia S.A. (RRE) – antiga Boa Vista Energia S.A. O processo visava a apurar suposta conduta de discriminação anticompetitiva envolvendo os mercados de distribuição de combustíveis líquidos, de geração e de distribuição de energia elétrica em Sistemas Isolados no estado de Roraima (RR).[285]

A representação protocolada pela Sabbá abordou fatos relacionados ao processo licitatório emergencial realizado pela Roraima Energia (RRE), entre dezembro de 2019 e fevereiro de 2020, para a aquisição de óleo diesel destinado às suas usinas termelétricas. Segundo a Sabbá, diversos aspectos da licitação favoreceram a distribuidora de combustíveis Atem's, que, em sociedade com a Oliveira Energia, controlava a RRE. Em 5 de dezembro de

[284] CADE. Nota Técnica 38/2019/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Procedimento Preparatório 08700.002054/2019-42. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yMaeomFbgE02HRWZ8n09ZpV3hFy-WldMXj-IkO-D-A9SaRgin5xOoFBBZHobAQ-6t-WZ8TwtRdMW5LI1ND24TWL Acesso em 24/04/2026.

[285] CADE. Nota Técnica 36/2022/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Procedimento Preparatório 08700.000735/2020-18. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZ0tdQPGCLCpusRReRlG5Sg2ZjFjMT6rzfpd9UP9jeromeqStSHBy4cSKaBjYidKCrmwcCUUUhr3MK0VpRqOltV Acesso em 27/04/2026.

2019, a RRE elaborou um documento com diretrizes para a contratação de combustível. Posteriormente, em 20 de dezembro de 2019, publicou no Diário Oficial da União um Aviso de Audiência Pública para apresentar o objeto da contratação e coletar sugestões para a elaboração do edital. A audiência foi marcada para 9 de janeiro de 2020, com prazo para o envio de contribuições até 2 de janeiro. A Sabbá alegou que o período de fim de ano dificultou a participação de concorrentes, resultando na presença apenas da Atem's na audiência.[286]

O Edital de Chamamento Público nº 1/2020 foi publicado em 30 de janeiro de 2020, prevendo a contratação de mais de 909 milhões de litros de óleo diesel por um valor estimado de R$ 3,4 bilhões, pelo período de 21 meses. Em 6 de fevereiro de 2020, a Sabbá protocolizou pedido de esclarecimentos, que, segundo a empresa, foi negado sumariamente pela RRE. No dia 10 de fevereiro de 2020, data da sessão pública de abertura das propostas, a RRE divulgou respostas aos questionamentos da Sabbá, negando todas as solicitações. A Sabbá apontou que o edital dificultava a participação de concorrentes devido ao prazo exíguo e à exigência de capacidade mínima de tancagem de 30 milhões de litros na região, critério que apenas a Atem's e a Petrobras Distribuidora atendiam. Além disso, mencionou que outras condições, como prazo de pagamento prolongado e a possibilidade de fornecimento de diesel TFM-S1800, beneficiariam a Atem's. A empresa também destacou que a RRE não incluiu garantias à fornecedora de combustíveis, o que, segundo a Sabbá, seria essencial para viabilizar a operação no setor de energia dos Sistemas Isolados. Em contrapartida, o edital impôs uma garantia de fiel cumprimento de contrato equivalente a 5% do valor total, percentual considerado elevado pela representante.[287]

[286] CADE. Nota Técnica 36/2022/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Procedimento Preparatório 08700.000735/2020-18. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZ0tdQPGCLCpusRReRlG5Sg2ZjFjMT6rzfpd9UP9jeromeqStSHBy4cSKaBjYidKCrmwcCUUUhr3MK0VpRqOltV Acesso em 27/04/2026.

[287] CADE. Nota Técnica 36/2022/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Procedimento Preparatório 08700.000735/2020-18. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?H

A Sabbá argumentou, ainda, que a Atem's, por ser sócia da RRE, teria tido acesso prévio a informações da licitação e se valeria de sua posição dominante na compra de combustíveis para expandir sua atuação no mercado de distribuição. A empresa comparou o caso ao do Amazonas (Inquérito Administrativo 08700.004019/2019-68 - relatado acima), objeto de investigação no Cade, apontando similaridades na estrutura verticalizada do mercado de energia e combustíveis de Roraima. A Sabbá argumentou que a Atem's possuiria efetiva capacidade de participar e exercer influência ativa nas nomeações e deliberações da RRE, bem como de acessar e compartilhar informações concorrencialmente sensíveis, considerando que detém participação de 36% na RRE e que sócios e integrantes da família Atem ocupavam posições de destaque na alta estrutura organizacional da empresa.[288]

Por fim, a Sabbá requereu ao Cade: a) a concessão de medida preventiva que determinasse à Roraima Energia que reiniciasse o processo de licitação para aquisição de combustível desde a primeira etapa, com a republicação de todos os documentos relevantes contendo normas razoáveis e pró-competitivas; e nova realização dos eventos e diligências necessárias ao processo, de modo a incorporar ao edital todos os pedidos efetuados pela Sabbá, sem prejuízo de novas contribuições de concorrentes surgidas no decorrer do novo processo, além de proporcionar prazo razoável para a realização da audiência pública inicial, a ser fixado pela SG; b) o encaminhamento de cópia dos autos do processo ao Ministério de Minas e Energia, com recomendação de que o órgão revogasse imediatamente sua decisão de designar a Roraima Energia S.A. como responsável pelas licitações da compra de combustível para suas atividades de geração de energia elétrica, não tornando a designar a Representada para a mesma função no futuro; e c)

J7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZ0tdQPGCLCpusRReRlG5Sg2ZjFjMT6rzfpd9UP9jeromeqStSHBy4cSKaBjYidKCrmwcCUUUhr3MK0VpRqOltV Acesso em 27/04/2026.

[288] CADE. Nota Técnica 36/2022/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Procedimento Preparatório 08700.000735/2020-18. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZ0tdQPGCLCpusRReRlG5Sg2ZjFjMT6rzfpd9UP9jeromeqStSHBy4cSKaBjYidKCrmwcCUUUhr3MK0VpRqOltV Acesso em 27/04/2026.

a instauração de Processo Administrativo em desfavor da representada e a recomendação de sua condenação por infração à Lei nº 12.529, de 2011, com a determinação, por parte do Cade, das medidas necessárias para a cessação da conduta -– o que poderia envolver, mas não se limitar a, uma revisão da decisão do Cade no julgamento do Ato de Concentração de aquisição da Boa Vista Energia pelo Consórcio Atem's-Oliveira Energia.[289]

A RRE esclareceu à Superintendência-Geral que o estado de Roraima não estava conectado ao Sistema Interligado Nacional (SIN) e, até março de 2019, dependia da importação de energia hidrelétrica da Venezuela, que supria 70% da demanda, enquanto os 30% restantes eram fornecidos por usinas termelétricas locais. Em 7 de março de 2019, devido ao desligamento da linha de transmissão com a Venezuela, a concessionária passou a operar 100% da demanda estadual com geração termelétrica, o que elevou significativamente o consumo de óleo diesel.[290] A empresa informou que possuía contrato de fornecimento de diesel com a Atem's desde junho de 2018, antes da privatização da RRE. Esse contrato previa fornecimento até junho de 2021, mas considerando apenas a necessidade parcial da matriz energética do estado. Com o aumento da demanda, a RRE previu que o saldo do contrato seria insuficiente para atender ao consumo até 30 de outubro de 2019. Em 18 de outubro de 2019, o contrato foi aditado em 25%, conforme previsto em lei, permitindo o funcionamento até 31 de dezembro de 2019. Diante desse cenário, foi iniciado o Chamamento Público 0001/2020.[291]

[289] CADE. Nota Técnica 36/2022/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Procedimento Preparatório 08700.000735/2020-18. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZ0tdQPGCLCpusRReRlG5Sg2ZjFjMT6rzfpd9UP9jeromeqStSHBy4cSKaBjYidKCrmwcCUUUhr3MK0VpRqOltV Acesso em 27/04/2026.

[290] CADE. Nota Técnica 36/2022/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Procedimento Preparatório 08700.000735/2020-18. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZ0tdQPGCLCpusRReRlG5Sg2ZjFjMT6rzfpd9UP9jeromeqStSHBy4cSKaBjYidKCrmwcCUUUhr3MK0VpRqOltV Acesso em 27/04/2026.

[291] CADE. Nota Técnica 36/2022/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Procedimento Preparatório 08700.000735/2020-18. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZ0tdQPGCLCpusRReRlG5Sg2ZjFjMT6rzfpd9UP9jeromeqStSHBy4cSKaBjYidKCrmwcCUUUhr3MK0VpRqOltV Acesso em 27/04/2026.

A RRE afirmou que o processo de contratação foi analisado por seu Departamento Jurídico, que não identificou impedimentos à realização do certame, o qual seguiu as diretrizes das Portarias nº 468/2018 e nº 396/2013 do Ministério de Minas e Energia (MME). A empresa também destacou sua competência para conduzir a Chamada Pública, conforme o Decreto nº 7.246/2010.[292]

A RRE alegou que a Sabbá optou por não participar da sessão e que os pedidos de esclarecimento apresentados foram devidamente analisados e respondidos dentro do prazo. A exigência de capacidade mínima de tancagem de 30 milhões de litros, questionada pela Sabbá, foi justificada pela necessidade de garantir autonomia energética por até 30 dias. A RRE ainda mencionou que a própria Sabbá reconheceu que outras empresas detinham essa capacidade, como a Petrobrás. Quanto ao prazo de pagamento de 75 dias, a concessionária justificou que esse período atendia às diretrizes da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) e da Resolução Normativa ANEEL nº 801/2017. Sobre a aceitação do óleo diesel B1800 como alternativa ao BS500, a RRE explicou que essa previsão visava a evitar a descontinuidade no fornecimento de energia.[293]

A RRE reforçou que todas as exigências do edital foram estabelecidas com o objetivo de garantir a segurança do suprimento energético em Roraima. Além disso, destacou que sua atuação está sujeita à fiscalização da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e do MME. Por fim, solicitou o

[292] CADE. Nota Técnica 36/2022/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Procedimento Preparatório 08700.000735/2020-18. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZ0tdQPGCLCpusRReRlG5Sg2ZjFjMT6rzfpd9UP9jeromeqStSHBy4cSKaBjYidKCrmwcCUUUhr3MK0VpRqOltV Acesso em 27/04/2026.

[293] CADE. Nota Técnica 36/2022/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Procedimento Preparatório 08700.000735/2020-18. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZ0tdQPGCLCpusRReRlG5Sg2ZjFjMT6rzfpd9UP9jeromeqStSHBy4cSKaBjYidKCrmwcCUUUhr3MK0VpRqOltV Acesso em 27/04/2026.

indeferimento da medida preventiva requerida pela Sabbá, argumentando que o processo atendera aos requisitos legais e regulatórios.[294]

A Atem's declarou que o Chamamento Público 01/2020 foi conduzido de forma transparente, sem qualquer tipo de discriminação ou favorecimento. A empresa sustentou que a Sabbá teve plena oportunidade de participar do certame, incluindo a audiência pública, e que o processo transcorreu conforme as normas vigentes.[295]

A análise da Superintendência-Geral envolveu três mercados: distribuição de energia elétrica, geração de energia e distribuição de combustíveis líquidos. Em relação à participação das representadas nos mercados envolvidos, concluiu que: a) a Roraima Energia era monopolista natural no mercado de distribuição de energia elétrica no estado de Roraima; b) a Roraima Energia tinha posição dominante no mercado de geração de energia elétrica no Estado de Roraima; c) a Atem's tinha posição dominante nos mercados de geração e de distribuição de energia elétrica no Estado de Roraima, por meio de sua participação na Roraima Energia entre os anos de 2019 e 2020; d) a Atem's detinha posição dominante no mercado de distribuição de combustíveis líquidos no estado de Roraima; e) a Atem's não tinha posição dominante no mercado de distribuição de combustíveis líquidos na Região Norte; f) a Roraima Energia não tinha posição dominante na compra de combustíveis líquidos na Região Norte.[296]

[294] CADE. Nota Técnica 36/2022/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Procedimento Preparatório 08700.000735/2020-18. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZ0tdQPGCLCpusRReRlG5Sg2ZjFjMT6rzfpd9UP9jeromeqStSHBy4cSKaBjYidKCrmwcCUUUhr3MK0VpRqOltV Acesso em 27/04/2026.

[295] CADE. Nota Técnica 36/2022/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Procedimento Preparatório 08700.000735/2020-18. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZ0tdQPGCLCpusRReRlG5Sg2ZjFjMT6rzfpd9UP9jeromeqStSHBy4cSKaBjYidKCrmwcCUUUhr3MK0VpRqOltV Acesso em 27/04/2026.

[296] CADE. Nota Técnica 36/2022/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Procedimento Preparatório 08700.000735/2020-18. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZ0tdQPGCLCpusRReRlG5Sg2ZjFjMT6rzfpd9UP9jeromeqStSHBy4cSKaBjYidKCrmwcCUUUhr3MK0VpRqOltV Acesso em 27/04/2026.

A Superintendência-Geral asseverou que, conforme entendimentos anteriores do Cade, a discriminação, enquanto conduta anticompetitiva, apresenta três elementos como requisitos para sua configuração: (i) a detenção de poder de mercado; (ii) a ausência de justificativas razoáveis; e (iii) a existência de dano ao mercado. Em relação ao primeiro critério, já estava demonstrado que as representadas tinham posição dominante em seus principais mercados de atuação.[297]

Sobre as justificativas para a contratação de combustível pela Roraima Energia, a Sabbá alegou que a estrutura vertical da Roraima Energia, que acumula funções de distribuidora e de geradora de energia, teria facilitado a atuação da Atem's para restringir a concorrência no fornecimento de combustível. Segundo a Sabbá, a Atem's utilizou sua posição na Roraima Energia para excluir outros fornecedores do processo licitatório, impondo restrições à participação e dificultando a concorrência. Entretanto, segundo a Superintendência-Geral, a análise dos autos indicou haver justificativas para a contratação emergencial de combustível pela Roraima Energia. A crise de abastecimento de energia causada pela interrupção do fornecimento da Venezuela, que representava 70% do consumo do Estado, levou a concessionária a acionar a Portaria MME nº 396/2013 para realizar uma Chamada Pública em dezembro de 2019, garantindo o suprimento de óleo diesel para suas usinas termelétricas. Além disso, o contrato existente com a Atem's já havia atingido o limite máximo de aditamento, tornando necessária uma nova contratação até o início de 2020, para evitar risco de desabastecimento energético. A situação se agravava pela ausência da interligação da linha de transmissão entre Boa Vista e Manaus.[298]

---

[297] CADE. Nota Técnica 36/2022/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Procedimento Preparatório 08700.000735/2020-18. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZ0tdQPGCLCpusRReRlG5Sg2ZjFjMT6rzfpd9UP9jeromeqStSHBy4cSKaBjYidKCrmwcCUUUhr3MK0VpRqOltV Acesso em 27/04/2026.

[298] CADE. Nota Técnica 36/2022/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Procedimento Preparatório 08700.000735/2020-18. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZ0tdQPGCLCpusRReRlG5Sg2ZjFjMT6rzfpd9UP9jeromeqStSHBy4cSKaBjYidKCrmwcCUUUhr3MK0VpRqOltV Acesso em 27/04/2026.

A Sabbá questionou alguns critérios do certame, como a exigência de capacidade mínima de armazenamento de combustível, que, segundo ela, favoreceria a Atem's. No entanto, a Roraima Energia justificou essa exigência com base em critérios técnicos, visando a garantir o abastecimento contínuo das usinas. Outros pontos questionados pela Sabbá, como a substituição do tipo de óleo diesel permitido, também foram analisados e considerados compatíveis com as normas do edital. Dessa forma, a análise dos documentos pela Superintendência-Geral indicou que a contratação emergencial de combustível pela Roraima Energia atendeu a exigências regulatórias e operacionais, sem indícios de discriminação anticompetitiva.[299]

A Superintendência-Geral concluiu que não havia justificativa para conceder a medida cautelar solicitada. A contratação já havia sido formalizada em março de 2020, e a adoção da medida poderia gerar impactos negativos ao abastecimento de energia. Quanto ao pedido de recomendação ao MME para que a Roraima Energia não fosse mais responsável pelas licitações, entendeu-se que a solicitação não era pertinente, especialmente porque, em dezembro de 2020, a Atem's vendeu sua participação na empresa. Dessa forma, o pedido foi indeferido.[300]

Em 15 de dezembro de 2022, a Superintendência-Geral decidiu pelo arquivamento do procedimento preparatório em razão da insubsistência dos indícios de infração à ordem econômica constantes dos autos, também, o encaminhamento da Nota Técnica nº 36/2022/CGAA4/SGA1/SG/CADE ao Ministério de Minas e Energia e à Agência Nacional de Energia Elétrica, para

[299] CADE. Nota Técnica 36/2022/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Procedimento Preparatório 08700.000735/2020-18. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZ0tdQPGCLCpusRReRlG5Sg2ZjFjMT6rzfpd9UP9jeromeqStSHBy4cSKaBjYidKCrmwcCUUUhr3MK0VpRqOltV Acesso em 27/04/2026.

[300] CADE. Nota Técnica 36/2022/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Procedimento Preparatório 08700.000735/2020-18. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZ0tdQPGCLCpusRReRlG5Sg2ZjFjMT6rzfpd9UP9jeromeqStSHBy4cSKaBjYidKCrmwcCUUUhr3MK0VpRqOltV Acesso em 27/04/2026.

conhecimento e acompanhamento, de acordo com suas competências regulatórias e fiscalizatórias.[301]

5.2.10 Procedimento Preparatório nº 08700.003642/2023-80 (Representante: Cade *ex officio*. Representados: Cemig Distribuição S.A. -Cemig D e Cemig Soluções Inteligentes em Energia S.A. – Cemig SIM)

Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Administrativo instaurado em 19 de maio de 2023 em desfavor de Cemig Distribuição S.A. e Cemig Soluções Inteligentes em Energia S.A. O processo foi instaurado em face de 26 representações recebidas via Clique Denúncias, que, em suma, alegavam que a Cemig SIM construiu diversas usinas de geração de energia solar, de forma que o sistema de distribuição encontrar-se-ia saturado, inviabilizando a entrada de novas empresas. Conforme consta nos autos, o Operador Nacional do Sistema (ONS) publicou comunicado institucional informando que não havia capacidade no sistema para o escoamento de novas plantas de geração de energia em determinadas regiões do Estado de Minas Gerais. Nesse sentido, a Cemig D, responsável pela distribuição da energia, não estaria permitindo a entrada de novas plantas de geração de energia fotovoltaica. Este fato, conforme as denúncias, traria prejuízos a consumidores e a grande quantidade de microempresas de instalação de usinas.[302]

A denúncia apontou que a saturação dos sistemas teria sido resultado dos investimentos da Cemig SIM na ampliação de suas fazendas fotovoltaicas. Apesar da impossibilidade de instalação de novas unidades, a empresa estaria

[301] CADE. Nota Técnica 36/2022/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Procedimento Preparatório 08700.000735/2020-18. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZ0tdQPGCLCpusRReRlG5Sg2ZjFjMT6rzfpd9UP9jeromeqStSHBy4cSKaBjYidKCrmwcCUUUhr3MK0VpRqOltV Acesso em 27/04/2026.

[302] CADE. Nota Técnica 82/2023/CGAA11/SGA1/SG/CADE - Procedimento Preparatório 08700.003642/2023-80. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZjkxaiqxsXQi_DbEj_VFlng7N3QDVdDKZxxdiZjCPocNU7aELeA4qjrEXM1y0MzFBNEFBzvgQI5Owsk0A61Dk7 Acesso em 28/04/2026.

planejando a criação de 23 novas usinas geradoras. Ao se manifestar sobre o caso, a Cemig D destacou o grande volume de solicitações relacionadas à geração distribuída e afirmou que o crescimento acelerado desses pedidos poderia afetar a transmissão e a distribuição em alta tensão, comprometendo a estabilidade da rede.[303]

Para mitigar esses riscos, a empresa informou ter encaminhado ofícios ao ONS, solicitando pareceres sobre os impactos das conexões de micro e minigeradores na rede básica de fronteira, conforme previsto na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021. Além disso, ressaltou que essas consultas costumam ser acompanhadas de estudos de impacto sistêmico elaborados pela própria distribuidora. Segundo a Cemig D, o ONS tem indicado diversas restrições a essas solicitações devido ao esgotamento da rede básica, que ainda não conta com uma solução estrutural definida. A empresa enfatizou que aplica tratamento isonômico a todas as solicitações de conexão e segue uma análise por ordem de chegada, o que levou à suspensão de diversos pedidos, incluindo os da própria Cemig SIM.[304]

A Cemig SIM confirmou que suas solicitações também estavam suspensas, pois era necessário avaliar o impacto das conexões no sistema de Alta Tensão e na Rede Básica, seguindo os mesmos requisitos regulatórios aplicáveis aos demais projetos. Sobre a alegação de que teria lançado um edital para a construção de 23 novas usinas solares enquanto outras empresas não vinculadas à Cemig estariam impedidas de realizar conexões, a empresa esclareceu que seus pedidos de orçamento de acesso foram emitidos entre 2020 e 2021, período em que ainda não existiam as restrições mencionadas.

[303] CADE. Nota Técnica 82/2023/CGAA11/SGA1/SG/CADE - Procedimento Preparatório 08700.003642/2023-80. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZjkxaiqxsXQi_DbEj_VFlng7N3QDVdDKZxxdiZjCPocNU7aELeA4qjrEXM1y0MzFBNEFBzvgQI5Owsk0A61Dk7 Acesso em 28/04/2026.

[304] CADE. Nota Técnica 82/2023/CGAA11/SGA1/SG/CADE - Procedimento Preparatório 08700.003642/2023-80. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZjkxaiqxsXQi_DbEj_VFlng7N3QDVdDKZxxdiZjCPocNU7aELeA4qjrEXM1y0MzFBNEFBzvgQI5Owsk0A61Dk7 Acesso em 28/04/2026.

Além disso, afirmou que o edital foi publicado no final de 2022, antes da suspensão dos prazos para elaboração do orçamento de conexão.[305]

Por fim, argumentou que a suspensão afetava vários de seus projetos, mas que algumas usinas estavam localizadas em regiões sem restrições na Rede Básica, como no sudoeste, sul e centro de Minas Gerais, e, por isso, seus pedidos de conexão nessas áreas não estariam suspensos. Ambas as empresas do Grupo Cemig sustentaram que a suspensão investigada foi baseada em critérios técnicos e regulamentares, não configurando conduta anticompetitiva.[306]

A Superintendência-Geral ressaltou o foco da suposta conduta anticompetitiva era a geração de energia fotovoltaica e sua subsequente distribuição. De acordo com as denúncias, a empresa Cemig SIM teria inicialmente sobrecarregado o sistema de distribuição de energia por meio da construção de diversas fazendas fotovoltaicas. Posteriormente, a Cemig D teria impedido novos interessados de conectar suas usinas geradoras ao sistema de distribuição, suspendendo os prazos para a elaboração dos orçamentos de conexão, sob a justificativa de uma suposta saturação da rede.[307]

A Superintendência-Geral entendeu que, pelo que constava nos autos, os pedidos estavam sendo analisados por ordem cronológica, sem privilégio dos encaminhados pela Cemig SIM, que, à época, aguardava a análise de alguns dos seus pedidos de conexão, sendo que a Cemig SIM fora igualmente afetada pela suspensão de conexões na região Norte e no Triângulo de Minas

[305] CADE. Nota Técnica 82/2023/CGAA11/SGA1/SG/CADE - Procedimento Preparatório 08700.003642/2023-80. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZjkxaiqxsXQi_DbEj_VFlng7N3QDVdDKZxxdiZjCPocNU7aELeA4qjrEXM1y0MzFBNEFBzvgQI5Owsk0A61Dk7 Acesso em 28/04/2026.
[306] CADE. Nota Técnica 82/2023/CGAA11/SGA1/SG/CADE - Procedimento Preparatório 08700.003642/2023-80. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZjkxaiqxsXQi_DbEj_VFlng7N3QDVdDKZxxdiZjCPocNU7aELeA4qjrEXM1y0MzFBNEFBzvgQI5Owsk0A61Dk7 Acesso em 28/04/2026.
[307] CADE. Nota Técnica 82/2023/CGAA11/SGA1/SG/CADE - Procedimento Preparatório 08700.003642/2023-80. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZjkxaiqxsXQi_DbEj_VFlng7N3QDVdDKZxxdiZjCPocNU7aELeA4qjrEXM1y0MzFBNEFBzvgQI5Owsk0A61Dk7 Acesso em 28/04/2026.

Gerais. Desta forma, concluiu que não havia evidência de que a Cemig SIM estaria sendo privilegiada pela Cemig D.[308]

A Superintendência-Geral concluiu que não estava configurada nos autos uma recusa injustificada em contratar ou fornecer ou, ainda, uma conduta discriminatória por parte da representada. Em 16 de outubro de 2023, o Superintendente-Geral decidiu pelo arquivamento do processo pela insubsistência dos indícios de infração à ordem econômica constante dos autos.

5.2.11 Inquérito Administrativo nº 08700.004793/2021-93 (Representante: Cade *ex officio*, Representado: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras)

Trata-se de Inquérito Administrativo para a apuração de infrações à ordem econômica instaurado pela SG. O inquérito foi instaurado *ex officio* pelo Cade para apurar hipótese de conduta abusiva pela Petróleo Brasileiro S.A. na atividade de fornecimento de gás natural a usinas termelétricas. A investigação buscou verificar se a Petrobras teria adotado prática enquadrada como discriminação anticompetitiva, com abuso de posição dominante e/ou aumento de custo do rival em suas relações de fornecimento de gás natural às usinas termoelétricas durante a crise hídrica de 2020-2021. A investigação envolveu a possível utilização do poder de mercado detido pela Petrobras no fornecimento de gás natural para afetar a concorrência no mercado de geração centralizada de energia elétrica por usinas termelétricas, no qual a própria Petrobras também atua. [309]

[308] CADE. Nota Técnica 82/2023/CGAA11/SGA1/SG/CADE - Procedimento Preparatório 08700.003642/2023-80. Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZjkxaiqxsXQi_DbEj_VFlng7N3QDVdDKZxxdiZjCPocNU7aELeA4qjrEXM1y0MzFBNEFBzvgQI5Owsk0A61Dk7 Acesso em 28/04/2026.

[309] CADE. Nota Técnica 2/2026/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Inquérito Administrativo 08700.004793/2021-93 Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddYlr8telYm4to6H24ZfroxkFFQ7v6UsVVRS7Z4TXDGcCVmEOuCLcPI7HfwbfMZXpdtP1JG_F_E5sv1Qvw3zuTID Acesso em 29/08/2026.

O caso teve origem na identificação, pela ANEEL, de aumentos expressivos e atípicos no Custo Variável Unitário (CVU) de determinadas usinas termelétricas movidas a gás natural, notadamente as UTEs William Arjona e Araucária, durante a escassez hídrica. A William Arjona apresentou aumento de 65,8% em seu CVU em apenas três meses, alcançando R$ 2.325,47/MWh, enquanto a UTE Araucária ultrapassou R$ 2.700,00/MWh. Os valores chegaram a superar os custos variáveis de usinas movidas a combustíveis como diesel. A hipótese levantada pelas autoridades setoriais era de que a alteração das condições de fornecimento de gás natural, mediante contratos interruptíveis e indexação ao marcador internacional Japan Korea Marker (JKM) de gás natural liquefeito (GNL) poderia ter contribuído para a elevação desses custos. [310]

A investigação concentrou-se, portanto, na relação vertical entre os mercados de fornecimento de gás natural, a montante, e geração de energia elétrica por usinas termelétricas, a jusante. A lógica concorrencial examinada era a possibilidade de a Petrobras utilizar sua posição no mercado de gás para elevar os custos de usinas termelétricas concorrentes e, com isso, alterar sua posição relativa na disputa pelo despacho do sistema elétrico. No SIN, as usinas disputam o despacho principalmente por meio de seus custos variáveis, disponibilidade e flexibilidade; assim, uma elevação artificial do custo do gás poderia aumentar o CVU de determinada térmica, reduzir sua posição na ordem de mérito e diminuir suas horas de geração, favorecendo, em tese, geradores rivais com custos inferiores. [311]

A Superintendência-Geral destacou, entretanto, que a geração de energia elétrica possui dinâmica própria, marcada pelo despacho centralizado

[310] CADE. Nota Técnica 2/2026/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Inquérito Administrativo 08700.004793/2021-93 Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddYlr8telYm4to6H24ZfroxkFFQ7v6UsVVRS7Z4TXDGcCVmEOuCLcPI7HfwbfMZXpdtP1JG_F_E5sv1Qvw3zuTID Acesso em 29/08/2026.

[311] CADE. Nota Técnica 2/2026/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Inquérito Administrativo 08700.004793/2021-93 Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddYlr8telYm4to6H24ZfroxkFFQ7v6UsVVRS7Z4TXDGcCVmEOuCLcPI7HfwbfMZXpdtP1JG_F_E5sv1Qvw3zuTID Acesso em 29/08/2026.

do ONS. A energia elétrica é produzida por diversas tecnologias e o despacho das usinas não é livremente determinado pelos próprios geradores, mas resulta de critérios técnicos e econômicos empregados pelo ONS. Por essa razão, eventual restrição ou encarecimento do gás fornecido a uma determinada UTE não necessariamente implicava sua substituição por uma usina pertencente à Petrobras; a geração adicional pode ser atendida por diferentes agentes e tecnologias disponíveis no SIN. [312]

Na definição dos mercados relevantes, a Superintendência-Geral considerou o mercado de fornecimento de gás natural como mercado de origem e o de geração centralizada de energia elétrica por usinas térmicas como mercado afetado. Para a geração termelétrica, foi considerada dimensão geográfica nacional, abrangendo os subsistemas do SIN, e a participação foi aproximada pela potência instalada das usinas. Embora a Petrobras tivesse presença relevante no segmento termelétrico, suas usinas representavam aproximadamente 12% da capacidade termelétrica nacional, percentual inferior ao parâmetro de 20% utilizado pelo Guia H, do Cade, como indicativo de poder de mercado significativo. Assim, concluiu pela inexistência de posição dominante da Petrobras no mercado de geração elétrica, embora tenha mantido esse mercado no escopo da investigação em razão da possibilidade de alavancagem a partir do mercado de gás natural. [313]

No mercado de gás natural, em contraste, a Petrobras apresentava participação substancial. A Superintendência-Geral registrou que a empresa respondia por aproximadamente 64% da produção nacional de gás natural e possuía atuação relevante na aquisição e importação de gás, além de controle significativo sobre infraestruturas de transporte e processamento. Portanto,

[312] CADE. Nota Técnica 2/2026/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Inquérito Administrativo 08700.004793/2021-93 Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddYlr8telYm4to6H24ZfroxkFFQ7v6UsVVRS7Z4TXDGcCVmEOuCLcPI7HfwbfMZXpdtP1JG_F_E5sv1Qvw3zuTID Acesso em 29/08/2026.

[313] CADE. Nota Técnica 2/2026/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Inquérito Administrativo 08700.004793/2021-93 Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddYlr8telYm4to6H24ZfroxkFFQ7v6UsVVRS7Z4TXDGcCVmEOuCLcPI7HfwbfMZXpdtP1JG_F_E5sv1Qvw3zuTID Acesso em 29/08/2026.

estava presente a condição necessária de posição dominante no mercado de fornecimento de gás natural. [314]

Quanto à alegada discriminação, a Superintendência-Geral ressaltou que diferenças de preços ou condições contratuais não são, por si só, ilícitas, podendo decorrer de diferenças de volume, custos, perfil de consumo, localização, modalidade contratual ou condições de suprimento. No caso concreto, para que houvesse ilícito concorrencial, seria necessário demonstrar, cumulativamente, posição dominante no mercado de origem, prejuízo à livre concorrência e ausência de justificativa econômica objetiva para a diferenciação.[315]

Durante a instrução, a Petrobras sustentou que a elevação dos preços estava relacionada ao contexto excepcional da crise hídrica e do aumento extraordinário da demanda por gás para geração termelétrica, simultaneamente ao aumento da demanda internacional por GNL e dos preços nos mercados internacionais. A empresa argumentou que a necessidade adicional de geração térmica foi atendida mediante importações de GNL. A Superintendência-Geral considerou essa explicação consistente com os dados setoriais: em 2021, a importação de GNL aumentou cerca de 200%, em contexto de recorde de demanda de gás pelo segmento termelétrico.[316]

A análise dos contratos e dos reajustes também não identificou evidências de que a Petrobras tivesse utilizado mecanismos de indexação ou repactuação desvinculados das condições de mercado. Pelo contrário, foi

[314] CADE. Nota Técnica 2/2026/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Inquérito Administrativo 08700.004793/2021-93 Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddYlr8telYm4to6H24ZfroxkFFQ7v6UsVVRS7Z4TXDGcCVmEOuCLcPI7HfwbfMZXpdtP1JG_F_E5sv1Qvw3zuTID Acesso em 29/08/2026.
[315] CADE. Nota Técnica 2/2026/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Inquérito Administrativo 08700.004793/2021-93 Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddYlr8telYm4to6H24ZfroxkFFQ7v6UsVVRS7Z4TXDGcCVmEOuCLcPI7HfwbfMZXpdtP1JG_F_E5sv1Qvw3zuTID Acesso em 29/08/2026.
[316] CADE. Nota Técnica 2/2026/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Inquérito Administrativo 08700.004793/2021-93 Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddYlr8telYm4to6H24ZfroxkFFQ7v6UsVVRS7Z4TXDGcCVmEOuCLcPI7HfwbfMZXpdtP1JG_F_E5sv1Qvw3zuTID Acesso em 29/08/2026.

verificado que os valores da molécula acompanharam a valorização dos marcadores internacionais, especialmente JKM e TTF[317], em um período de forte volatilidade provocada pela recuperação econômica pós-Covid-19 e pelas tensões geopolíticas envolvendo a Rússia. A Superintendência-Geral considerou, assim, demonstrada a racionalidade econômica dos aumentos e a adequação das condições praticadas ao cenário excepcional de mercado.[318]

Além disso, a análise concluiu que as usinas não contratadas tiveram seus CVUs posteriormente ajustados aos valores de mercado do GNL, em condições semelhantes às aplicadas a usinas não pertencentes ao grupo Petrobras. A comparação entre os preços praticados e o tratamento conferido às usinas próprias e de terceiros foi considerada compatível com a ausência de discriminação. Também não foram identificados recusa injustificada de fornecimento ou comportamento excludente, tendo a Petrobras demonstrado atuação para ampliar a capacidade de importação de GNL pelo Terminal de Regaseificação da Bahia. [319]

Ao final, a Superintendência-Geral concluiu que não foi comprovada a prática de discriminação anticompetitiva nem a materialização de efeitos potencialmente lesivos à concorrência nos mercados analisados. Embora reconhecida a posição dominante da Petrobras no fornecimento de gás natural, a investigação não encontrou elementos suficientes para concluir que as alterações nas condições de fornecimento tivessem sido utilizadas para elevar artificialmente os custos das termelétricas rivais ou distorcer a concorrência no mercado de geração de energia elétrica.[320] Em 11 de fevereiro

[317] Japan-Korea Marker (JKM) e Title Transfer Facility (TTF) são preços internacionais de referência no comércio de GNL.

[318] CADE. Nota Técnica 2/2026/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Inquérito Administrativo 08700.004793/2021-93 Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddYlr8telYm4to6H24ZfroxkFFQ7v6UsVVRS7Z4TXDGcCVmEOuCLcPI7HfwbfMZXpdtP1JG_F_E5sv1Qvw3zuTID Acesso em 29/08/2026.

[319] CADE. Nota Técnica 2/2026/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Inquérito Administrativo 08700.004793/2021-93 Disponível em https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddYlr8telYm4to6H24ZfroxkFFQ7v6UsVVRS7Z4TXDGcCVmEOuCLcPI7HfwbfMZXpdtP1JG_F_E5sv1Qvw3zuTID Acesso em 29/08/2026.

[320] CADE. Nota Técnica 2/2026/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Inquérito Administrativo 08700.004793/2021-93 Disponível em

de 2026, o Inquérito Administrativo foi arquivado pela insubsistência dos indícios de infração à ordem econômica constante dos autos.

https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddYlr8telYm4to6H24ZfroxkFFQ7v6UsVVRS7Z4TXDGcCVmEOuCLcPI7HfwbfMZXpdtP1JG_F_E5sv1Qvw3zuTID Acesso em 29/08/2026.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta vigésima quinta edição dos Cadernos do Cade apresenta-se um retrato atualizado dos mercados de energia elétrica no Brasil, combinando estatísticas setoriais, análise jurisprudencial e a atuação do Cade no âmbito da defesa da concorrência, até junho de 2026.

O estudo evidencia que se trata de um setor profundamente regulado, essencial ao funcionamento da economia e em constante transformação, especialmente em razão da expansão das fontes renováveis, da modernização da infraestrutura, da digitalização das redes e da ampliação do mercado livre de energia, fatores que exigem da autoridade concorrencial uma análise tecnicamente cuidadosa e coordenada com os demais órgãos reguladores.

No segmento de geração, a matriz elétrica brasileira mantém trajetória de diversificação, com crescimento expressivo de fontes renováveis e ampliação da capacidade instalada. Na transmissão, observa-se a contínua expansão e modernização da rede básica, com sucessivos leilões e investimentos voltados à segurança e à confiabilidade do sistema. Na distribuição, o serviço permanece estruturado em regime de monopólio natural, mas com avanços importantes em cobertura, digitalização e eficiência operacional. Já na comercialização, o mercado livre vem ganhando relevância crescente, refletindo a ampliação das possibilidades de escolha dos consumidores e o fortalecimento da competição na contratação de energia.

Quando se refere aos atos de concentração, identificou-se como o Cade costuma delimitar os mercados relevantes, as barreiras à entrada, as análises de rivalidade e de integração vertical nos mercados identificados nos segmentos de geração, soluções energéticas, transmissão, distribuição, comercialização e consumo de energia elétrica.

O Cade examinou, no período abrangido pelo Caderno (1995 a junho de 2026), 972 atos de concentração relacionados aos mercados de energia elétrica, dos quais 950 foram aprovados sem restrições, 1 aprovado com restrições, 20 não conhecidos e 1 arquivado.

Considerando-se que os atos de concentração podem incluir mais de um segmento, 49,08% das operações se referiram à geração centralizada de energia elétrica (3,14% de geração distribuída) e 27,03% referentes ao segmento de comercialização de energia elétrica. Em 391 atos de concentração que abordaram o segmento de geração de energia elétrica (tanto centralizada quanto distribuída) houve também a análise de acordo com a matriz ou fonte de geração, sendo que a matriz energética mais analisada foi a eólica (37,60%), seguida pela solar (22,25%) e a termoelétrica (20,20%).

A maior parte das operações foi analisada sob rito sumário (97,02%), o que demonstra que, apesar da relevância econômica e da elevada complexidade regulatória do setor, predominou o entendimento de ausência de riscos concorrenciais significativos nas operações examinadas.

Embora a jurisprudência do Cade sobre os mercados de energia elétrica não seja numericamente extensa no campo das condutas, ela revela um padrão importante: a autoridade concorrencial tem tratado com cautela alegações que, muitas vezes, decorrem mais de conflitos regulatórios, contratuais ou setoriais do que de infrações propriamente concorrenciais. Nos casos examinados, as denúncias versaram, em geral, sobre denúncias de recusa de contratar e condutas discriminatórias; contudo, a maior parte dessas apurações foi arquivada por ausência de elementos probatórios suficientes para sustentar a caracterização de ilícito antitruste, havendo apenas um caso encerrado com assinatura de TCC entre os casos analisados.

O caso que levou à assinatura do TCC envolvia o abuso de posição dominante no mercado de distribuição de energia elétrica. O acordo estipulou, como uma das obrigações, o depósito de R$ 240.464,64, como contribuição pecuniária total ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos.

Em síntese, o estudo confirma que os mercados de energia elétrica no Brasil são estratégicos, regulados e em constante transformação, caracterizados por elevada complexidade institucional e forte interação entre regulação setorial e defesa da concorrência. A atuação do Cade, por meio da análise de atos de concentração e da investigação de condutas, contribui para

delimitar os contornos entre conflitos regulatórios e efetivas infrações à ordem econômica, promovendo maior segurança jurídica e contribuindo para o desenvolvimento concorrencial dos mercados analisados.

Anexo I - Jurisprudência Consultada

Tabela 11: Atos de concentração referentes aos mercados de energia elétrica

Processo	Data do julgamento	Decisão
08012.003207/2000-28	20/09/2000	Aprovação sem restrições
08012.009324/1999-07	25/10/2000	Aprovação sem restrições
08700.005730/2020-73	21/11/2000	Não conhecimento
08012.000401/2000-41	23/05/2001	Aprovação sem restrições
08012.004875/2001-42	25/06/2003	Aprovação sem restrições
08012.003967/2004-58	25/08/2004	Aprovação sem restrições
08012.002569/2006-86	22/11/2006	Aprovação sem restrições
08012.008476/2006-65	08/08/2007	Aprovação sem restrições
08012.013851/2007-70	30/01/2008	Aprovação sem restrições
08012.000176/2008-08	19/03/2008	Aprovação sem restrições
08012.012945/2007-21	27/08/2008	Aprovação sem restrições
08012.000109/2008-85	27/08/2008	Aprovação sem restrições
08012.006989/2008-01	17/09/2008	Aprovação sem restrições
08012.007384/2008-20	17/09/2008	Aprovação sem restrições
08012.012953/2007-78	06/11/2008	Aprovação sem restrições
08012.002533/2007-83	12/11/2008	Aprovação sem restrições
08012.010273/2008-09	10/12/2008	Aprovação sem restrições
08012.010274/2008-45	10/12/2008	Aprovação sem restrições
08012.010272/2008-56	17/12/2008	Aprovação sem restrições
08012.009770/2009-37	20/01/2009	Aprovação sem restrições
08012.007300/2008-58	15/04/2009	Aprovação sem restrições
08012.001530/2009-94	15/04/2009	Aprovação sem restrições
08012.000960/2009-99	15/04/2009	Aprovação sem restrições
08012.009933/2008-09	29/04/2009	Aprovação sem restrições
08012.002061/2009-21	14/05/2009	Aprovação sem restrições
08012.003680/2009-32	08/07/2009	Aprovação sem restrições
08012.005459/2009-19	16/09/2009	Aprovação sem restrições
08012.002459/2009-67	16/09/2009	Aprovação sem restrições
08012.009617/2009-18	20/01/2010	Aprovação sem restrições
08012.009203/2009-8	20/01/2010	Aprovação sem restrições
08012.009769/2009-11	03/02/2010	Aprovação sem restrições
08012.000682/2010-11	24/04/2010	Aprovação sem restrições
08012.002410/2010-48	28/04/2010	Aprovação sem restrições
08012.003947/2010-25	29/04/2010	Aprovação sem restrições
08012.003951/2010-93	23/06/2010	Aprovação sem restrições
08012.003952/2010-38	23/06/2010	Arquivamento
08012.009698/2010-81	20/10/2010	Aprovação sem restrições

08012.009965/2010-11	16/11/2010	Aprovação sem restrições
08012.009163/2010-19	08/12/2010	Aprovação sem restrições
08012.011800/2010-17	19/01/2011	Aprovação sem restrições
08012.000293/2011-69	23/03/2011	Aprovação sem restrições
08012.002604/2011-24	29/03/2011	Aprovação sem restrições
08012.000621/2011-27	26/04/2011	Aprovação sem restrições
08012.004502/2011-43	21/06/2011	Aprovação sem restrições
08012.006810/2011-11	10/08/2011	Aprovação sem restrições
08012.006622/2011-85	13/09/2011	Aprovação sem restrições
08012.008323/2011-85	14/12/2011	Aprovação sem restrições
08012.012039/2011-11	08/02/2012	Aprovação sem restrições
08012.008688/2011-18	08/02/2012	Aprovação sem restrições
08012.006814/2012-72	26/02/2012	Aprovação sem restrições
08012.010642/2011-51	14/03/2012	Aprovação sem restrições
08012.011119/2011-41	14/03/2012	Aprovação sem restrições
08012.000467/2012-74	14/03/2012	Aprovação sem restrições
08012.000908/2012-38	14/03/2012	Aprovação sem restrições
08012.000700/2012-19	14/03/2012	Aprovação sem restrições
08012.000457/2012-39	11/04/2012	Aprovação sem restrições
08012.000323/2012-18	11/04/2012	Aprovação sem restrições
08012.000516/2012-79	11/04/2012	Aprovação sem restrições
08012.000517/2012-13	11/04/2012	Aprovação sem restrições
08012.010701/2011-91	09/05/2012	Aprovação sem restrições
08012.001317/2012-88	09/05/2012	Aprovação sem restrições
08012.001295/2012-56	23/05/2012	Aprovação sem restrições
08012.002151/2012-17	23/05/2012	Aprovação sem restrições
08012.012141/2011-17	29/05/2012	Aprovação sem restrições
08012.002629/2012-17	29/05/2012	Aprovação sem restrições
08012.001938/2012-61	29/05/2012	Aprovação sem restrições
08012.002583/2012-28	29/05/2012	Aprovação sem restrições
08012.006509/2012-81	26/06/2012	Aprovação sem restrições
08012.009044/2011-39	29/06/2012	Aprovação sem restrições
08012.009045/2011-83	29/06/2012	Aprovação sem restrições
08012.009046/2011-28	29/06/2012	Aprovação sem restrições
08012.002631/2012-78	04/07/2012	Aprovação sem restrições
08012.006629/2012-88	04/07/2012	Aprovação sem restrições
08012.006630/2012-11	04/07/2012	Aprovação sem restrições
08012.005748/2012-13	04/07/2012	Aprovação sem restrições
08012.006631/2012-57	04/07/2012	Aprovação sem restrições
08012.006131/2012-15	04/07/2012	Aprovação sem restrições
08012.006693/2012-69	04/07/2012	Aprovação sem restrições
08012.002118/2012-97	04/07/2012	Aprovação sem restrições
08012.001021/2012-67	18/07/2012	Aprovação sem restrições

08012.003368/2012-44	18/07/2012	Aprovação sem restrições
08700.004014/2012-69	19/07/2012	Aprovação sem restrições
08700.005200/2012-15	27/07/2012	Aprovação sem restrições
08012.006637/2012-24	01/08/2012	Aprovação sem restrições
08012.006560/2012-92	01/08/2012	Aprovação sem restrições
08700.005060/2012-85	07/08/2012	Aprovação sem restrições
08012.001705/2012-69	15/08/2012	Aprovação sem restrições
08012.002096/2012-65	29/08/2012	Aprovação sem restrições
08700.006340/2012-19	06/09/2012	Aprovação sem restrições
08700.007382/2012-69	14/09/2012	Aprovação sem restrições
08700.009003/2012-75	14/09/2012	Aprovação sem restrições
08700.007586/2012-08	28/09/2012	Aprovação sem restrições
08012.012106/2011-90	10/10/2012	Aprovação sem restrições
08700.008212/2012-00	10/10/2012	Aprovação sem restrições
08700.007963/2012-09	11/10/2012	Aprovação sem restrições
08012.008705/2008-11	19/10/2012	Não conhecimento
08700.009843/2013-19	28/11/2012	Aprovação sem restrições
08012.002263/2012-78	04/12/2012	Aprovação sem restrições
08700.009851/2012-84	05/12/2012	Não conhecimento
08700.009850/2012-30	05/12/2012	Não conhecimento
08700.010309/2012-74	12/12/2012	Aprovação sem restrições
08700.010676/2012-78	27/12/2012	Aprovação sem restrições
08700.000547/2013-52	08/02/2013	Aprovação sem restrições
08700.001846/2013-12	14/03/2013	Aprovação sem restrições
08700.001749/2013-11	14/03/2013	Aprovação sem restrições
08700.002045/2013-66	26/03/2013	Aprovação sem restrições
08700.002655/2013-60	09/04/2013	Aprovação sem restrições
08700.002710/2013-11	17/04/2013	Aprovação sem restrições
08700.002978/2013-53	19/04/2013	Aprovação sem restrições
08700.003063/2013-65	23/04/2013	Aprovação sem restrições
08700.004684/2013-66	14/06/2013	Aprovação sem restrições
08700.002775/2013-67	19/06/2013	Aprovação sem restrições
08700.005018/2013-45	01/07/2013	Aprovação sem restrições
08700.005060/2013-66	01/07/2013	Aprovação sem restrições
08700.005011/2013-23	02/07/2013	Aprovação sem restrições
08700.005615/2013-70	09/07/2013	Aprovação sem restrições
08700.006205/2013-46	22/07/2013	Aprovação sem restrições
08700.006108/2013-53	02/08/2013	Aprovação sem restrições
08700.006420/2013-47	16/08/2013	Aprovação sem restrições
08700.007462/2013-03	05/09/2013	Aprovação sem restrições
08700.007771/2013-75	09/09/2013	Aprovação sem restrições
08700.008605/2013-96	16/10/2013	Aprovação sem restrições
08700.008411/2013-90	16/10/2013	Aprovação sem restrições

08700.008778/2013-04	22/10/2013	Aprovação sem restrições
08700.009263/2013-21	25/10/2013	Aprovação sem restrições
08700.009622/2013-40	14/11/2013	Aprovação sem restrições
08700.009877/2013-03	28/11/2013	Aprovação sem restrições
08700.009966/2013-50	03/12/2013	Aprovação sem restrições
08700.010779/2013-19	19/12/2013	Aprovação sem restrições
08700.011104/2013-97	16/01/2014	Aprovação sem restrições
08700.011234/2013-20	17/01/2014	Aprovação sem restrições
08700.000455/2014-53	29/01/2014	Aprovação sem restrições
08700.000168/2014-43	06/02/2014	Aprovação sem restrições
08700.001097/2014-04	07/03/2014	Aprovação sem restrições
08700.001907/2014-14	21/03/2014	Aprovação sem restrições
08700.002351/2014-83	16/04/2014	Aprovação sem restrições
08700.002584/2014-86	24/04/2014	Aprovação sem restrições
08700.002926/2014-68	02/05/2014	Aprovação sem restrições
08700.003416/2014-16	20/05/2014	Aprovação sem restrições
08700.003570/2014-80	20/05/2014	Aprovação sem restrições
08700.003917/2014-94	29/05/2014	Aprovação sem restrições
08700.005151/2014-82	08/07/2014	Aprovação sem restrições
08700.005138/2014-23	18/07/2014	Aprovação sem restrições
08700.005189/2014-55	18/07/2014	Aprovação sem restrições
08700.005175/2014-31	25/07/2014	Aprovação sem restrições
08700.005321/2014-29	25/07/2014	Aprovação sem restrições
08700.005401/2014-84	28/07/2014	Aprovação sem restrições
08700.005953/2014-92	20/08/2014	Aprovação sem restrições
08700.007110/2014-20	22/09/2014	Aprovação sem restrições
08700.008012/2014-00	09/10/2014	Aprovação sem restrições
08700.008188/2014-62	12/10/2014	Aprovação sem restrições
08700.007947/2014-70	17/10/2014	Aprovação sem restrições
08700.009564/2014-36	19/11/2014	Aprovação sem restrições
08700.009286/2014-17	25/11/2014	Aprovação sem restrições
08700.009463/2014-65	27/11/2014	Aprovação sem restrições
08700.009472/2014-56	09/12/2014	Não conhecimento
08700.009718/2014-90	09/12/2014	Aprovação sem restrições
08700.010066/2014-36	09/12/2014	Aprovação sem restrições
08700.010284/2014-70	19/12/2014	Aprovação sem restrições
08700.010470/2014-00	22/12/2014	Aprovação sem restrições
08700.000300/2015-06	02/02/2015	Aprovação sem restrições
08700.000328/2015-35	10/02/2015	Não conhecimento
08700.000329/2015-80	10/02/2015	Não conhecimento
08700.000360/2015-11	10/02/2015	Aprovação sem restrições
08700.000454/2015-90	19/02/2015	Aprovação sem restrições
08700.000763/2015-60	26/02/2015	Aprovação sem restrições

08700.002117/2015-37	02/04/2015	Aprovação sem restrições
08700.002114/2015-01	14/04/2015	Aprovação sem restrições
08700.004025/2015-91	26/05/2015	Aprovação sem restrições
08700.005063/2015-61	01/06/2015	Aprovação sem restrições
08700.004537/2015-58	10/06/2015	Aprovação sem restrições
08700.005123/2015-46	15/06/2015	Aprovação sem restrições
08700.006300/2015-10	01/07/2015	Aprovação sem restrições
08700.006429/2015-10	08/07/2015	Não conhecimento
08700.006696/2015-97	10/07/2015	Aprovação sem restrições
08700.007261/2015-60	06/08/2015	Aprovação sem restrições
08700.007645/2015-82	20/08/2015	Aprovação sem restrições
08700.008573/2015-91	14/09/2015	Aprovação sem restrições
08700.009002/2015-73	21/09/2015	Aprovação sem restrições
08700.009034/2015-79	22/09/2015	Aprovação sem restrições
08700.003713/2015-34	25/09/2015	Aprovação sem restrições
08700.009627/2015-35	07/10/2015	Aprovação sem restrições
08700.009628/2015-80	07/10/2015	Aprovação sem restrições
08700.009751/2015-09	19/10/2015	Aprovação sem restrições
08700.009996/2015-28	29/10/2015	Aprovação sem restrições
08700.010767/2015-56	11/11/2015	Aprovação sem restrições
08700.010999/2015-12	25/11/2015	Aprovação sem restrições
08700.006999/2015-18	11/12/2015	Aprovação sem restrições
08700.012073/2015-53	17/12/2015	Aprovação sem restrições
08700.012603/2015-63	13/01/2016	Aprovação sem restrições
08700.012609/2015-31	13/01/2016	Aprovação sem restrições
08700.000896/2016-17	26/02/2016	Aprovação sem restrições
08700.002372/2016-61	13/04/2016	Aprovação sem restrições
08700.003037/2016-80	29/04/2016	Aprovação sem restrições
08700.005000/2016-96	15/07/2016	Aprovação sem restrições
08700.005667/2016-99	08/08/2016	Aprovação sem restrições
08700.005246/2016-68	15/08/2016	Aprovação sem restrições
08700.005885/2016-23	26/08/2016	Aprovação sem restrições
08700.006319/2016-39	21/09/2016	Aprovação sem restrições
08700.006410/2016-54	30/09/2016	Aprovação sem restrições
08700.007003/2016-64	03/11/2016	Aprovação sem restrições
08700.007134/2016-41	09/11/2016	Aprovação sem restrições
08700.007305/2016-32	16/11/2016	Aprovação sem restrições
08700.008080/2016-31	16/12/2016	Aprovação sem restrições
08700.008420/2016-24	26/12/2016	Aprovação sem restrições
08700.008415/2016-11	11/01/2017	Aprovação sem restrições
08700.000161/2017-74	17/01/2017	Aprovação sem restrições
08700.001225/2017-54	10/03/2017	Aprovação sem restrições
08700.001502/2017-29	23/03/2017	Aprovação sem restrições

08700.001861/2017-86	06/04/2017	Aprovação sem restrições
08700.001953/2017-66	13/04/2017	Aprovação sem restrições
08700.001952/2017-11	19/04/2017	Aprovação sem restrições
08700.001032/2017-01	26/04/2017	Aprovação sem restrições
08700.002551/2017-89	12/05/2017	Aprovação sem restrições
08700.002737/2017-38	17/05/2017	Aprovação sem restrições
08700.003678/2017-15	03/07/2017	Aprovação sem restrições
08700.003802/2017-42	03/07/2017	Aprovação sem restrições
08700.004091/2017-23	18/07/2017	Aprovação sem restrições
08700.004146/2017-03	25/07/2017	Aprovação sem restrições
08700.004840/2017-12	16/08/2017	Aprovação sem restrições
08700.004820/2017-41	24/08/2017	Aprovação sem restrições
08700.005531/2017-60	18/09/2017	Aprovação sem restrições
08700.005421/2017-06	21/09/2017	Aprovação sem restrições
08700.005244/2017-50	25/09/2017	Aprovação sem restrições
08700.005985/2017-31	03/10/2017	Aprovação sem restrições
08700.006175/2017-00	13/10/2017	Aprovação sem restrições
08700.006373/2017-65	24/10/2017	Aprovação sem restrições
08700.006328/2017-19	06/11/2017	Aprovação sem restrições
08700.007007/2017-23	01/12/2017	Aprovação sem restrições
08700.007539/2017-61	20/12/2017	Aprovação sem restrições
08700.007770/2017-54	22/12/2017	Aprovação sem restrições
08700.007960/2017-71	28/12/2017	Aprovação sem restrições
08700.000107/2018-18	17/01/2018	Aprovação sem restrições
08700.000142/2018-29	24/01/2018	Aprovação sem restrições
08700.002165/2017-97	07/02/2018	Aprovação com restrições
08700.000168/2018-77	09/02/2018	Aprovação sem restrições
08700.001025/2018-82	01/03/2018	Aprovação sem restrições
08700.001503/2018-54	16/03/2018	Aprovação sem restrições
08700.001603/2018-81	23/03/2018	Aprovação sem restrições
08700.001771/2018-76	27/03/2018	Aprovação sem restrições
08700.001774/2018-18	27/03/2018	Aprovação sem restrições
08700.002259/2018-47	13/04/2018	Aprovação sem restrições
08700.002493/2018-74	10/05/2018	Aprovação sem restrições
08700.002495/2018-63	16/05/2018	Aprovação sem restrições
08700.001905/2018-59	30/05/2018	Aprovação sem restrições
08700.003435/2018-68	07/06/2018	Aprovação sem restrições
08700.003495/2018-81	11/06/2018	Aprovação sem restrições
08700.003671/2018-84	21/06/2018	Aprovação sem restrições
08700.003765/2018-53	21/06/2018	Aprovação sem restrições
08700.001905/2018-59	30/06/2018	Aprovação sem restrições
08700.005143/2018-60	04/07/2018	Aprovação sem restrições
08700.004251/2018-15	17/07/2018	Aprovação sem restrições

08700.004327/2018-11	20/07/2018	Aprovação sem restrições
08700.002492/2018-20	24/07/2018	Aprovação sem restrições
08700.004303/2018-53	25/07/2018	Aprovação sem restrições
08700.004392/2018-38	25/07/2018	Aprovação sem restrições
08700.005174/2018-11	20/09/2018	Aprovação sem restrições
08700.005461/2018-21	20/09/2018	Aprovação sem restrições
08700.005393/2018-78	21/09/2018	Aprovação sem restrições
08700.005391/2018-19	26/09/2018	Aprovação sem restrições
08700.005007/2018-70	27/09/2018	Aprovação sem restrições
08700.004085/2018-57	11/10/2018	Aprovação sem restrições
08700.005793/2018-13	16/10/2018	Aprovação sem restrições
08700.005992/2018-13	31/10/2018	Aprovação sem restrições
08700.006380/2018-48	14/11/2018	Aprovação sem restrições
08700.006337/2018-82	19/11/2018	Aprovação sem restrições
08700.006489/2018-85	21/11/2018	Aprovação sem restrições
08700.006672/2018-81	11/12/2018	Aprovação sem restrições
08700.006826/2018-34	17/12/2018	Aprovação sem restrições
08700.006823/2018-09	17/12/2018	Aprovação sem restrições
08700.007182/2018-00	21/12/2018	Aprovação sem restrições
08700.007419/2018-44	10/01/2019	Aprovação sem restrições
08700.000075/2019-23	14/01/2019	Aprovação sem restrições
08700.000283/2019-22	24/01/2019	Aprovação sem restrições
08700.000369/2019-55	25/01/2019	Aprovação sem restrições
08700.000518/2019-86	01/02/2019	Aprovação sem restrições
08700.001226/2019-61	15/02/2019	Aprovação sem restrições
08700.001029/2019-41	28/02/2019	Aprovação sem restrições
08700.000980/2019-83	14/03/2019	Aprovação sem restrições
08700.001499/2019-13	22/03/2019	Aprovação sem restrições
08700.001512/2019-26	22/03/2019	Aprovação sem restrições
08700.001515/2019-60	22/03/2019	Aprovação sem restrições
08700.000108/2019-35	25/03/2019	Aprovação sem restrições
08700.001585/2019-18	28/03/2019	Aprovação sem restrições
08700.001562/2019-11	29/03/2019	Aprovação sem restrições
08700.001778/2019-79	15/04/2019	Aprovação sem restrições
08700.001803/2019-14	15/04/2019	Aprovação sem restrições
08700.001916/2019-10	24/04/2019	Aprovação sem restrições
08700.001975/2019-98	25/04/2019	Aprovação sem restrições
08700.001960/2019-20	25/04/2019	Aprovação sem restrições
08700.002028/2019-14	29/04/2019	Aprovação sem restrições
08700.001979/2019-76	03/05/2019	Aprovação sem restrições
08700.002165/2019-59	03/05/2019	Aprovação sem restrições
08700.001717/2019-10	20/05/2019	Aprovação sem restrições
08700.002453/2019-11	23/05/2019	Aprovação sem restrições

08700.002452/2019-69	27/05/2019	Aprovação sem restrições
08700.002699/2019-85	13/06/2019	Aprovação sem restrições
08700.003175/2019-10	08/07/2019	Aprovação sem restrições
08700.003039/2019-11	10/07/2019	Aprovação sem restrições
08700.003040/2019-46	10/07/2019	Aprovação sem restrições
08700.003252/2019-23	25/07/2019	Aprovação sem restrições
08700.003363/2019-30	31/07/2019	Aprovação sem restrições
08700.003686/2019-23	15/08/2019	Aprovação sem restrições
08700.004097/2019-62	28/08/2019	Aprovação sem restrições
08700.004313/2019-70	05/09/2019	Aprovação sem restrições
08700.004218/2019-76	23/09/2019	Aprovação sem restrições
08700.003267/2019-91	25/09/2019	Aprovação sem restrições
08700.004297/2019-15	25/09/2019	Aprovação sem restrições
08700.004699/2019-10	03/10/2019	Aprovação sem restrições
08700.004948/2019-77	22/10/2019	Aprovação sem restrições
08700.005045/2019-11	25/10/2019	Não conhecimento
08700.005267/2019-26	14/11/2019	Aprovação sem restrições
08700.005781/2019-61	20/12/2019	Aprovação sem restrições
08700.005925/2019-80	26/12/2019	Aprovação sem restrições
08700.000054/2020-41	24/01/2020	Aprovação sem restrições
08700.000342/2020-04	14/02/2020	Aprovação sem restrições
08700.000359/2020-53	19/02/2020	Aprovação sem restrições
08700.000694/2020-51	13/03/2020	Aprovação sem restrições
08700.001003/2020-37	19/03/2020	Aprovação sem restrições
08700.000907/2020-45	30/03/2020	Aprovação sem restrições
08700.001229/2020-38	01/04/2020	Aprovação sem restrições
08700.001451/2020-31	06/04/2020	Aprovação sem restrições
08700.001502/2020-24	08/04/2020	Aprovação sem restrições
08700.001670/2020-10	14/04/2020	Aprovação sem restrições
08700.001739/2020-13	17/04/2020	Aprovação sem restrições
08700.002107/2020-69	11/05/2020	Aprovação sem restrições
08700.002231/2020-24	21/05/2020	Aprovação sem restrições
08700.002140/2020-99	27/05/2020	Aprovação sem restrições
08700.002860/2020-54	03/07/2020	Aprovação sem restrições
08700.002988/2020-18	04/07/2020	Aprovação sem restrições
08700.003512/2020-02	12/08/2020	Aprovação sem restrições
08700.003671/2020-07	20/08/2020	Aprovação sem restrições
08700.003672/2020-43	24/08/2020	Aprovação sem restrições
08700.003744/2020-52	28/08/2020	Aprovação sem restrições
08700.003794/2020-30	01/09/2020	Aprovação sem restrições
08700.003981/2020-13	03/09/2020	Aprovação sem restrições
08700.003935/2020-14	10/09/2020	Aprovação sem restrições
08700.003982/2020-68	14/09/2020	Aprovação sem restrições

08700.004177/2020-51	16/09/2020	Aprovação sem restrições
08700.004113/2020-51	24/09/2020	Aprovação sem restrições
08700.004268/2020-97	24/09/2020	Aprovação sem restrições
08700.004345/2020-17	09/10/2020	Aprovação sem restrições
08700.004717/2020-05	15/10/2020	Aprovação sem restrições
08700.004523/2020-00	16/10/2020	Aprovação sem restrições
08700.004422/2020-21	20/10/2020	Aprovação sem restrições
08700.004428/2020-06	21/10/2020	Aprovação sem restrições
08700.004999/2020-32	03/11/2020	Aprovação sem restrições
08700.004945/2020-77	06/11/2020	Aprovação sem restrições
08700.005915/2020-88	03/12/2020	Aprovação sem restrições
08700.006099/2020-20	16/12/2020	Aprovação sem restrições
08700.006040/2020-31	16/12/2020	Não conhecimento
08700.006189/2020-11	16/12/2020	Aprovação sem restrições
08700.006093/2020-52	23/12/2020	Aprovação sem restrições
08700.005665/2020/86	24/12/2020	Não conhecimento
08700.006439/2020-12	30/12/2020	Aprovação sem restrições
08700.006608/2020-14	14/01/2021	Aprovação sem restrições
08700.006629/2020-30	14/01/2021	Aprovação sem restrições
08700.000077/2020-56	21/01/2021	Aprovação sem restrições
08700.000245/2021-94	22/01/2021	Aprovação sem restrições
08700.000363/2021-01	05/02/2021	Aprovação sem restrições
08700.000673/2021-17	26/02/2021	Aprovação sem restrições
08700.000805/2021-19	05/03/2021	Aprovação sem restrições
08700.000818/2021-80	05/03/2021	Aprovação sem restrições
08700.000426/2021-11	08/03/2021	Aprovação sem restrições
08700.000849/2021-31	11/03/2021	Aprovação sem restrições
08700.000919/2021-51	11/03/2021	Aprovação sem restrições
08700.000967/2021-49	11/03/2021	Aprovação sem restrições
08700.001048/2021-92	23/03/2021	Aprovação sem restrições
08700.001248/2021-45	26/03/2021	Aprovação sem restrições
08700.001378/2021-88	26/03/2021	Aprovação sem restrições
08700.001355/2021-73	31/03/2021	Aprovação sem restrições
08700.001275/2021-18	09/04/2021	Aprovação sem restrições
08700.001589/2021-11	09/04/2021	Aprovação sem restrições
08700.001671/2021-45	16/04/2021	Aprovação sem restrições
08700.001800/2021-03	16/04/2021	Aprovação sem restrições
08700.001708/2021-35	27/04/2021	Aprovação sem restrições
08700.001977/2021-00	12/05/2021	Aprovação sem restrições
08700.002194/2021-35	24/05/2021	Aprovação sem restrições
08700.002434/2021-00	01/06/2021	Aprovação sem restrições
08700.002474/2021-43	07/06/2021	Aprovação sem restrições
08700.002489/2021-10	09/06/2021	Aprovação sem restrições

08700.002824/2021-71	23/06/2021	Aprovação sem restrições
08700.003079/2021-88	12/07/2021	Aprovação sem restrições
08700.003383/2021-25	12/07/2021	Aprovação sem restrições
08700.003477/2021-02	22/07/2021	Aprovação sem restrições
08700.003775/2021-94	28/07/2021	Aprovação sem restrições
08700.003782/2021-96	03/08/2021	Aprovação sem restrições
08700.003783/2021-31	04/08/2021	Aprovação sem restrições
08700.003877/2021-18	10/08/2021	Aprovação sem restrições
08700.004096/2021-32	20/08/2021	Aprovação sem restrições
08700.004254/2021-54	23/08/2021	Aprovação sem restrições
08700.004268/2021-78	24/08/2021	Aprovação sem restrições
08700.004143/2021-48	24/08/2021	Aprovação sem restrições
08700.004311/2021-03	25/08/2021	Aprovação sem restrições
08700.004390/2021-44	13/09/2021	Aprovação sem restrições
08700.004670/2021-52	16/09/2021	Aprovação sem restrições
08700.004671/2021-05	22/09/2021	Aprovação sem restrições
08700.004668/2021-83	24/09/2021	Aprovação sem restrições
08700.004995/2021-35	29/09/2021	Aprovação sem restrições
08700.004783/2021-58	29/09/2021	Aprovação sem restrições
08700.004994/2021-91	29/09/2021	Aprovação sem restrições
08700.005090/2021-82	30/09/2021	Aprovação sem restrições
08700.005020/2021-24	07/10/2021	Aprovação sem restrições
08700.005105/2021-11	07/10/2021	Aprovação sem restrições
08700.005128/2021-17	13/10/2021	Aprovação sem restrições
08700.002244/2021-84	15/10/2021	Aprovação sem restrições
08700.005333/2021-82	19/10/2021	Aprovação sem restrições
08700.005211/2021-96	21/10/2021	Aprovação sem restrições
08700.005419/2021-13	22/10/2021	Aprovação sem restrições
08700.005439/2021-86	22/10/2021	Aprovação sem restrições
08700.005485/2021-85	22/10/2021	Aprovação sem restrições
08700.005562/2021-05	29/10/2021	Aprovação sem restrições
08700.005493/2021-21	04/11/2021	Aprovação sem restrições
08700.005797/2021-99	04/11/2021	Aprovação sem restrições
08700.005703/2021-81	11/11/2021	Aprovação sem restrições
08700.005730/2021-54	11/11/2021	Aprovação sem restrições
08700.005819/2021-11	11/11/2021	Aprovação sem restrições
08700.005918/2021-01	17/11/2021	Aprovação sem restrições
08700.005993/2021-63	17/11/2021	Aprovação sem restrições
08700.005683/2021-49	18/11/2021	Aprovação sem restrições
08700.005792/2021-66	18/11/2021	Aprovação sem restrições
08700.005947/2021-64	23/11/2021	Aprovação sem restrições
08700.006209/2021-34	26/11/2021	Aprovação sem restrições
08700.006465/2021-21	10/12/2021	Aprovação sem restrições

08700.006405/2021-17	15/12/2021	Aprovação sem restrições
08700.006308/2021-16	16/12/2021	Aprovação sem restrições
08700.006637/2021-67	21/12/2021	Aprovação sem restrições
08700.006742/2021-04	21/12/2021	Aprovação sem restrições
08700.006845/2021-66	21/12/2021	Aprovação sem restrições
08700.006683/2021-66	22/12/2021	Aprovação sem restrições
08700.006882/2021-74	22/12/2021	Aprovação sem restrições
08700.006956/2021-72	22/12/2021	Aprovação sem restrições
08700.007015/2021-56	23/12/2021	Aprovação sem restrições
08700.006863/2021-48	30/12/2021	Aprovação sem restrições
08700.006932/2021-13	31/12/2021	Aprovação sem restrições
08700.006947/2021-81	31/12/2021	Aprovação sem restrições
08700.007202/2021-30	06/01/2022	Aprovação sem restrições
08700.000029/2022-20	11/01/2022	Aprovação sem restrições
08700.007134/2021-17	20/01/2022	Aprovação sem restrições
08700.000095/2022-08	28/01/2022	Aprovação sem restrições
08700.000214/2022-14	02/02/2022	Aprovação sem restrições
08700.000403/2022-97	03/02/2022	Aprovação sem restrições
08700.000788/2022-92	18/02/2022	Aprovação sem restrições
08700.000834/2022-53	18/02/2022	Aprovação sem restrições
08700.001105/2022-14	24/02/2022	Aprovação sem restrições
08700.001019/2022-10	09/03/2022	Aprovação sem restrições
08700.001084/2022-37	11/03/2022	Aprovação sem restrições
08700.001250/2022-03	17/03/2022	Aprovação sem restrições
08700.001561/2022-64	25/03/2022	Aprovação sem restrições
08700.001479/2022-30	25/03/2022	Aprovação sem restrições
08700.001591/2022-71	25/03/2022	Aprovação sem restrições
08700.001492/2022-99	31/03/2022	Aprovação sem restrições
08700.004258/2022-13	01/04/2022	Aprovação sem restrições
08700.001953/2022-23	07/04/2022	Aprovação sem restrições
08700.001783/2022-87	07/04/2022	Aprovação sem restrições
08700.001938/2022-85	07/04/2022	Aprovação sem restrições
08700.001952/2022-89	07/04/2022	Aprovação sem restrições
08700.002679/2022-18	12/05/2022	Aprovação sem restrições
08700.002451/2022-10	13/05/2022	Aprovação sem restrições
08700.002553/2022-35	13/05/2022	Aprovação sem restrições
08700.002711/2022-57	19/05/2022	Aprovação sem restrições
08700.003122/2022-96	30/05/2022	Aprovação sem restrições
08700.003317/2022-36	15/06/2022	Aprovação sem restrições
08700.003354/2022-44	21/06/2022	Aprovação sem restrições
08700.003385/2022-03	21/06/2022	Aprovação sem restrições
08700.003602/2022-57	27/06/2022	Aprovação sem restrições
08700.003656/2022-12	27/06/2022	Aprovação sem restrições

08700.003792/2022-11	01/07/2022	Aprovação sem restrições
08700.004144/2022-73	05/07/2022	Aprovação sem restrições
08700.004026/2022-65	06/07/2022	Aprovação sem restrições
08700.004032/2022-12	06/07/2022	Aprovação sem restrições
08700.004035/2022-56	06/07/2022	Aprovação sem restrições
08700.004065/2022-62	06/07/2022	Aprovação sem restrições
08700.004060/2022-30	11/07/2022	Não conhecimento
08700.002957/2022-29	13/07/2022	Não conhecimento
08700.002961/2022-97	13/07/2022	Não conhecimento
08700.004064/2022-18	13/07/2022	Aprovação sem restrições
08700.004139/2022-61	14/07/2022	Aprovação sem restrições
08700.004247/2022-33	18/07/2022	Aprovação sem restrições
08700.004480/2022-16	19/07/2022	Aprovação sem restrições
08700.004268/2022-59	22/07/2022	Aprovação sem restrições
08700.004984/2022-36	22/07/2022	Aprovação sem restrições
08700.004896/2022-34	25/07/2022	Aprovação sem restrições
08700.004807/2022-50	28/07/2022	Aprovação sem restrições
08700.005222/2022-57	28/07/2022	Aprovação sem restrições
08700.005112/2022-95	02/08/2022	Aprovação sem restrições
08700.005035/2022-73	04/08/2022	Aprovação sem restrições
08700.005343/2022-07	05/08/2022	Aprovação sem restrições
08700.005154/2022-26	08/08/2022	Aprovação sem restrições
08700.005303/2022-57	09/08/2022	Aprovação sem restrições
08700.005352/2022-90	10/08/2022	Aprovação sem restrições
08700.005405/2022-72	12/08/2022	Aprovação sem restrições
08700.005293/2022-50	17/08/2022	Aprovação sem restrições
08700.005664/2022-01	17/08/2022	Aprovação sem restrições
08700.005800/2022-55	18/08/2022	Aprovação sem restrições
08700.005592/2022-94	18/08/2022	Aprovação sem restrições
08700.005673/2022-94	19/08/2022	Aprovação sem restrições
08700.005673/2022-94	19/08/2022	Aprovação sem restrições
08700.005965/2022-27	24/08/2022	Aprovação sem restrições
08700.005843/2022-31	26/08/2022	Aprovação sem restrições
08700.005958/2022-25	30/08/2022	Aprovação sem restrições
08700.006226/2022-52	31/08/2022	Aprovação sem restrições
08700.005410/2022-85	05/09/2022	Aprovação sem restrições
08700.005471/2022-42	05/09/2022	Aprovação sem restrições
08700.006480/2022-51	06/09/2022	Aprovação sem restrições
08700.006369/2022-64	12/09/2022	Aprovação sem restrições
08700.006595/2022-45	23/09/2022	Aprovação sem restrições
08700.006599/2022-23	23/09/2022	Aprovação sem restrições
08700.006803/2022-14	29/09/2022	Aprovação sem restrições
08700.007373/2022-40	03/10/2022	Aprovação sem restrições

08700.006885/2022-99	07/10/2022	Aprovação sem restrições
08700.007326/2022-04	11/10/2022	Aprovação sem restrições
08700.007372/2022-03	11/10/2022	Aprovação sem restrições
08700.007516/2022-13	13/10/2022	Aprovação sem restrições
08700.007174/2022-31	20/10/2022	Aprovação sem restrições
08700.007515/2022-79	20/10/2022	Aprovação sem restrições
08700.007605/2022-60	20/10/2022	Aprovação sem restrições
08700.007480/2022-78	20/10/2022	Aprovação sem restrições
08700.007518/2022-11	21/10/2022	Aprovação sem restrições
08700.007971/2022-19	01/11/2022	Aprovação sem restrições
08700.008034/2022-81	07/11/2022	Aprovação sem restrições
08700.007873/2022-81	11/11/2022	Aprovação sem restrições
08700.008835/2022-46	18/11/2022	Aprovação sem restrições
08700.008919/2022-80	24/11/2022	Aprovação sem restrições
08700.008979/2022-01	24/11/2022	Aprovação sem restrições
08700.009014/2022-27	25/11/2022	Aprovação sem restrições
08700.008787/2022-96	25/11/2022	Aprovação sem restrições
08700.009039/2022-21	02/12/2022	Aprovação sem restrições
08700.008894/2022-14	06/12/2022	Aprovação sem restrições
08700.009201/2022-19	08/12/2022	Aprovação sem restrições
08700.008169/2022-46	12/12/2022	Aprovação sem restrições
08700.009492/2022-37	12/12/2022	Aprovação sem restrições
08700.008779/2022-40	13/12/2022	Aprovação sem restrições
08700.009454/2022-84	14/12/2022	Aprovação sem restrições
08700.009140/2022-81	15/12/2022	Aprovação sem restrições
08700.009494/2022-26	15/12/2022	Aprovação sem restrições
08700.009658/2022-15	20/12/2022	Aprovação sem restrições
08700.009578/2022-60	21/12/2022	Aprovação sem restrições
08700.010017/2022-11	03/01/2023	Aprovação sem restrições
08700.010197/2022-23	06/01/2023	Aprovação sem restrições
08700.007060/2022-91	11/01/2023	Aprovação sem restrições
08700.000241/2023-78	20/01/2023	Aprovação sem restrições
08700.000322/2023-78	23/01/2023	Aprovação sem restrições
08700.000231/2023-32	26/01/2023	Aprovação sem restrições
08700.000397/2023-59	27/01/2023	Aprovação sem restrições
08700.000235/2023-11	01/02/2023	Aprovação sem restrições
08700.000729/2023-03	03/02/2023	Aprovação sem restrições
08700.000745/2023-98	07/02/2023	Aprovação sem restrições
08700.000422/2023-02	14/02/2023	Aprovação sem restrições
08700.000884/2023-11	14/02/2023	Não conhecimento
08700.001275/2023-80	01/03/2023	Aprovação sem restrições
08700.001299/2023-39	02/03/2023	Aprovação sem restrições
08700.001301/2023-70	02/03/2023	Aprovação sem restrições

08700.001498/2023-47	09/03/2023	Aprovação sem restrições
08700.001463/2023-16	09/03/2023	Aprovação sem restrições
08700.001304/2023-11	13/03/2023	Aprovação sem restrições
08700.001218/2023-09	13/03/2023	Aprovação sem restrições
08700.001302/2023-14	15/03/2023	Aprovação sem restrições
08700.001300/2023-25	21/03/2023	Aprovação sem restrições
08700.002010/2023-07	05/04/2023	Aprovação sem restrições
08700.004462/2023-15	07/04/2023	Aprovação sem restrições
08700.002197/2023-31	11/04/2023	Aprovação sem restrições
08700.002333/2023-92	12/04/2023	Aprovação sem restrições
08700.002482/2023-51	13/04/2023	Aprovação sem restrições
08700.002424/2023-28	28/04/2023	Aprovação sem restrições
08700.000189/2023-50	09/05/2023	Aprovação sem restrições
08700.002809/2023-95	11/05/2023	Aprovação sem restrições
08700.002864/2023-85	11/05/2023	Aprovação sem restrições
08700.003145/2023-81	15/05/2023	Aprovação sem restrições
08700.003351/2023-91	31/05/2023	Aprovação sem restrições
08700.003746/2023-94	06/06/2023	Aprovação sem restrições
08700.003878/2023-16	16/06/2023	Aprovação sem restrições
08700.003837/2023-20	19/06/2023	Aprovação sem restrições
08700.003834/2023-96	20/06/2023	Aprovação sem restrições
08700.004277/2023-21	30/06/2023	Aprovação sem restrições
08700.004335/2023-16	30/06/2023	Aprovação sem restrições
08700.004338/2023-50	30/06/2023	Aprovação sem restrições
08700.004115/2023-92	04/07/2023	Aprovação sem restrições
08700.004485/2023-20	05/07/2023	Aprovação sem restrições
08700.004579/2023-07	05/07/2023	Aprovação sem restrições
08700.004806/2023-96	12/07/2023	Aprovação sem restrições
08700.005296/2023-74	07/08/2023	Aprovação sem restrições
08700.005342/2023-35	09/08/2023	Aprovação sem restrições
08700.005315/2023-62	15/08/2023	Aprovação sem restrições
08700.005621/2023-07	19/08/2023	Aprovação sem restrições
08700.005478/2023-45	24/08/2023	Aprovação sem restrições
08700.005789/2023-12	24/08/2023	Aprovação sem restrições
08700.005495/2023-82	03/09/2023	Aprovação sem restrições
08700.005723/2023-14	04/09/2023	Aprovação sem restrições
08700.006114/2023-82	11/09/2023	Aprovação sem restrições
08700.005983/2023-90	15/09/2023	Aprovação sem restrições
08700.006120/2023-30	19/09/2023	Aprovação sem restrições
08700.006116/2023-71	25/09/2023	Aprovação sem restrições
08700.006247/2023-59	26/09/2023	Aprovação sem restrições
08700.006418/2023-40	02/10/2023	Aprovação sem restrições
08700.006698/2023-96	05/10/2023	Aprovação sem restrições

08700.007027/2023-42	10/10/2023	Aprovação sem restrições
08700.006899/2023-93	11/10/2023	Aprovação sem restrições
08700.007023/2023-64	11/10/2023	Aprovação sem restrições
08700.007051/2023-81	11/10/2023	Aprovação sem restrições
08700.006854/2023-19	16/10/2023	Aprovação sem restrições
08700.007193/2023-49	17/10/2023	Aprovação sem restrições
08700.006756/2023-81	18/10/2023	Aprovação sem restrições
08700.006959/2023-78	18/10/2023	Aprovação sem restrições
08700.007485/2023-81	03/11/2023	Aprovação sem restrições
08700.007512/2023-16	03/11/2023	Aprovação sem restrições
08700.007575/2023-72	06/11/2023	Aprovação sem restrições
08700.007118/2023-88	12/11/2023	Aprovação sem restrições
08700.007610/2023-53	13/11/2023	Aprovação sem restrições
08700.007649/2023-71	13/11/2023	Aprovação sem restrições
08700.007008/2023-16	16/11/2023	Aprovação sem restrições
08700.007608/2023-84	17/11/2023	Aprovação sem restrições
08700.007821/2023-96	17/11/2023	Aprovação sem restrições
08700.007826/2023-19	20/11/2023	Aprovação sem restrições
08700.007877/2023-41	28/11/2023	Aprovação sem restrições
08700.008001/2023-11	28/11/2023	Aprovação sem restrições
08700.009187/2022-45	29/11/2023	Aprovação sem restrições
08700.007928/2023-34	30/11/2023	Aprovação sem restrições
08700.007929/2023-89	30/11/2023	Aprovação sem restrições
08700.008035/2023-14	30/11/2023	Aprovação sem restrições
08700.008036/2023-51	07/12/2023	Aprovação sem restrições
08700.008321/2023-71	08/12/2023	Aprovação sem restrições
08700.008567/2023-43	08/12/2023	Aprovação sem restrições
08700.008078/2023-91	11/12/2023	Aprovação sem restrições
08700.008587/2023-14	14/12/2023	Aprovação sem restrições
08700.008759/2023-50	21/12/2023	Aprovação sem restrições
08700.008979/2023-83	22/12/2023	Aprovação sem restrições
08700.009037/2023-12	22/12/2023	Aprovação sem restrições
08700.009192/2023-39	08/01/2024	Aprovação sem restrições
08700.009244/2023-77	08/01/2024	Aprovação sem restrições
08700.009247/2023-19	08/01/2024	Aprovação sem restrições
08700.009212/2023-71	15/01/2024	Aprovação sem restrições
08700.000119/2024-82	19/01/2024	Aprovação sem restrições
08700.000195/2024-98	19/01/2024	Aprovação sem restrições
08700.000562/2024-53	02/02/2024	Aprovação sem restrições
08700.000402/2024-59	06/02/2024	Aprovação sem restrições
08700.001012/2024-51	26/02/2024	Aprovação sem restrições
08700.001014/2024-41	12/03/2024	Aprovação sem restrições
08700.004494/2024-00	07/04/2024	Aprovação sem restrições

08700.001969/2024-06	10/04/2024	Aprovação sem restrições
08700.001984/2024-46	15/04/2024	Aprovação sem restrições
08700.002420/2024-21	24/04/2024	Aprovação sem restrições
08700.002543/2024-61	26/04/2024	Aprovação sem restrições
08700.001943/2024-50	29/04/2024	Aprovação sem restrições
08700.002257/2024-04	02/05/2024	Aprovação sem restrições
08700.002448/2024-68	02/05/2024	Aprovação sem restrições
08700.002723/2024-43	10/05/2024	Aprovação sem restrições
08700.002745/2024-11	10/05/2024	Aprovação sem restrições
08700.007903/2023-31	13/05/2024	Aprovação sem restrições
08700.002769/2024-62	13/05/2024	Aprovação sem restrições
08700.002878/2024-80	16/05/2024	Aprovação sem restrições
08700.002992/2024-18	16/05/2024	Aprovação sem restrições
08700.002617/2024-60	17/05/2024	Aprovação sem restrições
08700.002236/2024-81	21/05/2024	Aprovação sem restrições
08700.002774/2024-75	21/05/2024	Aprovação sem restrições
08700.002970/2024-40	21/05/2024	Aprovação sem restrições
08700.002795/2024-91	23/05/2024	Aprovação sem restrições
08700.003194/2024-03	23/05/2024	Aprovação sem restrições
08700.003313/2024-10	28/05/2024	Aprovação sem restrições
08700.009236/2023-21	29/05/2024	Aprovação sem restrições
08700.003390/2024-70	29/05/2024	Aprovação sem restrições
08700.003749/2024-17	06/06/2024	Aprovação sem restrições
08700.001573/2024-51	10/06/2024	Aprovação sem restrições
08700.003574/2024-30	10/06/2024	Aprovação sem restrições
08700.003531/2024-54	12/06/2024	Aprovação sem restrições
08700.003392/2024-69	12/06/2024	Aprovação sem restrições
08700.003725/2024-50	13/06/2024	Aprovação sem restrições
08700.003577/2024-73	13/06/2024	Aprovação sem restrições
08700.003755/2024-66	18/06/2024	Aprovação sem restrições
08700.003854/2024-48	19/06/2024	Aprovação sem restrições
08700.002688/2024-62	24/06/2024	Aprovação sem restrições
08700.004057/2024-88	28/06/2024	Aprovação sem restrições
08700.004278/2024-56	04/07/2024	Aprovação sem restrições
08700.004523/2024-25	05/07/2024	Aprovação sem restrições
08700.004369/2024-91	10/07/2024	Não conhecimento
08700.004641/2024-33	11/07/2024	Aprovação sem restrições
08700.004833/2024-40	22/07/2024	Aprovação sem restrições
08700.005020/2024-77	22/07/2024	Aprovação sem restrições
08700.005033/2024-46	25/07/2024	Aprovação sem restrições
08700.005034/2024-91	25/07/2024	Aprovação sem restrições
08700.005035/2024-35	25/07/2024	Aprovação sem restrições
08700.004365/2024-11	26/07/2024	Aprovação sem restrições

08700.005084/2024-78	26/07/2024	Aprovação sem restrições
08700.004926/2024-74	01/08/2024	Aprovação sem restrições
08700.005058/2024-40	02/08/2024	Aprovação sem restrições
08700.004777/2024-43	02/08/2024	Aprovação sem restrições
08700.005228/2024-96	06/08/2024	Aprovação sem restrições
08700.005614/2024-88	15/08/2024	Aprovação sem restrições
08700.005284/2024-21	20/08/2024	Aprovação sem restrições
08700.005648/2024-72	20/08/2024	Aprovação sem restrições
08700.005714/2024-12	20/08/2024	Aprovação sem restrições
08700.004853/2024-11	21/08/2024	Aprovação sem restrições
08700.003653/2024-41	06/09/2024	Aprovação sem restrições
08700.006113/2024-19	10/09/2024	Aprovação sem restrições
08700.006234/2024-61	12/09/2024	Aprovação sem restrições
08700.006670/2024-30	13/09/2024	Aprovação sem restrições
08700.006676/2024-15	13/09/2024	Aprovação sem restrições
08700.006319/2024-49	16/09/2024	Aprovação sem restrições
08700.006740/2024-50	17/09/2024	Aprovação sem restrições
08700.006907/2024-82	19/09/2024	Aprovação sem restrições
08700.006969/2024-94	27/09/2024	Aprovação sem restrições
08700.007012/2024-65	04/10/2024	Aprovação sem restrições
08700.007264/2024-94	08/10/2024	Aprovação sem restrições
08700.007632/2024-02	11/10/2024	Aprovação sem restrições
08700.007661/2024-66	16/10/2024	Aprovação sem restrições
08700.007792/2024-43	18/10/2024	Aprovação sem restrições
08700.007932/2024-83	23/10/2024	Aprovação sem restrições
08700.008190/2024-11	23/10/2024	Aprovação sem restrições
08700.008027/2024-41	24/10/2024	Aprovação sem restrições
08700.008110/2024-10	01/11/2024	Aprovação sem restrições
08700.008307/2024-59	01/11/2024	Aprovação sem restrições
08700.008372/2024-84	07/11/2024	Aprovação sem restrições
08700.008565/2024-35	07/11/2024	Aprovação sem restrições
08700.008653/2024-37	12/11/2024	Aprovação sem restrições
08700.008700/2024-42	14/11/2024	Aprovação sem restrições
08700.008501/2024-34	19/11/2024	Aprovação sem restrições
08700.008566/2024-80	19/11/2024	Aprovação sem restrições
08700.008957/2024-02	19/11/2024	Aprovação sem restrições
08700.009040/2024-17	19/11/2024	Aprovação sem restrições
08700.009187/2024-15	19/11/2024	Aprovação sem restrições
08700.009239/2024-45	20/11/2024	Aprovação sem restrições
08700.008949/2024-58	22/11/2024	Aprovação sem restrições
08700.008975/2024-86	27/11/2024	Aprovação sem restrições
08700.009139/2024-19	28/11/2024	Aprovação sem restrições
08700.009138/2024-74	30/11/2024	Aprovação sem restrições

08700.009175/2024-82	03/12/2024	Aprovação sem restrições
08700.009544/2024-37	03/12/2024	Aprovação sem restrições
08700.009358/2024-06	05/12/2024	Aprovação sem restrições
08700.009624/2024-92	20/12/2024	Aprovação sem restrições
08700.009727/2024-52	20/12/2024	Aprovação sem restrições
08700.009955/2024-22	20/12/2024	Aprovação sem restrições
08700.010091/2024-91	20/12/2024	Aprovação sem restrições
08700.009931/2024-73	21/12/2024	Aprovação sem restrições
08700.010419/2024-70	26/12/2024	Aprovação sem restrições
08700.010136/2024-28	27/12/2024	Aprovação sem restrições
08700.009795/2024-11	30/12/2024	Aprovação sem restrições
08700.010867/2024-73	06/01/2025	Aprovação sem restrições
08700.010868/2024-18	06/01/2025	Aprovação sem restrições
08700.000039/2025-16	10/01/2025	Aprovação sem restrições
08700.010773/2024-02	13/01/2025	Aprovação sem restrições
08700.010261/2024-38	16/01/2025	Aprovação sem restrições
08700.010864/2024-30	17/01/2025	Aprovação sem restrições
08700.010866/2024-29	17/01/2025	Aprovação sem restrições
08700.000314/2025-93	22/01/2025	Aprovação sem restrições
08700.000387/2025-85	24/01/2025	Aprovação sem restrições
08700.010420/2024-02	27/01/2025	Aprovação sem restrições
08700.000509/2025-33	27/01/2025	Aprovação sem restrições
08700.000058/2025-34	28/01/2025	Aprovação sem restrições
08700.000697/2025-08	31/01/2025	Aprovação sem restrições
08700.001065/2025-53	12/02/2025	Aprovação sem restrições
08700.001161/2025-00	12/02/2025	Aprovação sem restrições
08700.000797/2025-26	12/02/2025	Aprovação sem restrições
08700.000876/2025-37	14/02/2025	Aprovação sem restrições
08700.000881/2025-40	14/02/2025	Aprovação sem restrições
08700.001386/2025-58	19/02/2025	Aprovação sem restrições
08700.001474/2025-50	24/02/2025	Aprovação sem restrições
08700.001770/2025-51	25/02/2025	Aprovação sem restrições
08700.002204/2025-66	01/03/2025	Aprovação sem restrições
08700.002205/2025-19	01/03/2025	Aprovação sem restrições
08700.001966/2025-45	01/03/2025	Aprovação sem restrições
08700.002207/2025-08	14/03/2025	Aprovação sem restrições
08700.002434/2025-25	14/03/2025	Aprovação sem restrições
08700.002379/2025-73	14/03/2025	Aprovação sem restrições
08700.002481/2025-79	19/03/2025	Aprovação sem restrições
08700.002361/2025-71	21/03/2025	Aprovação sem restrições
08700.002842/2025-87	26/03/2025	Aprovação sem restrições
08700.003165/2025-14	26/03/2025	Aprovação sem restrições
08700.003227/2025-98	28/03/2025	Aprovação sem restrições

08700.003405/2025-81	02/04/2025	Aprovação sem restrições
08700.003450/2025-35	07/04/2025	Aprovação sem restrições
08700.003700/2025-37	11/04/2025	Aprovação sem restrições
08700.003368/2025-19	14/04/2025	Aprovação sem restrições
08700.004131/2025-47	23/04/2025	Aprovação sem restrições
08700.003990/2025-19	23/04/2025	Aprovação sem restrições
08700.004126/2025-34	23/04/2025	Aprovação sem restrições
08700.004282/2025-03	30/04/2025	Aprovação sem restrições
08700.004198/2025-81	09/05/2025	Aprovação sem restrições
08700.004616/2025-31	17/05/2025	Aprovação sem restrições
08700.004742/2025-95	19/05/2025	Aprovação sem restrições
08700.004747/2025-18	20/05/2025	Aprovação sem restrições
08700.004683/2025-55	20/05/2025	Aprovação sem restrições
08700.004744/2025-84	20/05/2025	Aprovação sem restrições
08700.004868/2025-60	22/05/2025	Aprovação sem restrições
08700.004973/2025-07	22/05/2025	Aprovação sem restrições
08700.004745/2025-29	23/05/2025	Aprovação sem restrições
08700.004967/2025-41	23/05/2025	Aprovação sem restrições
08700.004998/2025-01	26/05/2025	Aprovação sem restrições
08700.005038/2025-50	27/05/2025	Aprovação sem restrições
08700.004874/2025-17	27/05/2025	Aprovação sem restrições
08700.004873/2025-72	27/05/2025	Aprovação sem restrições
08700.004942/2025-48	27/05/2025	Aprovação sem restrições
08700.005026/2025-25	27/05/2025	Aprovação sem restrições
08700.005037/2025-13	30/05/2025	Aprovação sem restrições
08700.005132/2025-17	30/05/2025	Aprovação sem restrições
08700.005293/2025-01	30/05/2025	Aprovação sem restrições
08700.005129/2025-95	30/05/2025	Aprovação sem restrições
08700.005097/2025-28	30/05/2025	Aprovação sem restrições
08700.005080/2025-71	30/05/2025	Aprovação sem restrições
08700.004991/2025-81	30/05/2025	Aprovação sem restrições
08700.005255/2025-40	03/06/2025	Aprovação sem restrições
08700.005131/2025-64	03/06/2025	Aprovação sem restrições
08700.005130/2025-10	03/06/2025	Aprovação sem restrições
08700.005034/2025-71	05/06/2025	Aprovação sem restrições
08700.005554/2025-84	10/06/2025	Aprovação sem restrições
08700.005294/2025-47	10/06/2025	Aprovação sem restrições
08700.005289/2025-34	10/06/2025	Aprovação sem restrições
08700.005280/2025-23	10/06/2025	Aprovação sem restrições
08700.005259/2025-28	10/06/2025	Aprovação sem restrições
08700.005134/2025-06	10/06/2025	Aprovação sem restrições
08700.005292/2025-58	11/06/2025	Aprovação sem restrições
08700.005606/2025-12	12/06/2025	Aprovação sem restrições

08700.003761/2025-02	17/06/2025	Aprovação sem restrições
08700.005909/2025-35	18/06/2025	Aprovação sem restrições
08700.005899/2025-38	18/06/2025	Aprovação sem restrições
08700.005903/2025-68	30/06/2025	Aprovação sem restrições
08700.006229/2025-39	30/06/2025	Aprovação sem restrições
08700.006176/2025-56	01/07/2025	Aprovação sem restrições
08700.006391/2025-57	01/07/2025	Aprovação sem restrições
08700.006472/2025-57	03/07/2025	Aprovação sem restrições
08700.006192/2025-49	03/07/2025	Aprovação sem restrições
08700.006469/2025-33	04/07/2025	Aprovação sem restrições
08700.006808/2025-81	16/07/2025	Aprovação sem restrições
08700.007026/2025-60	30/07/2025	Aprovação sem restrições
08700.007564/2025-54	07/08/2025	Aprovação sem restrições
08700.007686/2025-41	07/08/2025	Aprovação sem restrições
08700.007284/2025-46	07/08/2025	Aprovação sem restrições
08700.007633/2025-20	07/08/2025	Aprovação sem restrições
08700.007199/2025-88	07/08/2025	Aprovação sem restrições
08700.007563/2025-18	08/08/2025	Aprovação sem restrições
08700.007632/2025-85	11/08/2025	Aprovação sem restrições
08700.007565/2025-07	14/08/2025	Aprovação sem restrições
08700.007566/2025-43	15/08/2025	Aprovação sem restrições
08700.007584/2025-25	19/08/2025	Aprovação sem restrições
08700.007569/2025-87	20/08/2025	Aprovação sem restrições
08700.008235/2025-21	26/08/2025	Aprovação sem restrições
08700.008093/2025-00	26/08/2025	Aprovação sem restrições
08700.008161/2025-22	26/08/2025	Aprovação sem restrições
08700.008096/2025-35	26/08/2025	Aprovação sem restrições
08700.008152/2025-31	26/08/2025	Aprovação sem restrições
08700.008146/2025-84	02/09/2025	Aprovação sem restrições
08700.008437/2025-72	02/09/2025	Aprovação sem restrições
08700.008497/2025-95	04/09/2025	Aprovação sem restrições
08700.008155/2025-75	05/09/2025	Aprovação sem restrições
08700.008164/2025-66	05/09/2025	Aprovação sem restrições
08700.008154/2025-21	05/09/2025	Aprovação sem restrições
08700.007628/2025-17	05/09/2025	Aprovação sem restrições
08700.008546/2025-90	09/09/2025	Aprovação sem restrições
08700.008416/2025-57	09/09/2025	Aprovação sem restrições
08700.008702/2025-12	09/09/2025	Aprovação sem restrições
08700.008809/2025-61	09/09/2025	Aprovação sem restrições
08700.008257/2025-91	12/09/2025	Aprovação sem restrições
08700.008185/2025-81	12/09/2025	Aprovação sem restrições
08700.009050/2025-33	17/09/2025	Aprovação sem restrições
08700.008430/2025-51	17/09/2025	Aprovação sem restrições

08700.008833/2025-08	24/09/2025	Aprovação sem restrições
08700.009311/2025-15	24/09/2025	Aprovação sem restrições
08700.009415/2025-20	26/09/2025	Aprovação sem restrições
08700.008939/2025-01	26/09/2025	Aprovação sem restrições
08700.009219/2025-55	30/09/2025	Aprovação sem restrições
08700.009147/2025-46	01/10/2025	Aprovação sem restrições
08700.009544/2025-18	01/10/2025	Aprovação sem restrições
08700.009468/2025-41	09/10/2025	Aprovação sem restrições
08700.009749/2025-01	10/10/2025	Aprovação sem restrições
08700.009996/2025-08	13/10/2025	Aprovação sem restrições
08700.010108/2025-91	17/10/2025	Aprovação sem restrições
08700.008690/2025-26	23/10/2025	Aprovação sem restrições
08700.010535/2025-70	28/10/2025	Aprovação sem restrições
08700.010354/2025-43	28/10/2025	Aprovação sem restrições
08700.009998/2025-99	28/10/2025	Aprovação sem restrições
08700.010478/2025-29	30/10/2025	Aprovação sem restrições
08700.010830/2025-26	30/10/2025	Aprovação sem restrições
08700.009999/2025-33	31/10/2025	Aprovação sem restrições
08700.011238/2025-41	10/11/2025	Aprovação sem restrições
08700.010990/2025-75	10/11/2025	Aprovação sem restrições
08700.011631/2025-35	12/11/2025	Aprovação sem restrições
08700.011349/2025-58	12/11/2025	Aprovação sem restrições
08700.011240/2025-11	13/11/2025	Aprovação sem restrições
08700.011859/2025-25	14/11/2025	Não conhecimento
08700.011312/2025-20	17/11/2025	Aprovação sem restrições
08700.011484/2025-01	20/11/2025	Aprovação sem restrições
08700.011487/2025-37	20/11/2025	Aprovação sem restrições
08700.011564/2025-59	20/11/2025	Aprovação sem restrições
08700.011621/2025-08	20/11/2025	Aprovação sem restrições
08700.009827/2025-60	20/11/2025	Aprovação sem restrições
08700.011916/2025-76	21/11/2025	Aprovação sem restrições
08700.011860/2025-50	21/11/2025	Aprovação sem restrições
08700.011464/2025-22	21/11/2025	Aprovação sem restrições
08700.011490/2025-51	21/11/2025	Aprovação sem restrições
08700.012163/2025-16	28/11/2025	Aprovação sem restrições
08700.011863/2025-93	28/11/2025	Aprovação sem restrições
08700.011304/2025-8	28/11/2025	Aprovação sem restrições
08700.011294/2025-86	28/11/2025	Aprovação sem restrições
08700.012510/2025-19	05/12/2025	Aprovação sem restrições
08700.012734/2025-12	05/12/2025	Aprovação sem restrições
08700.012520/2025-46	08/12/2025	Aprovação sem restrições
08700.012911/2025-61	11/12/2025	Aprovação sem restrições
08700.012827/2025-47	11/12/2025	Aprovação sem restrições

08700.012239/2025-11	11/12/2025	Aprovação sem restrições
08700.012519/2025-11	11/12/2025	Aprovação sem restrições
08700.012645/2025-76	11/12/2025	Aprovação sem restrições
08700.010421/2025-20	15/12/2025	Aprovação sem restrições
08700.012033/2025-83	17/12/2025	Aprovação sem restrições
08700.012903/2025-14	18/12/2025	Aprovação sem restrições
08700.012807/2025-76	19/12/2025	Aprovação sem restrições
08700.013151/2025-17	19/12/2025	Aprovação sem restrições
08700.013563/2025-49	26/12/2025	Aprovação sem restrições
08700.013324/2025-99	26/12/2025	Aprovação sem restrições
08700.013464/2025-67	02/01/2026	Aprovação sem restrições
08700.013387/2025-45	07/01/2026	Aprovação sem restrições
08700.013554/2025-58	07/01/2026	Aprovação sem restrições
08700.013360/2025-52	07/01/2026	Aprovação sem restrições
08700.013361/2025-05	07/01/2026	Aprovação sem restrições
08700.013594/2025-08	09/01/2026	Aprovação sem restrições
08700.013653/2025-30	09/01/2026	Aprovação sem restrições
08700.013797/2025-96	20/01/2026	Aprovação sem restrições
08700.013709/2025-56	21/01/2026	Aprovação sem restrições
08700.013912/2025-22	21/01/2026	Aprovação sem restrições
08700.013919/2025-44	22/01/2026	Aprovação sem restrições
08700.013904/2025-86	22/01/2026	Aprovação sem restrições
08700.000289/2026-29	26/01/2026	Aprovação sem restrições
08700.000176/2026-23	26/01/2026	Aprovação sem restrições
08700.000328/2026-98	26/01/2026	Aprovação sem restrições
08700.000195/2026-50	26/01/2026	Aprovação sem restrições
08700.000187/2026-11	26/01/2026	Aprovação sem restrições
08700.000282/2026-15	26/01/2026	Aprovação sem restrições
08700.000432/2026-82	26/01/2026	Aprovação sem restrições
08700.000349/2026-11	27/01/2026	Não conhecimento
08700.000390/2026-80	28/01/2026	Aprovação sem restrições
08700.000455/2026-97	02/02/2026	Aprovação sem restrições
08700.001023/2026-01	20/02/2026	Aprovação sem restrições
08700.001103/2026-59	27/02/2026	Aprovação sem restrições
08700.001468/2026-83	04/03/2026	Aprovação sem restrições
08700.009808/2025-33	04/03/2026	Aprovação sem restrições
08700.001307/2026-90	09/03/2026	Aprovação sem restrições
08700.001507/2026-42	09/03/2026	Aprovação sem restrições
08700.001818/2026-10	13/03/2026	Aprovação sem restrições
08700.001938/2026-17	14/03/2026	Aprovação sem restrições
08700.002057/2026-13	14/03/2026	Aprovação sem restrições
08700.002008/2026-72	19/03/2026	Aprovação sem restrições
08700.001866/2026-08	20/03/2026	Aprovação sem restrições

08700.002535/2026-87	01/04/2026	Aprovação sem restrições
08700.003119/2026-04	16/04/2026	Aprovação sem restrições
08700.003057/2026-22	23/04/2026	Aprovação sem restrições
08700.003117/2026-15	24/04/2026	Aprovação sem restrições
08700.003276/2026-10	27/04/2026	Aprovação sem restrições
08700.003532/2026-61	29/04/2026	Aprovação sem restrições
08700.003194/2026-67	29/04/2026	Aprovação sem restrições
08700.003240/2026-28	29/04/2026	Aprovação sem restrições
08700.003379/2026-71	06/05/2026	Aprovação sem restrições
08700.009826/2025-15	07/05/2026	Aprovação sem restrições
08700.003377/2026-82	07/05/2026	Aprovação sem restrições
08700.003663/2026-48	07/05/2026	Aprovação sem restrições
08700.003499/2026-79	07/05/2026	Aprovação sem restrições
08700.003747/2026-81	08/05/2026	Aprovação sem restrições
08700.009824/2025-26	12/05/2026	Aprovação sem restrições
08700.003984/2026-42	18/05/2026	Aprovação sem restrições
08700.004048/2026-59	20/05/2026	Aprovação sem restrições
08700.004427/2026-49	27/05/2026	Aprovação sem restrições
08700.003974/2026-15	27/05/2026	Aprovação sem restrições
08700.004073/2026-32	27/05/2026	Não conhecimento
08700.005152/2026-61	29/05/2026	Aprovação sem restrições
08700.004435/2026-95	29/05/2026	Aprovação sem restrições
08700.004789/2026-30	29/05/2026	Aprovação sem restrições
08700.004366/2026-10	29/05/2026	Aprovação sem restrições
08700.004454/2026-11	02/06/2026	Aprovação sem restrições
08700.005211/2026-09	10/06/2026	Aprovação sem restrições
08700.005089/2026-62	10/06/2026	Aprovação sem restrições
08700.005140/2026-36	17/06/2026	Aprovação sem restrições
08700.004965/2026-33	17/06/2026	Não conhecimento
08700.005497/2026-14	22/06/2026	Aprovação sem restrições
08700.005285/2026-37	22/06/2026	Aprovação sem restrições
08700.005157/2026-93	26/06/2026	Aprovação sem restrições

Fonte: Cade. Elaboração própria

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGENCIA INFRA. ANEEL: **Receita de transmissoras alcançará R$ 54,9 bi no ciclo 2026-2027.** 2026. Disponível em: <https://agenciainfra.com/blog/aneel-receita-de-transmissoras-alcancara-r-549-bi-no-ciclo-2026-2027/>.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. **Glossário**. [s.d.]a. Disponível em https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMjA2OTRhYjctYTg5OC00YWQ4LThkOWUtNTZjNWYzMmVhZmI3IiwidCI6IjQwZDZmOWI4LWVjYTctNDZhMi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBlMSIsImMiOjR9&pageName=ReportSection476ee44b6be0e9367c6b%22 Acesso em 08/04/2026.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL. **Descentralização de Atividades**. [s.d.]b, Disponível em https://www.gov.br/ANEEL/pt-br/acesso-a-informacao/convenios-e-transferencias/descentralizacao-de-atividades Acesso em 03/09/2026.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. **Distribuição – Outorgas**. 2022a. Disponível em https://www.gov.br/ANEEL/pt-br/assuntos/distribuicao/outorgas Acesso em 01/09/2026.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. **Mercado**. 2022b. Disponível em https://www.gov.br/ANEEL/pt-br/assuntos/mercado Acesso em 02/09/2026.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. **Geração – Regulação.** 2022c. Disponível em https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/geracao/regulacao Acesso em 02/09/2026.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. **Regras dos Serviços de Transmissão.** 2022d. Disponível em https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/procedimentos-regulatorios/regras-de-transmissao Acesso em 03/09/2026.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. **Contratos de Concessão e Permissão**. 2022e. Disponível em https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/contratos-de-concessao-e-permissao Acesso em 03/09/2026.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. **Resolução 1000 da ANEEL, seus direitos sobre energia elétrica, agora num só lugar!** 2022f. Disponível em https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/campanhas/resolucao-1000-da-aneel-seus-direitos-sobre-energia-eletrica-agora-num-so-lugar-2022 Acesso em 03/09/2026.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. **A ANEEL**. 2023a. Disponível em https://www.gov.br/ANEEL/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/a-ANEEL Acesso em 02/09/2026

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. **Transmissão – Regulação**. 2023b. Disponível em https://www.gov.br/ANEEL/pt-br/assuntos/transmissao/regulacao Acesso em 03/09/2026.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. **Como funciona o leilão de transmissão de energia elétrica?** 2024a. Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=uDEiJaKTkpA Acesso em 09/04/2026.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. **Transição Energética no Setor Elétrico Brasileiro** – Bibliografia Temática. 2024b. Disponível em https://biblioteca.aneel.gov.br/Busca/Download?codigoArquivo=179976&tipoMidia=0 Acesso em 03/09/2026.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. **Redes Inteligentes**. 2025a. Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=IT8_HSPVZvE&t=5s Acesso em 08/04/2026.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. **Sistema de Informações de Geração da ANEEL - Manual do Usuário**. 2025b. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNGE3NjVmYjAtNDFkZC00MDY4LTliNTItMTVkZTU4NWYzYzFmIiwidCI6IjQwZDZmOWI4LWVjYTctNDZhMi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBlMSIsImMiOjR9>.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. **Sistema de Informações de Geração da ANEEL – Matriz Elétrica Brasileira**. 2026a. Disponível em https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNGE3NjVmYjAtNDFkZC00MDY4LTliNTItMTVkZTU4NWYzYzFmIiwidCI6IjQwZDZmOWI4LWVjYTctNDZhMi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBlMSIsImMiOjR9 Acesso em 01/09/2026.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL . **Sistema de Informações de Geração da ANEEL – Dez Maiores Usinas/Agentes**, 2026b. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNGE3NjVmYjAtNDFkZC00MDY4LTliNTItMTVkZTU4NWYzYzFmIiwidCI6IjQwZDZmOWI4LWVjYTctNDZhMi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBlMSIsImMiOjR9>.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. **Receita Anual Permitida de Transmissão**. 2026c. Disponível em https://portalrelatorios.ANEEL.gov.br/luznatarifa/relrap#!. Acesso em 01/09/2026.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. **Mapa das distribuidoras**. 2026d. Disponível em https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNDI4ODJiODctYTUyYS00OTgxLWE4MzktMDczYTlmMDU0ODYxIiwidCI6IjQwZDZmOWI4LWVjYTctNDZhMi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBlMSIsImMiOjR9&pageName=ReportSection Acesso em 01/09/2026.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. **Micro e Minigeração Distribuída**. 2026e. Disponível em https://www.gov.br/ANEEL/pt-br/assuntos/geracao-distribuida Acesso em 02/09/2026.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. **Distribuição – Regulação**. 2026f. Disponível em https://www.gov.br/ANEEL/pt-br/assuntos/distribuicao/regulacao Acesso em 03/09/2026.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. **Primeiros leilões de armazenamento de energia do Brasil entram em consulta pública**. 2026g. Disponível em https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/noticias/2026-defeso-eleitoral/primeiros-leiloes-de-armazenamento-de-energia-do-brasil-entram-em-consulta-publica Acesso em 03/09/2026.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES. **Perfis Setoriais – Energia elétrica**. [s.d.]. Disponível em https://hubdeprojetos.bndes.gov.br/pt/setores/Energia-Eletrica Acesso em 08/04/2026.

BRASIL. MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME. **Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico**. [s.d.]b. Disponível em https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/conselhos-e-comites/cmse Acesso em 03/09/2026.

BRASIL. MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME. [s.d.]a. **Conselho Nacional de Política Energética**. Disponível em https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/conselhos-e-comites/cnpe Acesso em 11/04/2026.MME. Portaria 388/2016, 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/mme/pt-br/arquivos/portaria-n-388-2016.pdf>.

BRASIL. MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME. **Conheça as instituições do setor elétrico brasileiro e as competências de cada uma**. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/conheca-as-instituicoes-do-setor-eletrico-brasileiro-e-as-competencias-de-cada-uma>.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE. **Guia rápido para migração ao mercado livre de energia**. 2024. Disponível em https://www.ccee.org.br/o/ccee/documentos/CCEE_1149617 Acesso em 08/04/2026.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE. **Cenários do Mercado Brasileiro de Energia - Balanço de 2025**. 2026a. Disponível em https://www.ccee.org.br/o/ccee/documentos/CCEE_1226914 Acesso em 01/09/2026.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE. **Mercado Livre. 2026b**.Disponível em https://www.ccee.org.br/mercado-livre-acl Acesso em 02/09/2026.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE. **Painel Mercado Varejista**. 2026c. Disponível em:

https://www.ccee.org.br/web/guest/mercado-varejista Acesso em 15/09/2026.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE. **Mercado Mensal** – junho de 2026. 2026d. Disponível em https://www.ccee.org.br/documents/80415/35700553/InfoMercado-mensal_JUN_26_228.pdf/8c5c3208-311a-071f-87b9-11b2d151c21c Acesso em 01/09/2026.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE. **Leilões**. 2026e. Disponível em https://www.ccee.org.br/mercado/leilao-mercado Acesso em 02/09/2026.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE. **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica**. 2026f. Disponível em https://www.ccee.org.br/web/guest/sobrenos Acesso em 03/09/2026.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE. **Cenários do Mercado Livre de Energia** – 2025. 2026g. Disponível em https://www.ccee.org.br/o/ccee/documentos/CCEE_1226128 Acesso em 03/09/2026.

CARLOTO, Filipe. Redes inteligentes: **A revolução tecnológica no setor de energia elétrica**. Universidade Federal de Santa Maria. Inovatec. 2023. Disponível em https://www.ufsm.br/orgaos-suplementares/inovatec/2023/06/05/redes-inteligentes-a-revolucao-tecnologica-no-setor-de-energia-eletrica Acesso em 13/04/2026.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Voto do Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo – Ato de Concentração 08012.012945/2007-21**, 2008. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yNzklXlBR0vRs1eCdVsORC1ggYLHVeEBfVoXdRQHI94o7Y4WqBMjevzzkY5W2s8s7oKt1Ij_99IoPRDEMf2XwNR>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Voto do Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo - Ato de Concentração 08012.009617/2009-18** , 2010. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?xgSJHD3TI7Rh0CrGYtJb0A1Onc6JnUmZgGFW0zP7uM_nBlyz8Tm-yfVlxwVdypn21PzJhETYBICFBb_abEALxjMmhSPiAcDac6eQi04dhSJ4mO0box8w8ZTY2wgEXEhQ>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Voto do Conselheiro César Costa Alves de Mattos. Ato de Concentração 08012.000682/2010-11**, 2010. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?xgSJHD3TI7Rh0CrGYtJb0A1Onc6JnUmZgGFW0zP7uM-nokfd-9L9viBfuQiw9JsIVJxkJDUAwZ8AgIUAprlKfy0bodqhYGbWnY8-1uwVXHvArOIINW99b4EYM8HbYVvT>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Voto do Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho - Processo Administrativo 08012.008506/1998-90, 2010**. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?xgSJHD3TI7Rh0CrGYtJb0A1Onc6JnUmZgGFW0zP7uM_9rxYV65BG2JoVIRrkj_7c8Cg-NyNvGZcKdTqHKxBu04BC8cBA3RLTw-juin8guTX9B2RshVVlrFKfFMN06Mr0>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Nota Técnica 66 /2011/SCD/PROCADE - Processo Administrativo 08012.008506/1998-90**., 2011. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?xgSJHD3TI7Rh0CrGYtJb0A1Onc6JnUmZgGFW0zP7uM_9rxYV65BG2JoVIRrkj_7c8Cg-NyNvGZcKdTqHKxBu04BC8cBA3RLTw-juin8guTX9B2RshVVlrFKfFMN06Mr0>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Parecer 06173/2012/DF Ç000E/SEAE/MF – Ato de Concentração 08012.001705/2012-69**., 2012. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?xgSJHD3TI7Rh0CrGYtJb0A1Onc6JnUmZgGFW0zP7uM8y4p9cVWZ55LGliMgTeu4rlFxvSD6LMnyGjSg6sh_IV4hfRIIqTILnmC6U951-AowfXL8F-vSB2Stq4gBXiW17>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Parecer 203 Superintendência-Geral - Ato de Concentração 08700.008212/2012-00**, 2012. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yMZewbRL7LluLVFsnbiwdQm07B3E9YNbEef5Zkp3VA68A7ckY7VTS8F7IcEd0RwBXwjHOmCtPHbXFRr4DLxN9XD>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Voto do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis - Ato de Concentração 08012.009046/2011-28**, 2012. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?xgSJHD3TI7Rh0CrGYtJb0A1Onc6JnUmZgGFW0zP7uM85a3aL_OGoxeW0rfB26hcmNQ9BAZ6jKmMDUXmfHPGTSBhnoLx7zeXH_K00zQ5JKMbmF7hxCyPEUqfLk4dQsjDZ>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Voto do Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça - Ato de Concentração 08012.00170512012-49**, 2012. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?xgSJHD3TI7Rh0CrGYtJb0A1Onc6JnUmZgGFW0zP7uM8y4p9cVWZ55LGliMgTeu4rlFxvSD6LMnyGjSg6sh_IV4hfRIIqTILnmC6U951-AowfXL8F-vSB2Stq4gBXiW17>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Voto do Conselheiro Olavo Zago Chinaglia – Ato de Concentração 08012.01070112011-91**., 2012. Disponível em:

<https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?xgSJHD3TI7Rh0CrGYtJb0A1Onc6JnUmZgGFW0zP7uM-d28qEWcNilKz-LVoxFOTDTiLIfF2QTIjq9Bbo6c_77CsrikWDYYME_DD3ZY61Il7RBv7GuXq6lO_32-nPEqv3>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Parecer Técnico n.°230 Superintendência-Geral – Ato de Concentração 08700.005175/2014-31**, 2014. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yOMLPjKZRPeB4S1_gFv080d9440CBWxG0G4K8Tx0OzLxD4KG0S9406qZF9MhesEluBq_RU-ooHz3dRhm2GBTWOa>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Voto do Conselheiro Ricardo Machado Ruiz – Processo Administrativo 08012.000894/2001-08**., 2014. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPUN64m1VQolbK0G-mLs1R-PbqP5uVfX_v9SfzpBURV39po_5UDvkLY6fhr6RPrTufmGMZ5VJxFC_T4XnqAhPXx>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Nota Técnica 7/2016/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Procedimento Preparatório 08700.005887/2014-50**., 2016. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPukPsKgTAIH-CQHfygxUyCP--EExLtBXEz4vRj1TGY8gy_x_0QvJeINOZWOOMyqa9IV4yyQgV8gF7AuXXOZd81>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Parecer 103/2017/CGAA5/SGA1/SG - Ato de Concentração 08700.001032/2017-01**, 2017. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPyiTGUA-VXtKR7Rm9_au1SCzKqD8_wc6tSGEHLxAcz1LspjfREH7JFPKXXq-9wvxEApE9C3d9FOUjbanWwDIOt>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Parecer 186 /2017/CGAA5/SGA1/SG - Ato de Concentração 08700.004146/2017-03**, 2017. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yMqBos5TRne66IkNVwSjQwUf-h2FQ7zd3eGQCwwhXJC8C526S_oiLQOH2jSdZzoajtB6Xh6ZT417Pn90VveAvta

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Nota Técnica 13/2018/CGAA4/SGA1/SG/CADE - Procedimento Preparatório 08700.008029/2017-19**., 2018. Disponível em:

<https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPh4h-3RpL_I03mv5efJNANQNeF5rhnX9vGR7fVu9h3Opd-0J6itF1tU9EJchVfKOu5gV9zS55Xqk8j64IS1q7T>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Nota Técnica 5/2018/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Inquérito Administrativo 08700.009007/2015-04**, 2018. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yOATH2d955e4x0miuKkhSCpFLuASKH-IlCyXRBi1Rd4gPSoVFZ_gMBTOzBuDOITeFgLpKM9NWmxk2bmlIQwGhGK>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Parecer 117/2018/CGAA5/SGA1/SG - Ato de Concentração 08700.002495/2018-63**, 2018. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPxyiGY38-JBFr4dNQ43M5u4OfE3k6Gc-oTIw1rJhe2uhMIGfdySdgWR4DLJnnR4LViUlyG7la9FYMoIU8-5ts_>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Parecer 131/2018/CGAA5/SGA1/SG. Ato de Concentração 08700.001905/2018-59**., 2018. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yNc-ydcl6chQFy7Zj-WhYlqFeTHKmUcLvxaWZf_LNjJkF-8YlDlhZpSksPWe0lcgpuQsVOOoZhm5KnMR0v4HNey>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Parecer 19/2018/CGAA3/SGA1/SG/CADE - Ato de Concentração 08700.004085/2018-57**, 2018. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yOPO57vXaYNJ7idUEWiyDBn7QpaEX9LOG2K25qqbzTHXwMntf9fq7AtH9kn6PghjadcTVN7gdEq4hiCl2PNB-gu>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Parecer 355/2018/CGAA5/SGA1/SG - Ato de Concentração 08700.006823/2018-09**, 2018. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPJ2uUtMgegAe1HmuMyFaDzToSy8OtCEY7zbFoXNQs7btXo73U9Cuhh8ELc7nmBVBGrnR-xwmPX54j_WYv0R2Gw>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Voto da Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova - Ato de Concentração 08700.002165/2017-97**, 2018. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-

n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yNbhMUzU38HXnJwlYieVXVNy0G3GedLeVvAwTpvVVzMp11tdimQMBizz-Dxy4uB_ZPD6BdL_2UJuwVtmYJ4jRsD>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Parecer 141/CGAA5/SGA1/SG - Ato de Concentração 08700.001717/2019-10**, 2019. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yNGn2kzpc7mZR_F97o4U_2Rvt11-AQI0L0ynH4fCUjGFUwqKLWP7LKk3IgS8O67fpftsu_lWdAhTvIUUFZv7wmv>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Voto do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia - Ato de Concentração 08700.000108/2019-35**, 2019. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yNUoVztQkMkSZNw4dKswB2I8xoJW7Wci0HuQvFnuw7kPG8U9DWn3nppGbKd-lkz_eqp1Ox89s8t-V_59K-P_VyA>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Parecer 283/2020/CGAA5/SGA1/SG. Ato de Concentração 08700.004268/2020-97**., 2020. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yOLbD8DQCKlMhc6bgAdrFJ4Jv34J-vdc9T8cHTbHKT7NFoT62Ym3WgjjIrh_QamT9_PJFg7xUUNe55gMFmxvUJ8>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Parecer 315/2020/CGAA5/SGA1/SG – Ato de Concentração 08700.004428/2020-06**., 2020. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yN1VLGU88DzIlvMeuXOlcKCDXpTJmxr1nSdaG_1Uwi5Qp8g5eeaNKn4kIYTEo8-My1ngnC3TQFtM0qylQIqpOec>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Parecer 351/2021/CGAA5/SGA1/SG – Ato de Concentração 08700.004311/2021-03**, 2021. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddb_GonowGPmb5bOTq1KAGBQpT4D4Iexy2GLymAsAqSDUKNy0phkdYwO2UORdVQDDK9AV3QSs1wo0_2pFVLC90Bt>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Parecer 437/2021/CGAA5/SGA1/SG - Ato de Concentração 08700.002244/2021-84**, 2021. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddajDkWHhDqC_EA7mgY8-APNgznNNvoCG21xMsRaT1-QZ5p8GAXIcZXoBUhNuuZ0tNTIcM4RfN2lRWEy0Ud6LhY2>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Parecer 437/2021/CGAA5/SGA1/SG – Ato de Concentração 08700.002244/2021-84**, 2021. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddajDkWHhDqC_EA7mgY8-APNgznNNvoCG21xMsRaT1-QZ5p8GAXIcZXoBUhNuuZ0tNTIcM4RfN2lRWEy0Ud6LhY2>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Parecer 76/2021/CGAA5/SGA1/SG – Ato de Concentração 08700.000426/2021-11**, 2021. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yNFwTTuA0FDC2djbbHA9Jtn3-75mxD6vbyx64nj68KNyodmTBtN1r23V59Yj32gGFbZw0_L5uvUv5u3sNIHF-R1>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Parecer 76/2021/CGAA5/SGA1/SG - Ato de Concentração 08700.000426/2021-11**., 2021. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yNFwTTuA0FDC2djbbHA9Jtn3-75mxD6vbyx64nj68KNyodmTBtN1r23V59Yj32gGFbZw0_L5uvUv5u3sNIHF-R1>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Nota Técnica 36/2022/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Procedimento Preparatório 08700.000735/2020-18**, 2022. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZ0tdQPGCLCpusRReRlG5Sg2ZjFjMT6rzfpd9UP9jeromeqStSHBy4cSKaBjYidKCrmwcCUUUhr3MK0VpRqOltV>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Nota Técnica 38/2022/CGAA4/SGA1/SG/CADE – Inquérito Administrativo 08700.004019/2019-68**, 2022. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZYU9Y6vwPCcPyN85bxm1dAauMhEp97fpXmH3R9isVqZ83ooUyZJ3R2hZ3T6zELRsqJuKHjBInIMtFwXZsOSRKp>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Parecer 27/2022/CGAA3/SGA1/SG - Ato de Concentração 08700.007060/2022-91**, 2022. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZxF6QXqcUtfNWtW36cBhcLa-61xCL3kfTSkl10wqS4QEQSY-tHmTqK-G2pT1PalxZAhMacfHLjNntNOEucgTn1>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Parecer 335/2022/CGAA5/SGA1/SG - Ato de Concentração 08700.004268/2022-59**, 2022. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddae2KnzWubgBoO0r4WNFYxNtEwM2isBoOHz6mKP5HkQjF8fo2Rxq1riVM5AgwmpKAi5cqQuu4uyLPvoObAm9UJi>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Parecer 402/2022/CGAA5/SGA1/SG - Ato de Concentração 08700.005673/2022-94**, 2022. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddbbPdQKRPtH5aeZBav_hOEShP3ItZ6mI2rEscvcYWglcietbHoV4j__m1sSwZ1q-PKi_PknSpHnQv62VLATISNe>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Parecer 613/2022/CGAA5/SGA1/SG – Ato de Concentração 08700.009201/2022-19**, 2022. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLdda3OEK9YEMhUGnDyFYCaA77058l4uzOkR2VZi69UJeBd1zR9Go9IDIXamja8vsbp3y5bsMQ3M-HAsWtjGT1lgad>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Parecer 634/2022/CGAA5/SGA1/SG - Ato de Concentração 08700.008169/2022-46**., 2022. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddamrdXPsA60e9a3aMXae_O0C3NLAvdMS83qYnwJ8RfDx_H2_BDuo5Y8_jkPHdxCXdhpSzz8Q9udHhNQk1eplKOz>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Parecer 92/2022/CGAA5/SGA1/SG – Ato de Concentração 08700.001019/2022-10,** 2022. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddak4sLS8hiEn45g8WZrzLB6jfNNUOO9ojsCyT7Thk7tajAUAWaK-pYRs0n0weKFomcj-Y891TuFaKp8Bl_Tfrwy>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Parecer 97/2022/CGAA5/SGA1/SG - Ato de Concentração 08700.001084/2022-37**, 2022. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZ0wDrHGDgJR6Kk4Yfx-LlL1gY6e3KjiL79RWbEsLFydNdTF_TiBYE1Pa4Xe-UcI77vXSxu4tfn--83BI_eP74j>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Parecer 178/2023/CGAA5/SGA1/SG – Ato de Concentração 08700.000189/2023-50**, 2023. Disponível em:

<https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddaiK-deqJrJs1bg2NtzKSl1UNYjKVKgwa2TGmby6Deja8UBoHDbwZoxHlvO0_NGKlqv5bkREszB1b1XF-Xl48oO>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Regimento Interno do Cade**, 2023. Disponível em: <https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/regimento-interno/Regimento-interno-Cade-versao-14-04-2023.pdf>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Parecer 10/2024/CGAA4/SGA1/CADE - Ato de Concentração 08700.009236/2023-21**, 2024. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddYnMZD0dNqNZlxOwl9mZ8Uw0F2eNoveioqH23GGqZKFdqZ35cDWXITZYASYW-MX2uVhENC1nvt3qA6olgLRV61t>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Parecer 16/2024/CGAA4/SGA1/SG - Ato de Concentração 08700.003653/2024-41**., 2024. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddadmqLoqT01MePnkmIpGl3-aPX9furuvKaM6U8sL5EwNCHTLHY08BA4OOr-e10lkrcmXTWe_7YJM2Bf5KKfNrES>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Parecer 174/2024/CGAA5/SGA1/SG. Ato de Concentração 08700.002420/2024-21**, 2024. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddY9yUlpaE78_K_4HHu1f-X2nRGDigUmgJ8G4nLG1R0RpPVmlqShi-b8xx5iyRnxU1LcgXElXiR5U7a0CFUvs0I->.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE**. Parecer 3/2024/CGAA1/SG/CADE – Ato de Concentração 08700.007903/2023-31, 2024**. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddYhUz6BBiu6kiUlKCD_RrjPV_Y0FhZtNCIVf5C2i4jhgJ7LBWCwfsrYsEDjDLV9pRZsLtuP3dcMIleJyF4kFxz1>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE**. Parecer 557/2024/CGAA5/SGA1/SG. Ato de Concentração 08700.008027/2024-41**, 2024. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZVc6KjhYO9uvRgU_VyqMVoCPke8AliCRMDjKxbrA_0Yfx3rF2Bx-QXHpbVs_zxgW7-_2I9MLiDWbE9JmxtlvMF>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Parecer 579/2024/CGAA5/SGA1/SG. Ato de Concentração**

08700.008372/2024-84., 2024. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddYUlGfNqYm0Pwg07wAtx3d4hmglg89cjxUpFq-xpbfYMHGUhvc9aXmO3cl4t8lZ1a84C9O72uKQT-yhNrUtO0Aq>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Parecer 7/2024/CGAA1/SGA1/SG – Ato de Concentração 08700.001573/2024-51**, 2024. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddYH67UZC04vutLX4D1It8Ck8AxRKZipxpvVTJSWAetp2DqcEEodR85MrwNbTw--sDnWTps9oieB4K2KDUoSrHU_>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Parecer 823/2025/CGAA5/SGA1/SG. Ato de Concentração 08700.012519/2025-11**., 2025. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddYKZ63fIzXyghxw9XjZeIff0OKsVfZXwjTc8XSdGZay19d0FSR5ET7k6DlhDAkgxpU2DUkHzjPEUYnjYkndoUas>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Parecer 834/2025/CGAA5/SGA1/SG. Ato de Concentração 08700.010421/2025-20**., 2025. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddacwYRHNswGWcuYC_Cvy37fDPvKSKqm5PgpvLCqr_YTW-QaHZhmlKeGztWOnaDH3nhTwthKdXwvFaNSCSXhP6hP>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Parecer 847/2025/CGAA5/SGA1/SG. Ato de Concentração 08700.012903/2025-14**., 2025. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddbjKNNezIrIoaJ9J872oqjbYPUv2JXQjsa6X5956EMhzhAATHoyztYKouypoojflU7s7SOYoahR6gTJrdQO9xjo>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Parecer 854/2025/CGAA5/SGA1/SG. Ato de Concentração 08700.013151/2025-17**., 2025. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddYs5Dv48mQZc-kwJDhTAaaYLPVw4dTLRh4JZv919JapHRCumbI-LBrq3lvxhcssTIwrL6YemDZAmbHZbPnWX7xS>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. **Nota Técnica 2/2026/CGAA4/SGA1/SG/CADE - Inquérito Administrativo 08700.004793/2021-93**, 2026. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddYlr8telYm4t

o6H24ZfroxkFFQ7v6UsVVRS7Z4TXDGcCVmEOuCLcPI7HfwbfMZXpdtP1JG_F_E5sv1Qvw3zuTID>.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE**. Parecer 399/2022/CGAA5/SGA1/SG. Ato de Concentração 08700.005800/2022-55**, 2022. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddbwlLUls4vBeuWPCIfIPYhiqxIizxCCYvZYbBX6TTUffOzXY6HmRNSxCS5oyxFvqPGwh-1skRMhbcAN_eLOIYa4>.

DOS REIS, A. K. C.; FIGUEIRA, A.A.; SILVA, M.R.A.; REIS, O. A. DE O. **Energia fotovoltaica: historicidade e legislação pertinente**. 2021. Disponível em https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/32186 Acesso em 14/04/2026.

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE. **Planejamento energético e a EPE**. [s.d.]a. Disponível em https://www.epe.gov.br/pt/abcdenergia/planejamento-energetico-e-a-epe Acesso em 08/04/2026.

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE. **Matriz Energética e Elétrica**. [s.d.]b. Disponível em https://www.epe.gov.br/pt/abcdenergia/matriz-energetica-e-eletrica Acesso em 08/04/2026.

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE. **Leilões de Transmissão**. 2025. Disponível em: <https://www.epe.gov.br/pt/areas-de-atuacao/energia-eletrica/planejamento-da-transmissao/leiloes-de-transmissao>.

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE. **Balanço Energético Nacional – 2026 - ano base 2025**. 2026. Disponível em https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-975/topico-847/BEN_S%C3%ADntese_2026_PT.pdf Acesso em 03/09/2026.

INTERNATIONAL ENERGY AGENCY - IEA. Smart grids. 2023. Disponível em https://www.iea.org/energy-system/electricity/smart-grids Acesso em 08/04/2026.

INTERNATIONAL ENERGY AGENCY - **IEA. Brazil**. 2025. Disponível em https://www.iea.org/countries/brazil Acesso em 08/04/2026.

MORAIS, P. R. R. et al. **O Papel do Estado na Diversificação e Ampliação da matriz Elétrica Brasileira: uma Análise da Legislação. Sociedade e Natureza**, 36, 2024. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/sociedadenatureza/article/view/70415>.

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO. **A Expansão da Transmissão**. 2026a. Disponível em https://www.ons.org.br/paginas/energia-no-futuro/transmissao/expansao Acesso em 08/04/2026.

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS. **Extensão da Rede Básica de Transmissão**. 2026b. Disponível em https://www.ons.org.br/paginas/sobre-o-sin/o-sistema-em-numeros Acesso em 01/09/2026.

PORTAL DO BIOGÁS. **O setor elétrico brasileiro – como funciona. 2023**. Disponível em: https://portaldobiogas.com/o-setor-eletrico-brasileiro-como-funciona/ Acesso em 08/04/2026.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE. **As novas regras do armazenamento de energia ANEEL que destravam o mercado de baterias no Brasil**. 2026. Disponível em https://energiaenegocios.rn.sebrae.com.br/armazenamento-de-energia-aneel/ Acesso em 03/09/2026.

VERNERSBACH, A. **A new basis for the Brazilian electrical system: diversification of the renewable energy matrix. International Association for Energy Economics. IAEE Energy Forum**. Disponível em https://d3mlcsf379pjap.cloudfront.net/documents/newsletters/212Vernersbach.pdf Acesso em 14/04/2026.